



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIII EDIÇÃO Nº 157 BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2019

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		
Poder Executivo	3	23	
Casa Civil		28	
Secretaria de Estado de Governo	3	28	43
Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão	4	28	43
Secretaria de Estado de Saúde	4	29	43
Secretaria de Estado de Educação	4	33	43
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade		36	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	6	37	
Secretaria de Estado de Trabalho.....	7		
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e desenvolvimento Rural.....		37	45
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			45
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	7	37	45
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	7	39	47
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		39	48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		39	49
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		39	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social		40	
Secretaria de Estado da Mulher	8	40	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....		40	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	8	41	50
Defensoria Pública do Distrito Federal.....			50
Controladoria Geral do Distrito Federal	8		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9	42	51
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.304, DE 23 DE MAIO DE 2019
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 442.352.863,00.
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os seguintes dispositivos da Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Brasília, 12 de agosto de 2019
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

ANEXO I													R\$ 1.00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES																		
ANEXO À LEI Nº																		
CANCELAMENTO																		
ORGÃO: 44.000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA																		
UNIDADE 44.101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA																		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																		
FUNC	PROGRAMATICA			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6228	FAMÍLIAS FORTES																	
ATIVIDADE																		
14	243	6228	2461	0003	APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO DE CRIAN							99	F	3	50.41	6	100	4.000.000
14	243	6228	2461		APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES-APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - VIRA VIDA - DISTRITO FEDERAL - OCA-DISTRITO FEDERAL													
6228	FAMÍLIAS FORTES																	
ATIVIDADE																		
14	243	6228	2579	0006	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO							99	F	3	90.39	6	100	200.000
14	243	6228	2579		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO--DISTRITO FEDERAL													
6228	FAMÍLIAS FORTES																	

14	243	6228	2794	0007	ASSISTÊNCIA AO JOVEM	99	F	3	90.39	6	100	2.000.000
14	243	6228	2794		ASSISTÊNCIA AO JOVEM-SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL							
6228		FAMÍLIAS FORTES										
ATIVIDADE												
14	243	6228	4091	0067	APOIO A PROJETOS	99	F	3	50.41	6	100	100.000
14	243	6228	4091		APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROJETO CRESCER FELIZ-DISTRITO FEDERAL							
6228		FAMÍLIAS FORTES										
ATIVIDADE												
14	243	6228	4091	0068	APOIO A PROJETOS	99	F	3	50.41	6	100	400.000
14	243	6228	4091		APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROJETO APRENDENDO A APRENDER-DISTRITO FEDERAL							
6228		FAMÍLIAS FORTES										
ATIVIDADE												
14	243	6228	4091	0069	APOIO A PROJETOS	99	F	3	50.41	6	100	300.000
14	243	6228	4091		APOIO A PROJETOS-APOIO AS AÇÕES SOCIAIS DO PROJETO CRESCER FELIZ - FEDERAÇÃO HABITACIONAL DO SOL NASCENTE - FEHSOLNA-DISTRITO FEDERAL							
6228		FAMÍLIAS FORTES										
PROJETO												
14	243	6228	1754	0008	REFORMA DE UNIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, AO A	99	F	4	90.51	6	100	3.000.000
14	243	6228	1754		REFORMA DE UNIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E SEUS FAMILIARES.-REFORMA DE UNIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E SEUS FAMILIARES EM TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF-DISTRITO FEDERAL							
6228		FAMÍLIAS FORTES										
PROJETO												
14	243	6228	1754	0009	REFORMA DE UNIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, AO A	99	F	4	90.51	0	100	1.000.000
14	243	6228	1754		REFORMA DE UNIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E SEUS FAMILIARES.-REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES-DISTRITO FEDERAL							
TOTAL - FISCAL												
												11.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												
												0
TOTAL - GERAL												
												11.000.000

ANEXO II	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	

ANEXO À LEI Nº	SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO:	44.000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
UNIDADE	44.101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	

FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO			REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6228		FAMÍLIAS FORTES												
OPERAÇÃO ESPECIAL														
14	243	6228	9078	0003	TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES			99	F	3	50.39	6	100	4.000.000
14	243	6228	9078		APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES-APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - VIRA VIDA - DISTRITO FEDERAL - OCA-DISTRITO FEDERAL									
TOTAL - FISCAL														4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														4.000.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA

Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO

Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019082000002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.262, DE 2019
(Autoria do Projeto: Comissão de Economia Orçamento e Finanças e Deputado Iolando Almeida)
Homologa a Cláusula Terceira do Convênio ICMS 10/2014, bem como homologa incisos do Convênio ICMS 28/2019.
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Ficam homologados:
I - a Cláusula Terceira do Convênio ICMS 10, de 21 de março de 2014, a contar da publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS 10/2014;
II - os incisos I, IV, IX, X, XI e XIII da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 28, de 5 de abril de 2019, a contar da ratificação nacional do Convênio ICMS 28/2019.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 19 de agosto de 2019
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

Anexo Único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 41)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 41 DA LDO PARA 2019, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2019 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO		ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS		
		2019	2020	2021
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO				
1. PODER LEGISLATIVO		56.120.968	46.606.678	45.978.704
(...)				
1.2 - Tribunal de Contas do DF		28.493.344	18.536.282	17.691.310
(...)				
1.2.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reestruturação da Carreira Controle Externo	0	0	0
(*****)				
(*****) Projeto de Lei a ser encaminhado pelo TCDF à CLDF. Os itens referentes aos acréscimos autorizados para os exercício de 2019, 2020 e 2021 encontram-se zerados em virtude de a reestruturação proposta pelo TCDF não acarretar aumento de despesa.				

DECRETO Nº 40.021, DE 19 DE AGOSTO DE 2019
Altera o Decreto nº 37.530, de 29 de julho de 2016, que dispõe sobre o afastamento do País e do Distrito Federal de Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal, no artigo 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º O Decreto nº 37.530, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º
.....
§ 1º A autorização de afastamento para cursos de pós-graduação no exterior, limitar-se-á a uma única vez durante a carreira do militar com, no mínimo, cinco anos de efetivo serviço na respectiva Corporação. (NR)
§ 2º A autorização de afastamento para cursos de pós-graduação stricto sensu em outras unidades da federação limitar-se-á a uma para mestrado ou uma para doutorado ou uma para pós-doutorado durante a carreira do militar com, no mínimo, cinco anos de efetivo serviço na respectiva Corporação. (NR)
....."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 19 de agosto de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 09 DE AGOSTO DE 2019
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 0132-000932/2013, resolve:
Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 87, publicada no DODF nº 174, de 09/09/2015, que nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, desta Região Administrativa/RAIII, com sua última alteração, Ordem de Serviço nº 193 de 06/08/2019, publicada no DODF nº 153, de 14/08/2019, página 13, determino instaurar Processo Administrativo Disciplinar em relação ao processo SEI/GDF nº 0132-000932/2013, para apurar a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, com fundamento nos artigos 211 e 217, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e artigo 26, inciso XII, da Instrução Normativa 04/2016 - CGDF.
Art. 2º Encaminha-se a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para adoção de medidas de sua competência.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.
GERALDO CÉSAR DE ARAÚJO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.360, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)
Altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LE:
Art. 1º Fica alterado, na Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, o anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do Anexo Único desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Brasília, 19 de agosto de 2019.
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 13 DE AGOSTO DE 2019
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:
Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 02 de 08/01/2019, publicada no DODF nº 08 de 11/01/2019, que nomeou a Comissão Permanente de Sindicância desta Região Administrativa/RAIII, determino a recondução dos Processos nº 410.001.251/2014, 410.001.255/2014 e 410.000.261/2012, para apuração de possíveis irregularidades cometidas no âmbito desta Administração Regional, a contar do dia 17 de agosto de 2019.
Art. 2º Encaminhe-se à referida Comissão para demais procedimentos de sua competência.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
GERALDO CÉSAR DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 204, DE 13 DE AGOSTO DE 2019
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e pelo que consta no processo SEI nº 00132-00002267/2019-45, resolve:
Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 02 de 08/01/2019, publicada no DODF nº 08 de 11/01/2019, que nomeou a Comissão Permanente de Sindicância desta Região Administrativa/RAIII, determino a recondução dos Processos nº 360.001.171/2011 e 132.002.711/2010, para apuração de possíveis irregularidades cometidas no âmbito desta Administração Regional a contar do dia 13/08/2019.
Art. 2º Encaminhe-se à referida Comissão para demais procedimentos de sua competência;
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
GERALDO CÉSAR DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR
Em 18 de junho de 2019 (*)
Processo: 00146-00000236/2019-18. RECONHECIMENTO DÍVIDA. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, alterado DECRETO Nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e na Lei nº 6.216, de 17/08/2018 - LDO. RECONHEÇO A DÍVIDA, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento no valor de R\$ 3.191,98 (três mil cento e noventa e um reais e noventa e oito centavos), em favor de SALETE MARIA SOUZA CRUZ, cadastrado no CPF sob o nº 111.597.745-87, referente ao acerto de contas de exoneração de cargo em comissão, relativo ao exercício de 2015, consoante documentação constante nos autos do processo em epígrafe. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 04.122.6001.8502.0031 - Administração de Pessoal - Administração Regional do Lago Sul, na Fonte de Recursos 100 - Ordinário não vinculado; Natureza de Despesa 31.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores; que apresenta saldo orçamentário disponível.

Processo: 00146-00000249/2019-89. RECONHECIMENTO DÍVIDA. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, alterado DECRETO Nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e na Lei nº 6.216, de 17/08/2018 - LDO. RECONHEÇO A DÍVIDA, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento no valor de R\$ 636,58 (seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), em favor de MICHELLE RODRIGUES FERREIRA, cadastrado no CPF sob o nº 022.503.461-

19, referente ao acerto de contas de substituição de cargo em comissão, relativo ao exercício de 2015, consoante documentação constante nos autos do processo em epígrafe. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 04.122.6001.8502.0031 - Administração de Pessoal - Administração Regional do Lago Sul, na Fonte de Recursos 100 - Ordinário não vinculado; Natureza de Despesa 31.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores; que apresenta saldo orçamentário disponível.

Processo: 00146-00000362/2019-64. RECONHECIMENTO DÍVIDA. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, alterado DECRETO Nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e na Lei nº 6.216, de 17/08/2018 - LDO. RECONHEÇO A DÍVIDA, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento no valor de R\$ 521,01 (quinhentos e vinte e um reais e um centavo), em favor de RAQUEL CARTAXO FERREIRA, cadastrado no CPF sob o nº 064.208.351-78, referente ao acerto de contas de exoneração de cargo em comissão, relativo ao exercício de 2018, consoante documentação constante nos autos do processo em epígrafe. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 04.122.6001.8502.0031 - Administração de Pessoal - Administração Regional do Lago Sul, na Fonte de Recursos 100 - Ordinário não vinculado; Natureza de Despesa 31.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores; que apresenta saldo orçamentário disponível.

RUBENS SANTORO NETO

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção no original publicado no DODF nº 117, de 25/06/2019, páginas 13 e 14.

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 16 de agosto de 2019

Processo: 00146-00002077/2018-05. RECONHECIMENTO DÍVIDA. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, alterado DECRETO Nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e na Lei nº 6.216, de 17/08/2018 - LDO. RECONHEÇO A DÍVIDA, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento no valor de R\$ 56.569,84 (cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), em favor de ROSA ANITA DA SILVA MACEDO, cadastrado no CPF sob o nº 933.753.281-68, referente ao acerto de contas de exoneração de cargo em comissão e indenização licença maternidade relativo ao exercício de 2018, consoante documentação constante nos autos do processo em epígrafe. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 04.122.6001.8502.0031 - Administração de Pessoal - Administração Regional do Lago Sul, na Fonte de Recursos 100 - Ordinário não vinculado; Natureza de Despesa 31.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores; que apresenta saldo orçamentário disponível.

RUBENS SANTORO NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 07.DE AGOSTO DE 2019 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, parágrafos XI e XII, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Anular a Licença de Funcionamento nº 00192/2014 da empresa PINCEL DO PLANALTO FABRICAÇÃO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.631.971/0001-00, Quiosque nº 1 A, localizado no SIA, Trecho 1/2, considerando o aumento substancial da área ocupada pelo quiosque, bem como a mudança em sua estrutura, sem permissão ou autorização desta Administração Regional, além da infringência à Lei nº 4.257/2008 e a suposta prática de delitos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO RODRIGUES AVEIRO

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada DODF nº 151, de 12/08/2019, pág. 02.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, e nos termos do artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011, conforme determina a Resolução nº 102/1998 - TCDF e a instrução Normativa nº 04 de 21 de dezembro de 2016 - CGDF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo de Tomada de Contas com a reabertura do Processo nº 366.00079/2017, conforme a Decisão nº 583/2019 TCDF.

Art. 2º Designar a Comissão de Tomada Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 66, publicada no DODF nº 124, de 04/07/2019, página 13, para que promova o reexame dos autos para fins de apuração de eventuais irregularidades havidas no Processo nº 366.000.375/2011.

Art. 3º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL DE CASTRO SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 269, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Institui o código para formação e identificação de processos à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelos Decretos nº 37.335, de 13 de maio de 2016 e nº 37.968, de 20 de janeiro de 2017, e pelo Decreto nº 39.898, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o código para formação e identificação de processos à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (Jucis-DF), por se constituir integrante da Rede Integrada de Protocolos do Distrito Federal (REPROT-DF).

Art. 2º O código para formação e identificação de processos que identificará a Jucis-DF é o 4019.

Art. 3º O código para formação e identificação de processos constitui o primeiro grupo que compõe o Número Único de Protocolo (NUP).

Art. 4º A numeração dos processos será iniciada com o número 1 e será reiniciada a cada ano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL UNIDADE DO FUNDO PRÓ-GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 151, de segunda-feira, 12 de agosto de 2019, página 02, 26493771, vinculado ao processo nº 00410-00009203/2018-86, ONDE SE LÊ: "...Processo 04002-00000133/2019-72...", LEIA-SE: "...Processo 04002-00000133/2019-26...".

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre procedimentos para comunicação aos contribuintes optantes do regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, quanto ao disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 4º da Portaria nº 162, de 23 de agosto de 2016.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 107, da Lei distrital nº 4.567, de 09 de maio de 2011, c/c inciso, do art. 149 do Decreto distrital nº 33.269, de 18 de outubro de 2011; e

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos para comunicação aos contribuintes optantes do regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, quanto ao descumprimento ao que dispõem os §§ 3º e 4º do art. 4º da Portaria nº 162, de 23 de agosto de 2016; Considerando a necessidade de formalização da exclusão da sistemática de apuração do ICMS de que trata o artigo 320-D do Decreto nº 18.955, de 1997;

Considerando os princípios da eficiência administrativa e da economicidade processual, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para cumprimento ao que dispõe o art. 4º da Portaria nº 162, de 23 de agosto de 2016:

I - A Coordenação de Cadastro e Lançamento Tributários - CCALT elaborará lista contendo o rol de contribuintes que se utilizavam do regime previsto no artigo 320-D, na data da publicação da Portaria 162/2016, e não efetuaram o recadastramento na forma e prazo previsto no referido instrumento legal;

II - A Subsecretaria da Receita encaminhará comunicado de Exclusão aos contribuintes contantes do rol previsto no inc. I informando que, uma vez não cumprido o necessário recadastramento dentro do prazo normativo, esses foram excluídos da sistemática de apuração do artigo 320-D, do Decreto nº 18.955, de 1997, sujeitando-se ao regime normal de apuração a partir de 1º de julho de 2017;

III - O Núcleo de Regimes Especiais - NUPES será responsável pelo encaminhamento dos referidos comunicados aos contribuintes, por intermédio do Domicílio Fiscal Eletrônico;

IV - O contribuinte poderá recorrer da exclusão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF-DF, no prazo de 30 dias contados do recebimento do comunicado;

V - A CCALT procederá a regularização do Cadastro Fiscal quando concluídos os procedimentos acima dispostos;

VI - Caberá recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, no prazo de 30 dias contados da ciência, na disposta na Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RUFINO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 666, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do Art. 2º da Portaria SES-GDF nº 304, de 25 de abril de 2019, publicada no DODF nº 79, de 29 de abril de 2019, que trata do grupo de trabalho responsável pela implantação dos fluxos de disponibilização dos indicadores referentes à saúde do Distrito Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O grupo de trabalho contará com a participação de 2 (dois) servidores da Subsecretaria de Planejamento em Saúde - SUPLANS, 1 (um) da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde - CTINF, 1 (um) da Unidade Setorial de Transparência e Controle Social - ÚSTRAC e 1 (um) da Subsecretaria de Vigilância em Saúde - SVS.

Parágrafo único: os servidores indicados serão designados por meio de Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 23 DE JULHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 206 da Resolução nº 1/2018-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00102193/2019-62, resolve:

Art. 1º Homologar a mudança de endereço da instituição educacional Escola Ceprom e de seu mantenedor, Centro de Ensino Professora Dagma Mota Ltda., situados na Rua do CAIC nº 131 e Rua 40, Lote 110, Bairro Tradicional, São Sebastião - Distrito Federal, para: Rua do CAIC nº 101 e Rua 40, Lote 110, Setor Tradicional, São Sebastião - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DYMAS JÚNIOR DE SOUZA OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XIX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes de Ensino Médio e de Curso Técnico de Nível Médio da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

COLÉGIO MADRE TERESA, recredenciado pela Portaria n.º 156, de 07/06/2016 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Bruno Rodrigues da Silva, 262, 87; Diretora Aline Santana de Lima, Reg. n.º 3257/09 - MEC/DF; Secretária Escolar Ana Claudia de Andrade Caetano, Reg. n.º 97 - CED Brasil Central.

CENTRO EDUCACIONAL FERCAL, credenciado pela Portaria n.º 101, de 10/04/2013 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Filipe Ferreira da Silva, 668, 23; Diretora Sandra Harumi Izaki Pinto, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretário Escolar Hugo Fonseca de Souza, Reg. n.º 2196 - CIP - Centro Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 05, Ricardo Andrade Araujo, 2899, 168; Diretor Jaime Luiz Colares Filho, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretário Escolar José Hamilcar de Oliveira Filho, Reg. n.º 2190 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 374/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 05, William Marques Ferreira Júnior, 2900, 168; Diretor Jaime Luiz Colares Filho, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretário Escolar José Hamilcar de Oliveira Filho, Reg. n.º 2190 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 427 DE SAMAMBAIA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 49/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 05, Roniel Rodrigues Barbosa, 1689, 28; Washington Gomes de Araujo, 1690, 28; Diretor Christian Robert Reis Brandão, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretária Escolar Patrícia Rosa Rocha, Reg. 2506/13 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Brenna de Araújo Vilanova, 2897, 167; Lauro Vitor de Sousa Marques, 2898, 167; Diretor Jaime Luiz Colares Filho, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretário Escolar José Hamilcar de Oliveira Filho, Reg. n.º 2190 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 374/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 05, Cleison Rocha dos Santos, 2901, 168; Luciano Rocha dos Santos, 2902, 169; Diretor Jaime Luiz Colares Filho, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretário Escolar José Hamilcar de Oliveira Filho, Reg. n.º 2190 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTINA, credenciado pela Portaria n.º 23, de 05/02/2018 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 456/2016 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM REGISTROS E INFORMAÇÕES EM SAÚDE - EAD, Livro 08, Elesfrankly Delmondes da Silva, 4746, 155; Silvana Ferreira de Souza, 4747, 155; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretária Escolar Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. n.º 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTINA, credenciado pela Portaria n.º 23, de 05/02/2018 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 297/2017 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TEATRO, Livro 08, Natália Nascimento da Silva, 4781, 167; Pedro Lucas Costa Alves, 4782, 167; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretária Escolar Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. n.º 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

INSTITUTO MONTE HOREBE ASA SUL, recredenciado pela Portaria n.º 158, de 13/05/2019 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 11, Diego Cruz Almeida, 3163, 88; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Jusileine Pedrosa Pinto, 3164, 88; Paula Pollyanna da Silva, 3165, 89; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Diogo Alves Vasconcelo, 3166, 89; Diretora Luciene Lustosa Rocha, Reg. n.º 021.98/MEC; Secretária Escolar Roseane da Silva Correia, Reg. n.º 7060 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTINA, credenciado pela Portaria n.º 23, de 05/02/2018 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 114/2014 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO, Livro 08, Bruno da Silva, 4777, 165; Deborah Evelyn Santos de Jesus, 4778, 166; Helmmen de Jesus, 4779, 166; Wellinson Ferreira Oliveira, 4780, 166; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretária Escolar Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. n.º 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTINA, credenciado pela Portaria n.º 23, de 05/02/2018 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 456/2016 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR - EAD, Livro 08, Cristiane Mendes Gonçalves, 4771, 163; Daniela Araujo de Freitas, 4772, 164; Juliana Maria Lima do Carmo, 4773, 164; Reni dos Santos Oliveira, 4774, 164; Valdiana de Sá Ferreira, 4775, 165; Viviane Barros Silva, 4776, 165; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretária Escolar Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. n.º 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR CARLOS RAMOS MOTA, credenciado Pela Portaria n.º 96, de 10/04/2013 - SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Alessandra Jaqueline Bezerra dos Santos, 947, 67; Carlos Alexandro dos Santos, 948, 67; Clarice de Jesus Araújo, 949, 67; Daniele Cruz dos Santos, 950, 68; Estéfane Danielly Rodrigues Espindola, 951, 68; Emanuela Conceição dos Santos, 952, 68; Luan Oliveira de Souza, 953, 69; Mariana de Souza Alves, 954, 69; Tamara de Araújo Santos, 955, 69; Tharly Balbino Vitor, 956, 70; Uerick de Oliveira Felix, 957, 70; Diretora Márcia da Costa Brants, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretário Escolar José Mauro da Costa, Reg. n.º 2166 - CIP - Colégio integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE CEILÂNDIA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 49/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA. Livro 19, Adriel William Xavier dos Santos, 10385, 54; Cristina Hellen Santos Santana, 10386, 54; Filipe Almeida Amaral, 10387, 54; Greyce Evelin Silva de Medeiros, 10388, 55; Kamilla da Silva Gomes, 10389, 55; Jéssica Oliveira de Sousa, 10390, 55; Lucas Leonardo Crisóstomo Glória, 10391, 56; Mardem Feitosa de Sousa, 10392, 56; Maurício Pabullo Freitas Silva, 10393, 56; Patricia de Araujo Cardoso, 10394, 57; Gilcilândia da Silva de Andrade, 10395, 57; Diretora Adriana de Barros Rabelo Sousa, DODF n.º 10, de 01/02/2019; Secretário Escolar José Inácio Barbosa da Silveira, Reg. n.º 1313 - DIE-SEDF.

ESCOLA CENED, credenciada pela Portaria n.º 54, de 05/03/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 01, Anne Lorraine Colnaghi Gaertner, 71, 26 Caio Vinicius Dutra de Oliveira, 72, 26; Eliana Araújo Pires, 73, 26; Fernanda Uchôa de Oliveira, 74, 27; Giovanna Santos Vieira, 75, 27; Gustavo de Oliveira Dias, 76, 27; Joao Pedro Figueiredo Bueno de Godoy, 77, 28; José Ângelo Dias de Paula Freitas Portella, 78, 28; Kevin-Tales Lamster, 79, 28; Luah Maciel de Britto, 80, 29; Luiz Felipe Tomaz da Silva, 81, 29; Tábatha Resck do Couto, 82, 29; Diretora Christiane Ramalho dos Santos, Reg. n.º 1434 - União Educacional de Brasília/UNEB; Secretária Escolar Bruna Lorena da Silva de Castro, Reg. n.º 002 - Escola CENED.

CENTRO EDUCACIONAL POMPÍLIO MARQUES DE SOUZA, credenciado pela Portaria n.º 148, de 22/04/2009 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Aila Ane Neres Lopes, 1177, 193; Ana Luiza Cardoso de Oliveira Silva, 1178, 193; Ana Luíza Ribeiro Mendes, 1179, 193; Anne Beatriz Ribeiro, 1180, 194; Brenda Rodrigues de Sousa, 1181, 194; Erykha Damarys Santos Bomfim, 1182, 194; Jady Victoria Cunha Lobato, 1183, 195; Larissa Alves Martinho, 1184, 195; Luana Pereira dos Santos, 1185, 195; Milene Costa dos Santos, 1186, 196; Mylena Sousa Lopo, 1187, 196; Yasmin Martins Silva, 1188, 196;

Diretor Welton Rabelo da Silva, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretário Escolar Alessandro Aparecido Januário, Reg. n.º 2188 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTINA, credenciado pela Portaria n.º 23, de 05/02/2018 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 56/2013 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Livro 08, Carlos Alberto Mendes de Sousa, 4662, 127; Cosme Pereira de Jesus, 4663, 127; Dayane Michele de Andrade Oliveira, 4664, 128; Dayane Ribeiro Silva, 4665, 128; Domingos Dias da Conceicao Junior, 4666, 128; Fabiana Pinheiro Rodrigues, 4667, 129; Ingrid Rodrigues de Lima, 4668, 129; Jailda Ferreira Borges, 4669, 129; Larissa da Mata Ferreira, 4670, 130; Luis Filipe Rodrigues de Lima, 4671, 130; Matheus Martins Moreira, 4672, 130; Neidiane Moura do Carmo, 4673, 131; Priscila da Silva Bandeira, 4674, 131; Robertina Rocha de Souza, 4675, 131; Stefany Rodrigues Ferreira, 4676, 132; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretária Escolar Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. n.º 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

COLÉGIO COC BRAZLÂNDIA - DF, credenciado pela Portaria n.º 226, de 22/12/2015 - SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 08, Alexandre Presilina Dias, 5314, 122; Antonia Daiane Gomes Paulino, 5315, 123; Arthur Baruk da Silva Barbosa, 5313, 123; Daliana Rolim de Oliveira, 5317, 123; Edmar Lima do Nascimento, 5318, 124; Endrick Alexandre Peixoto Perseguine, 5319, 124; Gilmar Figueiredo dos Santos, 5320, 124; João Victor de Sousa Silva, 5321, 125; Julianna Caroline da Silva Pereira, 5322, 125; Marlene Pereira de Oliveira, 5323, 125; Mirliel Monteiro Roza, 5324, 126; Pabliny Reis Monteiro dos Santos, 5325, 126; Thassya Kamila Gomes Silva, 5326, 126; Vanessa Borges Correia Santos, 5327, 127; Wildson Thiago Diniz Canto, 5328, 127; Diretora Wilma Salviano de Medeiros Matos, Reg. n.º 211 - Universidade Salgado de Oliveira/RJ; Secretária Escolar Anay Simone da Silva, Reg. n.º 1925 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 427 DE SAMAMBAIA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF e conforme Portaria n.º 200/2016 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 05, Alex Júnio Rodrigues Coelho, 1673, 22; Alice Alves da Silva, 1674, 23; Ana Beatriz de Lima Cortez, 1675, 23; Ângela de Souza Morais, 1676, 23; Cleiton Nunes da Cunha, 1677, 24; Fábio Alexandre Olimpio Feitoza, 1678, 24; Francisca Marques de Medeiros, 1679, 24; Gustavo Alves Ribeiro Soares, 1680, 25; Jader Pereira Silva, 1681, 25; José Caitano da Silva Neto, 1682, 25; Joveci de Aquino dos Santos, 1683, 26; Katia Souza Lopes, 1684, 26; Lucas Ribeiro da Silva, 1685, 26; Matheus Ferreira Brandão, 1686, 27; Vinicius Pereira da Gama, 1687, 27; Waldma da Silva Ribeiro, 1688, 27; Diretor Christian Robert Reis Brandão, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretária Escolar Patrícia Rosa Rocha, Reg. 2506/13 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTINA, credenciado pela Portaria n.º 23, de 05/02/2018 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 38/2002 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Livro 08, Ana Flávia Ferreira dos Santos, 4724, 148; Carina Gomes Dias dos Santos, 4725, 148; Carmen Rosa dos Santos, 4726, 148; Clenio Vitor Vieira Costa, 4727, 149; Erykha Damarys Santos Bomfim, 4728, 149; Evelyn da Silva Lima, 4729, 149; Ezequiel Willem Soares do Nascimento, 4730, 150; Fernanda Rodrigues da Trindade, 4731, 150; Francisco Claudio Oliveira Rodrigues, 4732, 150; Gabriel Ferreira dos Anjos, 4733, 151; Gabriela de Aquino Amorim, 4734, 151; Igor César de Paula dos Santos, 4735, 151; Ingrid de Sousa Costa, 4736, 152; Lucilene Tiago de Melo, 4737, 152; Maria da Rocha Nepomuceno, 4738, 152; Maria Viviane de Araújo, 4739, 153; Mayara Kelen Nunes Martins, 4740, 153; Nitielly Raine Araújo Freitas, 4741, 153; Simone Nascimento da Silva, 4742, 154; Talita de Jesus Pereira, 4743, 154; Thaís de Morais Oliveira Matos, 4744, 154; Wynthynei Mendes da Costa, 4745, 155; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretária Escolar Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. n.º 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTINA, credenciado pela Portaria n.º 23, de 05/02/2018 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 164/2007 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Livro 08, Ana Júlia Oliveira Feitosa, 4748, 156; Anne Regine Silva Chagas, 4749, 156; Ariane Gomes Pereira, 4750, 156; Camila Duarte Teixeira, 4751, 157; Cristiane Silva Miranda, 4752, 157; Dayane Sousa da Silva, 4753, 157; Déborah de Moura Ferreira, 4754, 158; Edson da Silva Araujo, 4755, 158; Eryka Lima Andrade, 4756, 158; Evani Elisa da Costa, 4757, 159; Isaura Lopes dos Anjos, 4758, 159; João Vitor dos Santos Gomes, 4759, 159; Luiz Jerônimo de Sousa Neto, 4760, 160; Maiza de Jesus dos Santos, 4761, 160; Maria Fernanda Rodrigues dos Santos, 4762, 160; Maria Luisa Pereira da Silva Oliveira, 4763, 161; Marli Marques da Rocha, 4764, 161; Mayra Tamires Alves Souza, 4765, 161; Rejiane Ferreira Gomes, 4766, 162; Sabrina da Silva Santos, 4767, 162; Suzen Paula da Silva Leite, 4768, 162; Wézita Luiza Silva dos Santos, 4769, 163; Yara de Jesus Silva, 4770, 163; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretária Escolar Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. n.º 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA - SOBRADINHO II, credenciado pela Portaria n.º 230, de 15/08/2018 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 03, Carla da Cunha Dias, 590, 11; Clarice Maria Façanha Fernandes, 591, 11; Diana Nunes Fernandes, 592, 12; Elisvalda Lopes de Araujo, 593, 12; Eliete Costa Messias, 594, 12; Gabriela da Silva Lopes, 595, 13; Jeane Ribeiro dos Santos, 596, 13; Jessica Pereira da Silva, 597, 13; Juliana Pereira Pires, 598, 14; Karina Rodrigues e Silva, 599, 14; Kelly Vieira da Silva, 600, 14; Laurenn Santos Lopes, 601, 15; Luana Raquel Correia Tavares, 602, 15; Maiara Luar Borges da Cunha de Souza, 603, 15; Maria da Guia Silva Neta, 604, 16; Márcia Santana de Oliveira Dias, 605, 16; Mauricio Rodrigues de Andrade, 606, 16; Milleny Brizamara Sousa Silva, 607, 17; Sandra Coelho de Oliveira, 608, 17; Stefany Ribeiro dos Santos, 609, 17; Stephany Sousa Bastos, 610, 18; Tatiane Silva de Aquino, 611, 18; Vilma Mônica Osório Neri, 612, 18; Vitória Moreira da Silva, 613, 19; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM SAÚDE BUCAL, Janaina Moraes da Silva, 614, 19; Leidiane Monteiro Piedade Oliveira, 615, 19; Diretora Delma Rejane do Amaral Lobato, Reg. n.º 0503/2018 - Faculdade IESA; Secretária Escolar Lucélia Dantas de Assis, Reg. n.º 6941- Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO EDUCACIONAL TAQUARA, credenciado pela Portaria n.º 228, de 20/08/2003 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 02, Abadia Simone Macedo, 729, 44; Amanda Ribeiro dos Santos, 730, 44; Ana Joice Araujo Silva, 731, 44; Ana Karoline Martins Queiroz, 732, 45; Claudinei Alves Soares, 733, 45; Cosme Gomes Silva, 734, 45; Dalila de Sousa Pereira, 735, 46; Daniella Sarafim Viana, 736, 46; Diocaele de Oliveira Silva, 737, 46; Douglas Conceição da Silva, 738, 47; Eduardo de Souza Martins, 739, 47; Elia Santana Barbosa de Carvalho, 740, 47; Fernanda dos Santos Araújo, 741, 48; Franciquele Pereira de Oliveira, 742, 48; Grêsse Almeida Leite, 743, 48; Isabela Gomes da Silva, 744, 49; Josilene Santana do Nascimento, 745, 49; Maicon Bruno de Souza Costa, 746, 49; Maria Aparecida Alves Cruz, 747, 50; Maria Cecília Fernandes da Silva Campos, 748, 50; Maria de Fátima Amorim de Oliveira, 749, 50; Maria Natalia Anselmo Silva, 750, 51; Maria Neide Fernandes Sarafim, 751, 51; Mislene Rodrigues Magalhaes, 752, 51; Nilton Mota Pereira, 753, 52; Raimla da Conceição Bueno, 754, 52; Telma Silva de Lima, 755, 52; Thales Oliveira Pinheiro, 756, 53; Tiago Fernandes dos Santos, 757, 53; Vanderson Marques dos Santos, 758, 53; Vanessa Chyrlley Cantanhede Pereira, 759, 54; Wilian Santos Pereira, 760, 54; Diretor Volemar Ornelas Araújo, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretária Escolar Sandra Ferreira Rodrigues, Reg. n.º 1748 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA - ASA SUL, recredenciado pela Portaria n.º 230, de 15/08/2018 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 04, Fabiane Pimentel de Matos, 904, 10; Léverson Fabian Costa Santos, 905, 10; Maria Tainah Rodrigues Martins, 906, 10; Mércia Thayne Lima Ramos, 907, 11; Amanda Kelly Fernandes Lima, 908, 11; Anna Clara Cavalcante de Morais, 909, 11; Arielly da Silva Santos, 910, 12; Cintia dos Anjos Marques, 911, 12; Edna Pereira da Silva, 912, 12; Érica Ellen Alves Queiros Cruz, 913, 13; Fernanda Gleide Mourão de Castro, 914, 13; Fernando Henrique Marques Oliveira, 915, 13; Giseli Maria Pessoa da Silva, 916, 14; Luana Gomes Lopes, 917, 14; Lucia Brito Santos, 918, 14;

Raphael Barbosa de Arruda, 919, 15; Vanúzia Cassimiro da Silva Lima, 920, 15; Viviane Cristina Baldi, 921, 15; Aline Dias da Costa, 922, 16; André Luiz Monteiro Pinto, 923, 16; Adriano da Silva, 924, 16; Beatriz de Lima Souza Pereira, 925, 17; Carla Maria Santos do Nascimento, 926, 17; Fabiana Camelo da Silva, 927, 17; Isabel Luelly Bezerra Henrique, 928, 18; Jason Araujo Marcílio dos Santos, 929, 18; Luiz Eduardo Guerra Junior, 930, 18; Maria Luisa da Conceição Neta, 931, 19; Raniele Alves dos Santos, 932, 19; Camila Fernanda Alves Gomes, 933, 19; Marivalda de Jesus Santos, 934, 20; Suely Delmondes da Silva, 935, 20; Thayane Aguiar França, 936, 20; Diretora Delma Rejane do Amaral Lobato, Reg. n.º 92/2018 - MEC; Secretária Escolar Lindimar Martins de Souza Azeredo, Reg. n.º 1782/2004 - DIE/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE ASA SUL, credenciado pela Portaria n.º 253, de 01/12/2014 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES - EAD, Livro 25, Denilson de Assunção Martins, 7310, 74; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - EAD, Amanda de Souza Costa, 7311, 74; Jurema Aparecida de Oliveira, 7312, 74; Letícia Inês Balensiefer, 7313, 75; Raimunda Sousa Filha, 7314, 75; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR - EAD, Elaine Moraes de Lacerda Guedes, 7315, 75; Joice Xavier Guimarães de Moraes, 7316, 76; Luciana Mariano de Almeida, 7317, 76; Maira Colombo Paes, 7318, 76; Maria Ferreira de Souza, 7319, 77; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIADO - EAD, Avelina Vieira dos Santos, 7320, 77; Ana Jéssica dos Santos Oliveira, 7321, 77; Carmésia Karina Villa Saraiva, 7322, 78; Caroline Brito Martins, 7323, 78; Ciléa Aparecida Cunha, 7324, 78; Fabiana da Silva Rodrigues, 7325, 79; Fernanda Cleydiane da Costa, 7326, 79; Hellen Loyanne de Souza, 7327, 79; Isabella Cirqueira Botelho Albuquerque, 7328, 80; Jéssica Souza Silvestre, 7329, 80; Karen Cristina Carvalhães Batista Alves, 7330, 80; Laysa Elena Melonio Pereira, 7331, 81; Lúcia Aparecida Barbosa Pinhate, 7332, 81; Márcia Eduarda Muniz, 7333, 81; Maria Augusta Lima Cordeiro, 7334, 82; Mariana Jayme Vieira Lara, 7335, 82; Paólla Miranda da Silva, 7336, 82; Suellen Sousa, 7337, 83; Simone de Sousa Campos, 7338, 83; Thamara Alves Pereira, 7339, 83; Thamiris Gabriele Santana, 7340, 84; Thaniele Gisele Santana, 7341, 84; Vagner Vinicius Medeiros de Oliveira, 7342, 84; Victoria de Almeida Proximo, 7343, 85; Diretora Luciene Lustosa Rocha, Reg. n.º 021.98 - MEC; Secretária Escolar Roseane da Silva Correia, Reg. n.º 7060 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTINA, credenciado pela Portaria n.º 23, de 05/02/2018 - SEEDF, e conforme Portaria n.º 328/2001 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 08, Álisson Alexandre Alves Guimarães, 4677, 132; Alexandre Vasconcelos Vieira, 4678, 132; Alexya de Sousa Sales, 4679, 133; Aline Damascena de Sousa Oliveira, 4680, 133; Ana Claudia Barboza Serpa, 4681, 133; Ananias Guedes dos Santos, 4682, 134; Antonia Edilda Ribeiro Sousa, 4683, 134; Ariane Souza dos Santos, 4684, 134; Brennda Nunes Gonçalves de Souza, 4685, 135; Bruno de Souza Alexandre, 4686, 135; Corina Andriara Dutra Ribeiro de Aguiar, 4687, 135; Diana Mirian Iracema da Silva, 4688, 136; Elisângela Freitas de Sales, 4689, 136; Fabiana Francisca do Rosário, 4690, 136; Felipe Alves Silva, 4691, 137; Francisca Marques de Melo, 4692, 137; Hélia Ferreira de Sousa, 4693, 137; Iara da Mota Mendonça, 4694, 138; Idelma Pereira de Oliveira, 4695, 138; Izabele Pires de Almeida, 4696, 138; Joana D'arc Trajano Moreira, 4697, 139; Kamila Lorena da Silva Carvalho, 4698, 139; Karolaine Gaia Alves de Sousa, 4699, 139; Kelly Cristina de Souza Santiago Penha, 4700, 140; Larissa Moraes de Oliveira, 4701, 140; Letícia Conceição de Andrade, 4702, 140; Lorena Neres Rodrigues, 4703, 141; Lucas Ferro de Souza, 4704, 141; Luciana de Oliveira Santos, 4705, 141; Maranata dos Santos Conceição, 4706, 142; Maria da Conceição Souza Silva, 4707, 142; Mariana Oliveira Dourado, 4708, 142; Maria Rhanielly Soares de Oliveira, 4709, 143; Matheus Henrique Gomes da Ponte, 4710, 143; Maysa Alves dos Santos, 4711, 143; Moisés Araújo de Sena, 4712, 144; Rejane Pereira Soares, 4713, 144; Rosiane Pereira Silva, 4714, 144; Sarah Lima Fernandes Ribas, 4715, 145; Sara Thaís de Souza Antunes, 4716, 145; Silvany Braga da Silva, 4717, 145; Stéfany Paiva de Jesus Ferreira, 4718, 146; Tainara da Silva Carvalho, 4719, 146; Thaissa Lorena da Silva Araújo, 4720, 146; Thâmile Fernandes Lourenço, 4721, 147; Vitória Caroline de Sena Oliveira, 4722, 147; Waldenira Duarte Ribeiro, 4723, 147; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF n.º 01, de 02/01/2017; Secretária Escolar Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. n.º 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE CEILÂNDIA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 19, Alex Fernando da Conceição dos Santos, 10311, 29; Alexandre de Jesus Pinheiro, 10312, 29; Aline Dias da Silva, 10313, 30; Allison dos Santos Teixeira, 10314, 30; Allison Henrique Mendes Rodrigues, 10315, 30; Ana Gabriela Moreira de Araújo, 10316, 31; Ana Lucia Abade da Silva Oliveira, 10317, 31; Ane Giselia Farias Deodato, 10318, 31; Antonio Hermínio Aldinar de Oliveira Campos, 10319, 32; Bárbara Elen Ribeiro Dantas, 10320, 32; Bruno Amaral de Lima, 10321, 32; Carlos Pereira de Almeida, 10322, 33; Carmem Silva Ferreira Moreira, 10323, 33; Cesar Augusto Pereira Agostinho, 10324, 33; Darlisson Almeida Silva, 10325, 34; Dauvanir Cruz de Oliveira, 10326, 34; Delvanice de Sousa Silva, 10327, 34; Diego Soares Siqueira, 10328, 35; Eduardo José da Glória, 10329, 35; Elvina Maria Nunes, 10330, 35; Érick Pereira Gomes, 10331, 36; Erisvando dos Santos Silva, 10332, 36; Eva Marques Folha, 10333, 36; Ezequiel Conrado Tavares, 10334, 37; Fernando de Jesus Cardoso, 10335, 37; Francisco das Chagas Luz de Sousa, 10336, 37; Francisco de Assis Pereira Teixeira, 10337, 38; Gessilene e Silva, 10338, 38; Gleise Kelly Moreira Vitorio, 10339, 38; Guilherme Lemos Nunes Carvalho Alves, 10340, 39; Hercules José Nunes de Albuquerque, 10341, 39; Hilberth Sousa Coelho, 10342, 39; Irisbeth Martins Moreira, 10343, 40; Izabel Vitória Duarte Sousa, 10344, 40; Janaína Nascimento Paiva, 10345, 40; Jeferson Carvalho Santos, 10346, 41; Jefferson Damaceno Sene, 10347, 41; Jéssica Alves da Silva Leite, 10348, 41; João Henrique Ferreira Silva, 10349, 42; João Vitor Alves Pereira, 10350, 42; Junior Pereira de Sousa, 10351, 42; Laura Stephanie Coelho de Alecrim, 10352, 43; Leomar de Sousa Brasileiro, 10353, 43; Letícia Soares Marques, 10354, 43; Luis Felipe Marques Costa, 10355, 44; Luiz Carlos da Silva de Oliveira, 10356, 44; Maiara Monteiro Fernandes de Sousa, 10357, 44; Maria de Jesus Vieira de Sousa, 10358, 45; Maria Divina Mesquita Cruz, 10359, 45; Maria do Desterro Batista Leite, 10360, 45; Maria do Livramento Carvalho, 10361, 46; Maria José Gonçalves da Costa, 10362, 46; Maria Júlia Conceição Costa, 10363, 46; Maria Luiza Rodrigues de Sousa, 10364, 47; Maycon Carvalho Silva da Silva, 10365, 47; Morgana da Conceicao Lira, 10366, 47; Nathália Silva Costa, 10367, 48; Nayron Augusto Santos Marques, 10368, 48; Núbia Campos de Oliveira, 10369, 48; Patrícia Rodrigues de Mesquita, 10370, 49; Pedro Henrique Cardoso Gustavo, 10371, 49; Rita Maria de Araujo Pereira, 10372, 49; Robert Ramos Pacheco, 10373, 50; Ronald Almeida Valentim, 10374, 50; Sara Cristina de Sousa Costa, 10375, 50; Silvana Santos de Melo, 10376, 51; Stephane Fernandes Lima, 10377, 51; Thaynara Ribas Ferreira, 10378, 51; Warley Ferreira Santana, 10379, 52; Wellerson Noleto de Souza, 10380, 52; Wesley Cleiton Rodrigues de Castro, 10381, 52; Ana Vitória da Silva Alves, 10382, 53; Kamyla Resende da Silva, 10383, 53; Weliton Aguiar da Silva, 10384, 53; Diretora Adriana de Barros Rabelo Sousa, DODF n.º 10, de 01/02/2019; Secretário Escolar José Inácio Barbosa da Silveira, Reg. n.º 1313 - DIE-SEDF

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio - Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA/EAD, do CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES - CEBAN, publicada no DODF n.º 176, de 14/09/2018, ONDE SE LÊ: "...Klaytron de Araujo Viana...", LEIA-SE: "...Klayton de Araujo Viana...", na Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA/EAD publicada no DODF n.º 19, de 28/01/2019, ONDE SE LÊ: "...Divino Wellington Dias...", LEIA-SE: "...Divino Wellington Dias...", na Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA/EAD publicado no DODF n.º 70, de 12/04/2019, ONDE SE LÊ: "...Lana Daniela Vieira Gomes...", LEIA-SE: "...Lana Daniella Vieira Gomes...", na Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA/EAD publicada no DODF n.º 70, de 12/04/2019, ONDE SE LÊ: "...Jose Erlan Carlos Cruz...", LEIA-SE: "...Jose Elan Carlos Cruz...", na Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA/EAD

pulicada no DODF n.º 62, de 02/04/2019, ONDE SE LÊ: "...Wesley Junior Paiva e Avelar...", LEIA-SE: "...Wesley Junior Paiva e Avellar...", na Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA/EAD publicada no DODF n.º 105, de 05/06/2019, ONDE SE LÊ: "...Stephania Marie Micard Exilus...", LEIA-SE: "...Stephania Marie Micard Exilus...", na Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA/EAD publicada no DODF n.º 105, de 05/06/2019 ONDE SE LÊ: "...Michele Caroline Branco de Campos...", LEIA-SE: "...Michelle Caroline Branco de Campos...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3358ª; Realizada em: 14/08/2019; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002279/1999; Interessado: EMPRESA LEX SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - Decisão nº: 398/2019. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) em estrito cumprimento à decisão da SDE/COPEP que cancelou o incentivo econômico e encerrou a relação jurídica com a Empresa Lex Serviços Contábeis Ltda., proceder à finalização do contrato referente ao imóvel denominado Lote 04, Conjunto 03, Quadra 200, Área de Desenvolvimento Econômico - Recanto das Emas/DF, e à alteração da condição de sua disponibilidade;

SESSÃO: 3358ª; Realizada em: 14/08/2019; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000334/2007; Interessado: EMPRESA MAPA ATACADISTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - Decisão nº: 399/2019. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) em estrito cumprimento à decisão da SDE/COPEP que cancelou o incentivo econômico e encerrou a relação jurídica Resolução nº 18/2019 - COPEP/DF com a Empresa Mapa Atacadista de Materiais para Construção Ltda., proceder à finalização do contrato referente aos imóveis n's 246558-2, 246559-0, 246560-4 e 246561-2, denominados Lotes "A"," B", "C" e "D", CL 105 - Santa Maria/DF, e a alteração da condição de sua disponibilidade;

SESSÃO: 3358ª; Realizada em: 14/08/2019; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001962/2000; Interessado: EMPRESA EDILSON DE JESUS FRAZÃO FURTADO ME - Decisão nº: 400/2019. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda entre esta Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a Empresa Edilson de Jesus Frazão Furtado - ME, com novo nome empresarial de Mais Nutre Comércio de Produtos Naturais Ltda., visando à aquisição do imóvel , denominado Lote 03, Conjunto "E", Setor de Múltiplas Atividades - SMA - Gama/DF, no âmbito do PRÓ-DF, sem dedução sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 58/2018, no Parecer Técnico nº 348/2018 da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios da então Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, e previsão contida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 172/2014, na Lei Distrital nº 3.196/2003, e Lei Distrital nº 3.266/2003, art. 9º, Caput, Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, e nos precisos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, bem como ao que dispõe no art. 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11/06/2019;

SESSÃO: 3358ª; Realizada em: 14/08/2019; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000706/2001; Interessado: EMPRESA C. F. DE SOUSA METALÚRGICA - ME - Decisão nº: 401/2019. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda entre a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a Empresa C.F. de Sousa Metalúrgica - ME, visando à aquisição do imóvel denominado Lote 01, Conjunto "C", Área Complementar 319 - Santa Maria/DF, no âmbito do PRÓ-DF, com dedução de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 22/2018, no Parecer Técnico nº 194/2018 da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios da então Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, e previsão contida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 152/2008, na Lei Distrital nº 3.196/2003, e Lei Distrital nº 3.266/2003, art. 9º, Caput, Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, e nos precisos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, bem como ao que dispõe no art. 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11/06/2019;

SESSÃO: 3358ª; Realizada em: 14/08/2019; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000582/2005; Interessado: EMPRESA PONTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Decisão nº: 402/2019. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda entre a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a Empresa Ponte Comércio de Veículos Ltda., visando à aquisição do imóvel nº 527456-7, denominado Lote 06, Conjunto 02, Quadra 03, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA - Guará/DF, no âmbito do PRÓ-DF, sem dedução sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF nº 004/2017, no Parecer Técnico nº 004/2017 da Diretoria de Análise e de Acompanhamento de Metas de Projetos da então Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, e previsão contida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 216/2005, Lei Distrital nº 3.196/2003 e Lei Distrital nº 3.266/2003, e nos precisos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, bem como ao que dispõe no art. 1º, Parágrafo Único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11/06/2019;

SESSÃO: 3358ª; Realizada em: 14/08/2019; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000582/2005; Interessado: EMPRESA LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - Decisão nº: 403/2019. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a Celebração de Escritura Pública de Compra e Venda entre a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a Empresa Laboratório Sabin de Análises Clínicas S/A, com novo nome empresarial de Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda., visando à aquisição dos imóveis n's. 505247-5 e 505248-3, denominados Lotes 5 e 6, Conjunto 07, Quadra 08, Setor Complementar Indústria e Abastecimento - SCIA - Guará/DF, no âmbito do PRÓ-DF II, sem desconto sobre os valores dos imóveis, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ-DF II nº 60/2018, emitido pela então Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEDICT, em conformidade com o Parecer Técnico nº 355/2018 da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios da SEDICT, e previsão contida na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 312/2012, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.196/2003, Lei nº 3.266/2003, Lei nº 6.035/2017, o art. 9º, caput, Parágrafo único da Lei nº 6035/2017, e na Resolução nº 241-CONAD, de 25/10/2016;

SESSÃO: 3358ª; Realizada em: 14/08/2019; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000119/2012; Interessado: EMPRESA FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Decisão nº: 404/2019. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda entre a Companhia Imobiliária de Brasília - DF e a Empresa Federal Segurança e Transporte de Valores Ltda., visando à aquisição do imóvel denominado Lote 09, Conjunto 08, Quadra 08, Setor Complementar Indústria e Abastecimento - SCIA - Guará/DF, no âmbito do PRÓ-DF, com dedução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 012/2019, no Parecer Técnico nº 308/2018 da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios da então Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, e previsão contida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 297/2013, Lei Distrital nº 3.196/2003, Lei Distrital nº 3.266/2003, art. 9º, Caput, Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, e nos precisos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, bem como ao que dispõe o art. 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11/06/2019;

SESSÃO: 3358ª; Realizada em: 14/08/2019; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000940/2010; Interessado: EMPRESA DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - Decisão nº: 405/2019. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Promessa de Compra Venda de Imóvel Urbano entre a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a empresa Defender Conservação e Limpeza Ltda., visando à aquisição do imóvel, denominado Lote 05, Conjunto 01, QN 07, Quadra de Oficinas - Riacho Fundo/DF, no âmbito do PRÓ-DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ-DF II nº 45/2018, e em conformidade com o Parecer Técnico nº 317/2018 da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios da então Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, e previsão contida na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 19/2016, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.196/2003, Lei nº 3.266/2003, Lei nº 6.035/2017, no art. 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11/06/2019, o art. 9º, caput, Parágrafo único da Lei nº 6.035/2017, e na Resolução nº 241-CONAD, de 25/10/2016.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo da Portaria nº 6, de 11 de julho de 2019, publicada no DODF nº 132, página 29, de 16 de julho de 2019, que institui Grupo de Trabalho - GT, no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho - SETRAB, com o objetivo de apresentar estratégias de qualificação profissional, observando-se o Plano Distrital de Qualificação - PDQ, aprovado pela Resolução nº 201, de 26 de março de 2010, do Conselho do Trabalho do Distrito Federal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECISÃO

Em 19 de agosto de 2019

Referência: Processo SEI nº 00050-00042589/2019-55.

Interessados: Damião Firmino Gomes, Marlene do Rosário Alves da Silva e Maria Ricarte de Lima.

Assunto: Recurso administrativo.

Acolho o teor do Despacho SEI-GDF SSP/GAB/AJL (26711920), da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir e como parte integrante desta decisão, para:

I - CONHECER do recurso administrativo, por estarem presentes os pressupostos recursais;

II - No mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão da Comissão Eleitoral do Conselho Comunitário de Segurança do Distrito Federal - CONSEG;

III - À Assessoria Especial do Gabinete desta Pasta para ciência e notificação dos ora recorrentes acerca do inteiro teor da presente decisão;

IV - À Subsecretaria de Administração Geral para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

COMISSÃO ELEITORAL

DESPACHO Nº 1, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias nº 74, 01 de julho de 2019, nº 77, de 04 de julho de 2019 e nº 86 05 de agosto de 2019, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, resolve: TORNAR PÚBLICA a decisão da Comissão Eleitoral que, em 16 de agosto de 2019, deliberou pela REABERTURA EXCEPCIONAL do prazo de inscrição de entidades votantes com CNPJ, por meio de endereço eletrônico, impreterivelmente, no dia 20 de agosto de 2019 (terça-feira), no horário compreendido entre as 00h00min e as 23h e 59min, em virtude da falha técnica ocorrida no sistema de recebimento das inscrições no prazo previsto, conforme exposto na Nota Técnica SEI-GDF nº 7/2019 - SSP/SMT/CINF/DISUP (26795197), constante no Processo SEI nº 00050-00044154/2019-45. A presente decisão busca primar pela máxima transparência e amplitude de participação no pleito eleitoral, atentando-se aos princípios constitucionais da legalidade e publicidade e, ainda, assegurando-se o pleno direito de participação das entidades para o exercício do voto nas eleições.

NÉLIA MAURÍCIO PIRES LOPES VIEIRA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 21.08.2019, o prazo de tramitação da Sindicância nº 017/2019-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 71 de 19/07/2019, publicada no DODF nº 136, de 22/07/2019, página 29.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra na data de sua publicação.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 25 de julho de 2019

Referência: Processo Sei nº 00054-00041088/2019-49. Assunto: Possibilidade de aditivo de 25% dos materiais especificado no edital de Pregão eletrônico 42/2018-PMDF. Interessado: PMDF. 1. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 232/2019 - PMDF/DLF/ATJ, referente ao Processo Sei nº 00054-00041088/2019-49, no sentido de se aditivar em 25% (vinte e cinco) por cento, conforme proposto no Pedido de Aquisição Material (DOC. SEI Nº 23505963), dos materiais especificado no edital de Pregão eletrônico 42/2018-PMDF.2.Encaminhe-se o presente processo à SC/DALF para confecção do aditivo, não esquecendo dos requisitos de habilitação da empresa contratada, alertando que todos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista devem estar em plena validade no momento da assinatura do aditivo e durante toda a execução do contrato, bem como verificar junto ao executor do contrato se os valores refletem o valor de mercado.3. A ATJ/DLF para publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 31 de julho de 2019

Referência: Processo n. 00054-00063618/2019-18. Assunto: Aquisição de pistolas, CALIBRE 9 X 19 mm, Glock - Inexigibilidade de licitação. Interessado (s): Assessoria de Projetos/PMDF. 1. Aprovo o Parecer SEI nº 235/2019-ATJ/GAB/DLF, referente ao Processo SEI nº 00054-00063618/2019-18, tendo em vista a necessidade inafastável de análise jurídica pela Procuradoria-Geral do DF, por força do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhe-se a Excelentíssima senhora Comandante-Geral, solicitando a remessa dos presentes autos àquela Procuradoria-Geral. 2. Ao autor do termo de referência para as devidas correções apontadas no Parecer SEI nº 235/2019-ATJ/GAB/DLF.3. A ATJ/DLF para publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 05 de agosto de 2019

Referência nº 00054-00067000/2019-19.1. Aprovo o Parecer Técnico nº 237/2019 - PMDF/DLF/ATJ, pela viabilidade jurídica da formalização de termo aditivo ao Contrato n. 26/2015-PMDF, celebrado entre a PMDF e a empresa Helicópteros do Brasil S/A - Helibrás, nos autos do Processo. 054.001.128/2015, cujo objeto é o fornecimento de peças, acessórios, componentes e ferramental aeronáutico, conforme a Justificativa do Executor do Contrato (Doc. Sei n. 26030590), renovando-se a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 28/10/2019.2. Encaminhe-se à Seção de Contratos/DALF para ciência e demais providências subsequentes.3. A ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de agosto de 2019

Referência: 00040-00006983/2019-67. Assunto: registro de preços visando contratação de empresa para fornecimento com entrega de alimentação preparada, refeição principal (marmita) e lanche, para atender as necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). Interessado (s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 242/2019 - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI/GDF 26421828), referente à contratação de empresa para fornecimento com entrega de alimentação preparada, refeição principal (marmita) e lanche, no sentido de que a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2019 - PMDF (Doc. SEI/GDF 26364364), está, sob os aspectos estrutural e formal, em conformidade com a minuta de edital para aquisição de material e serviços aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016-PRCON, desde que sejam observados os apontamentos deste opinativo.2. Encaminhe-se o presente processo à SPL/DALF para posterior prosseguimento do feito.3. A ATJ /DLF para publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 12 de agosto de 2019

Referência SEI nº 00054-00014565/2019-01.1. Concordo com o Relatório do Encarregado de Processo Administrativo (relativo à Portaria DLF n. 06/2019) e com Parecer Técnico n. 238, do Chefe da ATJ/DLF, e os adoto como fundamentos da decisão; 2. Ante o exposto, tendo em vista o descumprimento das cláusulas dos diplomas normativos citados no parecer técnico descrito acima, aplico à empresa IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA -ME, CNPJ nº 08.952.0922/0001-11, a penalidade de Advertência, com fulcro nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 26.851/2006.3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa da referida punição. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 13 de agosto de 2019

Ref. Processo SEI 00054-00027148/2019-11. - De acordo com o Parecer Técnico nº 244 (doc SEI nº 26528612) da lavra do Chefe da ATJ/DLF.- INDEFIRO o pedido formulado pela empresa Asas Manutenção e Recuperação de Aeronaves Ltda, com fundamento no art. 8º IV, do Decreto nº 5450/2015, tendo em vista a sua improcedência in totum, pois em ata própria do sistema "comprasnet", consta a informação de que após ter sido convocado pelo pregoeiro a apresentar a documentação relativa à aptidão para execução do objeto, a recorrida teria assim o feito, de maneira tempestiva. - Ao Chefe da SPL e ao pregoeiro, para ciência do indeferimento à empresa recorrente, bem como, para prosseguimento dos demais atos subsequentes relativos ao certame.

STÉFANO ENES LOBÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINARIA Nº 19, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Referendar e tornar públicos os resultados provisórios de habilitação dos projetos processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 05/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 165, de 29 de agosto de 2018.

Parágrafo Único - O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 10.4 do Edital de Chamada Pública nº 05/2018.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
00417-00039137/2018-81	Centro Comunitário São Lucas	Construindo Cidadania	HABILITADO
00417-00039209/2018-91	Instituto Aprender	Um Aliado ao Saber e à Cultura	DESISTENTE

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA
Presidente - CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a cooperação mútua entre a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF e a Defensoria Pública do Distrito Federal- DPDF visando a cooperação mútua ao atendimento das mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica que aleguem terem sido vítimas de violência ou de ameaça de violência de ordem física, moral, psicológica patrimonial no Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e a DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar n.º 908/2016, no art. 114 da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 134, § 2º da Constituição Federal, artigo 97-A, inciso III c/c artigo 100 da Lei Complementar 80/94 ESTABELECEM:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre termos e condições gerais de colaboração firmados entre a Secretária De Estado Da Mulher Do Distrito Federal (SM/DF) E a Defensora Pública Geral Do Distrito Federal (DP/DF), visando a assistência jurídica da DPDF em espaços cedidos pela SMDF, para atendimento das mulheres vítimas de violência.

Art. 2º Fica assegurada as partes a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo e demais instrumentos celebrados com fundamento nele.

Art. 3º A SMDF providenciará o espaço para o atendimento das mulheres e demais ações que se fizerem necessárias para dar fiel cumprimento ao objeto desta Portaria Conjunta

Art. 4º São atribuições comuns às partes

- 1.Prestar apoio técnico à implementação deste acordo;
- 2.Envidar esforços para a execução da portaria dentro dos melhores padrões de qualidade
- 3.Zelar pelo bom nome das partes, no âmbito das atividades decorrentes do acordo;
- 4.Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas;
- 5.Divulgar a iniciativa nos locais de abrangência da portaria e para a população em geral;
- 6.Definir, a cada semestre, um cronograma de execução da cooperação, visando a expansão do atendimento da DPDF em espaços cedidos pela SMDF para atendimento das mulheres vítimas de violência, de acordo com os espaços e recursos humanos e materiais disponíveis;
- 7.Monitorar, avaliar e divulgar os resultados da implantação da portaria.

Art. 5º Compete à SMDF:

- 1.Acompanhar e dar suporte técnico no limite de suas possibilidades, para o alcance dos objetivos previstos no presente acordo;
- 2.Disponibilizar material e demais insumos para a realização das ações deste acordo;
- 3.Disponibilizar o espaço para o atendimento das mulheres pela DPDF;
- 4.Arcar com as despesas relacionadas à utilização dos espaços disponibilizados pela SMDF;
- 5.Prestar informações a DPDF , no âmbito deste acordo, para fins de realização de avaliações, estudos, pesquisas.

Art. 6º Compete à DPDF:

- 1.Prover recursos humanos para as atividades de recepção, acolhimento, orientação e atendimento jurídico das mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica que aleguem terem sido vítimas de violência ou de ameaça de violência de ordem física, moral, psicológica ou patrimonial.
- 2.Prestar assistência jurídica de forma interdisciplinar e articulada com os serviços públicos distritais de educação, saúde, assistência social e segurança pública, observando as competências administrativas e as obrigações funcionais fixadas pela legislação e pelas resoluções do Conselho Superior da DPDF;
- 3.Auxiliar na capacitação jurídica das servidoras e dos servidores da SMDF, para a melhor performance das instituições partes;

Art. 7º Os produtos e resultados gerados em decorrência desta portaria serão de conhecimento comum as instituições partes, podendo ser utilizados por qualquer das partes, desde que sejam respeitados os devidos créditos.

Art. 8º Os nomes e logomarcas das partes são marcas registradas e não podem ser utilizadas em quaisquer materiais ou meios de divulgação sem a prévia e expressa autorização escrita.

§ 1º Os nomes e logomarcas partes deverão figurar em conjunto no material de divulgação das ações deste acordo.

Art. 9º. As despesas decorrentes do uso do espaço disponibilizado pela SMDF à DPDF, tais como a necessidade de adequação nas estruturas físicas, estrutura de rede, aquisições de equipamentos, aluguel, água, energia elétrica, telefonia, conservação e limpeza, vigilância, entre outras, serão de responsabilidade da SMDF.

Art. 10. As partes deverão manter o mais completo zelo e sigilo sobre as informações confidenciais bem como não deverão revelar nem divulgar a qualquer pessoa, física ou jurídica, ou utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem, informações confidenciais que tenham recebido ou tenham tomado conhecimento em razão da execução do presente acordo.

§ 1º As partes não deverão utilizar as informações confidenciais para propósitos diversos da execução da presente Portaria Conjunta;

§ 2º Serão consideradas informações confidenciais, todas aquelas disponibilizadas ou fornecidas por meio de documentos, laudos, relatórios, memorando, anotações, pesquisas, incluindo, porém, não se limitando a dados, planos, especificações, informações técnicas, "know-how", estudos técnicos ou dados e relatórios de auditorias.

Art. 11. As partes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis sem os desprezitar durante as atividades executadas nos termos da presente Portaria Conjunta.

Art. 12. O plano de curso deverá ser estabelecido no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 13. As atividades terão vigência por 5 (cinco) anos, podendo, de comum acordo entre as partes, ser modificadas ou ter sua vigência prorrogada, mediante prévia celebração de Termo Aditivo

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI
Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
Defensora Pública-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 312, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 236 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do PROCESSO: 150.003.087/2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 231, de 19 de junho de 2019, publicada no DODF nº 117, de 25 de junho de 2019, página 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 313, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 236 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do PROCESSO: 150.003.088/2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 232, de 19 de junho de 2019, publicada no DODF nº 117, de 25 de junho de 2019, página 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 317, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio do Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, de acordo com os autos do Processo SEI nº 00150-00007535/2018-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a partir de 20/08/2019, a fim de dar continuidade à análise e conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE-1, constituída pela Portaria nº 184, de 22 de junho de 2017, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2017, pág. 42.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Instituir o 1º Prêmio De Olho na Educação - Jovem - Edição 2019 em parceria entre a CGDF, SEE/DF, SETRAB/DF, SSP/DF, SM/DF, SEJUS/DF e a SEFP/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais, e considerando o que dispõe os incisos I e V do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Instituir o 1º Prêmio De Olho na Educação - Jovem - Edição 2019, no qual serão desenvolvidas atividades de transparência, educação legislativa, educação fiscal, prevenção primária à corrupção e temáticas de fomento ao controle social e formação cidadã.

Art. 2º Participarão do 1º Prêmio De Olho na Educação - Jovem - Edição 2019, na forma prevista em edital, as seguintes unidades de ensino:

I - Escolas de Gestão Compartilhada da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (ensino fundamental do 4º ao 9º ano e Ensino Médio):

- a) Centro Educacional 01 Estrutural;
- b) Centro Educacional 308 Recanto das Emas;
- c) Centro Educacional 07 Ceilândia; e
- d) Centro Educacional 03 Sobradinho.

II - Escolas do Serviço Social da Indústria - SESI:

- a) Centro de Ensino SESI GAMA;
- b) Centro de Ensino SESI Taguatinga; e
- c) Centro de Ensino SESI/SENAI Sobradinho.

III - Centro de Capacitação e Qualificação Profissional - Programa Fábrica Social.

Art. 3º Compete à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF:

I - Publicar o edital regulamentando o 1º Prêmio De Olho na Educação - Jovem - Edição 2019;

II - Coordenar e executar as ações previstas no edital do 1º Prêmio De Olho na Educação - Jovem - Edição 2019 para alcançar com eficiência as atividades;

III - realizar o pagamento da premiação das escolas, dos professores orientadores e educandos, conforme os critérios e valores previstos no edital do 1º Prêmio De Olho na Educação - Jovem - Edição 2019, por meio de recursos provenientes de emenda parlamentar.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Educação - SEE realizar a divulgação, mobilização e apoio a execução das ações para a participação das Escolas de Gestão Compartilhada da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital do 1º Prêmio De Olho na Educação - Jovem - Edição 2019.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão - SEFP, por intermédio do Grupo de Educação Fiscal - GEF, com recursos do programa PRODEFAP/PROFISCO-DF, participar na definição dos conteúdos de educação fiscal e realizar atividades de cultura e cidadania, para as equipes vencedoras, incluindo transporte, alimentação e logística, conforme os critérios previstos no edital do 1º Prêmio De Olho na Educação - Jovem - Edição 2019.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB participar, por meio da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, na divulgação, mobilização, logística e apoio a execução das ações previstas para a participação do Centro de Capacitação e Qualificação Profissional - Programa Fábrica Social, nas atividades dispostas no edital do 1º Prêmio De Olho na Educação - Jovem - Edição 2019.

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, realizar a divulgação, mobilização, transporte dos respectivos educandos, logística e apoio a execução das ações previstas para a participação das Escolas de Gestão Compartilhada da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no 1º Prêmio De Olho na Educação - Jovem - Edição 2019.

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS participar, por meio da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência - SUBAV, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes - SUBPCA e da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, na definição de conteúdos relativos às suas respectivas áreas de atuação, do 1º Prêmio De Olho na Educação - Jovem - Edição 2019.
Art. 9º Compete à Secretaria de Estado da Mulher - SMDF participar na definição de conteúdos relativos à sua área de atuação, conforme edital do 1º Prêmio De Olho na Educação - Jovem - Edição 2019.
Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO
Secretário de Estado Controlador-Geral

RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE
Secretário de Estado de Educação

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado de Justiça e Cidadania

ERICKA FILIPPELLI
Secretária de Estado da Mulher

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Secretário de Estado do Trabalho

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão do Distrito Federal

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 283/2019 - SEGEDAM (AP)
PROCESSO Nº 4.252/1998; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS anteriores. Manifestando-me de acordo com a Informação nº 544/2019, fl. 159, e no uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, cuja vigência restou prorrogada pela Portaria nº 419, de 27 de dezembro de 2018, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$ 21.292,49 (vinte e um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme demonstrado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal - Sepag, fls. 154/157, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF.

Em, 22 de agosto de 2019
PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 61/2019, DAS SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2019(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5155

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 1715/1993, Aposentadoria, TERESINHA CAUHI DE OLIVEIRA; 2) 486/2016-e, Tomada de Contas Especial, CEB; 3) 17624/2018-e, Auditoria de Regularidade, SES; 4) 38320/2018-e, Representação, Tribunal de Contas do DF; 5) 38460/2018-e, Representação, REPRESENTANTE;
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 22468/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DFTRANS;
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 26900/2007, Contrato, Convênios e outros ajustes, SES; 2) 4655/2009, Aposentadoria, Francisco Marconi Cordeiro da Silva; 3) 14223/2013, Edital de Concurso Público, DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL ; 4) 21941/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEB Distribuição; 5) 33176/2014, Representação, MPC/DF; 6) 35025/2015-e, Representação, Ministério Público de Contas do Distrito Federal - Segunda Procuradoria ; 7) 10161/2017-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF/NFTI; 8) 31444/2017-e, Representação, MPJTCDF; 9) 17900/2018-e, Edital de Concurso Público, Câmara Legislativa do Distrito Federal; 10) 2967/2019-e, Reforma (Militar), SIRAC; 11) 5001/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 5265/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 10659/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 11604/2019-e, Representação, SEFIPE; 15) 12520/2019-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 16) 12830/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 14905/2019-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 18) 15073/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 15537/2019-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 20) 15740/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 15790/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 15820/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 15901/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 16070/2019-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 25) 16088/2019-e, Admissão de Pessoal, Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; 26) 16096/2019-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS; 27) 17645/2019-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE;
CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 13273/2005, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 2) 5018/2015-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEAUD; 3) 13234/2015, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 12814/2017, Tomada de Contas Especial, SEC; 5) 7411/2019-e, Representação, MPJTCDF;
Sessão Reservada Nº 1275
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 6466/2019-e, Representação, Cidadão; 2) 9562/2019-e, Análise de Denúncia, Cidadão;
Sessão Administrativa Nº 1025
(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
Secretário das Sessões

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 538

Aos 12 dias de agosto de 2019, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão, especialmente convocada para, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c os arts. 1º, I, e 37 da Lei Orgânica deste Tribunal, e do art. 85, I, do Regimento Interno desta Corte, proceder à apreciação das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2018. Continuando, a Sra. Presidente registrou a presença de autoridades, de servidores do Complexo Administrativo do Distrito Federal e desta Corte de Contas e de convidados.

A seguir, a Sra. Presidente concedeu a palavra ao CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Relator das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2018, para apresentação do Relatório Analítico, constante do Processo TCDF nº 2053/2019-e, que autorizou a apresentação da Síntese do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao Exercício de 2018, no seguinte teor:

"O Distrito Federal iniciou 2018 com orçamento aprovado de R\$ 28,8 bilhões, considerando as esferas Fiscal (R\$ 19,2 bilhões), Seguridade Social (R\$ 7,8 bilhões) e Investimento (R\$ 1,9 bilhão). Somaram-se a esses valores R\$ 13,7 bilhões oriundos do Fundo Constitucional do DF, totalizando R\$ 42,5 bilhões. As alterações orçamentárias procedidas ao longo do ano na LOA elevaram o orçamento global do DF para R\$ 45,3 bilhões.

Ao final do exercício, após deduzidos os valores referentes à receita intraorçamentária de contribuição patronal para o regime próprio de previdência dos servidores públicos e à despesa custeada com esses recursos, as despesas realizadas somaram R\$ 37,3 bilhões, crescimento de 0,2% em relação a 2017, ao passo que a receita administrada pelo GDF somou R\$ 37,1 bilhões, valor 0,6% maior que no ano anterior. Assim, houve redução do excedente da despesa sobre a receita realizada, demonstrando uma melhora em relação aos exercícios anteriores.

Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a arrecadação atingiu R\$ 22,9 bilhões, correspondente a 87,2% da receita prevista atualizada, enquanto a despesa realizada totalizou R\$ 23 bilhões, chegando a 82,9% da dotação final. Tais índices foram os maiores dos últimos quatro anos.

Persistiu, porém, a recorrente superestimavam da arrecadação das receitas de capital, que alcançaram 31,1% da previsão atualizada, embora melhor que em anos anteriores (18,7% em 2015).

O Resultado Primário apurado em 2018 foi de R\$ 461,5 milhões negativos, abaixo da meta de R\$ 2,2 bilhões de déficit estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Pelo Resultado Nominal, a Dívida Consolidada Líquida cresceu R\$ 648,9 milhões, também inferior ao limite fixado na LDO, de R\$ 1,2 bilhão.

No ano, a Dívida Pública distrital cresceu 1,2%, alcançando R\$ 12,6 bilhões, assim compostos: Dívida Flutuante, R\$ 3,1 bilhões; Dívida Fundada, R\$ 8,6 bilhões; e precatórios anteriores a 05.05.00, R\$ 924,5 milhões.

Não obstante o crescimento da dívida, o GDF cumpriu, em 2018, todos os limites de endividamento estabelecidos nas Resoluções nº 40/01 e 43/01 do Senado Federal. Além disso, não houve indícios de contratações de operações de crédito nos últimos 120 dias do final do mandato, consoante proibição contida no art. 15 da Resolução/Senado nº 43/01.

Persiste a inconsistência dos valores da dívida de precatórios judiciais do DF. O saldo de R\$ 4 bilhões apresentado no RGF do Poder Executivo divergiu do montante de R\$ 4,2 bilhões contabilizados no Siggo e também do valor apresentado pela PGDF, R\$ 4,3 bilhões.

A dotação inicial para o pagamento de precatórios foi de apenas R\$ 88,4 milhões. Ao longo do exercício, houve suplementação para R\$ 503,5 milhões, dos quais R\$ 369,1 milhões foram repassados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Assim, cumpriu-se a obrigação constitucional de repasse mínimo, restando, entretanto, descumprida a exigência relativa à periodicidade mensal dos depósitos.

Sobre o caixa do Poder Executivo, apurou-se disponibilidade negativa no valor de R\$ 946,3 milhões ao final do exercício, resultante do saldo positivo de R\$ 815,7 milhões em Recursos Vinculados e da insuficiência financeira de R\$ 1,8 bilhão em fontes de Recursos Não Vinculados.

Em fontes de Recursos Não Vinculados, foi apurada a assunção de obrigações pelo Poder Executivo durante o período de vedação do art. 42 da LRF (1º de maio a 31 de dezembro de 2018), que restaram inscritas em Restos a Pagar sem suficiente disponibilidade de caixa para suportá-las, no montante de pelo menos R\$ 71,7 milhões, dos quais R\$ 54,3 milhões haviam sido pagos até 1º de agosto de 2019.

Todavia, conforme a Decisão nº 2.705/19, não obstante o Relator dos autos, conselheiro Renato Rainha, tenha concluído pelo descumprimento do art. 42 da LRF, o Tribunal considerou regular a conduta adotada pelo Exmo. Sr. ex-Governador em relação ao citado artigo, a teor do § 1º do art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657/42, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, acrescido pela Lei nº 13.665/18. Registra-se que não houve descumprimento do art. 42 da LRF por parte da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do DF.

Na Conta Única do Tesouro, o saldo em banco somou R\$ 93,7 milhões ao final do exercício, resultante do saldo positivo de R\$ 798,5 milhões de disponibilidades de caixa de unidades que possuem recursos depositados na Conta Única e do saldo negativo do Tesouro de R\$ 704,8 milhões (conta retificadora). A Secretaria de Fazenda fez uso de recursos financeiros de outras unidades para pagamento de obrigações do Tesouro, amparada pelo Decreto nº 36.135/14 e Lei Complementar nº 894/15. No entanto, a classificação de recursos já utilizados pelo Tesouro como disponibilidade de caixa dessas unidades constitui impropriedade contábil a ser corrigida, inclusive ressalvada no Parecer Prévio sobre as Contas do Governo relativas a 2017.

Em 2018, os fundos especiais alcançados pela Lei Complementar nº 894/15 repassaram R\$ 51,8 milhões ao Tesouro para movimentação na Conta Única, acumulando disponibilidades de R\$ 153,6 milhões ao final do exercício. Dos 32 fundos especiais com dotação no orçamento, somente onze apresentaram execução acima de 50% no exercício.

Não foi constatado o encaminhamento de Projeto de Lei revisando os Fundos Especiais com execução abaixo de 50% em 2013 e 2014, conforme determinou o art. 3º da Lei Complementar nº 894/15.

No atual contexto financeiro deficitário, ganham especial relevância as renúncias de receitas tributárias e creditícias, que somaram quase R\$ 1,6 bilhão, sendo R\$ 1,5 bilhão a renúncia de receita tributária, majoritariamente do ICMS. Embora tenha havido queda no montante de renúncia de receita tributária - de R\$ 2 bilhões, em 2015, para R\$ 1,5 bilhão, em 2018 -, persistiu a ausência de metodologia para avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas, requerida pelo art. 80, inciso V, da LODF.

Considerando todas as esferas orçamentárias e o FCDF, as despesas concentraram-se nas funções Segurança (R\$ 8,7 bilhões), Educação (R\$ 8,2 bilhões), Saúde (R\$ 7,1 bilhões) e Previdência Social (R\$ 4,2 bilhões). Distribuíram-se entre Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (33,1%), Programa para Operação Especial (11,3%), Programas Temáticos (18,8%) e gastos nas áreas de educação, saúde e segurança financiados com recursos do FCDF (36,8%).

O item de maior peso nos Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado refere-se a despesas com Pessoal e Encargos Sociais, responsável por 79,6% dos dispêndios nesses programas.

Desconsiderado R\$ 1,8 bilhão de gastos custeados com contribuição patronal para o RPPS, conforme metodologia adotada no Balanço Geral, o total despendido com Pessoal e Encargos Sociais em 2018 alcançou R\$ 25,1 bilhões, decréscimo de 2%, ou R\$ 512,6 milhões, em relação a 2017. Foram R\$ 13 bilhões oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 12,1 bilhões do FCDF, dos quais R\$ 3 bilhões na área da Educação, R\$ 2,9 bilhões na Saúde e R\$ 6,1 bilhões na área de Segurança Pública.

Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os gastos com Pessoal e Encargos Sociais representaram 56,5% da despesa total, abaixo dos 59% de 2017.

A Despesa Líquida com Pessoal do Poder Executivo, incluindo a Defensoria Pública, totalizou R\$ 9,4 bilhões, valor equivalente ao percentual de 43,46% da Receita Corrente Líquida Ajustada. Logo, situou-se abaixo do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que define o teto em 49%.

Já a Despesa Líquida com Pessoal da Câmara Legislativa atingiu R\$ 326 milhões, equivalente a 1,5% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite máximo de 1,7%.

Os gastos com pessoal do Tribunal de Contas do DF alcançaram R\$ 236,4 milhões, representando 1,09% da RCL, inferior ao limite permitido de 1,3%.

A Despesa Líquida com Pessoal do DF em relação à RCL, incluindo todos os Poderes e órgãos, foi paulatinamente reduzida a 46,05% em 2018. Em 2014, esse índice chegou a 51,5%, consoante apuração objeto do Processo - TCDF nº 2450/15. Ainda, a partir de 2015, abandonou-se a prática ilegal e, até então, corriqueira, de transposição da contabilização de folhas de pagamento do final de um exercício para o início do seguinte.

Melhorou também a consistência das informações relativas ao quantitativo de pessoal do Poder Executivo. Todavia, os dados apontaram elevação da proporção de comissionados sem vínculo frente ao total de cargos em comissão: de 40,4%, em 2016, para 47,2%, em 2018. Houve também aumento no número de

unidades com quantitativo de servidores sem vínculo ocupando acima de 50% do quadro de cargos comissionados: passou de 59, em 2017, para 62 unidades, em 2018.

No Programa para Operação Especial, os gastos previdenciários constituíram-se no item de maior participação.

Em 2018, a despesa com a previdência social dos servidores públicos atingiu R\$ 9,5 bilhões, aumento de 1,4%, ou R\$ 130,7 milhões, em relação a 2017. Desse montante, R\$ 4,2 bilhões foram custeados com recursos do Tesouro por meio do Fundo Financeiro de Previdência e R\$ 5,3 bilhões foram custeados pelo FPDF.

A despesa previdenciária foi maior que a receita em R\$ 5,3 bilhões, 3,3% (ou R\$ 168,3 milhões) a mais que em 2017. O déficit foi custeado pelo Orçamento da Seguridade Social (R\$ 585,4 milhões) e pelo Fundo Constitucional do DF (R\$ 4,7 bilhões).

Houve, ainda, baixa de R\$ 1,2 bilhão em direitos a receber do Iprev/DF pela incorporação de R\$ 711,6 milhões em bens imóveis ao Fundo Solidário Garantidor, bem como pela transferência de R\$ 531,4 milhões em participações no BRB, conforme Lei Complementar nº 920/16. Todavia, ainda restam R\$ 489,4 milhões a serem recompostos ao Iprev por bens imóveis, conforme a Lei Complementar nº 899/15.

Adicionalmente, perduraram as divergências entre valores relativos às contribuições patronais informadas pelo Iprev/DF ao Ministério da Previdência Social (R\$ 1,8 bilhão) e os registros constantes do Siggo (R\$1,9 bilhão).

No âmbito dos Programas Temáticos, foram realizados 61,1% da dotação final, ou R\$ 7 bilhões.

A seguir, apresentam-se sete programas temáticos, selecionados por critérios de relevância e materialidade, bem como assuntos correlatos à área temática. Antes, porém, cabe ressaltar que persistem deficiências na definição e apuração de indicadores de desempenho para avaliação dos programas governamentais.

O programa Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental teve o maior valor absoluto de dispêndios (R\$ 1,6 bilhão), ou 22,7% do total do grupo e 0,8% superior ao valor do exercício precedente. Entre as realizações nessa área, cabe destaque para disposição final de 95,6% dos resíduos em aterro sanitário, bem diferente dos 31,6% alcançados em 2017.

Brasília Saudável foi o segundo programa mais representativo, com execução de R\$ 1,4 bilhão, expansão de 1,9% em relação a 2017.

As aplicações em ações e serviços públicos de saúde, que incluem despesas com pessoal em atividade no sistema público de saúde, alcançaram R\$ 3,3 bilhões, R\$ 1,1 bilhão acima do limite mínimo estabelecido na Constituição Federal e Lei Complementar nº 141/12.

Os serviços prestados por empresas privadas credenciadas para atender pacientes em UTI foram objeto de auditoria. Constatou-se que houve falhas no processo de planejamento da contratação dos serviços, que a tabela regionalizada de preços é deficiente na definição da forma de cobrança de materiais e serviços de UTI e que o controle dos medicamentos e materiais efetivamente utilizados é insuficiente.

O Educa Mais Brasília foi o terceiro programa com maior execução orçamentária, com despesas da ordem de R\$ 1,2 bilhão, 8,7% maior que em 2017.

As aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino atingiram R\$ 4,3 bilhões, correspondentes a 25,3% das receitas computáveis, acima dos 25% exigidos. Os dispêndios por meio do Fundeb alcançaram R\$ 2,5 bilhões, também acima do mínimo de R\$ 2,1 bilhões. Além disso, os valores destinados ao pagamento de profissionais do magistério da educação básica atenderam ao limite mínimo de 60%, com R\$ 2,3 bilhões.

Ao confrontar a quantidade de alunos matriculados e a despesa realizada com manutenção nos Ensinos Fundamental e Médio e na Educação Infantil, observou-se que o número de alunos matriculados na Educação Infantil teve expansão de 7,3%, alcançando 62,3 mil alunos matriculados, ao passo que as despesas realizadas para sua manutenção somaram R\$ 220,3 milhões, representando elevação de 21,2% em relação a 2017.

No Ensino Fundamental, houve queda de 1,2% na quantidade de matrículas, totalizando 276,3 mil alunos, e a despesa sofreu maior redução, de 8,3%, somando R\$ 404,9 milhões.

No Ensino Médio, ocorreu o maior aumento de despesas em relação ao exercício precedente, 27,1%, atingindo R\$ 151,1 milhões. O número de matrículas, entretanto, diminuiu 1,8%, somando 77,8 mil alunos matriculados.

Ressalte-se ainda a promoção de cursos de formação continuada para profissionais da educação atuarem na educação integral, que capacitou 645 profissionais, bem acima da meta desejada, que era de 250 profissionais.

Mobilidade Integrada e Sustentável foi o quarto programa com maior execução orçamentária, com despesas da ordem de R\$ 1,1 bilhão. Destaque para a taxa de crescimento de usuários do Transporte Coletivo Rodoviário, de 6,77%, o índice de Mortos no Trânsito do DF por 100.000 habitantes, de 9,38 frente à meta de 10,27, e a malha ciclovitária do DF, que somou 465 quilômetros, 15,1% menos que o desejado.

O programa Famílias Fortes executou despesas da ordem de R\$ 358,1 milhões, sendo responsável pela transferência de renda para famílias cadastradas no importe de R\$ 92,1 milhões. A taxa de crianças e adolescentes protegidos pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte atingiu 100%, frente aos 85% almejados, e 38.180 jovens foram alcançados pelas Ações de Prevenção Contra o Uso e Abuso de Drogas, acima da meta estabelecida, de 30.000.

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, atuante no programa, teve dotação autorizada de R\$ 48,1 milhões, acima do limite de 0,3% da receita tributária líquida, mas realizou despesas de apenas R\$ 22,6 milhões, com repasses financeiros da ordem de R\$ 21,6 milhões, 44,9% da dotação estabelecida na norma.

O programa Segurança Pública com Cidadania teve execução de despesas de R\$ 234,7 milhões, com destaques para a atuação dos órgãos de segurança pública no combate ao tráfico de drogas, que apreenderam quase 10 toneladas em 2018, frente à meta de 4 toneladas, e para o combate aos crimes violentos letais intencionais, cuja meta estabelecida era de 561 ocorrências no ano, mas somaram 474 ocorrências, índice mais baixo dos últimos 29 anos, segundo informou a Secretaria de Segurança Pública.

O último programa selecionado, Direitos Humanos e Cidadania, executou R\$ 217,5 milhões em despesas, cabendo destacar o número de presos em processo de escolarização, que atingiu 2.339 presos, acima da meta estabelecida, de 1.331. Entretanto, em auditoria realizada na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, verificaram-se falhas nas ações de ressocialização desenvolvidas, principalmente em vagas de trabalho interno, que beneficiaram apenas 3% da população carcerária, embora houvesse ociosidade, tanto de espaço quanto de equipamentos.

A dotação destinada ao Fundo de Apoio à Cultura somou R\$ 68 milhões, superando o limite de 0,3% da RCL. Entretanto, não houve disponibilidade do saldo calculado como a diferença entre o montante correspondente a 0,3% da RCL apurada em 2017 e o montante de recursos efetivamente empenhados naquele exercício, configurando descumprimento da Lei Complementar nº 934/17.

Em relação à Fundação de Apoio à Pesquisa, a dotação inicial de R\$ 317,3 milhões sofreu redução ao longo do exercício para R\$ 298,2 milhões, abaixo do mínimo prescrito, que correspondeu a R\$ 304,4 milhões. Além disso, os repasses financeiros não seguiram a metodologia de duodécimos exigida e alcançaram somente R\$ 43,6 milhões, deixando de repassar R\$ 260,9 milhões.

Ainda, as despesas com publicidade e propaganda alcançaram R\$ 156,2 milhões em 2018, o menor montante no quadriênio.

Houve redução dos montantes de despesas sem cobertura contratual, alcançando o menor valor do quadriênio, R\$ 265,7 milhões, o que representa importante melhoria na gestão distrital. No último biênio a redução alcançou R\$ 456,7 milhões, ou 63,2%.

A seguir, destacam-se resultados de outros trabalhos de fiscalização realizados pelo TCDF.

O controle de outorgas de uso de recursos hídricos do Distrito Federal pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF foi objeto de auditoria, na qual se constatou que a concessão de outorgas não respeita a disponibilidade local e há deficiências na fiscalização do cumprimento dos termos das outorgas, no controle de captações irregulares e no tratamento de outorgas vencidas.

Outra auditoria buscou avaliar os controles adotados na gestão das terras rurais públicas do Distrito Federal. Verificou-se baixo grau de regularização de terras públicas rurais e deficiência no cadastro dos ocupantes e no controle e cobrança das restituições ao erário referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural. Além disso, constatou-se inadimplência do pagamento das taxas de retribuição pela ocupação e deficiência no controle do recebimento das indenizações pela utilização das terras públicas rurais anteriormente à regularização.

A governança de Tecnologia da Informação e Comunicação na Administração Pública distrital também foi objeto de fiscalização pelo TCDF, em que foi constatado baixo índice de retenção de capital humano na área de Tecnologia da Informação, deficiência na implementação de processos de gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e baixo índice de implementação de serviços digitais aos cidadãos. Adicionalmente, verificou-se que os órgãos/entidades distritais se encontram em estágio inicial, considerado o índice da situação de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação- i-GovDF. Por fim, cabe destacar que foram observadas inconsistências quanto à elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, em especial no que diz respeito a: dupla contagem de valores intraorçamentários nos balanços e demonstrativos consolidados de receita e despesa; ausência de notas explicativas que permitiriam o esclarecimento de diversos itens, saldos, transações e variações relevantes ocorridas no exercício; inobservância de classes de contas próprias na elaboração do Balanço Financeiro, do Balanço Orçamentário e da Demonstração dos Fluxos de Caixa; ajuste de valor expressivo das provisões matemáticas previdenciárias registradas diretamente no Patrimônio Líquido, sem transitar pelas contas de resultado.

É o relatório."

Em seguida, a Senhora Presidente passou a palavra ao representante do Ministério Público junto à Corte, PROCURADOR-GERAL MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, que, em conformidade com o art. 54, II, do RI/TCDF, assim se manifestou:

"I - INTRODUÇÃO

O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, a quem compete privativamente julgar as contas prestadas anualmente pelo Exmo. Governador do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XV do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, é exercido com atuação prévia do e. Tribunal de Contas do Distrito Federal, a quem compete a análise técnica de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional a respeito dessas contas.

A referida apreciação prévia se efetiva mediante a emissão do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 78, I, da norma que organiza e rege o Distrito Federal.

Na Sessão Ordinária nº 4.989, de 28/9/2017, o Plenário do e. TCDF, em conformidade com o art. 220, parágrafo único do RI/TCDF, aprovou, por unanimidade, a indicação do i. Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha para relatoria das Contas Anuais do Governado do Distrito Federal atinentes ao exercício de 2018, conforme consignado na Ata da referida assentada.

Nesse contexto, coube aos autos nº 2.053/2019-e, autuado em 25/1/2019, em conformidade com a Informação nº 1/2019 - DICOG, abordar temas alusivos às diretrizes, ao planejamento e à execução das atividades relacionadas à elaboração e a aprovação do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2018 - RAPP/2018. A propósito, no rito habitual de instrução dos autos, a e. Corte de Contas do Distrito Federal aprovou a proposta de estrutura do RAPP/2018 e o respectivo cronograma de execução apresentados na aludida informação, a teor da r. Decisão nº 343/2019.

Na sequência, a CLDF, em atenção ao art. 78, I, da LODF e ao art. 214, § 1º, do RI/TCDF, encaminhou ao c. TCDF, em 15/5/2019, mediante o Ofício nº 7/2019-CEOF (e-DOC 254F4B8C), a prestação de contas relativa ao exercício de 2018, que foi recebida do Governo local em 28/3/2019, consoante a Mensagem no 114/2018 - GAG, obedecendo, por conseguinte, ao prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa previsto no XVII do art. 100 da LODF.

Elaborada a versão preliminar do RAPP/2018, consubstanciada no documento identificado pelo e-DOC AA281C4A-c, o Parquet de Contas foi chamado a se manifestar, em um primeiro momento, na forma do art. 221, II, do Regimento Interno do e. TCDF. Dessarte, em cumprimento ao r. Despacho Singular nº 345/2019 - GCRR (e-DOC 8ABA296E-e) e ao dispositivo regimental mencionado, os autos foram encaminhados para pronunciamento deste Órgão Ministerial, ocasião em que emitiu, tempestivamente, o Parecer identificado pelo e-DOC A8BA296E-e.

No mencionado opinativo, ao abrigo dos dados expostos na versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal e do exame realizado em outros procedimentos com aparente repercussão no exame das Contas de Governo objeto da presente manifestação, o MPC/DF sublinhou em suas considerações as falhas identificadas no exercício, com destaque para a não aplicação mínima de recursos em fundos especiais e o relevante montante despedido pelo Poder Executivo para adimplimento de despesas sem cobertura contratual, bem como as situações em que se verificou descumprimento de determinações emanadas do e. TCDF.

A versão preliminar do Relatório Analítico e a Manifestação preambular do MPC/DF foram encaminhadas aos interessados por intermédio dos Ofícios nºs 15, 16 e 17/2019 - GCRR, para manifestação no prazo de 5 dias úteis, em conformidade com o art. 221, III, do RI/TCDF.

Contudo, considerando o ingresso de pedidos de prorrogação de prazo, o e. TCDF, na Sessão Ordinária nº 5.144, de 16/7/2019, prolatou a r. Decisão nº 2.394/2019, concedendo ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, bem como ao Exmo. Sr. ex-Governador, a prorrogação de prazo por 10 (dez) dias úteis, a contar do dia 15/7/2019.

De modo semelhante, em acolhimento à pretensão contida no Ofício nº 208/2019 - GP, o relator do feito, o i. Cons. Renato Rainha, estipulou 29/7/2019 como a data limite para juntada de manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mantendo-se dessa forma, consoante cronograma atividades de elaboração do Relatório Analítico e respectivo Parecer Prévio, a Sessão Especial de apreciação das contas de governo para o 12/8/2019.

Posteriormente aos pedidos de prorrogação de prazo, compareceram aos autos munidos de suas manifestações o Exmo. Sr. Rodrigo Sobral Rollemberg, ex-Governador do Distrito Federal (e-DOC 595DE491), o representante do atual Governo (e-DOC D0D853D2) e o Exmo. Presidente da CLDF (e-DOC EA89ABB3).

Após compulsar os argumentos engendrados pelos interessados, a Divisão de Contas de Governo da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública concluiu o Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2018.

Ato contínuo, em cumprimento à cronologia estabelecida no art. 221, § 4º, do RI/TCDF, o relator das contas anuais, por intermédio do Ofício-Circular nº 16/2019, de 8/8/2019, remeteu exemplar da versão final do Relatório Analítico aos i. Conselheiros do e. TCDF e ao MPC/DF.

Dessa forma, considerando que incumbe ao Parquet comparecer às sessões e dizer o direito, em todos os assuntos sujeitos à deliberação do e. TCDF, a teor do art. 54, II, do RI/TCDF, mostra-se pertinente complementar a manifestação anteriormente juntada ao feito por este Órgão Ministerial. Assim, nesta oportunidade, o Ministério Público passa a aferir a possível repercussão das manifestações ofertadas em atenção ao art. 221 no entendimento externado no Opinativo já colacionado alhures.

II. RELATÓRIO ANALÍTICO SOBRE AS CONTAS DO GOVENRO DO DISTRITO FEDERAL - EXERCÍCIO DE 2018

Em adendo à sua versão preliminar, o Relatório Analítico das Contas do Governo de 2018 apresenta exame acerca das manifestações oferecidas pelo ex-Governador, pelo atual titular do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Eis o exame do Corpo Instrutivo quanto aos principais argumentos oferecidos pelos interessados:

9 - ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS PELO EX-GOVERNADOR, PELO ATUAL TITULAR DO PODER EXECUTIVO E PELO PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF

A versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do DF do exercício de 2018 foi encaminhada, em 08.07.19, juntamente com a manifestação do Ministério Público de Contas do DF, aos Exmos. Srs. ex-Governador e Governador do DF e Presidente da Câmara Legislativa do DF para que, no

prazo de cinco dias úteis, apresentassem eventuais manifestações, nos termos do disposto no art. 221, inciso III, do Regimento Interno do TCDF.

Em 12.07.19, houve solicitação de prorrogação de prazo por parte do ex-Governador e do Governador do DF, por meio de Documento Particular e do Ofício SEI-GDF Nº 822/2019 - GAG/GAB, respectivamente. Em resposta, o Tribunal, por meio da Decisão - TCDF nº 2.394/19, concedeu a prorrogação do prazo por dez dias úteis, a contar de 15.07.19.

Em 23.07.19, ingressou nesta Corte o Ofício nº 208/2019 - GP, por meio do qual o Presidente da Câmara Legislativa do DF requereu a dilação do prazo para manifestação por mais trinta dias. Contudo, o Conselheiro-Relator decidiu estender à CLDF o prazo concedido aos demais, com vencimento em 29.07.19.

As manifestações do ex-Governador ingressaram no Tribunal em 26.07.19. Na mesma data, o Titular do Poder Executivo encaminhou suas considerações por meio do Ofício SEI-GDF nº 215/2019 - GAG/CJ. Em 29.07.19, foi protocolado o Ofício nº 212/2019-GP, contendo as informações prestadas pela Câmara Legislativa do DF.

Assim, as manifestações foram apresentadas de forma tempestiva, as quais se passa a analisar de acordo com a sequência dos capítulos da versão preliminar do Relatório Analítico.

SUPERESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO

Inicialmente, destacou o ex-Governador que, a despeito do baixo crescimento decorrente da crise econômica que perpassou todo o período sob sua gestão, esta foi pautada pela 'responsabilidade fiscal e zelo no trato da coisa pública'. Apontou que tal crise impactou a capacidade de a União conceder empréstimos e avais e efetuar transferências de capital, cenário responsável pela elevada taxa de frustração nas receitas de capital e pelo baixo nível de execução do grupo investimento.

Por certo, fatores externos que independem da atuação do governo local podem atuar de forma a frustrar as previsões de receitas e fixações de despesas, em especial no tocante àquelas de capital e investimentos. Contudo, ano a ano, mesmo diante desse conhecido contexto de crise econômica, o fato tem sido recorrente e, apesar dos esforços, o resultado ainda precário obtido na aproximação entre as estimativas e os valores efetivamente arrecadados e realizados reforça a necessidade de adoção de critérios e controles mais efetivos na elaboração das leis orçamentárias. Efetivamente, somente 31,1% da Receita de Capital materializaram-se em 2018, e o mesmo percentual foi realizado no grupo Investimento, ambos ainda significativamente distantes do planejado.

No tocante à manifestação encaminhada pelo Titular do Poder Executivo, constou o posicionamento de três Subsecretarias da Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, a saber.

A Subsecretaria de Tesouro informou que, no âmbito da elaboração das leis orçamentárias, manifesta-se especificamente sobre o Fundo Constitucional do DF e que, conforme apresentado no presente Relatório, tal receita manteve-se perene nos últimos exercícios.

A Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal esclareceu que as estimativas das receitas tributárias atendem a metodologia de cálculo prevista na Decisão - TCDF nº 2.579/2008. Informou, ainda, que usa o Sistema de Expectativas de Mercado, desenvolvido pelo Banco Central do Brasil, e que a frustração na arrecadação da receita tributária em 2018 correspondeu a apenas 2,9%.

Já a Subsecretaria de Orçamento Público - Suop/SEFP informou que 'vem adotando procedimentos mais rígidos para fazer constar da Lei Orçamentária Anual a previsão de receitas'. Destacou que, para 2019, reduziu a receita prevista em 2,5% frente a 2018, sendo de 46,5% a redução nas receitas de capital. Reforçou, porém, que, por sua natureza, os convênios e operações de créditos previstos para o ano precisam constar do orçamento como requisito de contratação, e que a não efetivação desses instrumentos pode implicar frustração de receita.

Observa-se que as manifestações encaminhadas focaram em grupos do orçamento em que o problema da superestimativa de arrecadação não desponta, tais como o FCDF e as receitas tributárias.

No caso das receitas de capital, foram identificadas rubricas com grande peso na frustração de receitas para as quais o índice de arrecadação foi muito baixo ou mesmo nulo durante pelo menos três exercícios, sem que se tenham ajustadas as expectativas de arrecadação à realidade, caso das Operações de Crédito Internas para Programa de Saneamento e Alienação de Outros Bens Imóveis.

Portanto, os argumentos trazidos não lograram desconstituir a necessidade de contínuo aprimoramento do processo de planejamento orçamentário das receitas e despesas de capital, conforme apontado neste Relatório.

NÃO INCLUSÃO DOS VALORES INTEGRANTES DO FCDF NO ORÇAMENTO DO DF

A atual gestão do Poder Executivo mencionou que a execução do Fundo Constitucional do Distrito Federal diretamente por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi, sem que haja repasse para o GDF, decorre do Acórdão nº 2.891/2015-TCU-Plenário. Noticiou-se a intenção do atual Governo em retomar discussões acerca do ganho em se incorporar ao processo orçamentário do Distrito Federal os valores relativos ao Fundo Constitucional, embora a ingerência seja limitada.

Nesse sentido, o presente trabalho reforça o entendimento desta Corte, conforme o art. 4º da Lei Federal nº 10.633/02, que determina que os recursos correspondentes ao FCDF devem ser entregues mensalmente ao DF, à razão de duodécimos, e insiste na continuidade das medidas tendentes a solucionar a questão. FRAGILIDADES NOS CONTROLES DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Em relação à abertura de créditos adicionais, a Suop/SEFP relacionou a grande quantidade de ajustes necessários na peça orçamentária ao 'atual cenário econômico, com estagnação da receita pública e pressão do dispêndio, em razão do alto grau de vinculação do orçamento'.

Em seguida, destacou as medidas adotadas com fins de aprimorar os mecanismos de controles para a abertura de créditos adicionais, a exemplo de 'avisos' no Siggo e procedimentos de revisão. Mencionou o caso do cancelamento de recursos de sentenças judiciais para outras finalidades, corrigido dentro do exercício financeiro, conforme destacado neste Relatório, como resultado dos esforços adotados. E, por fim, apresentou medidas em andamento e futuras para aperfeiçoar o controle, como implantação de críticas no Siggo e de dupla checagem na contabilização dos créditos.

De fato, notaram-se melhorias em relação às constatações de exercícios anteriores, as quais subsidiaram a consideração como parcialmente atendida da ressalva do exercício anterior acerca das fragilidades nos mecanismos de controle associados a abertura de créditos adicionais. No presente projeto de parecer prévio, propõe-se sua realocação, deixando de constar como ressalva e passando à condição de determinação.

AUSÊNCIA DE METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO/BENEFÍCIO DAS RENÚNCIAS DE RECEITA E DE OUTROS INVENTIVOS FISCAIS

O GDF informou que o Grupo de Trabalho instituído para tratar do tema apresentou metodologia para a avaliação do custo/benefício das renúncias de receita do DF, na forma de minuta de Decreto, constante do relatório final inserto no Processo SEI-GDF nº 480-000.342/2014, ainda pendente de publicação.

Face à morosidade nos trabalhos, com transcurso de mais de quatro anos da instituição do referido Grupo de Trabalho, em conjunto com a pendência de publicação da metodologia avaliativa, persiste a necessidade da manutenção da respectiva ressalva.

AUSÊNCIA NO PLOA DO DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO SOBRE RENÚNCIA DE RECEITAS

Sobre o registro feito na versão preliminar do Relatório Analítico a respeito da ausência do demonstrativo regionalizado do efeito das renúncias de receitas na documentação que acompanhou o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018, em desacordo com o preceituado no § 6º do art. 169 da Constituição Federal - CF, c/c o inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, é consignado na manifestação que a Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão sempre se posicionou contra essa exigência, por entender que o vocábulo 'regionalizado' se refere tão-somente à divisão político-administrativa do território brasileiro, constituído das regiões norte, sul, nordeste, sudeste e centro-oeste, não sendo aplicável ao DF. É informado, ainda, que o assunto foi debatido no âmbito do Processo -TCDF nº 30178/12, havendo posicionamentos divergentes sobre a questão.

No tocante às alegações, cabe registrar que o entendimento desta Corte tem sido no sentido de que o demonstrativo exigido pela CF e pela LRF seria aplicável ao DF. Assim tem constado de Relatórios Analíticos sobre as Contas do Governo do DF emitidos por este Tribunal, a exemplo dos referentes aos

exercícios de 2016 e 2017. Sobre o Processo - TCDF nº 30178/12, de fato houve discussão sobre o assunto naqueles autos, no entanto a Decisão de mérito proferida foi no sentido de alertar a então Secretaria de Fazenda do DF acerca da necessidade de observar as disposições da LRF (Decisão - TCDF nº 5.922/17).

AUSÊNCIA DE ENVIO PELA SEFP À CGDF DO RELATÓRIO DE QUE TRATA O ART. 8º DO DECRETO Nº 32.598/10 E AUSÊNCIA DE MENÇÃO NA LOA/2018 DE RENÚNCIAS DE RECEITAS OCASIONADAS PELA PORTARIA - SEF Nº 171/17 (TARE Nº 14/2014)

Consta da manifestação em apreço contestação sobre o registro na versão preliminar do RAPP/2018 de que a Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão não teria apresentado à Controladoria-Geral do DF o demonstrativo dos benefícios concedidos no ano de 2018, em desacordo com o estatuído no art. 13 c/c o art. 8º do Decreto nº 32.598/10. É argumentado que, por se tratar de ano eleitoral, não teriam sido concedidos pela SEFP, no exercício de 2018, quaisquer benefícios tributários na forma do aludido art. 8º, motivo pelo qual o relatório em questão deixou de ser apresentado.

É também contestado o apontamento na referida versão do RAPP sobre a falta de menção na Lei Orçamentária Anual de 2018 (e créditos adicionais abertos) à renúncia de receita ocasionada pela Portaria - SEF nº 171/17, que alterou o Termo de Acordo de Regime Especial - TARE nº 14/2014. Sobre o assunto, é informado que desde a instituição dos TAREs, no ano de 2004, adotou-se o entendimento de que a tributação autorizada por esses Termos não veiculava qualquer tipo de benefício tributário, mas tão-somente permitia a adoção de regime de tributação diferenciado, baseado no art. 37 da Lei nº 1.254/96. Por conseguinte, a então Assessoria de Estudos Econômicos-Fiscais da SEF, responsável pela elaboração dos demonstrativos da renúncia tributária que integram as leis orçamentárias, em nenhum momento teria sido instada pelo Gabinete da então SEF a acrescentar as operações relativas aos TAREs àqueles demonstrativos.

No que toca a ambos os pontos contestados na manifestação, tem-se que os registros consignados na versão preliminar do RAPP decorrem de apontamentos feitos pela Controladoria-Geral do DF, constantes do relatório por ela produzido e que integrou a Prestação de Contas do Governo do DF em análise (Anexo VI, Volume IV). Boa parte do referido Relatório foi produzida com base em auditoria realizada por aquela Controladoria. Vale ressaltar que os pontos erguidos não foram objetos de ressalvas, determinações ou recomendações no Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas em comento. Além disso, sobre as renúncias relacionadas ao TARE nº 14/2014, o assunto é objeto de tratamento no âmbito do Processo - TCDF nº 27680/16, ainda sem conclusão de mérito, conforme anotado no Capítulo 2.2.1.1 - Renúncia de Receita deste Relatório.

EMENDAS PARLAMENTARES

A Câmara Legislativa, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, esclareceu que foi definida nova rotina interna para que ocorra mensalmente a atualização dos dados relativos às emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, constantes em seu sítio eletrônico, com expectativa de implantação a partir de agosto de 2019.

A manifestação apresentada vai ao encontro das constatações apresentadas neste Relatório e acrescenta perspectiva de breve solução, razão pela qual opta-se pela continuidade da menção ao fato, sem, contudo, incluí-lo entre as medidas constantes do Parecer Prévio, posto que será, de toda sorte, objeto de análise das Contas de 2019.

DESPESAS COM PESSOAL E PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO POR SERVIDORES SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

No tocante às despesas com pessoal em 2018, houve destaque por parte do ex-Governador acerca de sua redução comparativamente ao exercício anterior, fruto da responsabilidade do governo com o equilíbrio das contas. Aditou que o aumento ocorrido no número de comissionados sem vínculo com a administração decorreu de necessidade de prover secretarias e órgãos de quantitativos mínimos de pessoal para consecução de suas atividades, 'quase sempre sem aumento de despesas ou com aumentos mínimos'. Relembrou, ainda, que iniciou o mandato com o percentual máximo de gastos com pessoal ultrapassado e, somente em 2017, conseguiu-se reduzi-lo ao limite de alerta, quando puderam ser lançados novos concursos, visando à ocupação de cargos efetivos vagos e à substituição de comissionados sem vínculo por concursados.

A Diretoria de Recursos Humanos da CLDF se insurgiu contra a constatação da versão preliminar deste Relatório de que o preenchimento de cargos em comissão por servidores sem vínculo efetivo no âmbito da Câmara Legislativa chegou a 81,2%. Segundo informou, a composição de seus cargos comissionados estaria de acordo com o art. 19, inciso V, da LODF, tendo em vista o estabelecido no seu § 6º. Esclareceu que, em dezembro de 2018, a CLDF possuía em sua estrutura administrativa 283 cargos em comissão, sendo 141 ocupados por servidores efetivos da carreira legislativa, 116 ocupados por servidores sem vínculo, quatorze ocupados por requisitados e doze restavam vagos. Dessa forma, o percentual de cargos comissionados ocupados por servidores sem vínculo na estrutura administrativa da CLDF corresponderia a 40,1%.

Encaminhou, ainda, cópia de Despacho da referida Diretoria, datado de 20.02.19, constando essas mesmas informações, que foram direcionadas a esta Corte em virtude da Decisão - TCDF nº 5.461/2018, que havia determinado à CLDF a apresentação de esclarecimentos circunstanciados acerca do descumprimento do art.19, inciso V, da LODF.

A dissonância reside na consideração, ou não, dos cargos vinculados aos gabinetes e lideranças partidárias. O referido § 6º do art. 19 da LODF, que permitiu a exclusão desses cargos do cômputo, é objeto da ADI nº 4055, que corre no Supremo Tribunal Federal, ainda pendente de decisão de mérito.

Os argumentos trazidos pelo ex-Governador não destoam daquilo já expresso no Relatório preliminar, ao passo que os da CLDF ensejaram melhor esclarecimento do ponto na versão final do RAPP, com menção ao percentual apresentado pela CLDF, baseado na constitucionalidade do citado § 6º.

DESPESAS CONTRATADAS VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ex-Governador justificou o aumento de despesas com contratações diretas com dispensa de licitação (ampliação real de 47,5% frente a 2017), em razão dos repasses para o Instituto Hospital de Base e para o Hospital da Criança. Referidos repasses decorrem de contratos de gestão firmados com a Organização Social Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada, para a organização, implantação e gestão das ações de assistência à saúde no Hospital da Criança, e com o Serviço Social Autônomo Instituto Hospital de Base do DF.

Aditou, ainda, que houve alterações dos limites dos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que teriam gerado o aumento de despesas. Com efeito, foram estabelecidos novos limites para tais gastos por força do Decreto nº 9.412/18.

O tema é objeto de registro no presente Relatório pela sua relevância e pela necessidade de oferecer o retrato fidedigno da gestão distrital em 2018, sem, contudo, constar entre as consignações do Parecer Prévio.

DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL Relativamente às despesas sem cobertura contratual, o ex-Governador destacou a diminuição de quase dois terços do volume desses gastos quando comparado a 2017, conforme consta do presente Relatório. Acrescentou que a tendência é que a redução continue no ano corrente, em função das medidas adotadas durante seu governo.

Já a manifestação do atual Governador incluiu conclusão da Unidade de Controle Interno da SEFP pela desnecessária manifestação a respeito das despesas sem cobertura contratual, por terem ocorrido especialmente nas Secretarias de Saúde e Educação, tendo sinalizado a importância da ciência dos respectivos gestores, visando à mitigação de risco de reincidência.

Entende-se, contudo, que a realização de despesas sem a devida salvaguarda contratual configura ilicitude que deve ser extinta em toda sua dimensão. Conquanto desejável e aplausível sua redução, a constatação de R\$ 265,7 milhões gastos em inobservância das normas cabíveis é relevante o suficiente para a manutenção dos apontamentos desta Corte de Contas.

DESPESA COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

O ex-Governador ressaltou que as despesas com publicidade e propaganda de 2018 'regrediram de modo acentuado em relação a 2017' e que o governo teria 'cumprido adequadamente também a legislação eleitoral'. Não obstante este Relatório corrobore a noticiada redução de gastos dessa natureza, cumpre

esclarecer que os dispêndios com publicidade e propaganda em ano eleitoral foram objeto do Processo - TCDF nº 21184/18, cuja Decisão - TCDF nº 2.508/19 autorizou a remessa de peças dos autos à Justiça Eleitoral, a quem compete a verificação do cumprimento das regras constantes da Lei nº 9.504/97. FUNDOS ESPECIAIS

O ex-Governador alegou que a transferência de recursos dos fundos especiais que, nos últimos anos, apresentaram execução orçamentária abaixo de 50% para a conta única do Tesouro distrital foi resguardada pela Lei Complementar nº 925/17. Acresceu que o posicionamento do Ministério Público de Contas, que entende que tal reversão de recursos não pode alcançar entidades da administração indireta, destoa da legislação vigente.

O Parquet assim se posicionou quando de sua manifestação acerca da versão preliminar deste Relatório Analítico:

'Dissente-se, contudo, quanto à reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superavit apurado em balanço financeiro das entidades da administração indireta, que detêm autonomia administrativa e financeira, a exemplo das autarquias e fundações. De fato, o art. 2º da LC nº 925/2017 pode ter ultrapassado as regras de competências legislativas insculpidas na Lei Maior.'

Não obstante, a versão preliminar deste Relatório não abordou a tese supracitada. Cabe mencionar, ainda, que não há notícias da tramitação de ações de controle de constitucionalidade da referida norma. A respeito do Fundo Penitenciário do DF, igualmente em resposta aos apontamentos feitos pelo Ministério Público de Contas, o ex-Governador esclareceu que, após a identificação da transferência dos recursos federais do Fundo para a Conta Única do Tesouro distrital, ao longo de 2018 efetuou-se a devolução dos recursos, sem ter havido prejuízo à execução orçamentário-financeira do Fundo.

De fato, o Processo - TCDF nº 21214/18-e, que tratou do acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal referente ao primeiro semestre de 2018, abarcou a questão, que foi regularizada pelo cumprimento do item III, c.2, da Decisão - TCDF nº 5.626/18, razão pela qual não foi objeto de apontamentos neste Relatório Analítico.

LIMITES CONSTITUCIONAIS

O ex-Governador informou que os limites constitucionais de aplicação de recursos em saúde e educação foram atendidos, situação já registrada neste Relatório.

Relativamente ao limite de aplicação em cultura, afirmou que foram repassados ao FAC, em 2018, R\$ 62 milhões, R\$ 6,8 milhões a mais do que o informado neste Relatório. Diferença está, segundo informou, proveniente de repasses feitos com recursos da fonte 100, por questões operacionais, em janeiro de 2018. Acresceu que o total de recursos entregue ao FAC foi substancialmente superior aos montantes dos quatro exercícios anteriores, respectivamente, R\$ 7,7 milhões, R\$ 35 milhões, R\$ 34,7 milhões e R\$ 44,4 milhões. Frisou, ainda, a não ocorrência de prejuízos na execução financeira e orçamentária dos programas financiados pelo FAC.

Inicialmente, convém esclarecer equívoco contido na assertiva do ex-Governador, que adicionou ao montante dos repasses os valores movimentados já no atual exercício de 2019. O princípio da competência impede que tais operações sejam consideradas em 2018.

Ainda, os R\$ 6,8 milhões operados em janeiro de 2019, mesmo se agregados aos repasses distritais, não fariam atingir o mínimo exigido para o FAC, de R\$ 65,2 milhões. Outrossim, o valor informado resulta da soma das contas contábeis Repasse Financeiro Recebido (R\$ 5.618.648,50) e Movimento de Fundos a Débito - Correspondência de Débitos - Saldos Financeiros (R\$ 1.137.933,07), sendo que esta última não se trata de repasse financeiro.

Dessa sorte, impõe-se manter o montante de R\$ 55,2 milhões como valor efetivamente repassado ao FAC em 2018. Ressalta-se que a análise dos repasses financeiros ao FAC é feita como forma de avaliar a efetiva liberação dos recursos, verificando se estes realmente foram disponibilizados de forma compatível com a dotação autorizada ou se esta foi consignada de forma meramente formal, para cumprir a dotação mínima exigida. Cabe lembrar que foi cumprida a dotação mínima de R\$ 65,2 milhões a ser atribuída ao FAC em 2018 (0,3% da RCL).

Concerente ao FDCA, o ex-Governador mencionou que R\$ 21,6 milhões (44,9% da dotação autorizada) foram repassados, montante bastante superior aos anos de 2015, 2016 e 2017, indicando substancial melhora na aplicação dos recursos.

Nesse ponto a manifestação limita-se a repetir informações já constantes do Relatório Analítico, no qual o aperfeiçoamento nos repasses financeiros destinados ao FDCA foi consignado.

Já a manifestação do Poder Executivo abordou a Fundação de Apoio à Pesquisa - FAPDF. A Subsecretaria do Tesouro informou que os repasses financeiros foram realizados conforme solicitações da FAPDF, tendo restado R\$ 17,9 milhões repassados que não foram executados por aquela Fundação e que configurariam obrigação da FAPDF com o Tesouro. Entendeu, com isso, não haver regularização de repasse a ser realizada.

Por sua vez, a Subsecretaria de Orçamento Público informou que, em novembro de 2018, a dotação autorizada da FAPDF estava inferior a 1,4% da RCL apurada até então, tendo ensejado reforço da dotação em dezembro para R\$ 300,8 milhões, suficientes até aquele momento. Porém, em razão do significativo aumento da RCL em dezembro, o mínimo exigido atingiu R\$ 304,4 milhões, não havendo mais tempo hábil para regularização. Ressaltou que a dotação alocada alcançou 98,8% do mínimo estabelecido e que não houve prejuízo à condução dos projetos da Fundação, a qual empenhou apenas R\$ 49,1 milhões, ou 17% da dotação total.

Quanto à dotação mínima, merece reparo a afirmação de que a dotação autorizada à FAPDF tenha atingido R\$ 300,8 milhões, visto que os registros contábeis no Siggo apontam para o valor de R\$ 298,2 milhões considerando-se apenas as fontes de recursos do Tesouro. De qualquer forma, restou desatendido o mínimo determinado pela LODF.

Ademais, a LODF, além de sacramentar o percentual mínimo de dotação orçamentária a ser atribuído à FAP/DF, também acresce que lhe será 'transferida mensalmente, em duodécimos, como renda de sua privativa administração, para aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico'. Do ponto de vista das finanças públicas, referida transferência mensal em duodécimos refere-se aos repasses financeiros. Assim, carece de respaldo normativo a afirmação de que os duodécimos mensais não seriam exigíveis por terem sido atendidas as solicitações de repasses formuladas pela FAP/DF.

Feitas essas considerações, impera repulsar os argumentos trazidos e manter integralmente os apontamentos sobre a matéria constantes do Relatório Analítico.

PRECATÓRIOS JUDICIAIS

No tocante ao pagamento de precatórios, o ex-Governador reforçou o cumprimento do Plano de Pagamento aprovado pelo TJDF, situação confirmada por esta Corte na Decisão - TCDF nº 2.144/19.

Já a intempestividade na periodicidade mensal dos repasses ao TJDF foi justificada pela atual gestão ante a dificuldade financeira enfrentada pelo Distrito Federal à época, reafirmando que o valor total devido foi repassado dentro daquele ano. Para 2019, informou que o fluxo de desembolsos já foi retomado no primeiro semestre.

Com relação a divergências entre valores informado pela PGDF, publicado no RGF e o saldo contábil do Siggo, a Subsecretaria do Tesouro destacou as competências da Procuradoria-Geral do DF e da Subsecretaria de Contabilidade quanto aos respectivos registros, eximindo-se de atribuições sobre a matéria.

De fato, o GDF repassou ao TJDF a quantia de R\$ 369,1 milhões destinada ao pagamento de precatórios, correspondendo ao valor mínimo previsto no plano homologado. Entretanto, deixou de realizar o repasse mensal de no mínimo R\$ 30,8 milhões, conforme preceitua o art. 101 do ADCT. Os depósitos concentraram-se no segundo semestre de 2018, especialmente no mês de agosto, quando R\$ 146,9 milhões foram repassados, de forma que os apontamentos do tema não merecem reparo.

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

Quanto aos tópicos relativos à Gestão Fiscal, o ex-Governador noticiou os seguintes percentuais: despesa líquida com pessoal correspondeu a 43,46% da RCL; operações de crédito contraídas em 2018 alcançaram 2,58% da RCL; a relação dívida consolidada líquida/RCL foi de 35,17%; as despesas com amortização, juros e encargos da dívida equivaleram a 2,57% da RCL; e as garantias concedidas pelo DF totalizaram 1,09% da RCL. Acresceu que todos esses limites ficaram abaixo dos estabelecidos na legislação vigente, situação confirmada pela Decisão - TCDF nº 2.159/2019.

Destaca-se que todos esses dados corroboram as análises constantes deste Relatório Analítico.

No tocante à observância ao art. 42 da LRF, o ex-Governador optou por não tecer comentários, alegando que as manifestações devidas seriam prestadas no Processo - TCDF nº 3092/19, que trata do tema.

Por sua vez, o Setor de Contabilidade da CLDF ratificou os valores apontados na versão preliminar do RAPP referentes ao Relatório de Gestão Fiscal de 2018 daquela Casa. No mesmo sentido, o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do DF aquiesceu quanto à sua disponibilidade financeira registrada neste Relatório.

Adicionalmente, foram narradas questões atinentes à ainda não implementação da Decisão - TCDF nº 2.149/19, cujo cumprimento e monitoramento fogem ao escopo deste Relatório Analítico, apesar do zelo em detalhar o andamento a esta Corte de Contas.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

No tocante aos pequenos atrasos mencionados na versão preliminar do presente Relatório, a CLDF informou ter iniciado tratativas para que, independente de solicitação, sejam automaticamente definidas datas específicas para realização das audiências públicas destinadas à avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA LEGISLATIVA DE PROJETOS DE LEI REVISANDO OS FUNDOS ESPECIAIS COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO DE 50%, EM CUMPRIMENTO À LEI COMPLEMENTAR 894/2015

A manifestação encaminhada pela SEPF ressaltou o alto nível de vinculação do orçamento do DF, afirmando que 'a presença de reserva legal de recursos, para fins de atendimento a uma faceta das políticas públicas, tem se revelado prejudicial ao processo de orçamentação e carrega um certo grau de ineficiência à gestão das despesas públicas'.

Informou terem sido efetuados estudos sobre os fundos especiais, visando à revisão dos valores consignados ou à extinção de determinadas unidades, além de alertar para a tramitação do PLP nº 149/2019, do Governo Federal, que tem como um dos objetivos a desvinculação de receitas cujas destinações não foram determinadas constitucionalmente.

Entretanto, não trouxe medidas concretas visando ao cumprimento da Lei Complementar nº 894/2015, que impôs prazo de 180 dias para o encaminhamento de projetos de lei revisando os fundos especiais com execução abaixo de 50% em 2013 e 2014.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O GDF registrou o encaminhamento à Câmara Legislativa de esclarecimentos acerca do impacto dos ajustes nas provisões matemáticas previdenciárias sobre as demonstrações especializadas em aspetos patrimoniais (Balanço Patrimonial - BP, Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL) por ocasião da tramitação do PLDO/2020 naquela casa legislativa.

Noticiou-se, ainda, o esforço empreendido pela Sucon/SEFP para convergência das demonstrações contábeis ao Mcasp, ressaltando a amplitude das inovações, o grau de complexidade metodológica e as necessidades de adaptações no Siggo. Por fim, informou que os procedimentos continuarão sendo revistos, levando-se em consideração as técnicas contábeis e as observações do presente Relatório.

As manifestações apresentadas não refutam as consignações constantes da versão preliminar do Relatório Analítico, o que impõe a manutenção desses apontamentos.

UTILIZAÇÃO DE CONTA RETIFICADORA DA CONTA ÚNICA

O Poder Executivo, particularmente por meio de suas subsecretarias Sutes/SEFP e Sucon/SEFP, encaminhou entendimento de que a prática levada a efeito atualmente, com a conta retificadora das disponibilidades totais, tanto evidencia o valor da disponibilidade financeira distrital quanto preserva a titularidade e os limites financeiros de cada unidade gestora.

É preciso ressaltar que a manifestação do Executivo ora analisada, sobre o mesmo tema, difere da constante da documentação ofertada em sua manifestação contraposta à versão preliminar do Relatório Analítico referente às Contas de Governo de 2017. Em relação àquele exercício, a Coordenação de Procedimentos e de Controle de Sistemas Contábeis da Subsecretaria de Contabilidade da então Secretaria de Fazenda - Sucon/SEF noticiou ter sugerido à Subsecretaria do Tesouro que deixasse de utilizar essa prática e passasse a atualizar os saldos das unidades cedentes de fluxo de caixa na Conta Única, de modo a apresentar a respectiva posição financeira com fidedignidade. Além disso, sugeriu-se evidenciar direitos e obrigações financeiras entre a então Secretaria de Fazenda e cada unidade gestora cedente.

Feitas tais considerações iniciais, compete destacar que a adoção do mencionado mecanismo retificador da Conta Única afronta as práticas contábeis, vez que as demonstrações deixaram de representar com fidedignidade a situação individual das unidades que as compõem. A constatação de que o saldo em caixa, bancos ou equivalentes de cada unidade, parte das demonstrações contábeis, não correspondeu ao apresentado na contabilidade distrital não restou superada em função da conciliação bancária exclusivamente do saldo consolidado da Conta Única mediante ajuste, via conta retificadora, no valor de R\$ 1,3 bilhão.

Tratou-se, isso sim, de registros contábeis de disponibilidade de caixa ficta de diversas unidades e da insuficiente evidenciação do direito de essas unidades reaverem tais valores da fazenda distrital e do correspondente dever da fazenda para com cada unidade.

É imprescindível que a utilização do 'saldo de disponibilidade de recursos de qualquer órgão ou entidade integrante do Sistema Financeiro da Conta Única, para atender necessidade momentânea de caixa, até o limite das respectivas dotações orçamentárias, garantidos os direitos dos cedentes dos recursos', de que trata o Decreto nº 36.135/14, seja acompanhada da adequada evidenciação contábil, em especial, do saldo efetivamente disponível em caixa de cada unidade gestora e do montante individualmente cedido ao Tesouro distrital, por fonte de recursos, respeitadas as vinculações legais, conforme apontamentos do presente Relatório Analítico.

REGISTRO DOS IMÓVEIS TRANSFERIDOS AO PATRIMÔNIO DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO IPREV/DF

Segundo esclareceu a SEFP, a problemática abordada neste tópico foi parcialmente atendida com imóveis já escriturados e registrados em nome do Fundo Solidário Garantidor, perdurando providências quanto ao imóvel Gleba 4, Polo JK, Fazenda Saia Velha - Santa Maria, item 1 do Anexo I da Lei nº 5.729/16, e aos imóveis residenciais funcionais constantes dos itens 18,19, 22, 23, 25, 27, 28, 32 e 33 do Anexo Único da Lei Complementar nº 917/16.

Acerca do imóvel Gleba 4, Polo JK, Fazenda Saia Velha - Santa Maria, informou que já se encontra registrado em nome do Distrito Federal e estão sendo tomadas providências para sanar as exigências cartoriais e efetivar o registro em nome do Fundo Solidário Garantidor do Iprev/DF, conforme Processos Administrativos nº 00410-00002673/2018-19 e 00040-00009181/2019-17.

A confirmação da permanência de imóveis ainda não escriturados justifica a manutenção do apontamento, de forma que se ultimem as providências com relação a escrituração e registro dos imóveis remanescentes em nome do Fundo Solidário Garantidor.

IMPLANTAÇÃO DAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, SEGUNDO CRONOGRAMA ESTABELECIDO, INCLUÍDO O SISTEMA DE APURAÇÃO DE CUSTOS

A manifestação do Poder Executivo reapresentou as alegações já tratadas no item referente a Demonstrações Contábeis, no qual ressaltaram-se os esforços empreendidos pela SEFP, não obstante a amplitude das inovações, o grau de complexidade metodológica e as necessidades de adaptações no Siggo, bem como a intenção de continuar revisando os procedimentos, levando-se em consideração as técnicas contábeis e as observações do presente Relatório. Ante a não contraposição dos apontamentos, entende-se por sua manutenção integral.

COMPATIBILIDADE ENTRE OS VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INFORMADOS AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA NO DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR E AQUELES REGISTRADOS NA CONTABILIDADE

A esse respeito, o Poder Executivo replicou os exatos dizeres que buscaram justificar os atrasos na implantação das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, tratados no tópico anterior.

Todavia, não parece que 'a amplitude das inovações, [e] o grau de complexidade tanto em níveis metodológicos do referido Manual [Mcas], quanto nas necessidades de adaptações do Sistema SIAG/SIGGO' possam impedir a imediata compatibilização entre dois valores produzidos pelo GDF, um encaminhado à esfera federal e outro registrado em seu sistema contábil. Destarte, tem-se a manutenção do apontamento em questão.

RESULTADOS POR PROGRAMAS DE GOVERNO

Deficiência na definição e apuração de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais

A SEFP alegou a existência de empenho para conscientização de agentes públicos e gestores, tanto na fase de elaboração do PPA quanto no período de execução e avaliação, quanto à importância de que os indicadores permitam uma efetiva avaliação dos programas governamentais e das políticas públicas de governo, e exemplificou com a realização de workshop em 2018 com vista ao aperfeiçoamento da qualidade dos indicadores, que contou com participação de mais de cem representantes de diversas unidades orçamentárias.

Contudo, ressaltou que os resultados no tema são incrementais e graduais, por fatores que interferem na concepção e monitoramento dos indicadores, a exemplo das especificidades dos indicadores de impacto, mais complexos e cuja coleta e consolidação de dados pode envolver diversas unidades, acarretando a maior ocorrência de indicadores de medição de produtos e esforços, e não de resultados.

Apresentou, como providências adotadas, a atuação do Processo SEIGDF nº 00040-00019461/2019-25 pela Subsecretaria de Planejamento, em que, no Memorando 82, foi sugerido à Secretaria Adjunta de Planejamento o envio de expedientes a órgãos e entidades relativos aos questionamentos acerca dos indicadores de desempenho, que são reincidentes, com o objetivo de evitar futuras ressalvas, em especial no próximo PPA, referente aos anos de 2020 a 2023.

Tais informações, conquanto revelem esforços envidados pelo GDF com vista à melhoria dos indicadores, não desconstituem os apontamentos deste Relatório acerca das recorrentes deficiências na definição e apuração dos indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais.

Programas de Governo

A SEFP informou ter instaurado o Processo SEI-GDF nº 00040- 00018607/2019-15, no qual os órgãos e entidades do GDF foram instados a se manifestarem quanto ao conteúdo da versão preliminar do RAPP/18, especialmente em relação aos resultados dos Programas de suas competências. Afirmou que sua Unidade de Controle Interno 'indicou as respostas apresentadas por cada órgão/entidade quanto aos apontamentos referentes aos resultados dos programas de suas competências'.

Apesar das menções aos números de diversos documentos, estes não foram efetivamente encaminhados a esta Corte, o que inviabilizou a respectiva análise.

Programa Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap informou que o percentual de realização das ações de urbanização efetivadas por ela foi de 97%, diferentemente dos 44,1% informados na versão prévia deste Relatório. Segundo a Companhia, dos R\$ 131 milhões autorizados, R\$ 127 milhões foram executados.

Vale informar que o percentual confrontado pela unidade apresenta a realização de diferentes unidades na ação Execução de Obras de Urbanização, com R\$ 335,2 milhões autorizados e R\$ 147,9 milhões gastos, sem referir-se exclusivamente à Novacap. Ainda assim, verificou-se que, para referida Companhia, autorizou-se o montante de R\$ 246,2 milhões a ser realizado em Execução de Obras de Urbanização, dos quais R\$ 137,6 foram despendidos, o que representa 55,9%, e não 97%.

Outro ponto foi o indicador de desempenho Taxa de capacitação de menores em liberdade assistida, sobre o qual o Jardim Botânico de Brasília informou que caberia à Secretaria da Criança o envio dos setenta jovens para a realização de cursos buscando contribuir na sua ressocialização. Contudo, nenhum adolescente foi encaminhado, frustrando o acordo feito com a Secretaria. Salienta-se que essa informação já constava deste RAPP, prescindindo de adoção de novas providências.

Auditoria no Projeto Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal - Prodefaz/Profisco-DF

A SEFP mencionou, novamente, seus esforços para que as demonstrações contábeis atendam ao disposto no Mcas e informou que os procedimentos envolvendo as demonstrações continuarão sendo revistos, em especial no tocante ao Plano de Contas, às equações dos balanços, à parametrização dos demonstrativos consolidados e às notas explicativas.

Todavia, entende-se que tal manifestação não guarda estrita correlação com os resultados específicos da cidade auditoria. De toda sorte, o Prodefaz/Profisco continuará sendo objeto de auditoria de recursos externos a ser realizada anualmente por esta Corte, durante todo o decorrer da execução desse Programa.

Auditoria sobre Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação na Administração Pública Distrital

A Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - Sutic/SEFP encaminhou esclarecimentos apontados pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do DF - CGTIC referentes aos achados elencados na auditoria sobre governança e gestão de tecnologia da informação e comunicação - TIC na Administração Pública distrital.

Em relação ao baixo índice de políticas de desenvolvimento de competências e de retenção de capital humano na área de tecnologia da informação, o CGTIC mencionou a realização de treinamentos voltados à TIC, bem como a busca da valorização da carreira de TIC, mediante realização de estudos para criação de uma gratificação temporária que ajude a atrair e/ou reter servidores dessa área. Noticiou, ainda, a realização de levantamento, em todo o complexo administrativo distrital, do panorama de servidores que desempenham atividades especializadas em TIC, para fins de monitoramento e melhoria da carreira.

No que diz respeito à deficiência na implementação de processos de gestão de serviços de TIC, o Comitê noticiou a promoção de capacitação realizada pelas então Secretarias de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como a celebração de contrato realizado pela última, com o objetivo de implantar solução de gerenciamento, verificação e análise de performance digital dos serviços, negócios, aplicações e infraestrutura do parque computacional do Data Center Corporativo, que possui como missão prover soluções em tecnologia da informação para todo o complexo administrativo distrital, que suportem e qualifiquem as ações de gestão do Centro de Dados Corporativos e da rede de dados Corporativa Metropolitana - GDFNet'.

Relativo ao baixo índice de serviços digitais aos cidadãos, o CGTIC informou a instituição do 'App NaHora', que posteriormente passou a ser denominado como 'e-GDF', aplicativo utilizado em dispositivos móveis para disponibilização de serviços públicos à população, cujos serviços disponíveis permanecem em expansão. Acresceu que o sitio eletrônico da SEFP, bem como o aplicativo 'SEFAZ DF', disponibilizam diversos serviços fazendários.

Quanto ao indicador i-GovDF, o Comitê esclareceu que esse é impactado pela baixa retenção de capital humano na área de TIC, oriunda da inexistência de carreira específica para servidores de TIC e da falta de valorização dos profissionais desse ramo. Para atenuar essa situação, encontra-se em andamento a criação de especialidade de TIC nas carreiras de servidores já existentes.

A presente auditoria é objeto de processo específico em tramitação nesta Corte (Processo - TCDF nº 10161/17), tendo o Relatório Analítico apenas apresentado a síntese do trabalho desenvolvido. Cabe esclarecer que o Tribunal tem como procedimento de rotina a comunicação às Secretarias de Controle Externo dos apontamentos consignados no Relatório Analítico sobre Contas do Governo, oportunidade que a unidade responsável pela realização da presente auditoria tomará conhecimento das manifestações apresentadas.' (Grifos no original).

Ato contínuo, o Corpo Instrutivo concluiu que 'as Contas do Governo ora examinadas mostram-se aptas a receber a aprovação pela Câmara Legislativa do DF, com as ressalvas, determinações e recomendação constantes do Projeto de Parecer Prévio que se submete à apreciação deste Plenário.'

Nessa perspectiva, o Corpo Instrutivo apresentou Projeto de Parecer Prévio Sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2018, nos termos a seguir:

'O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 71, combinado com o art. 75, da Constituição da República e o art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio apresentados nesta data e, considerando que:

I. as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1/94, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 296/16, e na Instrução Normativa - TCDF nº 1/16;

II. os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e demais normas aplicáveis;

III. em respeito às garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição, ao devido processo legal e ao disposto no inciso III do art. 221 do Regimento Interno desta Casa, por meio dos Ofícios nº 015, 016 e 017/2019 - GCRR, de 08.07.19, foram remetidas aos Exmos. Srs. ex-Governador, Governador e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, respectivamente, cópias da versão preliminar do Relatório Analítico e das considerações que sobre ela fez o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;

IV. os Demonstrativos Contábeis e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal - exercício de 2018, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pelas ressalvas apontadas;

V. os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão;

é de PARECER que:

I. as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal pertinentes ao exercício de 2018, sob responsabilidade do Exmo. Sr. Rodrigo Sobral Rollemberg, estão tecnicamente aptas a receber aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as seguintes ressalvas, determinações e recomendação:

a) quanto ao planejamento governamental:

i. superestimativa de arrecadação, o que indica necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização;

ii. deficiência na definição e apuração de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais;

b) quanto à execução orçamentária e financeira:

i. realização de despesas sem cobertura contratual;

ii. atribuição de dotação e repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa do DF - FAPDF em montantes inferiores à dotação mínima exigida pela LODEF;

iii. não disponibilização ao FAC da diferença entre o valor correspondente a 0,3% da RCL apurada em 2017 e o montante efetivamente empenhado naquele exercício;

iv. intempestividade dos repasses de recursos devidos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, destinados à quitação de precatórios judiciais, em afronta ao § 2º do art. 97 do ADCT, c/c o Decreto nº 31.398/10;

c) quanto às demonstrações contábeis:

i. inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal;

ii. impropriedade na utilização de conta retificadora da Conta Única para registro dos recursos tomados de outras unidades gestoras em favor do Tesouro distrital;

iii. inconsistências nas demonstrações contábeis, em especial no que diz respeito ao tratamento de valores intraorçamentários na consolidação das contas, à ausência de notas explicativas, à utilização de classes de contas indevidas na elaboração e à contabilização de ajuste de Provisões Matemáticas Previdenciárias sem repercussão sobre o resultado do exercício;

d) ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais;

DETERMINAÇÕES

a) providenciar solução para as ressalvas apontadas;

b) aperfeiçoar os mecanismos de controle associados a abertura de créditos adicionais;

c) dar continuidade à implantação das normas de contabilidade aplicadas ao setor público, segundo cronograma estabelecido, incluído o sistema de apuração de custos;

d) implantar mecanismos que assegurem a compatibilidade dos valores de contribuição patronal informados ao Ministério da Previdência no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR e aqueles registrados na contabilidade;

e) encaminhar à Câmara Legislativa projetos de lei revisando os fundos especiais com execução orçamentária abaixo de 50%, em cumprimento aos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 894/15;

f) dar continuidade à efetivação do registro em cartório dos imóveis transferidos ao patrimônio do Fundo Solidário Garantidor do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, em decorrência das Leis Complementares nº 899/15, 920/16 e 932/17;

RECOMENDAÇÃO

a) dar continuidade às medidas tendentes a solucionar a não inclusão, no orçamento e no sistema contábil do DF, dos valores provenientes da União integrantes do Fundo Constitucional do DF.' (Grifos no original e acrescidos).

III - ANÁLISE

Conforme destacou o Corpo Instrutivo, o Exmo. Sr. Rodrigo Sobral Rollemberg, chefe do Poder Executivo do Distrito Federal no período avaliado, trouxe à colação seu pronunciamento acerca do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, alusivas ao exercício de 2018, dentro do prazo estabelecido pelo e. TCDF, haja vista a prorrogação de prazo concedida por meio da r. Decisão nº 2.394/2019.

De início, no referido arrazoado, o ex-Governador sublinhou que é possível depreender do Relatório Analítico produzido pelo Corpo Instrutivo desta c. Corte de Contas que o governo do Distrito Federal agiu com responsabilidade fiscal e zelo com a coisa pública, apesar dos reflexos da crise econômica verificada em exercícios anteriores e do parco crescimento identificado em 2018.

Nessa perspectiva, defendeu que os apontamentos da Unidade Técnica deixam transparecer a melhoria dos indicadores avaliados, inclusive no que pertine ao alcance das projeções de receitas e despesas do período. Segundo argumentou, a maior aproximação entre estimativa e execução seria resultado dos avanços no planejamento e na gestão orçamentária e financeira do Governo.

De todo modo, malgrado tenha defendido a percepção de aperfeiçoamento na gestão, o agente político não ignorou que a frustração das receitas de capital revela ter havido falhas na elaboração das leis orçamentárias nos últimos quatro anos.

Apesar disso, registrou que a incongruência seria consectário de uma projeção otimista das perspectivas econômicas do período, que não foi concretizada tão somente em face da crise iniciada em 2014. De igual modo, no que pertine às despesas, salientou que houve manutenção do controle de gastos no exercício e que a crise econômica também teria reverberado na execução do grupo de investimentos.

Quanto às despesas com pessoal, o ex-Governador do Distrito Federal sublinhou a redução dos gastos do grupo em relação ao exercício anterior. Destacou, ademais, que o incremento do número de comissionados sem vínculo tem justificativa nas necessidades operacionais de órgãos distritais, inclusive em decorrência da inviabilidade de se realizar concurso até o exercício de 2017, em razão do alcance em anos anteriores do limite de gastos com pessoal.

Em seus esclarecimentos, o Sr. Rodrigo Sobral Rollemberg também anotou que os repasses para o Instituto Hospital de Base e para o Hospital da Criança e a elevação dos limites estabelecidos pelo art. 24 da Lei nº 8.666/1993 culminaram no aumento das despesas com contratações diretas. Outrossim, discorreu acerca da diminuição do montante despendido em razão de despesas sem cobertura contratual e com publicidade e propaganda.

O então Chefe do Executivo Local sustentou que a transferência de recursos de fundos distritais ao tesouro do Distrito Federal tem respaldo na LC nº 925/2017. Nesse particular, pontuou que o entendimento do MPC/DF quanto à impossibilidade de reversão de recursos de entidade da administração indireta não se mostra consentâneo com a legislação de regência. Em seguida, divergindo do apontado pelo Parquet, esclareceu que as transferências federais ao Fundo Penitenciário do Distrito Federal foram depositadas na conta própria do indigitado fundo. Pugnou em seguida pela regularidade do pagamento de precatórios. Asseverou ser possível constatar, a partir da comparação com exercícios anteriores, a diminuição do déficit relativo aos repasses ao FAC e ao FDCA. Mesmo reconhecendo as falhas nesse particular, registrou que a falta de aplicação do limite mínimo não trouxe prejuízo para execução financeira e orçamentária dos programas custeados com recursos dos fundos mencionados.

Ato contínuo, rememorou entendimento do e. TCDF quanto ao cumprimento dos limites de despesas com pessoal, de endividamento, de contratação de operações de crédito e da concessão de garantias e contragarantias de valores, a teor da r. Decisão nº 2.159/2019. Ademais, aduziu que o Processo nº 3.092/2019 abriga a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF no exercício.

Ao final da sua manifestação, enfatizou que o Relatório Analítico demonstra aperfeiçoamento do conjunto de fatores avaliados, o que propicia a emissão de parecer prévio pela regularidade das contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2018.

A linha argumentativa da atual gestão não difere substancialmente daquela adotada pelo ex-Governador do Distrito Federal. Ao cotejar os esclarecimentos tecidos pelo GDF com as principais falhas narradas na versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2018, verifica-se que o GDF não buscou desconstituir os achados apresentados.

De ordem do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, o Consultor Jurídico do seu Gabinete remeteu, tempestivamente, o Ofício SEI nº 215/2019 - GAG/CJ, que foi acompanhado de considerações dos órgãos competentes do Poder Executivo local. Vale ressaltar que as informações das áreas técnicas da SEFP/DF, em sua maioria, foram sintetizadas no Memorando SEI-GDF nº 419/2019 - SEFP/UCI, que, por seu turno, foi transcrito no Ofício SEI-GDF nº 2.714/2019 - SEFP/GAB.

Alguns pontos dos esclarecimentos apresentados pelo atual Governo merecem destaque.

O Poder Executivo sustentou que os demonstrativos foram impactados pelo vultoso ajuste nas provisões matemáticas previdenciárias - PMP. Ainda, sublinhou que a SUCON/SEFP envidou esforços nos exercícios pretéritos para alcançar a desejável convergência das demonstrações contábeis do Distrito Federal ao disposto no MCASP e que continuará revisando os procedimentos aplicáveis.

No que pertine às ponderações alusivas à Auditoria sobre Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação na Administração Pública Distrital, o GDF, por entender suficientes para elucidar os questionamentos contidos no Relatório Analítico, trouxe à colação manifestação da Secretaria Executiva do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal apresentada em atenção à r. Decisão nº 5.957/2018-TCDF.

Ademais, salientou a promoção de medidas para valorização da carreira de tecnologia da informação, assim como a adoção de boas práticas para aperfeiçoamento dos processos de gestão de serviços de tecnologia da informação e para ampliação do índice de implantação de serviços digitais ao cidadão. Como exemplo dos esforços empreendidos para saneamento das impropriedades identificadas, destacou a edição dos Decretos nºs 39.556/2018 e 39.831/2019.

Em atenção às ressalvas, determinações e recomendações do exercício anterior, ressaltou que a sistemática para estimativa das receitas de origem tributárias se sustenta em deliberação do e. TCDF (r. Decisão nº 2.579/2008) e nos critérios adotados pelo sistema de expectativa de mercado oferecido pelo Banco Central do Brasil - BACEN. Ademais, pontou que a disparidade identificada, de 2,92%, respeita a margem de confiança recomendada pelas boas práticas de estatística.

Frisou, ainda, a implementação de maior rigor na elaboração da LOA. De modo a corroborar a alegação, aduz que a receita na Lei Orçamentária Anual de 2019 foi estimada em montante inferior à projeção realizada em 2018.

No que pertine à aparente incúria na definição e apuração de indicadores de desempenho para avaliação de programas governamentais, o arrazoado apresentado expõe nuances do planejamento orçamentário, bem como o implemento de medidas para melhoria dos indicadores. O documento pontua ainda a complexidade do tema, frisando que a evolução das técnicas de orçamentação ocorre de modo gradual.

Quanto às fragilidades dos mecanismos de controle associados à abertura de créditos adicionais, indicou os ajustes efetivados no sistema SIGGO para correção das falhas.

Em relação ao repasse insuficiente de recursos ao Fundo de Apoio à Pesquisa - FAP/DF, citou que o repasse a menor foi consubstanciado pelo salto significativo da RCL em dezembro de 2018. Segundo apontado, tal fato teria impossibilitado o reforço tempestivo da dotação para observância do limite mínimo previsto na LODF.

Apesar de concordar com o não alcance do limite mínimo, defendeu que o fato não redundou em prejuízo aos projetos desenvolvidos pelo fundo, ante a constatação de que teria realizado empenhos em montante inferior à dotação total destinada à unidade orçamentária. O GDF não apresentou considerações quanto aos repasses ao FAC/DF, por considerar superada a questão.

Por fim, listou as respostas apresentadas pelas unidades responsáveis em relação às considerações relacionadas ao resultado dos programas de governo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por seu turno, compareceu aos autos do Processo nº 2.053/2019 por meio do Ofício nº 212/2019 - GP. Quanto à tempestividade da manifestação da Casa que abriga os representantes do povo do Distrito Federal, verifica-se a observância da data limite especificada no Despacho Singular nº 380/2019 - GCCR.

Por meio do expediente indicado, o Presidente da Casa Legislativa encaminhou ao e. TCDF ponderações relativas aos fatos narrados na versão preliminar do Relatório Analítico das Contas do Governo de 2018.

Quanto à constatação de que o sítio eletrônico da CLDF não dispunha, ao tempo da elaboração do Relatório Analítico, de relação de emendas parlamentares à LOA/18 e os seus créditos adicionais, bem como de planilha contendo informações a respeito da respectiva execução orçamentária, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças informou a implementação de rotina para ajuste mensal dos dados a contar de agosto de 2019. Outrossim, sublinhou providências para reserva de espaço e fixação de datas para realização de audiências públicas destinadas ao exame do cumprimento das metas fiscais.

Volviendo o exame ao quantitativo de pessoal, ofereceu arrazoado no sentido de que, conforme manifestação em resposta ao item III da r. Decisão nº 5.461/2018, os dados de dezembro de 2018 indicam que o percentual de cargo comissionados ocupados por servidores sem vínculo era de 40,10%. Portanto, dentro do limite fiscal.

No que se refere ao cumprimento da r. Decisão nº 2.149/2019, que determinou a republicação do RGF da CLDF, em decorrência do empenho de despesas de inativos do Poder Executivo em programa de trabalho destinado a despesas com inativos e pensionistas da CLDF, executadas no âmbito do Iprev/DF, as informações prestadas pela Casa Legislativa dão conta do não encaminhamento de informações pelo Instituto de Previdência. Esse fato, segundo defendido na resposta da CLDF, teria impossibilitado a adoção das providências demandadas.

Apresentado esse breve arrazoado dos principais pontos das manifestações apresentadas em contraponto às constatações da versão preliminar do Relatório Analítico produzido no âmbito da SEMAG, forçoso concluir que, exceto quanto ao percentual de comissionados sem vínculo em exercício na CLDF, os interessados não procuraram desconstituir as constatações do Relatório Analítico, concentrando seus esforços na especificação das medidas saneadoras que foram levadas a efeito para equalização das impropriedades identificadas ou no aparente baixo impacto das falhas na gestão.

Apesar do conjunto de falhas identificado, tem-se que os dados lançados no minucioso Relatório emanado do Corpo Instrutivo deste e. TCDF revelam a evolução de elementos técnicos considerados por esta c. Corte de Contas para emissão de opinativo quanto ao mérito das contas. Diante dessa percepção, em harmonia com a Divisão de Contas de Governo, este MPC/DF entende que o contexto apresentado permite concluir que as Contas relativas ao exercício de 2018 mostraram-se aptas a receber a aprovação pela Câmara Legislativa do DF, com algumas ressalvas, determinações e recomendações, visto que não foram identificadas as falhas contidas no art. 223, incisos I a V, do RI/TCDF.

Como visto, malgrado a adoção de parâmetros técnicos e de alguns ajustes na previsão das receitas, inclusive a constatação de que em 2018 as Receitas de Capital alcançaram o importe de R\$ 2,6 bilhões, 9,24% menor que a previsão inicial em 2017, certo é que o histórico das Contas de Governo evidencia a sistemática frustração de arrecadação das receitas de capital.

A propósito, conforme dito em outra oportunidade, a superestimativa de receita constitui prática recorrente e revela fragilidade no processo de planejamento orçamentário, sendo objeto de ressalvas no RAPP/2015, no RAPP/2016 e no RAPP/2017. A despeito dos indicativos de maior aproximação entre o planejamento e a execução, outro não pode ser o entendimento em relação às contas em exame.

As justificativas também não apresentaram solução para a incompatibilidade entre a LOA/2018 e a LDO/2018, no que se refere ao descumprimento da determinação da LDO para que constassem da LOA as metas e prioridades por ela estabelecidas, bem como lhes fossem dadas precedência na alocação dos recursos.

Quanto à execução do orçamento, chama a atenção o total de despesas sem licitação (R\$ 18,3 bilhões), sendo a maior parte corresponde à folha de pagamentos (R\$13,3 bilhões). Em relação ao ano anterior, as despesas sem licitação foram reduzidas em 2,95%. Os dispêndios submetidos à licitação em 2018 (R\$ 4,7 bilhões), em relação a 2017, aumentaram em 18,95%, distribuídos nas seguintes categorias: Pregão, Concorrência, Adesão à Ata de Registro de Preço, Seleção Pública, Tomada de Preço, Concurso e Convite.

Em resumo, em 2018, as despesas classificadas em 'não aplicável' (R\$ 3,2 bilhões) foram 10,33% menores que em 2017.

Na modalidade de contratação direta 'Inexigibilidade' viu-se em 2018 execução de R\$ 782,4 milhões, 4,6% maior que em 2017. Já o montante executado por 'Dispensa de Licitação' (R\$ 808,1 milhões) subiu 47,5% em relação a 2017.

Nesse particular, oportuno registrar o incremento das despesas por dispensa de licitação realizadas na área de saúde. Em 2017, as contratações diretas por dispensa totalizaram R\$ 153,4 milhões, ao passo que em 2018 chegaram ao montante de R\$ 272,4 milhões, sendo R\$ 144,33 milhões em relação ao Instituto Hospital de Base e R\$ 128,12 milhões para o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada. Verifica-se, portanto, a grande representatividade dos dispêndios realizados em favor do Instituto Hospital de Base do DF no exercício em exame, 17,86% do total de despesas de licitação.

Em 'Caráter Emergencial' foram despêndios, em 2018, R\$ 167,6 milhões, 21,9% menor do que em 2017. A entidade que mais executou despesas emergenciais foi o SLU, que gastou R\$ 142,1 milhões (R\$ 82,4 milhões e 57,2 com as contratações da Sustentare Saneamento S/A e Valor Ambiental Ltda., respectivamente).

Considerando o avanço identificado, parece recomendável rememorar que o dever de licitar decorre de regra constitucional, insculpida no art. 37, XXI, da CF/1988, o que demanda avaliação cautelosa desta c. Corte de Contas de um eventual cenário de evolução contínua das contratações diretas nos próximos exercícios.

Ainda em relação à execução orçamentária e financeira, a par dos dados e justificativas apresentadas, impende reconhecer a diminuição do total das despesas sem cobertura contratual (R\$ 265,66 milhões verificado no exercício de 2018).

In casu, vale registrar que, em 2018, a realização de despesas sem cobertura contratual representou menos da metade do que foi apurado em 2017, R\$ 722,4 milhões. Ocorreu maciçamente no âmbito da Secretaria de Saúde (R\$ 179 milhões, 67,4% do total) e, basicamente, na prestação de serviços de limpeza e em serviços de terceirização de mão de obra, registre-se, de contratação simplificada e padronizada.

O assunto não é novo, sendo tratado em diversos autos que tramitam nesta e. Corte. Frequente e firmemente, o Ministério Público de Contas vem consignando a irregularidade decorrente da realização de despesas sem cobertura contratual, como por exemplo, no exame do Relatório Analítico das Contas do Governo de 2012 (Processo nº 3.723/2013) e de 2013 (Processo nº 36.480/2013). A falha também constou do Relatório das Contas referentes aos exercícios de 2015 (Processo 35.688/2015), de 2016 (Processo 36.964/2016-e), de 2017 (Processo nº 39.623/2017-e) e nas atuais.

A despeito da reprovabilidade da falha consubstanciada na execução de despesas sem cobertura contratual, em flagrante afronta ao art. 60 da Lei nº 8.666/1993, fato que, evidentemente, não se compatibiliza com os princípios democráticos insculpidos no art. 37 da CF/1988, mostra-se adequada a sugestão do Corpo Instrutivo, não apenas em reconhecimento à evolução constatada, como também por força dos efeitos prospectivos das ressalvas. Eventual incremento futuro de despesas sem cobertura contratual, na visão do Parquet, poderá, ineludivelmente, repercutir como irregularidade em gestões subsequentes.

Conforme aduziu o Corpo Técnico, outro ponto capaz de impactar como ressalva nas contas consiste na não disponibilização ao FAC da diferença entre o valor correspondente a 0,3% da RCL apurada em 2017 e o montante efetivamente empenhado naquele exercício. Nesse ponto, espera-se que a ressalva reverbere positivamente já no exercício de 2019.

Ora, impende ressaltar que a diferença entre os 0,3% da RCL e as despesas empenhadas devem integrar a execução do FAC para 2019. Conforme sublinhado na versão final do Relatório Analítico 'na forma do § 6º do art. 80 da LC nº 934/17, o saldo do exercício em análise, entre os 0,3% da RCL e a despesa efetivamente empenhada (R\$ 59,1 milhões), que deverá ser acrescido à execução do FAC em 2019, foi de R\$ 6,1 milhões, além do saldo remanescente do exercício de 2017 não computado em 2018.'

Nesse particular, relembro que, no Processo nº 26.462/2016, o e. TCDF apreciou a Representação nº 10/2016-ML. Ao se manifestar conclusivamente sobre a peça Ministerial, assim consignou o i. Conselheiro-Relator, Paiva Martins:

'14. A análise da questão não se resume a mero formalismo quanto à destinação de percentual anual mínimo de crédito orçamentário, mas sim à efetiva aplicação desse valor, de modo a assegurar que o FAC possa 'financiar projetos artísticos e culturais sob a forma de apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis', promovendo a cultura no Distrito Federal.'

A propósito, os termos da r. Decisão nº 1.817/2017:

'O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 641/16 - GAB/SEC (e-doc A1140334-c) e 767/2016 - GAB/SEC (e-DOC 20468C1B-c), e da documentação que os acompanha; II - considerar, no mérito, procedente a Representação oferecida pelo Ministério Público junto a este Tribunal; III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que dê cumprimento aos termos da Lei Complementar nº 782/08, art. 2º, passando a transferir ao Fundo de Apoio à Cultura FAC/DF os valores a que se refere a Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 246, § 5º, mensalmente, até o último dia útil subsequente ao da apuração; IV - determinar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que: a) apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos quanto aos motivos que levaram à baixa execução da dotação atribuída ao Fundo de Apoio à Cultura - FAC/DF em 2015; b) doravante, não sendo possível a efetiva aplicação dos recursos destinados ao Fundo, exponha os motivos e as justificativas que ensejarem a situação excepcional, de modo a permitir o controle da regularidade do ato; V - dar ciência desta decisão ao Representante, à Secretaria de Estado de Cultura e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências pertinentes.'

O assunto foi objeto de ressalvas nas Contas de Governo de 2015, 2016 e de 2017. Ou seja, reiteradamente o Governo do Distrito Federal vem descumprido a essência da LODF, mais especificamente o art. 246, § 5º. Desse modo, no sentir do MPC/DF, a inclusão do achado no rol de ressalvas das contas em exame é medida que se impõe não apenas em razão não disponibilização ao FAC da diferença entre o valor correspondente a 0,3% da RCL apurada em 2017 e o montante efetivamente empenhado naquele exercício, mas sobretudo em razão da baixa execução efetiva da dotação disponibilizada para a manutenção do FAC/DF, o que representa afronta à essência da norma de natureza constitucional.

Ademais, conforme demonstrado no Relatório Analítico, a gestão tratada no Processo nº 2.053/2019 também desrespeitou o limite mínimo de aplicação em pesquisa, em razão da insuficiente dotação destinada ao Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP/DF. In casu, a dotação inicial autorizada na LOA/2018 foi de R\$ 317,3 milhões, considerados apenas recursos oriundos de fontes do Tesouro, foi reduzida para R\$ 298,2 milhões (por alterações orçamentárias), descumprindo-se, dessa forma, o limite mínimo determinado quanto à dotação orçamentária.

Além disso, a exemplo dos resultados apurados nas Contas de Governo de 2015, Processo nº 35.688/2015, repetidos na avaliação das Contas de 2016 (Processo nº 36.964/2016-e) e novamente nas Contas Governamentais de 2017 (Processo nº 39.623/2017-e), verificou-se a baixa execução orçamentária, realizando apenas 15,1% da dotação inicial.

Já em 2018, os repasses financeiros, no importe de R\$ 43,5 milhões, representaram cerca de 14,30% da regra preconizada na Constituição Distrital. O descumprimento contumaz da LODF configura-se em falha relevante e deve ensejar oposição de ressalvas às contas em apreço.

No mesmo sentido deve caminhar a avaliação no tocante ao limite mínimo de aplicação no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA.

Como verificado, a LOA/2018 alocou ao FDCA/DF dotação orçamentária inicial de R\$ 48,1 milhões, considerado apenas a fonte de recurso Ordinário Não Vinculado. Portanto, de início, o montante disponibilizado ficou além da dotação mínima de 0,3% da receita tributária líquida estipulada pela LODF (ELO nº 76/2014, que vedou, ainda, o contingenciamento ou remanejamento dos recursos destinados ao FDCA/DF).

Apesar de garantir a alocação determinada pelo art. 269-A da LODF, os repasses financeiros foram significativamente inferiores à dotação. Em 2018 foram repassados ao FDCA/DF apenas R\$ 21,6 milhões (44,9% da dotação final). A falha também é relevante e, a despeito dos alertas nas Contas de Governo anteriores, o descumprimento da LODF se repete em 2018.

Assim sendo, malgrado a melhora discreta em relação à operacionalização dos fundos supracitados, tem-se que a execução continua discreta, o que, caso continue a persistir, poderá, no futuro, culminar em proposta no sentido de que as contas sejam julgadas irregulares.

Foram aplicados em 2018 R\$ 4,3 bilhões em MDE (25,3% do total de receitas computáveis), superando o piso de 25% preconizado pela Constituição Federal. Em relação às aplicações por meio do Fundeb alcançaram R\$ 2,5 bilhões, igualmente superior ao limite exigido, sendo a quase totalidade destinada ao pagamento de profissionais da educação básica. O assunto é objeto do Processo nº 23.845/2018-e, em que os limites foram considerados cumpridos pela r. Decisão nº 1.841/2019.

No que pertine à destinação mínima de recursos em saúde, foi apurada a aplicação líquida de R\$ 3,3 bilhões em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, em 2018, oriunda das fontes vinculadas, com superávit de R\$ 1,1 bilhão em relação ao mínimo exigido (Processo nº 30.230/2018).

Assim como a área da educação, a saúde é setor intensivo em mão de obra, o que explica a concentração dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais (59,5%). Do restante, 40,4% foi alocado em Outras Despesas Correntes e, apenas 0,08% em Investimentos.

Em relação aos gastos do Distrito Federal em ASPS, vale registrar as dificuldades apontadas no RAPP/2018 no tocante à classificação das despesas realizadas pelo ICIPE e pelo IHBDF. Importa registrar que o e. TCDF considerou cumprido, em 2018, o limite mínimo de aplicação de recursos públicos em ações e serviços públicos de saúde (Decisão nº 1.537/2019).

Sem embargo, a despeito do cumprimento do piso de aplicação em ASPS, repise-se, não se pode olvidar que em diversas apurações realizada pela e. Corte ficaram evidenciadas ineficiências na gestão da saúde pública distrital.

Apesar da redução verificada, cedo o elevado volume de despesas sem cobertura contratual, e as deficiências no setor, a exemplo, das condições das Unidades Cirúrgicas de Assistência Especializada, ou as dificuldades de acesso aos serviços de saúde, como procedimentos cirúrgicos, falha no acolhimento com classificação de risco nas unidades de atendimento às urgências e emergências, além de significativa redução do quantitativo de leitos de UTI efetivamente à disposição da população.

Por fim, registro que foram considerados cumpridos em 2018 os limites da despesa com pessoal, de endividamento, de contratação de operações de crédito e da concessão de garantias e contragarantias de valores (Decisão nº 2.159/2019). No mesmo sentido, nos termos da r. Decisão nº 2.705/2019, o e. TCDF considerou regular a conduta adotada pelo Exmo. Sr. ex-Governador do Distrito Federal em relação ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante ao exercício de 2018, a teor do § 1º do artigo 22 da Lei n.º 13.655/2018.

Em que pese o deliberado pelo e. TCDF no Processo nº 3.092/2019-e, na visão do Parquet, houve violação ao art. 42 da LRF, uma vez se tratar de critério objetivo, matemático, vale dizer, se houve ou não contração de obrigação sem lastro financeiro para saldá-la.

Nesse sentido, a existência de parcelas em aberto referentes a obrigações de despesas contraídas durante o período de restrição do dispositivo indicado, da ordem de 128,6 milhões, demandaria o reconhecimento do descumprimento da regra fiscal em destaque. Os efeitos de seu descumprimento é que deverão ser apreciados durante a apreciação das contas de governo. No presente caso, frise-se, o e. Plenário, por maioria, entendeu como regular a conduta do gestor, não especificando no dispositivo da r. Decisão nº 2.705/2019 se o art. 42 da LRF foi ou não cumprido (Processo nº 3.092/2019).

Assim, uma vez reconhecida como parcialmente procedente as justificativas apresentadas pelo ex-Governador do DF e regular sua conduta em relação ao art. 42 da LRF, entendo que a referida falha deverá repercutir como ressalva ao julgamento das contas pela CLDF.

Não se pode olvidar ainda que o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar apresentou insuficiência financeira de cerca de R\$ 946,27 milhões, após a inscrição dos restos a pagar não processados, a despeito das transferências de superávit do Poder Executivo, no valor de R\$ 155,3 milhões.

Diante de nova insuficiência de caixa apurada em 2018, considera-se importante, por se tratar do último ano de mandato, que seja dada atenção por parte do Poder Executivo quanto às disponibilidades de caixa.

A situação seria ainda mais grave, se ao final do exercício em análise, as unidades do Poder Legislativo (CLDF, inclusive Fascal, e c. TCDF, não alcançadas pela LC nº 925/2017), deixassem de repassar o superávit financeiro registrado em balanço ao final de 2018, no valor total de R\$ 53,7 milhões. O referido repasse, com todas as ressalvas feitas pelo Ministério Público no Processo nº 3.542/2018, Parecer nº 632/2018-ML, evitou registro de insuficiência de caixa da ordem de R\$ 1 bilhão, reduzindo para, aproximadamente, R\$ 946 milhões.

Com as vênias de estilo, relembro o r. Decisum nº 3.747/2018 exarado nos autos do Processo nº 3.542/2018, em que o c. TCDF, reconhecendo sua autonomia orçamentária e financeira, conferida pela LODF, determinou à SEF/DF que se abstinha de registrar obrigações de repasse de recursos sem a devida anuência prévia e formal do e. Tribunal.

Ademais, não houve justificativa consistente para elidir a constatação de intempestividade dos repasses de recursos devidos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, destinados à quitação de precatórios judiciais, em afronta ao § 2º do art. 97 do ADCT, c/c o Decreto nº 31.398/10.

A par das constatações apresentadas, este MPC/DF ratifica o entendimento apresentado na manifestação produzida após a emissão da versão preliminar do Relatório Analítico.

Conforme afirmado anteriormente, embasado no bem elaborado Relatório produzido pelo Corpo Técnico, prevaleceram falhas evidenciadas nas Contas Anuais do exercício de 2017, sobretudo no planejamento, na orçamentação e no alcance das metas propostas.

De se destacar a discrepância ocorrida no tocante à execução orçamentária frente ao programado, o que denota falha nesse importante requisito para implementação de políticas públicas de qualidade, que é o planejamento, devendo ser objeto de constante aprimoramento do Poder Executivo.

Como visto, o grupo de investimentos foi o que mais deixou de realizar despesas. Consoante informação constante do Relatório elaborado pelo Corpo Técnico, do R\$ 1,8 bilhão inicial, suplementados para R\$ 1,9 bilhão, apenas R\$ 576 milhões foram gastos, ou seja, 30% da dotação final. Importante anotar, ainda, a recorrente superestimativa das receitas de capital, que é passível de figurar como ressalvas no Parecer Prévio.

Outrossim, o não estabelecimento de prioridades claras nas ações orçamentárias fez com que alguns subtítulos relevantes, como Reforma e Ampliação do Hospital Regional de Brasília, Construção de UTI no Hospital Regional de Brasília, Proteção de Nascentes e Reflorestamento das Margens de Córregos, Ribeirões, Rios, Lagoas e Represas, Construção de Unidades da Educação Infantil no DF não contassem com dotação no exercício, malgrado estivessem elencados na LDO como prioridade. Por óbvio, tal fato decorre da previsão contida no art. 8º, § 2º, da LDO.

A toda evidência, esses fatos reforçam a necessidade de serem revistos os processos de elaboração da LOA e de execução dos programas de trabalho, com a finalidade de que o orçamento não seja meramente ilustrativo.

Acerca dos Precatórios, o Corpo Técnico constatou que os repasses mensais se deram de modo intempestivo, sendo, inclusive, objeto de deliberação plenária (r. Decisão nº 2.144/2019). Essa mesma falha foi verificada no exercício de 2017, consoante a r. Decisão nº 3.815/2018.

Os esclarecimentos apresentados não diminuem a preocupação do Parquet em relação à transferência de recursos dos fundos especiais para a Conta Única do Tesouro. Trata-se de manobra que reduziu o déficit nas contas públicas, mas que, no sentir do MPC/DF, não observou as premissas contidas no art. 73 da Lei nº 4.320/1964 e mesmo a autonomia administrativa, orçamentária e financeira de algumas entidades públicas e de órgãos autônomos.

Ademais, além de dificultar a efetiva realização das políticas públicas pelos fundos especiais, houve situações manifestamente ilegais, como aquela relacionada o Fundo Penitenciário do DF, que, mesmo recebendo recursos federais, teve transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. Conforme se depreende do exposto pelo Corpo Instrutivo, o saneamento da falha só ocorreu após determinação do e. TCDF (r. Decisão nº 5.626/2018).

Cumprir mencionar, ainda, que, apesar do Poder Executivo ter cumprido os limites mínimos de aplicação em Educação e em Saúde, não o fez em relação à aplicação de recursos no FAC, em Pesquisa e no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tais falhas não são novas, ocorrendo, inclusive, nas contas do exercício de 2017.

No que se refere à área de pessoal, chama a atenção do MPC/DF a grande quantidade de cargos em comissão e funções de confiança, mais de 18,5 mil, quantitativo superior ao apurado em 2017 (aproximadamente 17 mil). Destes, uma grande parcela é ocupada por servidores sem vínculo efetivo com a Administração, descumprindo-se o disposto no art. 19, V, da LODF, que estabelece que pelo menos 50% dos cargos em comissão deve ser ocupado por servidores de carreira.

Vale destacar que o tema é objeto do Processo nº 20.690/2006, sobrestado pela r. Decisão - TCDF nº 5.534/2015, posteriormente mantida pela r. Decisão nº 3.306/2018. As causas sobrestantes, trânsito em julgado da ADI nº 2012.00.2.016845-4 e da ADI 2014.00.2.023917-7, que tramitaram perante o TJDF, se exauriram em 30/3/2019 e 13/9/2018, razão pela qual deverá o e. TCDF, em breve enfrentar a referida matéria.

Ou seja, deve prevalecer a essência da LODF de que a proporção especificada na Constituição local se refere a cada órgão/entidade. Nessa linha de argumentação, 62 das 86 Unidades Administrativas do GDF descumpriram a exigência constitucional. Como o trânsito em julgado das decisões judiciais ocorreu no segundo semestre de 2018 e no primeiro semestre de 2019, entendo que o tema pode ser objeto de ressalvas às contas alusivas ao exercício de 2018. Já para o exercício de 2019 a avaliação do e. TCDF deverá ser mais contundente, sobretudo em razão da exigência contida no art. 19, V, da LODF e da declaração de inconstitucionalidade da lei que o regulamentava.

No tocante aos programas de governo, foi possível notar baixa execução física e também baixa eficácia no que diz respeito ao cumprimento das metas estabelecidas, o que revela falha no planejamento.

IV - CONCLUSÃO

Diante das falhas constatas no exercício, o Ministério Público de Contas conclui, em harmonia com o Corpo Instrutivo, que as Contas de Governo do Distrito Federal do exercício de 2018 estão tecnicamente aptas a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com alguns ajustes nas ressalvas indicadas na minuta de Parecer Prévio elaborada pela Corpo Instrutivo deste e. TCDF.

Para o MPC/DF, eis o rol de falhas que devem figurar como ressalvas no julgamento das Contas do Governo de 2018:

a) quanto ao planejamento governamental:

i. superestimativa de arrecadação, o que indica necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização;

ii. deficiência na definição e apuração de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais;

b) quanto à execução orçamentária e financeira:

i. descumprimento pelo Poder Executivo do limite de preenchimento de cargos comissionados por servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública;

ii. realização de despesas sem cobertura contratual;

iii. atribuição de dotação e repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa do DF - FAP/DF em montantes inferiores à dotação mínima exigida pela LODF;

iv. não disponibilização ao FAC da diferença entre o valor correspondente a 0,3% da RCL apurada em 2017 e o montante efetivamente empenhado naquele exercício, além de repasses financeiros aquém do percentual mínimo da RCL de 2018;

v. repasses financeiros ao FDCA/DF em montante inferior à alocação garantida pelo art. 269-A da LODF;

vi. intempestividade dos repasses de recursos devidos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, destinados à quitação de precatórios judiciais, em afronta ao § 2º do art. 97 do ADCT, c/c o Decreto nº 31.398/10; e

vii. descumprimento do art. 42 da LRF.

c) quanto às demonstrações contábeis:

i. inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal;

ii. impropriedade na utilização de conta retificadora da Conta Única para registro dos recursos tomados de outras unidades gestoras em favor do Tesouro distrital; e

iii. inconsistências nas demonstrações contábeis, em especial no que diz respeito ao tratamento de valores intraorçamentários na consolidação das contas, à ausência de notas explicativas, à utilização de classes de contas indevidas na elaboração e à contabilização de ajuste de Provisões Matemáticas Previdenciárias sem repercussão sobre o resultado do exercício;

d) ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais."

A seguir, a Sra. Presidente concedeu a palavra ao Relator, CONSELHEIRO RENATO RAINHA, para apresentação do Projeto de Parecer Prévio

"O exercício de 2018 caracterizou-se por tratar-se do último ano de mandato do Governador do DF no quadriênio iniciado em 2015, com aferição das exigências legais específicas afetas a tal condição.

Ao término do mandato, foram identificados aperfeiçoamentos na atividade governamental, como a aproximação do orçamento autorizado ao realizado, vez que os índices de 87,2% de arrecadação de receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de 82,9% de realização de despesa calculados para 2018 foram os melhores observados no último quadriênio.

Ainda, em 2018, houve maior conformidade na destinação de dotação aos programas de trabalho classificados como prioritários na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, foram reduzidos os montantes de despesas realizadas sem cobertura contratual e de despesas processadas por Dispensa em Caráter Emergencial, além das melhorias observadas no controle de abertura de créditos adicionais.

A situação dos gastos com pessoal no Poder Executivo apresentou melhora frente ao exercício pretérito, quando extrapolou o percentual de alerta e, em 2018, ficou abaixo de todos os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A esse respeito, para o quadriênio, vale mencionar que a Despesa Líquida com Pessoal do Distrito Federal reduziu de 51,5% da Receita Corrente Líquida em 2014, para 46,1% em 2018. Os gastos com Pessoal e Encargos Sociais deixaram de comprometer 69,4% da receita arrecadada em 2015 e reduziram para 56,8% em 2018, correspondendo a 56,8% da despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social frente aos 63,6% observados em 2015.

E, a partir de 2015, abandonou-se a prática ilegal e, até então, corriqueira, de transposição da contabilização de folhas de pagamento do final de um exercício para o início do seguinte. Na ocasião, o Relatório Analítico sobre as Contas de Governo de 2015 destacou 'os esforços pioneiros do Governo de

evitar a transposição de despesas da competência de 2015 para 2016, especialmente no que concerne à apropriação em 2015 de despesas das folhas de pagamento das Secretarias de Educação e de Saúde do Distrito Federal, referentes a dezembro/2015, dando cumprimento, inclusive, à deliberação contida na Decisão nº 2.317/12'.

As renúncias de receita tributária, que alcançaram o patamar de R\$ 2 bilhões, em valores atualizados, no primeiro ano do mandato, foram paulatinamente reduzidas e fecharam 2018 em R\$ 1,5 bilhão. Passaram a representar 9,6% da arrecadação dessas receitas, frente aos 12,8% anotados em 2015.

Importa mencionar que foram cumpridos todos os limites de endividamento, inclusive a vedação de não contratação de operações de crédito nos 120 dias finais do mandato, bem como as metas de resultados primário e nominal fixadas para o exercício e o montante exigido de recursos a serem repassados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para pagamento de precatórios.

Perduraram, contudo, falhas que vêm sendo apontadas recorrentemente por esta Corte de Contas, tais como:

- superestimativa de arrecadação, em especial quanto às receitas de capital, que alcançaram 31,1% da previsão atualizada, embora melhor que em anos anteriores (18,7% em 2015);

- superestimativa das despesas do Orçamento de Investimento, cuja execução correspondeu a 29% da dotação autorizada;

- deficiência na definição e apuração de indicadores de desempenho dos programas governamentais e baixos índices de indicadores de desempenho com resultado alcançado no exercício;

- dotação final atribuída à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal inferior ao limite mínimo definido na Lei Orgânica do Distrito Federal e repasses financeiros R\$ 260,9 milhões abaixo do valor devido;

- inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal;

- impropriedade na utilização de conta retificadora da Conta Única, acarretando disponibilidade de caixa ficta;

- ausência de metodologia para avaliar o custo/benefício das renúncias de receita e outros incentivos fiscais, especialmente frente aos sucessivos deficits financeiros apurados;

- intempestividade dos repasses de recursos devidos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios destinados à quitação de precatórios judiciais.

Ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, deixou de ser disponibilizada a diferença entre o valor correspondente a 0,3% da Receita Corrente Líquida apurada em 2017 e o montante de recursos efetivamente empenhados naquele exercício, no importe de R\$ 17,6 milhões, em valores históricos, em descumprimento ao posto na Lei Complementar nº 934/17.

Não foi atendido, ainda, o estabelecido na Lei Complementar nº 894/15, que determinou ao Poder Executivo encaminhar projeto de lei revisando os fundos especiais com execução orçamentária inferior a 50% de suas dotações em 2013 e 2014. Em 2018, dos 32 fundos especiais com dotação, somente onze apresentaram execução acima dessa proporção.

Seguem em implantação as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, incluindo o sistema de apuração de custos, apesar de atrasos em relação ao cronograma. A propósito, foram observadas inconsistências quanto à elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, em especial no que diz respeito a:

- dupla contagem de valores intraorçamentários nos balanços e demonstrativos consolidados de receita e despesa;

- ausência de notas explicativas que permitiriam o esclarecimento de diversos itens, saldos, transações e variações relevantes ocorridas no exercício;

- inobservância de classes de contas próprias na elaboração do Balanço Financeiro, do Balanço Orçamentário e da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Em especial, a contabilização de ajuste de Provisões Matemáticas Previdenciárias diretamente no Patrimônio Líquido, sem repercussão sobre o resultado do exercício, causou distorções relevantes no Balanço Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais e das Mutações do Patrimônio Líquido, tendo ocasionado a reversão da situação líquida do Distrito Federal de R\$ 41,2 bilhões positivos, em 2017, para um passivo a descoberto de R\$ 3,8 bilhões, em 2018.

Preocupante, também, foi a insuficiência financeira em fontes de recursos não vinculados, apurada em R\$ 1,8 bilhão, ao final do mandato, embora inferior ao déficit de R\$ 2,5 bilhões apontado em 2014 por meio da auditoria objeto do Processo - TCDF nº 32137/14, ainda pendente de apreciação de mérito por esta Corte.

Tal quadro contribuiu sobremaneira para que ocorresse assunção de obrigações de despesa no período de 1º.05.18 a 31.12.18 que não foi cumprida integralmente dentro do mandato, deixando parcelas para serem pagas no exercício seguinte, sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Conforme apuração constante do Processo nº 3092/19, no grupo de fontes de Recursos Não Vinculados, a análise revelou a existência de obrigações assumidas e inscritas em Restos a Pagar Não Processados de pelo menos R\$ 71,7 milhões, sendo que não havia disponibilidade de caixa para suportá-las, dada a insuficiência financeira de R\$ 1,1 bilhão. Desse montante, R\$ 54,3 milhões haviam sido pagos até 1º.08.19.

Todavia, após análise das razões de justificativas apresentadas, não obstante meu posicionamento no sentido do descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Tribunal considerou regular a conduta adotada pelo Exmo. Sr. ex-Governador em relação ao citado artigo, a teor do § 1º do art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), acrescido pela Lei nº 13.665/18 (Decisão nº 2.705/19).

Ademais, continuaram a ser executados e contabilizados exclusivamente no sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal os recursos provenientes da União a título do Fundo Constitucional do Distrito Federal. Tal procedimento contraria o entendimento deste Tribunal e o estabelecido na própria norma instituidora do Fundo - Lei nº 10.633/02, que exige serem esses recursos entregues ao Governo local, até o quinto dia de cada mês, à razão de duodécimos.

Esses e outros apontamentos constaram da versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas de Governo relativas a 2018, encaminhada, em 08.07.19, juntamente com o Parecer do Ministério Público junto ao TCDF, para considerações dos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal e do ex-Governador, em atendimento ao direito do contraditório e da ampla defesa. As manifestações apresentadas receberam o devido tratamento, compondo capítulo próprio, e foram consideradas na versão final deste Relatório Analítico.

Diante do exposto, da perspectiva da execução orçamentária, financeira e patrimonial, considerado, em especial, o contexto e a evolução ocorrida ao longo do quadriênio do mandato encerrado em 2018, as Contas do Governo ora examinadas mostram-se aptas a receber a aprovação pela Câmara Legislativa do DF, com as ressalvas, determinações e recomendação constantes do Projeto de Parecer Prévio que se submete à apreciação deste Plenário.

PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - EXERCÍCIO DE 2018

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição da República e Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio apresentados nesta data e, considerando que:

I. as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Regimento Interno do Tribunal e na Instrução Normativa - TCDF nº 1/16;

II. os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei Complementar nº 1/94 e demais normas aplicáveis;

III. em respeito às garantias consagradas na Constituição, ao devido processo legal e ao disposto no Regimento Interno desta Casa, foram remetidas aos Exmos. Srs. ex-Governador, Governador e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, respectivamente, cópias da versão preliminar do Relatório Analítico e das considerações que sobre ela fez o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;

IV. os Demonstrativos Contábeis e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal - exercício de 2018, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pelas ressalvas apontadas;

V. os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão;

é de PARECER que as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal pertinentes ao exercício de 2018, sob responsabilidade do Exmo. Sr. Rodrigo Sobral Rollemberg, estão tecnicamente aptas a receber aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as seguintes ressalvas, determinações e recomendação:

RESSALVAS

a) quanto ao planejamento governamental:

- i. superestimativa de arrecadação, o que indica necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização;

- ii. deficiência na definição e apuração de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais;

b) quanto à execução orçamentária e financeira:

- i. realização de despesas sem cobertura contratual;

- ii. atribuição de dotação e repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal em montantes inferiores à dotação mínima exigida pela Lei Orgânica do Distrito Federal;

- iii. não disponibilização ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal da diferença entre o valor correspondente a 0,3% da Receita Corrente Líquida apurada em 2017 e o montante efetivamente empenhado naquele exercício;

- iv. intempestividade dos repasses de recursos devidos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, destinados à quitação de precatórios judiciais, em afronta ao § 2º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, c/c o Decreto nº 31.398/10;

c) quanto às demonstrações contábeis:

- i. inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal;

- ii. impropriedade na utilização de conta retificadora da Conta Única para registro dos recursos tomados de outras unidades gestoras em favor do Tesouro distrital;

- iii. inconsistências nas demonstrações contábeis, em especial no que diz respeito ao tratamento de valores intraorçamentários na consolidação das contas, à ausência de notas explicativas, à utilização de classes de contas indevidas na elaboração e à contabilização de ajuste de Provisões Matemáticas Previdenciárias sem repercussão sobre o resultado do exercício;

- d) ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais;

DETERMINAÇÕES

a) providenciar solução para as ressalvas apontadas;

b) aperfeiçoar os mecanismos de controle associados a abertura de créditos adicionais;

c) dar continuidade à implantação das normas de contabilidade aplicadas ao setor público, segundo cronograma estabelecido, incluído o sistema de apuração de custos;

d) implantar mecanismos que assegurem a compatibilidade dos valores de contribuição patronal informados ao Ministério da Previdência no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses e aqueles registrados na contabilidade;

e) encaminhar à Câmara Legislativa projetos de lei revisando os fundos especiais com execução orçamentária abaixo de 50%, em cumprimento aos termos da Lei Complementar nº 894/15;

f) dar continuidade à efetivação do registro em cartório dos imóveis transferidos ao patrimônio do Fundo Solidário Garantidor do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, em decorrência das Leis Complementares nº 899/15, 920/16 e 932/17;

RECOMENDAÇÃO

- dar continuidade às medidas tendentes a solucionar a não inclusão, no orçamento e no sistema contábil do Distrito Federal, dos valores provenientes da União integrantes do Fundo Constitucional do DF."

Proseguindo, a Sra. Presidente colocou a matéria em discussão para, logo após, conceder a palavra aos demais Conselheiros, que apresentarem seus votos, conforme a seguir:

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO (declaração de Voto - art. 111 do RI/TCDF)

"O Tribunal de Contas do Distrito Federal reúne-se para apreciar as contas anuais do Governador, relativas ao exercício de 2018, e emitir parecer prévio com a finalidade de subsidiar o julgamento pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O relator das contas, o ilustre Cons. Renato Rainha, manifesta-se no sentido de que as mesmas estão aptas a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as seguintes ressalvas:

a) quanto ao planejamento governamental:

- i. superestimativa de arrecadação, o que indica necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização;

- ii. deficiência na definição e apuração de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais;

b) quanto à execução orçamentária e financeira:

- i. realização de despesas sem cobertura contratual;

- ii. atribuição de dotação e repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa do DF - FAPDF em montantes inferiores à dotação mínima exigida pela LODF;

- iii. não disponibilização ao FAC da diferença entre o valor correspondente a 0,3% da RCL apurada em 2017 e o montante efetivamente empenhado naquele exercício;

- iv. intempestividade dos repasses de recursos devidos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, destinados à quitação de precatórios judiciais, em afronta ao § 2º do art. 97 do ADCT, c/c o Decreto nº 31.398/10;

c) quanto às demonstrações contábeis:

- i. inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal;

- ii. impropriedade na utilização de conta retificadora da Conta Única para registro dos recursos tomados de outras unidades gestoras em favor do Tesouro distrital;

- iii. inconsistências nas demonstrações contábeis, em especial no que diz respeito ao tratamento de valores intraorçamentários na consolidação das contas, à ausência de notas explicativas, à utilização de classes de contas indevidas na elaboração e à contabilização de ajuste de Provisões Matemáticas Previdenciárias sem repercussão sobre o resultado do exercício;

- d) ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais;

Dentre as irregularidades acima, destaco a realização de despesas sem cobertura contratual no valor de R\$ 265,7 milhões, lembrando que votei pela reprovação das contas de 2017 justamente em face da existência de idêntica falha.

Naquela ocasião, ao apontar a gravidade dessa irregularidade, ponderei o seguinte:

Como é consabido, um dos principais atributos dos atos administrativos é a forma, assim entendido como a maneira prevista em lei pela qual o ato é exteriorizado. Em regra, exige-se a forma escrita para a prática do ato, e, em se tratando da contratação de serviços por parte da Administração Pública, é imprescindível a formalização dos respectivos contratos.

Nesse sentido, destaco que o parágrafo único do art. 60 da Lei de Licitações preconiza expressamente que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento. A doutrina e a jurisprudência admitem, contudo, o pagamento dos serviços eventualmente prestados sem cobertura contratual, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, o que não afasta a possibilidade de responsabilização dos agentes públicos que derem causa a tal irregularidade.

A prestação de serviços sem cobertura contratual afronta, também, o art. 60 da Lei n.º 4.320/64, segundo o qual é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, bem como o art. 47 do Decreto distrital n.º 32.598/10, que exige a autorização prévia dos ordenadores de despesa.

Ademais, a situação em tela demonstra inobservância do princípio da publicidade, vez que os compromissos assumidos pelo Poder Público não são levados ao conhecimento da população; a transparência administrativa fica comprometida; há distorção das informações orçamentárias e financeiras; há prejuízo para a atuação dos órgãos de fiscalização e para o exercício do controle social etc.

Portanto, a ausência de ajuste formal representa flagrante descumprimento das normas de licitações e contratos, de direito financeiro e de princípios basilares que regem a Administração Pública.

Também no ano passado, registrei que tal irregularidade vêm ocorrendo desde o exercício de 2012 e vinha sendo considerada como ressalva pelo Tribunal. Entretanto, sugeri a rejeição das contas ao sopesar que: 1) a mesma ressalva esteve presente nas outras contas do ex-Governador, o qual havia sido alertado sobre o problema em outras duas ocasiões (Decisões 5812/15 e 6155/16); 2) a falta não só persistiu como também houve incremento nos valores envolvidos no período; 3) o Tribunal, ao emitir parecer prévio pela rejeição das contas de 2009, identificou, dentre outras irregularidades, o mesmo problema em tela.

A Unidade Técnica, ao ilustrar a evolução das despesas sem cobertura contratual no quadriênio 2015 a 2018, apresenta os seguintes valores atualizados pelo IPCA:

EXERCÍCIO VALOR

2015 R\$ 331,3 milhões

2016 R\$ 661,2 milhões

2017 R\$ 722,4 milhões

2018 R\$ 265,7 milhões

Observa-se que houve uma significativa diminuição nas referidas despesas quando comparamos os valores do presente exercício com os do ano anterior (da ordem de 63%).

Não obstante essa melhora, o fato é que o problema não foi solucionado em definitivo, como seria desejável. Além disso, essa redução em 2018 apenas trouxe o montante em patamar próximo ao do primeiro ano do mandato do ex-Governador (2015), representando um decréscimo de apenas 20% quando comparamos esses dois exercícios. Digno de apontamento que, no quadriênio, tais despesas somaram o expressivo montante de R\$ 1,98 bilhão, o que resulta num gasto médio anual de R\$ 495,1 milhões.

Portanto, verifico que a irregularidade foi uma constante durante o quadriênio em exame e não houve um planejamento eficaz para equacionar a questão, motivo pelo qual permanece o meu posicionamento pela rejeição das contas nesse ponto.

O outro fato que quero chamar a atenção diz respeito à assunção de despesas no período de 01.05.18 a 31.12.18 que não foram cumpridas integralmente dentro do mandato, deixando parcelas para serem pagas no exercício seguinte, sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, em possível descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. A SEMAG apontou a existência de parcelas em aberto de pelo menos R\$ 71,7 milhões.

Ressalto que essa matéria foi tratada no Processo 3092/19 e, após análise das razões de justificativa do ex-Governador, o Tribunal considerou regular a conduta por ele adotada em relação ao art. 42 da LRF, conforme Decisão n.º 2705/19.

Também deixo assente que naquele processo apresentei declaração de voto acompanhando o posicionamento da Unidade Técnica e do Relator, Cons. Renato Rainha, reconhecendo o descumprimento do citado dispositivo legal. Na ocasião defendi que a matéria deveria ser sopesada nas Contas de Governo ora em apreço.

Embora tenha restado vencido, e com as vênias de estilo aos que pensam em contrário, restou comprovado que houve afronta ao art. 42 da LRF na gestão do Sr. Rodrigo Rollemberg.

Não se pode olvidar que o objetivo do dispositivo legal em tela foi estabelecer critérios mais rígidos nos dois últimos quadrimestres do mandato para possibilitar que o almejado equilíbrio das contas públicas - princípio fundamental da LRF - pudesse ser alcançado. Isso para combater a nefasta prática de muitos administradores que assumiam compromissos financeiros no último ano de mandato e deixavam a 'fatura' para os seus sucessores pagarem.

No mencionado Processo 3092/19, que considerou regular a conduta do ex-Governador em relação ao art. 42 da LRF, foi acolhido o argumento de que a maior parte das despesas tidas por irregulares (90%) se referiam a serviços continuados na área de saúde, educação e limpeza urbana que já vinham sendo prestados anteriormente e que tiveram os ajustes renovados, ou foram firmados novos, para garantir a continuidade de tais serviços. Assim, entendeu-se que, se esses gastos não fossem realizados, poderia haver um prejuízo ainda maior à população do Distrito Federal.

A meu ver, esse argumento não socorre o Sr. Rodrigo Rollemberg, pois as despesas continuadas são previsíveis e, por isso mesmo, devem ser consideradas e contempladas desde o início do exercício no planejamento orçamentário e financeiro do ente público. Nesse sentido, trago à colação os seguintes excertos do manual editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre 'Os cuidados com o último ano de Mandato', dirigido aos prefeitos daquele ente:

'Em face de sua previsibilidade, as despesas continuadas, frequentes, corriqueiras, não geradas, propriamente, entre maio e dezembro17, precisam, óbvio, de suporte de caixa. Do contrário, estaria sancionada afronta a fundamento de responsabilidade fiscal, validando-se empenhos sem cobertura financeira e, daí, mais dívida para o mandatário seguinte. De mais a mais, gestores irresponsáveis reservariam numerário para as novas despesas, aquelas contratadas entre maio e dezembro do último ano, deixando descobertas as geradas em época pretérita, às quais, vale ressaltar, têm maior vulto; relacionam-se à operação e manutenção da máquina pública.

Diante de tudo isso, aqui se recomenda que, deficitária em 30 de abril do último ano de mandato, recuse a Prefeitura despesa nova; isso, para que possa monetariamente suportar os gastos preexistentes, daí não transferindo mais dívida ao próximo gestor. Para tanto, deve a Administração valer-se da limitação de empenho e de rigorosa planificação de caixa.'

Assim sendo, o ex-Governador deveria ter adotado providências no início do exercício de 2018 para garantir os recursos necessários ao pagamento dessas despesas obrigatórias de caráter continuado, vez que as mesmas eram previsíveis, objetivamente estimadas e imprescindíveis ao funcionamento da máquina pública. Além disso, o referido gestor fora alertado em agosto/2018 acerca da necessidade de dar cumprimento ao art. 42 da LRF, conforme Decisão 3814/18.

A importância de se observar o dispositivo legal em questão fica evidenciado no tratamento que as Cortes de Contas têm dispensado ao tema. Lembro que este Tribunal teve a oportunidade de travar intenso debate no Processo 513/2003, no qual deliberou-se pelo descumprimento do art. 42 da LRF no exercício de 2002 (Decisão 4851/03) e culminou na aplicação de multa ao titular da Secretaria de Fazenda (Decisão 4216/09).

Na Sessão Especial n.º 493, de 22.09.2003, ao apreciar o reflexo da matéria nas Contas de Governo de 2002, acabou havendo empate na votação: os Conselheiros Paulo César, Jorge Caetano e Jacoby Fernandes pugnaram pela aprovação das contas. Diversamente, os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli e Renato Rainha votaram pela rejeição das contas.

Na condição de Presidente desta Casa, proferi voto de desempate pela aprovação das contas, haja vista que encontrava-se pendente de apreciação recurso interposto contra a mencionada Decisão 4851/03. Entendi, pois, que o entendimento fixado no Processo 513/2003 não havia transitado em julgado, o que contrariava o devido processo legal e me deixava desconfortável para deliberar com base em decisão que poderia vir a ser reformada.

Pode-se dizer que, naquela oportunidade, era uma espécie de 'batismo' do art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000, vez que era a primeira oportunidade que as contas de governo eram examinadas à luz do dispositivo legal em questão.

Portanto, devo consignar que, no exercício de 2002, as divergências doutrinárias e jurisprudenciais sobre o assunto ainda eram acentuadas e, eventualmente, justificavam a adoção de uma postura mais orientativa por parte das Cortes de Contas, em detrimento à função punitiva. Mas agora, passados 19 anos desde a edição da LRF, penso que os órgãos de controle externo devem adotar um firme posicionamento para exigir o cumprimento do dispositivo legal em questão.

Dentro dessa linha, trago à colação, a título exemplificativo, matéria publicada no portal do 'Valor Econômico' noticiando que, no exercício de 2012, metade das prefeituras de São Paulo tiveram as contas rejeitadas pela TCE. Dos 332 municípios nessa situação, 187 deles (56%) foi em razão do descumprimento do art. 42 da LRF.

Em trabalho acadêmico apresentado no 4º Congresso de Controladoria e Finanças da Universidade Federal de Santa Catarina, que tinha por objeto mensurar o desempenho dos municípios catarinenses em relação ao cumprimento do art. 42 da LRF nos exercícios de 2000 e 2004, constatou-se a seguinte situação: dos 293 municípios avaliados em 2000, 67 tiveram suas contas rejeitadas, sendo 62 deles (92,5%) pelo descumprimento do dispositivo legal em questão; no ano de 2004, 60 municípios tiveram suas contas rejeitadas, dos quais 55 (91,7%) por esse motivo.

Não é demais destacar que o art. 359-C do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2848/40), inserido pela Lei federal n.º 10.028/00, tipifica como crime o ato de ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.

Notício, ainda, que o MPDFT apresentou denúncia em desfavor do ex-Governador Agnelo Queiroz por crimes contra as finanças públicas em razão do descumprimento do art. 42 da LRF, bem como ação de improbidade administrativa, ambas em tramitação no TJDFT. Tais constatações denotam a gravidade da matéria aqui discutida.

Em razão das irregularidades anteriormente discutidas, relacionadas com a realização de despesas sem cobertura contratual e o descumprimento do art. 42 da LRF, entendo que as contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2018 e sob responsabilidade do Sr. Rodrigo Rollemberg, não estão tecnicamente aptas a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal"

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO (declaração de Voto - art. 111 do RI/TCDF)

"O Processo n.º 2.053/2019-e trata dos temas alusivos às diretrizes, ao planejamento e à execução das atividades relacionadas à elaboração e a aprovação do Relatório Analítico e Parecer sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2018 - RAPPCG/2018.

Na fase anterior, o Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Renato Rainha, encaminhou o Ofício Circular n.º 16/2019 - GCRR comunicando a disponibilização da versão final do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício de 2018.

O n. Relator dos autos concluiu que as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal pertinentes ao exercício de 2018, sob responsabilidade do Exmo. Sr. Rodrigo Sobral Rollemberg, estão tecnicamente aptas a receber a aprovação da augusta Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as ressalvas, determinações e recomendação que pontuou.

Preliminarmente, enalteço a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos técnicos da Secretaria de Macro Avaliação da Gestão Pública deste Tribunal, que mais uma vez demonstram capacidade laboral ímpar ao analisar as contas de governo com riqueza de detalhes e aprofundamento nas questões a que alude o presente feito. A propósito, merece meus cumprimentos o n. relator, Conselheiro Renato Rainha, pela condução dos trabalhos de forma suficiente a se produzir juízo seguro e tranquilo acerca das contas em referência.

Sem mais delongas, deixo consignado que acompanho na íntegra o posicionamento do n. Relator dos autos, Conselheiro Renato Rainha, pedindo vênias ao Conselheiro Manoel de Andrade.

Nada obstante, diante do voto divergente apresentado pelo eminente Conselheiro Manoel de Andrade tenho por oportuno destacar alguns pontos que foram suscitados pelo nobre revisor.

Na Sessão Ordinária n.º 5.150, de 06.08.2019, prolatei declaração de Voto nos autos de n.º 3.092/2018, parcialmente divergente do n. relator Conselheiro Renato Rainha, acolhida pela maioria dos pares do eg. Plenário, que resultou na Decisão n.º 2.705/2018. Naquela oportunidade foi analisado o cumprimento/descumprimento do artigo 42 da Lei de Reponsabilidade Fiscal.

Nessa oportunidade relembraei algumas questões, notadamente pelo fato do i. conselheiro Manoel de Andrade ter citado dispositivo que não havia sido objeto de menção por nenhum dos integrantes do Pleno quando do julgamento acerca da observância do art. 42 nos dois últimos quadrimestres de 2018, qual seja, pretensa inobservância ao artigo 359-C do Código Penal.

E quanto a esse aspecto, trago a baila análise promovida pelo colendo Supremo Tribunal Federal - STF no bojo da PET 4183/SP, na qual a ex-prefeita do Município de São Paulo, Sra. Marta Teresa Suplicy, foi denunciada pela Procuradoria Geral da República - PGR em razão da aplicação do artigo 359-C do CP em face do art. 42 da LRF. Naquela ocasião, a PGR, com fundamento na votação realizada pelo Tribunal de Contas do Município do Estado de São Paulo - TCM/SP, coincidente com a análise que o relator apresenta nesta assentada, foi levada em consideração pela Procuradoria, considerando a conduta do gestor durante os quatro anos de mandato, para afastar a aplicação do aludido artigo do código penal:

'6. Entendeu-se que a ação do Poder Executivo no tocante à assunção de despesas, cancelamento de empenhos e inscrição em restos a pagar encontrou amparo no art. 30, II, da LDO, que conferiu interpretação autêntica ao art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. Ponderou-se, ainda, ser necessária uma análise global da conduta de gestor durante o mandato, sobretudo por não haver norma de transição na Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, comparou-se a situação encontrada no início do mandato com a deixada ao sucessor, concluindo-se:

'(...) pelo cumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que a disponibilidade de caixa se revelou suficiente para cumprir as obrigações assumidas, restando, ainda, um saldo positivo de R\$ 91.046.265,51 (noventa e um milhões, quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)' (fls. 146, do apenso 01).

8. Em suma, embora se tenham verificado algumas irregularidades de cunho formal, a Corte de Contas constatou a necessidade da execução das despesas realizadas e dos procedimentos adotados para a contínua atuação da Administração em satisfação ao interesse público.

9. Nos termos do art. 359-C, do Código Penal, dispositivo que tutela a observância da LRF, constitui crime:

'Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.'

10. No caso em tela, as irregularidades apontadas no julgamento das contas do exercício de 2004 não foram suficientes para configurar o descumprimento do art. 42 da LRF, o que afasta o crime previsto no art. 359-C acima transcrito. Inclusive, a Assessoria Jurídica de Controle Externo asseverou estar caracterizada conduta ativa do Executivo para o atendimento da LRF (fls. 70, do apenso 01). (grifos acrescidos)'

Diante desse precedente, é dever desta Corte ponderar as ações do governante, pois estamos a emitir nesta assentada Parecer Prévio que não deve se distanciar do mundo jurídico.

Ademais, a análise do artigo 42 da LRF não deve ser eminentemente objetiva, como destacado pelo n. revisor e nem abordada como simples cálculo matemático, conforme sustentado pelo Parquet especial.

Peco vênias para destacar que, se assim fosse, não haveria necessidade do disposto no § 1º do artigo 22 da Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro (alteração do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 promovida pela Lei n.º 13.655/2018), que assim preceitua:

'22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente' (grifos acrescidos)

Diante do teor da norma supracitada, devemos analisar o cumprimento do artigo 42 da LRF diante do princípio da proporcionalidade, tendo em conta as circunstâncias práticas que limitaram ou condicionaram a ação do agente, notadamente quando envolvem políticas públicas relevantes para o cidadão.

O mestre Dirley da Cunha Silva leciona que o princípio da proporcionalidade, na vertente da necessidade, 'impõe-se que a administração pública adote, entre os atos e meios adequados, aquele ou aqueles que menos sacrifícios ou limitações causem aos direitos dos administrados'. Assim, este Conselheiro abriu divergência nos autos que analisou o cumprimento do art. 42 (Processo n.º 3.092/2019) entendendo que a conduta praticada pelo governo não poderia ser outra diante da realidade das despesas, pois se tratavam de gastos em áreas essenciais, despesas de caráter continuado e obrigatório, naquelas áreas consideradas primordiais ao desenvolvimento das atividades administrativas. Com efeito, é possível constatar, por intermédio da documentação acostada aos autos pela SEFP/DF, bem como dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Rodrigo Rollemberg, que cerca de 90% das contratações que tiveram possível descumprimento do art. 42 da LRF trataram de despesas continuadas na área de saúde, educação e limpeza urbana. Ainda no que tange ao princípio da proporcionalidade, na ótica da vertente da exigibilidade, há situações em que ao se seguir a formalidade ou o strictu sensu da lei, poderá acarretar um prejuízo maior a sociedade. Ademais, a utilização da Lei n.º 13.655/2018 nos autos de n.º 3.092/2019 foi possível por tratar-se de dispositivo legal em pleno vigor e porque traz uma ponderação entre a stricta legalidade e a realidade, notadamente em função da dificuldade que os gestores públicos enfrentam. No que pertine ao fato do artigo 42 da LRF estar em vigor há aproximadamente 20 anos, a sua interpretação ainda enseja divergências de posicionamentos, quer seja entre estudiosos das finanças públicas, quer seja entre as Cortes de Contas brasileiras, podendo ser pontuada, no mínimo, três correntes doutrinárias acerca da leitura do referido dispositivo. Destaco a impossibilidade de se utilizar a metodologia adotada no Estado de São Paulo pelo TCE/SP, conforme reportado pelo n.revisor, para cálculo do artigo 42 da LRF, posto que a Corte de Contas do Estado de São Paulo adota procedimentos diversos da sistemática adotada pelo TCDF, a qual tem se mantida constante, desde que passei a integrar a composição do Pleno. Assim sendo, na leitura que fiz nos autos de n.º 3.092/2019, em que a maioria concordou, entendemos que não havia outra ação a ser tomada diante da realidade do governante. Naquele contexto, a conduta do gestor pode ser considerada regular/válida, dada as circunstâncias práticas que o agente se encontrava, pois era o que se poderia esperar do homem médio. Sobre o assunto, Sérgio Cavalieri, discorre: 'A conduta culposa deve ser aferida pelo que ordinariamente acontece, não pelo que extraordinariamente possa ocorrer. Jamais poderá ser exigido do agente um cuidado tão extremo que não seria aquele usualmente adotado pelo homem comum, a que os romanos davam a designação prosaica de 'bonus pater familiae', e que é, no fundo, o tipo de homem médio ou normal que as leis têm em vista ao fixarem os direitos e deveres das pessoas em sociedade'. A meu sentir, é muito mais grave a ocorrência de despesa sem cobertura contratual verificada nas presentes contas, independentemente da redução em comparação ao exercício de 2017 (63,2%) do que a situação vivenciada no cumprimento/descumprimento do art. 42 da LRF. Feitas essas considerações, penso de forma divergente do n. revisor Conselheiro Manoel de Andrade, e entendo que as contas estão aptas para aprovação na forma apresentada pelo i. relator Conselheiro Renato Rainha." CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA "Acompanho, na íntegra, o voto do Relator. " CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS (declaração de Voto - art. 111 do RI/TCDF) "Início por congratular-me com a Secretaria de Macroavaliação da Gestão Público - SEMAG que cumpriu eficientemente seu papel ao analisar a matéria à luz da lei de regência (LRF). No mesmo sentido atuou o douto Parquet como 'fiscal da lei'. O nobre relator, por seu turno, atuando como julgador não olvidou os comandos da Lei nº 13.655/18, em especial seu art. 22, §1º, in verbis: 'Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.' Retornando ao relatório propriamente dito, de suas considerações cabe destacar: 'Ao término do mandato, foram identificados aperfeiçoamentos na atividade governamental, como a aproximação do orçamento autorizado ao realizado, vez que os índices de 87,2% de arrecadação de receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de 82,9% de realização de despesa calculados para 2018 foram os melhores observados no último quadriênio. Ainda, em 2018, houve maior conformidade na destinação de dotação aos programas de trabalho classificados como prioritários na LDO/18, foram reduzidos os montantes de despesas realizadas sem cobertura contratual e de despesas processadas por Dispensa em Caráter Emergencial, além das melhorias observadas no controle de abertura de créditos adicionais. A situação dos gastos com pessoal no Poder Executivo apresentou melhora frente ao exercício pretérito, quando extrapolou o percentual de alerta e, em 2018, ficou abaixo de todos os limites previstos na LRF.' A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/00) decorridos quase 20 (vinte) anos de sua promulgação dá indícios de que, afinal, poderá ser efetivamente implantada. A contenção das 'despesas correntes': ativos, inativos, pensionistas e respectivas contribuições previdenciárias é imprescindível para que o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - OFSS retorne ao seu leito natural propiciando 'sobras' para os investimentos públicos. No entanto, para que a adequação seja total e perene, é necessário que, a par da Reforma da Previdência (já encaminhada), a Reforma Tributária, unificando tributos, desburocratizando seu lançamento, cobrança e arrecadação; diminuindo o peso da 'máquina arrecadadora', seja complementada com um novo Pacto Federativo e, em especial, com a fixação de um Marco Regulatório das Concessões de Parcerias Público Privadas - PPP, única maneira, a curto prazo, de se retomar o crescimento econômico gerador de empregos e serviços essenciais à população. Com estas considerações, acompanho o nobre Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, a quem parabenoizo pelo excelente trabalho apresentado." CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA "Acompanho, na íntegra, o voto do Relator." Colhidos os votos dos Senhores Conselheiros, que se manifestaram, por maioria, pela aprovação do Relatório e do Parecer Prévio das referidas Contas, a Senhora Presidente proclamou, de acordo com os artigos 1º, I, e 37, da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o artigo 220 do Regimento Interno, a DECISÃO consubstanciada no Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, correspondentes ao exercício de 2018. Prosseguindo, a Sra. Presidente informou aos Senhores Membros do Plenário que será remetido à Câmara Legislativa do Distrito Federal o inteiro teor do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2018, acompanhado do respectivo Parecer Prévio e da Ata desta Sessão Especial.

Às 17h25, a Senhora Presidente, ao agradecer a presença das autoridades, dos servidores do Complexo Administrativo do Distrito Federal, desta Corte de Contas e dos convidados, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5152
Aos 13 dias de agosto de 2019, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE
Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5151, Administrativa nº 1072 e Reservada nº 1272, todas de 08.08.2019.

DESPACHO SINGULAR
Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 37219/2016-e - Despacho Nº 345/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1750/2000 - Despacho Nº 222/2019, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 18366/2019-e - Despacho Nº 218/2019, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 16469/2012 - Despacho Nº 220/2019, Licitação: PROCESSO Nº 39420/2008 - Despacho Nº 217/2019, Representação: PROCESSO Nº 11906/2019-e - Despacho Nº 219/2019, Representação: PROCESSO Nº 18280/2018-e - Despacho Nº 215/2019.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35126/2018-e - Despacho Nº 405/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35150/2018-e - Despacho Nº 408/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35185/2018-e - Despacho Nº 409/2019, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5062/2012 - Despacho Nº 403/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35142/2018-e - Despacho Nº 406/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31460/2017 - Despacho Nº 401/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 29636/2017 - Despacho Nº 402/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23280/2017 - Despacho Nº 400/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1278/2001 - Despacho Nº 396/2019, Representação: PROCESSO Nº 11833/2019-e - Despacho Nº 395/2019.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Representação: PROCESSO Nº 8454/2016-e - Despacho Nº 434/2019, Licitação: PROCESSO Nº 38621/2018-e - Despacho Nº 442/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 26471/2014 - Despacho Nº 441/2019, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 11185/2015 - Despacho Nº 440/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 25694/2018-e - Despacho Nº 426/2019, Pensão Civil: PROCESSO Nº 33430/2015-e - Despacho Nº 412/2019, Representação: PROCESSO Nº 15553/2019-e - Despacho Nº 439/2019, Representação: PROCESSO Nº 7193/2015-e - Despacho Nº 438/2019, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação/Adesão: PROCESSO Nº 36624/2017-e - Despacho Nº 437/2019, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 4471/2019-e - Despacho Nº 436/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20117/2015 - Despacho Nº 435/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 5707/2018 - Despacho Nº 419/2019, Representação: PROCESSO Nº 15673/2016-e - Despacho Nº 407/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 237/2017 - Despacho Nº 433/2019, Representação: PROCESSO Nº 33176/2014 - Despacho Nº 432/2019.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34219/2018-e - Despacho Nº 355/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34200/2018-e - Despacho Nº 354/2019, Licitação: PROCESSO Nº 3173/2019-e - Despacho Nº 353/2019, Inspeção: PROCESSO Nº 19679/2016-e - Despacho Nº 352/2019, Licitação: PROCESSO Nº 20111/2016-e - Despacho Nº 351/2019, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 85/2001 - Despacho Nº 350/2019, Representação: PROCESSO Nº 14298/2019-e - Despacho Nº 349/2019, Representação: PROCESSO Nº 18250/2019-e - Despacho Nº 399/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11920/2005 - Despacho Nº 348/2019.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Representação: PROCESSO Nº 12317/2019-e - Despacho Nº 350/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23345/2008 - Despacho Nº 348/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31198/2018-e - Despacho Nº 346/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 5774/2018-e - Despacho Nº 347/2019.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Licitação: PROCESSO Nº 20099/2018-e - Despacho Nº 250/2019.

JULGAMENTO
RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 2830/2018-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo como objeto os contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços para apoio e realização de eventos e atividades culturais por aquela Pasta. DECISÃO Nº 2747/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 037/2019-SEASP; II - reiterar ao titular da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF a Decisão nº 5755/2018 para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias; III - alertar o titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94 - LO/TCDF c/c o §3º do art. 272 do Regimento Interno desta Corte - RI/TCDF, em caso de descumprimento injustificado da diligência constante do inciso anterior, ultimando-o, nos exatos termos da lei; IV - devolver os autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 25708/2018-e - Aposentadoria de SÉRGIO FRANCISCO DO VALE - SE/DF. DECISÃO Nº 2748/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 127/2019 - GAB/SEFIPE; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 4700/2018; III - alertar a jurisdicionada acerca da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o § 3º do art. 272 do RI/TCDF, caso a nova determinação não seja atendida no prazo fixado e sem causa justificada; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 17297/2019-e - Representação do Deputado Distrital Leandro Grass apontando possível ilegalidade praticada pelo Conselho de Administração do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES-DF, consubstanciada na aprovação de tabela salarial para contratação de empregados com valores remuneratórios superiores ao teto constitucional fixado para o Distrito Federal. DECISÃO Nº 2745/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - conhecer da Representação, pelo atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - dar ciência desta decisão ao ilustre representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, signatário da demanda em análise, alertando-o que tramitações futuras poderão ser acompanhadas no site do Tribunal, opção "consulta processual" ou mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); III - conceder prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, para, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentarem os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação (e-doc BEC7077C-c) à SES/DF e ao IGESDF para subsidiar o atendimento do previsto no item III precedente; b) a realização de inspeção para verificar, se necessário, os aspectos objetivos relacionados ao tema da representação em exame; c) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 17858/2019-e - Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 164/2019, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para aquisição regular do medicamento CARBONATO DE CÁLCIO (equivalente a 500 ou 600 mg de cálcio) + COLECALCIFEROL 400 ui comprimido (frasco ou blister) e outros, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 2746/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 164/2019 (e-DOC: 8E6FCCED-e, Peça 02) lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, do e-mail encaminhado, com o acesso direto aos documentos do processo (e-DOC: 68B11BB7-e, Peça 04) e da cópia do Processo SEI nº 0006000486001/2018-53 (e-DOC: 068A99BE-e, Peça 05); II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, durante a fase da contratação, imponha rigoroso controle na execução das ARPs, de forma a evitar que a quantidade de material requerido pela Administração seja incompatível com a demanda provável para o período considerado, evitando, assim, eventuais prejuízos ao erário provocados pela perda do produto em virtude de expiração do seu prazo de validade; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, bem como da Informação nº 186/2019 - DIFLI à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Pregoeira responsável pelo certame, de modo a subsidiar o cumprimento do item II, supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 32640/2016-e - Pregão Eletrônico SRP nº 14/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, objetivando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições, para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE/DF. DECISÃO Nº 2776/2019 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado pelo Revisor, Conselheiro MARCIO MICHEL, decidiu: I - não conhecer da Representação ofertada pela empresa RDJ Assessoria Gestão Empresarial EIRELI (Peça 366), por não atender ao requisito de admissibilidade previsto no art. 230, § 2º, inciso III, do RI/TCDF; II - autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o fornecimento de cópia do feito em exame, a partir da peça 358, conforme requerido nos termos da petição subscrita pela representante legal da empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda.; c) a devolução dos autos à SESP e posterior envio ao NUREC, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 27676/2017 - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo ao erário distrital decorrente da inexecução do Contrato nº 59/2009, firmado entre a então Secretaria de Estado de Trabalho do DF - SETRAB, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDS/DF e a empresa IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. DECISÃO Nº 2751/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nºs 430.002.812/2014 e de seus apensos de nº 430.000.481/2009 e 430.000.377/2009; II - determinar, com amparo no art. 13, inciso II, da LC nº 01/1994, a citação dos responsáveis elencados a seguir para que, no prazo de 30 dias, apresentem alegações de defesa ou efetuem e comprovem o recolhimento, em solidariedade, do débito total no valor de R\$ 2.003.541,46 (valor atualizado até 02/04/19), conforme segregação individual exposta na Matriz de Responsabilização (fl.22), destacando que o montante deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, em razão das irregularidades verificadas na contratação, execução e fiscalização do Contrato nº 59/2009, que resultaram na completa inexecução do ajuste, alertando-os, caso apresentem defesa e estas sejam consideradas improcedentes, quanto à possibilidade do Tribunal julgar irregulares suas contas, com base no art. 17, III, "c", da Lei Complementar nº 01/1994, e aplicar-lhes as penalidades previstas nos arts. 56 e 60 do mesmo diploma legal: 1) RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS (Chefe da UAG, CPF 700.249.871-15), pela contratação e assinatura do Contrato nº 59/2009, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 63/2008, do TRT da 15ª Região, desprovida de estudos técnicos que demonstrassem a necessidade e compatibilidade dos serviços contratados com a realidade (infraestrutura tecnológica) da então SETRAB (solidário pelo valor integral do prejuízo, R\$ 2.003.541,46); 2) ANTÔNIO IRAPUAN BEZERRA MELO (Chefe UAG, CPF 144.328.203-06), pela aprovação do pagamento de todas as notas fiscais (nºs 3234, 3235, 3336 e 3427) e encaminhamento para liquidação da despesa sem averiguar a existência de documentos e elementos mínimos que atestassem a regular execução dos serviços (solidário pelo valor integral do prejuízo, R\$ 2.003.541,46); 3) MARCELO DE OLIVEIRA MONTINI (Gerente de Suporte de TI, CPF 878.980.126-15, solidário pelo valor integral do prejuízo, R\$ 2.003.541,46), pela: a) elaboração do projeto básico (fls. 2/33 do Processo nº 430.000.481/09) desprovido de estudos técnicos que demonstrassem a necessidade e compatibilidade dos serviços contratados em adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 63/2008, do TRT da 15ª Região com a realidade (infraestrutura tecnológica) da então SETRAB; b) elaboração de relatórios de execução contratual (fls. 113/114 do Processo nº 430.000.481/09) e assinatura de atestos (fls. 101 e 111 do 430.000.481/09), referente às Notas Fiscais nº 3234 e 3235, atestando que os serviços vinham sendo prestados regularmente, sem que se tenha nenhuma prova nos autos de tal fato; 4) VILMAR ÂNGELO RODRIGUES (Gerente de Suporte de TI, CPF 910.842.881-68), pela elaboração de relatórios de execução contratual (fls. 154/178 do Processo nº 430.000.481/09), referente às Notas Fiscais nºs 3336 e 3427, atestando que os serviços vinham sendo prestados regularmente, sem que se tenha nenhuma prova nos autos de tal fato (solidário até o limite de R\$ 1.204.364,34); 5) LUCIANO FERREIRA DE ARAÚJO (atesto de executor, CPF 547.362.935-00), pelas assinaturas de atesto de execução dos serviços nas Notas Fiscais nºs 3336 e 3427 (fls. 148 e 173 do Processo nº 430.000.481/09) sem que se tenha nenhuma prova nos autos de tal fato (solidário até o limite de R\$ 1.204.364,34); 6) empresa IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ 02.877.566/0001-21), beneficiária dos

pagamentos relativos ao Contrato nº 59/2009, no qual não existem elementos que comprovem a regular execução do serviço (solidária pelo valor integral do prejuízo, R\$ 2.003.541,46); III - autorizar: 1) desde logo, as citações mencionadas no item II por edital, com fulcro no art. 23, III, da LC nº 1/1994, caso as tentativas de comunicar os responsáveis sejam infrutíferas; 2) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, §1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 16320/2019-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2018, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 - SEEDF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento). DECISÃO Nº 2752/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 - SEEDF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento), Professor Substituto, especialidade Atividades: Ana Cristina de Sena Ribeiro, Ana Karina Santos de Oliveira, Ana Paula de Souza, Anderson Franca de Oliveira, Arlinda Tolentino de Oliveira Neta, Celia Barbosa Amorim, Daniela Lúcia Salazar Dutra, Daniella Leite de Souza, Dayane Santos de Oliveira Batista, Dayse Keyne Tavares Rocha Gomes, Débora Dias Ferreira, Elis Regina Rodrigues Januario, Elisabeth Alves da Silva, Elisângela Braga Cavalcante, Ester Santos Martins, Fabiana Dornelas Martins Simões, Fabiane de Oliveira Silva, Francineide Flavia Targino, Francisca Alves Soares, Francisca Teixeira de Oliveira, Geny France Milhomem da Silva, Horma Almeida do Vale, Ivone Terezinha Cavequia da Silva, Janaine Rodrigues de Oliveira, Jane Kely Fernandes da Silva, Jaqueline Dias de Oliveira Silva, João Paulo Eduardo da Silva, Joilma Brandão de Oliveira Souza, Josiane Valente, Jucielly Maria da Silva Alves, Leilane Marinho Botelho Feitosa, Lilian Keli da Costa, Marcia Rodrigues Batista Maia, Marcos Rodrigo Porto Canto, Marielza de Jesus Leal Rodrigues, Michele Silva Bastos, Monica Alves Silva Brito, Nagila Maria Pereira de Sousa, Nailson Rodrigues de Lima, Núcia Spindola da Silva, Patrícia Gomes de Almeida, Rafael Torgone Vicente da Silva, Rosana Maria de Sales, Sabrina Maria Vieira Pala, Sandra Correia de Oliveira, Sandra Schaeffer Batista, Sonia Regina Farias de Alencar, Tamires Sousa Lemos, Thiene Raiane Oliveira Rodrigues e Valdneia Soares Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17459/2019-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2018, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 - SEEDF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento). DECISÃO Nº 2753/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 - SEEDF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Professor Substituto, especialidade: Atividades Aline Rose Guimaraes Lupschinski, Ana Lidia da Costa Santiago, Andrea Aparecida Goncalves de Aguiar Domingos Paiva, Ariane Piscila Lima Costa, Beatriz Quermes Campos, Carim Cristina Rodrigues Silva, Claudiny Daniele Cavalcante de Souza Silva, Cléssia de Amorim Cruz, Danielle Freitas da Silva, Edna Cristina Araújo do Nascimento, Eliane de Oliveira Dias Bom Fim, Eliene Rodrigues de Carvalho Dias, Eliston Silva Leal, Fernanda Barroso Castro Tente, Francisca Maria de Almeida, Gisele Gomes Lisboa, Giulliana Novaes Oliveira, Irailde Batista da Rocha Furtado, Islene Teixeira Coutinho, Ivanilza Santiago da Silva, Joseane Figueiredo Carvalho, Kelen Cristina Batista Firmino, Kesley do Prado Farias, Kiara Cavalcanti de Andrade Lago, Leilane Sirqueira Lima, Lidiane Mendes de Andrade, Liliane Rodrigues dos Reis, Lucimeire da Silva Alves Gonçalves, Lusandra Kelly Mendes de Carvalho, Marcia Alves de Moraes, Márcia Cristina dos Santos de Aquino Carvalho, Maria das Dores Costa Brito, Maria Guaraci Gonçalves Moitinho Morato, Marli Silva Chaves Braga, Mayara Dutra Silva Lira, Melca Gonçalves de Lima, Nahla Araújo Sales, Nair de Fatima Fonseca Tibaes, Pollyanna Milena Rodrigues da Silva, Quesia Alves de Lima, Rayanne Gomes Dias, Regiane da Mata Oliveira Gomes, Sônia Pereira dos Santos, Taciane Silva Morais, Tatiana Reis Munhoz Belo, Valdiva Alves da Costa Avelino, Vanessa Santos Abreu, Vanilce Cristina Vieira Diniz, Vera Nice Silva Barros e Wesley Cardoso de Moraes; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17742/2019-e - Pregão Eletrônico nº 026/2019-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção de indivíduos arbóreos localizados em áreas urbanas, para a operacionalização dos serviços de podas, supressão e remoção de árvores caídas, limpeza do local das intervenções, trituração e transporte dos resíduos vegetais oriundos da operação, para o Viveiro de Plantas Ornamentais II do Departamento de Parques e Jardins - DPJ, ou outro local determinado pela Direção da Companhia, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais necessários ao manejo da arborização urbana. DECISÃO Nº 2740/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2019-ASCAL/PRES (Peça nº. 02, e-DOC: 5C4DCCD7-e), do e-mail com link de acesso ao Processo Eletrônico SEI nº 0011200009406/2019-36 (Peça nº. 04, e-DOC: 062D380D-e) e da cópia do referido Processo (Peça nº. 05, e-DOC: DA5B3C1E-e); II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, c/c o art. 277 do RI/TCDF, que suspenda o Pregão Eletrônico nº 026/2019-ASCAL/PRES, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) em relação ao orçamento estimativo, avalie a precificação dos custos dos equipamentos de forma a equacionar, caso necessário, os custos produtivos e improdutivos na formação dos seus respectivos valores de referência praticados na planilha estimativa; b) encaminhe a documentação de responsabilidade técnica relativa à atividade de elaboração da planilha orçamentária, consoante a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, artigo 1º da Lei nº 6.496/1977 e Decisão TCDF nº 5.749/2012; c) compatibilize tanto no Edital quanto na Minuta do Contrato as mesmas regras atinentes à sistemática de pagamento prevista no Projeto Básico, em atenção ao princípio da vinculação do instrumento convocatório; d) encaminhe avaliação que sustente a vantajosidade para a Administração na adoção do modelo de recolhimento da contribuição previdenciária utilizada na licitação, em consonância com a Decisão TCDF nº 1.663/2017; e) discipline, tanto no Edital quanto na Minuta do Contrato, cláusulas que regulamentem o reajustamento das parcelas do contrato que não se configurem como mão de obra, nos termos do inciso III, art. 69 da Lei nº. 13.303/2016 e art. 139 do RIL da NOVACAP; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e da Informação nº 188/2019-DIFLI/SESPE (Peça nº. 7, e- Doc: 0F115A87-e) à NOVACAP e ao Pregoeiro responsável pelo certame, a fim de subsidiar o atendimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18560/2019-e - Representação, com pedido medida cautelar, ofertada pela empresa Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda., acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 32/2019 - SCG/SEFP, lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP/DF, para registro de preços de material de consumo de gêneros alimentícios. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 398/2019-GCRR, emitido no dia 08.08.2019, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 2741/2019 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda. acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 32/2019 - SCG/SEFP (peça 3); II - com esteio no artigos 230, 248 e 277 do RI/TCDF c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, determinar à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP/DF que: a) suspenda, ad cautelam, a licitação em tela, até ulterior deliberação deste Tribunal; b) no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao teor dos fatos representados; e c) encaminhe cópia, em meio digital, do Processo nº 00040-00008540/2019-19; III - autorizar: a) a ciência da Representante, na pessoa de sua advogada, Dra. Sylvana Dias de Araujo Arruda, OAB/DF 53.256, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o encaminhamento de cópia da Representação à jurisdicionada, para subsidiar o atendimento ao item II e à empresa GLA Comercial EIRELI para conhecimento de seu teor e, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias; c) a devolução dos autos ao Gabinete do Relator".

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 21233/2012 - Embargos de declaração opostos pela empresa Iten Concessionária do Centro de Gestão Integrado do Distrito Federal S.A. em face da Decisão nº 2.334/2019, que trata da Concorrência nº 1/13 - SEG, realizada pela atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, destinada à outorga de Parceria Público Privada - PPP, na modalidade de concessão administrativa, para a implantação, desenvolvimento, operação, manutenção, gestão e administração da infraestrutura do Centro de Gestão Integrado do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2754/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos embargos de declaração opostos pela Iten Concessionária do Centro de Gestão Integrado do Distrito Federal S.A. (fls. 2.024/2.030 e adendos de fls. 2.031/2.056 e Anexo LXI), por intermédio de seu representante legal, em face da Decisão nº 2.334/2019; b) do Parecer nº 442/2019-G3P (fls. 2.073/2.078); II - no mérito, dar provimento aos embargos mencionados no item "I-a", retro, com efeitos infringentes, tendo em conta o teor do Acórdão nº 1110894, de 04.07.2018, proferido pela 3ª Turma Civil do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, no Processo nº 2013.01.1.149483-9, que deu provimento ao Reexame Necessário e reformou a Sentença de 15.09.2016; III - em razão do item II anterior, levantar o sobrestamento dos autos, determinado no item II da Decisão nº 2.334/2019; IV - dar ciência desta decisão ao embargante, por meio de seu representante legal, consoante disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, bem como às jurisdicionadas envolvidas no feito em exame (PGDF, BRB, Terracap, Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP/DF e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF); V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Segem/TCDF, para manifestação quanto aos pontos pendentes de análise. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 12724/2019-e - Representação nº 13/2019-G3P, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando acerca de denúncia encaminhada ao "Parquet" especial, reportando que ex-ocupante do cargo de Assessor Especial da Casa Civil vem se utilizando de sua influência para aquisição de imóveis de programas habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, localizados nos Jardins Mangueiral/DF. DECISÃO Nº 2775/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 13/2019-G3P, formulada pelo Ministério Público que atua junto a este Tribunal - MPJTCDF, da lavra do Procurador Demóstenes Três Albuquerque, bem como de seu respectivo anexo (e-DOC 328E83AA-e e 8A638B8Ce); b) da Informação nº 33/2019-3ª Digem (e-DOC DCBA6D66-e); c) do Parecer nº 385/2019-G3P (e-DOC 4C335F31-e); d) da Informação nº 45/2019-3ª Digem (e-DOC C96B5C4A-e); e) do Despacho Complementar de e-DOC B12B7C3C-e; f) do Parecer nº 445/2019-G3P (e-DOC E934F154-e); II - com espeque no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os fatos reportados na representação no que alude o item I, alíneas "c" e "f"; III - dar ciência desta decisão ao Representante; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 13/2019-G3P à Codhab/DF, para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade/TCDF.

PROCESSO Nº 16800/2019-e - Representação apresentada pelo Presidente da Comissão de Acompanhamento do Sistema Penitenciário junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Distrito Federal - OAB/DF, acerca de possível irregularidade praticada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, referente à não convocação de candidatos aprovados e classificados, na prova objetiva, de acordo com o DODF de 31.07.2015, decorrente do Concurso de Público para Agente de Atividade Penitenciária, objeto do Edital nº 1 - SEPA-SSP. DECISÃO Nº 2744/2019 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação (e-DOC D20ED262-c) e do respectivo Aditamento (e-DOC 4A75AFA-c), uma vez que atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - nos termos do artigo 277, § 3º, do RI/TCDF, determinar a oitiva, no prazo de 5 (cinco) dias, dos Secretários de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, a respeito do conteúdo da Representação em exame; III - dar ciência desta decisão à Representante, subscritora da inicial, identificada nos autos; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 5007/1992 - Aposentadoria de ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM - SE. DECISÃO Nº 2756/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida, na essência, a Decisão nº 1.619/2012; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório de aposentadoria da servidora ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM, na Matrícula nº 82.992-7, ressaltando que a regularidade das parcelas componentes dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a adoção das providências adiante delineadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) extrair dos autos em exame e juntar ao Processo/TCDF nº 1229/1986 (nº 030.011.850/1986-GDF) o mapa de quintos de fl. 196, uma vez que se refere à aposentadoria concedida sob a Matrícula nº 03.730-3 (atual nº 1.405.366-7), lá tratada; 2) extrair do Processo/TCDF nº 1229/1986 (nº 030.011.850/1986-GDF) e juntar a este Processo/TCDF nº 5007/2002 (nº 082.007.659/1992-GDF) os documentos de fls. 241 e 244, por se referirem à Matrícula nº 82.992-7; 3) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 207, contando-se para fins de ATS o tempo de serviço em cargo comissionado sem vínculo efetivo prestado pela interessada à própria Pasta (período de 05.01.1999 a 31.07.2000 - 574 dias), de modo a guardar conformidade com o pagamento atual realizado no SIGH; 4) tornar sem efeito o documento de fl. 207, assim como os de fls. 162 e 165/166; IV - autorizar a devolução dos autos em exame e do processo apenso à SE/DF. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2928/2016-e - Ajuste celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do DF - APAE/DF, conforme indicado no item II dos pontos apresentados no Parecer nº 279/2014-CF (fls. 72/76), com especial atenção aos quantitativos e tipos de exames realizados, controles de produção, liquidação e pagamento dos serviços, em atendimento ao item III da Decisão nº 189/2016 (Processo nº 27.996/2013). DECISÃO Nº 2758/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 2.442/2018 - SES/GAB (peça 59), encaminhado ao Tribunal em atendimento ao item "II.a" da Decisão nº 4.108/2018 (peça 52); b) do Relatório Final de Inspeção nº 2.2019.18 (peça 61) e da Matriz de Responsabilização (peça 60); c) do Parecer no 82/2019-CF (peça 65); II - chamar em audiência o Sr. Marcello Nobrega de Miranda Lopes, então Subsecretário de Administração Geral, para apresentar razões de justificativa, tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, pela omissão na aplicação de penalidade em decorrência do atraso na execução contratual, em desacordo com o artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, c/c o item 13.1 do Contrato nº 72/2014, conforme indicado na Matriz de Responsabilização (peça 60); III - determinar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote, em seus relatórios de acompanhamento de prestação de serviços, descrição mais clara sobre os itens indicados, inclusive, se necessário, com legendas em rodapé, a fim de facilitar a fiscalização dos dados lançados; b) à Comissão de tomada de contas especial da SES/DF, designada para apurar possíveis prejuízos em razão da utilização da Tabela SUS como parâmetro isolado para a contratação da APAE durante o período compreendido entre a edição da Portaria nº 277/2012 e o término da vigência do Contrato nº 72/2014, a saber, 07.12.2012 a 27.03.2017, objeto do Processo SEI-GDF nº 00060-00471114/2018-54, acompanhada no âmbito do Processo nº 28.120/2018-e, que verifique se há compatibilidade entre o número de exames realizados/pagos e o número de gestantes atendidas pela rede de saúde da SES/DF no período em exame, com base nos registros oficiais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; IV - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Inspeção nº 2.2019.18 (peça 61), da Matriz de Responsabilização (peça 60), do relatório/voto do Relator

e desta decisão ao responsável indicado no item "II" supramencionado e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para atendimento das deliberações contidas nos itens "II", "III.a" e "III.b" retromencionados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para as providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 25083/2016-e - Auditoria realizada no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, com o objetivo de acompanhar e avaliar a execução das obras de ampliação do Sistema Viário Ligação Torto-Colorado (LTC), objetos dos Contratos n.ºs 18/2014 (Lote 1) e 21/2014 (Lote 2). DECISÃO Nº 2759/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria e dos demais documentos associados ao Processo 25.083/16-e; II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que: a) doravante, adote, exclusivamente, o Sistema SICRO como referência em seus processos de análise e aprovação de preços de serviços de obras rodoviárias ou de infraestrutura de transporte, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.983/2013 e as Decisões TCDF n.ºs 3.666/2014 e 2.138/2017(Achado 1); b) promova a capacitação da equipe técnica responsável pela elaboração, análise ou aprovação de orçamentos e preços de projetos de obras rodoviárias, bem como da equipe de fiscais de obras, no uso avançado do Sistema SICRO (Achado 1); c) efetue a correção do preço unitário do serviço "Concreto usinado bombeado FCK 30 Mpa, incl colocação, espalhamento e adensamento mecânico", cuja data-base deve ser novembro/2012, ao custo de R\$ 387,38/m³ e preço de R\$ 457,11/m³ (BDI de 18%), bem como de outros serviços novos eventualmente incorporados ao Contrato nº 021/2014, cujas datas-bases sejam diferentes das datas-bases do orçamento de referência da licitação, promovendo a glosa dos valores pagos a maior e encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 dias, comprovação formal das ações implementadas (Achado 2); d) promova a revisão nos cálculos dos reajustes dos Contratos n.ºs 018/2014 (Lote 1) e 021/2014 (Lote 2), de forma a obedecer às Leis n.ºs. 9.069/1995 e 10.192/2001, bem como à determinação do item III da Decisão nº 6064/2017, lembrando de considerar, para os serviços do referencial SINAPI, a data-base de novembro de 2012, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 dias, comprovação formal das ações implementadas (Achado 2); e) doravante, na elaboração dos orçamentos de referência para licitações, adote uma única data-base para todos os itens de serviço orçados (Achado 2); f) doravante, na cotação de preços de serviços que não tenham referências em sistemas oficiais de preços, seja na fase de elaboração de orçamentos para licitação ou em pesquisa de preços de serviços a serem acrescidos aos contratos em andamento, busque, com às empresas fornecedoras, o detalhamento completo das composições de custo dos serviços cotados no mercado, de forma a atender plenamente as exigências do inciso II, § 2º, do art. 7º da Lei 8.666/1993 e da Súmula TCU nº 258 (Achado 3); g) nos Contratos n.ºs 18/2014 e 21/2014, promova as correções necessárias nas medições dos serviços tratados no Achado 4, indicados na Tabela 19, efetuando as glosas dos valores pagos a maior ou em duplicidade, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 dias, comprovação formal das ações implementadas (Achado 4); h) formalize, por meio de termo aditivo aos contratos, quando for o caso, as alterações nas quantidades de projeto dos serviços listados na Tabela 19, os ajustes em composições ou as inserções de novos itens às planilhas contratuais em decorrência das correções sugeridas no Achado 4 (Achado 4); i) promova capacitação e constante atualização dos técnicos das áreas de fiscalização e de projeto quanto às normas de execução dos serviços mais comuns de obras rodoviárias e respectivas composições de preços unitários, entre elas a Norma DNIT 030/2004; bem como a divulgação interna entre essas áreas dos problemas identificados pelos órgãos de controle relacionados a eventuais desconhecimento ou falhas de interpretação de normas técnicas de execução de serviços (Achado 4); III - dar ciência do Relatório de Auditoria e do relatório/voto do Relator ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF e às empresas Trier Engenharia Ltda. e JM Terraplanagem e Construções Ltda.; IV - autorizar o retorno dos autos ao corpo técnico, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26330/2016-e - Representação oferecida pela empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., noticiando atraso no pagamento de medicamentos e materiais hospitalares pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2760/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 1134/2017 e 395/2017 - GAB/SES (e-Docs 6616E9F9-c e 0CCF19DB-c, respectivamente); b) do Ofício nº 139/2019 - SEAUD (e-DOC D5D572CCc), que trata de providências visando à cobrança executiva de multa cominada ao Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca, objeto da Decisão nº 3.620/2017; II - considerar atendido o item II.a da Decisão nº 1.083/2017; III - autorizar o retorno dos autos à SEASP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29059/2017 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da então Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - SEETL, em atendimento à alínea "e" do inciso I da Decisão TCDF nº 2348/2016, para apuração de prejuízo causado ao erário distrital em virtude de pagamento indevido de horas trabalhadas por empregados colocados à disposição da então Secretaria de Turismo, em decorrência do Contrato nº 28/2011 - SETUR, firmado em 17/05/2001 com a empresa BRASFORT Administração e Serviços Ltda. DECISÃO Nº 2761/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processos nº 480.000.180/2017 e dos Processos Apensos n.ºs 370.000.041/2016, 510.000.609/2014, 040.000.924/20124 e 370.000.158/2011. b) da Informação nº 18/2019-SECONT/1ºDICON (fls. 7/13); c) do Parecer nº 466/2019-G1P (fls. 14/17); II - autorizar: a) o encerramento da tomada de contas especial em exame, com fulcro no art. 13, III, da Resolução nº 102/1998, ante a ausência de prejuízo ao erário; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento e devolução dos apensos à CGDF.

PROCESSO Nº 16580/2018 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Convênio nº 2/2007, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados - Fenaseg, voltado à interligação do Sistema Nacional de Gravames - SNG. DECISÃO Nº 2762/2019 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 23/2019-SECONT/3ºDICON (fls.15/16); b) do Parecer nº 310/2019-G3P (fls. 18/52); c) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.272/2013; II - determinar: a) com fulcro no art. 13, III, da Resolução TCDF nº 102/1998, o encerramento da tomada de contas especial em exame em face da ausência de prejuízo na execução do Convênio nº 2/2007; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes, inclusive devolução dos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 310/2019 - GPDA, do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 18315/2019-e - Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 168/2019, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para a aquisição regular do medicamento ciclosporina cápsula para micro emulsão ou modificada 100mg e outros, conforme especificações do edital. DECISÃO Nº 2763/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 168/2019 (e-DOC.: 1A261E7A-e, peça 02) lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, do e-mail encaminhado, com o acesso direto aos documentos do processo (e-DOC.: 0EFA1A5F-e, peça 04) e da cópia do Processo SEI nº 00060-00561820/2018-97 (e-DOC.: 6A61166A-e, peça 05); II - alertar a SES/DF para que, durante a fase da contratação, imponha rigoroso controle na execução das atas de registro de preços, de forma a evitar que a quantidade de medicamento requerido pela Administração seja incompatível com a demanda provável para o período considerado, evitando, assim, eventuais prejuízos ao erário provocados pela perda do produto em virtude da expiração do seu prazo de validade; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, bem como da Informação nº 187/2019-DIFI à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Pregoeira responsável pelo certame, de modo a subsidiar o cumprimento do item II acima; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 18323/2019-e - Pregão Eletrônico nº 28/2019 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 30/45, conforme especificações estabelecidas no termo de referência. DECISÃO Nº 2743/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2019 - ASCAL/PRES (e-Doc.: 1216F2C3-e, peça 02), do acesso ao Processo SEI nº 00112-00020013/2019-83, por meio de link encaminhado por e-mail (e-DOC.: D76B4493-e, peça 04), e da cópia do referido processo (e-DOC.: C32E09AD-e, peça 05); II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital de Brasil - NOVACAP, nos termos do estabelecido no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, c/c o art. 277 do RI/TCDF, que proceda à suspensão do Pregão Eletrônico nº 28/2019, para que sejam adotadas as medidas a seguir: a) inclua no edital cota reservada destinada às entidades preferenciais de até 25% do objeto, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, em harmonia com o reiterado entendimento manifestado por esta Corte de Contas, como nas Decisões nºs 826/2017, 1.751/2017, no Despacho Singular nº 274/2017 - GCPM, ratificado pela Decisão nº 2.105/2017, e no Despacho Singular nº 290/2017 - GCPM, ratificado pela Decisão nº 2.366/2017; b) ajuste o custo estimativo da licitação, passando a adotar como referência o valor unitário previsto no Contrato nº 037/2019 - ASJUR/PRES, que se mostra mais vantajoso para a Administração; III - alertar a NOVACAP de que, caso queira manter os termos originais da licitação, poderá apresentar justificativas pertinentes, ficando a licitação suspensa até ulterior deliberação desta Corte de Contas; IV - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 028/2019, após cumprimento integral das medidas determinadas no item II, reabrindo o prazo inicialmente previsto, e encaminhando cópia comprobatória da correção adotada ao Tribunal; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 189/2019 - DIFLI/SESPE à NOVACAP e ao Pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II e alínea "a" do item IV; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para arquivamento, após a verificação do cumprimento do item II e do item IV, alínea "a", sem prejuízos de futuras averiguações.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 24101/2010 - Recurso de revisão interposto pela Srª. Eunice de Oliveira Ferreira Santos em face da Decisão nº 3869/2017, que trata da Auditoria de Regularidade nº 1.2003.12, realizada para exame da execução dos serviços vinculados ao programa "Ciência em Foco", no âmbito do Contrato nº 125/07, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF e a empresa Sangari do Brasil Ltda. DECISÃO Nº 2749/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deixar de conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Srª. Eunice de Oliveira Ferreira Santos (fls. 1995/2009), em face da Decisão nº 3.869/17 e do Acórdão nº 313/17, por não estarem preenchidos os requisitos previstos no art. 288 do Regimento Interno do TCDF e no art. 36, da Lei Complementar nº 1/94; II - dar ciência desta decisão à recorrente, na pessoa de seu representante legal, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III - autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos - NUREC, para os devidos fins. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 152, I e II, do RI/TCDF, e PAULO TADEU, nos termos do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 3236/2015-e - Recurso de Reexame interposto pelo Sr. Abimael Nunes de Carvalho em face da Decisão nº 5.916/17, que trata da auditoria integrada realizada na então Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal - SEPI, em atenção ao Plano Geral de Ação - PGA, para o exercício de 2013, com objetivo de verificar a funcionalidade dos planos anuais de comunicação, a transparência e a regularidade das despesas com publicidade, propaganda e concessão de patrocínio, no âmbito da Administração Direta, nos exercícios de 2011 a 2013. DECISÃO Nº 2770/2019 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Abimael Nunes de Carvalho em face da Decisão nº 5.916/17 e do Acórdão nº 486/17, com a extensão dos seus efeitos ao Sr. Rômulo Lopes Azevedo, consoante art. 282 do Regimento Interno do TCDF; II - tornar insubsistente o inciso III da Decisão nº 5.916/17, bem como os Acórdãos nºs 486/17 e 487/17; III - reduzir as multas aplicadas aos responsáveis para os seguintes valores: a) Sr. Abimael Nunes de Carvalho: R\$ 12.173,91 (doze mil, cento e setenta e três reais e noventa e um centavos); b) Sr. Rômulo Lopes Azevedo: R\$ 19.478,25 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos); IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - dar conhecimento desta decisão e dos acórdãos aos responsáveis indicados no inciso III; VI - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 141/2019 - NUREC e do Parecer nº 422/2019 - GPDA, do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 40451/2017 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 369/2016, para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 14/2008, firmado pela Administração Regional de Sobradinho II. DECISÃO Nº 2765/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 224/2019 - RAXXVI/ GAB (fl. 36); II - conceder à Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento da Decisão nº 5.272/18; III - alertar o titular da jurisdicionada de que o descumprimento injustificado de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 16598/2018-e - Representação nº 2/2018-GPIP, do Ministério Público junto à Corte, acerca de supostas irregularidades no Sistema de Bilhetagem Automática - SBA e no planejamento e controle orçamentários da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, com lastro nas notícias de fraude e de desvio de recursos públicos revelados pela denominada "Operação Trickster", deflagrada pela Polícia Civil do Distrito Federal em conjunto com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. DECISÃO Nº 2766/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - aprovar o Plano de Inspeção e a Matriz de Planejamento apresentados pela Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG (e-docs 5AD3E3F4-e e 8BC54C40-e, respectivamente); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3149/2019-e - Representação nº 4/2019-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de suposto descumprimento de jornada de trabalho por servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2767/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 1122/2019 - SES/GAB (e-doc 4D8731BF-c); II - considerar: a) parcialmente atendida a Decisão nº 702/19; b) no mérito, parcialmente procedente a Representação nº 4/2019-CF; III - autorizar: a) a realização de futura auditoria para acompanhar o desenvolvimento e/ou implantação dos sistemas informatizados relacionados à Portaria Conjunta nº 07, de 14.12.2018, e ao Decreto nº 39.588, de 28.12.2018, que estabeleceu o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEPE/DF; b) o envio do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Planejamento, Orçamento e Gestão, alertando-as quanto à futura fiscalização da implementação da Portaria Conjunta nº 07/18 e do Decreto nº 39.588/18; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 15642/2019-e - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO CAMARGO CAMPOS - SE/DF. DECISÃO Nº 2768/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a divergência entre o nome do cargo da aposentadoria constante do ato concessório, "Analista de Assistência à Educação/Medicina", e aquele registrado no SIRAC, "Analista de Gestão Educacional/Médico", adotando as medidas cabíveis; b) verifique, tendo em vista que o servidor possui outra aposentadoria pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sob a Matrícula nº 114.833-8, e incorpore quintos/décimos neste vínculo, se os cargos em comissão utilizados na incorporação de semelhante vantagem nesta aposentadoria foram distintos, adotando as medidas cabíveis, observando a ampla defesa e o contraditório, bem como juntando à aba Anexos e Observações do SIRAC de cópia dos atos de designação e dispensa e do mapa de incorporação da referida vantagem; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 27538/2006 - Prestação de contas do contrato de Gestão nº 001/2001, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 2764/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. João Ignácio Périus (fls. 231/247) e Benjamim Segismundo de Jesus Roriz (fls. 273/281), reformando a Decisão nº 1.527/2012, para excluir os recorrentes do rol de responsáveis do processo em exame, estendendo os efeitos desta deliberação aos demais membros do Conselho de Administração do extinto Instituto Candango de Solidariedade (ICS), quais sejam, Srs. José Vital de Araújo Fagundes e Edimar Pireneus Cardoso; II - conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. João Ignácio Périus (fls. 313/389), deixando, todavia, de deliberar acerca de sua admissibilidade, por ausência de interesse recursal; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante legal do Sr. João Ignácio Périus, à Sra. Eliane Roriz Macedo (signatária do expediente de fl. 369) e aos Srs. José Vital de Araújo Fagundes e Edimar Pireneus Cardoso; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos para os devidos registros e posterior encaminhamento à Secretaria de Contas, para adoção das demais providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2757/2014 - Representação n.º 04/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades no Contrato n.º 236/2013, celebrado entre a empresa Look In Door - Placas de Sinalização S.A. e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2769/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios SEI-GDF nº 406/2018-SECOM/GAB (fls. 1293/1295) e nº 1.266/2018-SES/GAB (fl. 1093 e Anexo II), bem como da manifestação da empresa Look In Door (fls. 1163/1291); II - determinar a audiência dos seguintes gestores, para que apresentem razões de justificativa em face das graves falhas de planejamento por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal na contratação de serviços de comunicação digital que originou o Contrato nº 236/2013-SES/DF, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da LC nº 01/1994: a) Rafael de Aguiar Barbosa, então Secretário de Estado de Saúde, signatário do Contrato nº 236/2013-SES/DF, por ter autorizado os procedimentos que visavam à contratação da empresa Look In Door; b) Celi Rodrigues Marques, então Assessora Especial da Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde, que respondia interinamente pela Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ocasião da assinatura do Contrato nº 236/2013-SES/DF, pela coordenação dos atos que deflagraram a contratação em tela; c) José de Moraes Falcão, então Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, responsável pelos atos que antecederam à assinatura do Contrato nº 236/2013-SES/DF; d) Marília Coelho Cunha, então Secretária de Estado de Saúde, signatária do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 236/2013-SES/DF, em razão da manutenção das falhas outrora cometidas; III - autorizar: a) o encaminhamento do Parecer nº 242/2019-PG (fls. 1368/1405) ao Tribunal de Contas da União, para que, se for o caso, adote as providências que avaliar pertinentes em face dos prejuízos apontados no opinativo ministerial, em razão de os recursos utilizados na contratação serem oriundos da União; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, à SECOM/DF, à Look In Door - Placas de Sinalização S.A. e aos responsáveis nominados no item II; c) o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 21585/2014 - Aposentadoria de MIGUEL JORGE SAFE NETO - SES/DF. DECISÃO Nº 2757/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do Recurso de Revisão (peça 64) interposto pelo Senhor Miguel Jorge Safe Neto, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 36 da Lei Complementar nº 01/94 e no artigo 288 do RI/TCDF; II - dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal; III - autorizar o retorno dos autos ao NUREC para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 6125/2016-e - Auditoria Integrada realizada no âmbito do Processo nº 23.126/2011, cujo objeto compreendeu a avaliação das ações implementadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal -DER/DF, com vistas à conservação das rodovias sob sua responsabilidade. DECISÃO Nº 2771/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório do 2º Monitoramento (peça 40); b) dos documentos eletrônicos acostados aos autos; II - considerar: a) cumpridas as deliberações constantes dos itens "II.d" e "II.e" da Decisão nº 2476/2014, e "III" da Decisão nº 99/2017; b) parcialmente cumpridas as deliberações constantes dos itens "II.a", "II.b", "II.c", "II.f", "III.a" e "III.c" da Decisão nº 2476/2014; c) não cumprida a deliberação constante do item II.g da Decisão nº 2476/2014; III - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal -DER/DF que: a) com o objetivo de pleno atendimento do item "II.a" da Decisão nº 2476/2014, adote as medidas cabíveis para fins de implementar completamente o inventário, corrigir as inconsistências nos seus registros e proceder a atualização e revisão dos elementos já cadastrados, conforme rotinas previstas na Instrução Normativa DER/DF nº 36/2017; b) com o objetivo de pleno atendimento do item "II.c" da Decisão nº 2476/2014, adote as medidas cabíveis para fins de implantação de metodologia única e abrangente para a realização de avaliações subjetivas do estado de conservação das rodovias, de maneira consistente e periódica, bem como das avaliações objetivas quando a metodologia indicar; IV - reiterar ao titular do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal -DER/DF os itens "II.b", "II.f", "II.g", "III.a" e "III.c" da Decisão nº 2.476/2014, uma vez que ainda não foram integralmente cumpridos, dando conhecimento ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), das providências adotadas; V - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório do 2º Monitoramento, do Relatório/voto do Relator e desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal -DER/DF; b) a continuidade do monitoramento das ações realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal -DER/DF, com o objetivo de atingir o pleno atendimento das deliberações desta Corte; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 22840/2016-e - Aposentadoria de ADIR ALVES FERREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2772/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5527/18; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12814/2017 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT, em decorrência do item "IV-b" da Decisão nº 1.682/2017, proferida nos autos do Processo nº 27.090/2013. O Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 0139/2019 - GPML. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. ALEXANDRE PERERIA RANGEL. DECISÃO Nº 2742/2019 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 20552/2018-e - Aposentadoria de EDNA APARECIDA SANTANA MOREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 2773/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3420/18; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15936/2019-e - Aposentadoria de WAGNER FLORINDO DOS SANTOS JUNIOR - SEJUS/DF. DECISÃO Nº 2774/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 58/2019, publicado no DODF de 09.08.2019, página 21, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Franqueada a palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA solicitou o registro em ata, no que teve a concordância dos demais membros do Plenário, de elogio funcional no seguinte teor: "Senhora Presidente, Atento à necessária valorização dos servidores, como forma de fortalecer a motivação e o comprometimento funcional, apresento a este egrégio Plenário, nos termos da Portaria nº 249/98, proposta de consignação de elogio funcional aos servidores abaixo identificados, pela dedicação, elevado desempenho profissional e excelência dos trabalhos produzidos nos autos do Processo nº 2053/2019, concernente às atividades necessárias à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2018 - RAPP/2018. Luciene de Fátima Carvalho Teodoro, Matr. 457; Rogério Ribeiro Araruna, Matr. 462; Valéria Cristina Soares Sampaio, Matr. 1591; Celina Pereira de Souza, Matr. 1042; Emanuela Lopes de Moraes, Matr. 3469; Rogério Ribeiro, Matr. 1412; Auro Shiguenari Yoshida, Matr. 1317; Bruno Alessandro Damasceno dos Anjos, Matr. 1488; Cláudio Lopes Colares, Matr. 673; José Arcanjo Alves Junior, Matr. 628; Matheus Koziel Santos, Matr. 1558; Jairo Luis Cruz Ramos, Matr. 559; Henirdes Batista Borges, Matr. 558; Helder Silvério Borba, Matr. 1410; Marcelo Magalhães Silva de Sousa, Matr. 1420; Carlos Alberto Cascão Junior, Matr. 1437; Gabriel de Oliveira Reges, Matr. 1594; Fabrício Bianco Abreu, Matr. 449; Joana D'arc Lázaro, Matr. 379; Pâmmera Saraiva Barreto de Oliveira, Matr. 1518; Jéssica Gabryelle Lima Benavenuto, Matr. 1204; Túlio Herbeth Teixeira Moraes, Matr. 1415; Valdick Gonçalves Ribeiro Bomfim, Matr. 302; Josdeyvi Magalhães Russi, Matr. 1427; Rodrigo Noleto Paz, Matr. 1561; Marcelo Aida, Matr. 544; Paulo Eduardo Vieira, Matr. 419; David Pereira Pires Filho, Matr. 11657; e Emilio Vinhadelli Papadópolis, Matr. 409."

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidente convocou, com esteio nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir.

Nada mais havendo a tratar, às 16h47, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 35 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1273

Aos 13 dias de agosto de 2019, às 16h54, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Decisão nº 149/2019, adotada no Processo nº 34944/2018-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU; Decisão nº 150/2019, adotada no Processo nº 13267/2019-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU. Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 58/2019, publicado no DODF de 09.08.2019, página 21, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 16h59, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 2 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 175/2019

Ementa: Auditoria integrada realizada na Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal - SEPI, em atenção ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2013, com objetivo de verificar a funcionalidade dos planos anuais de comunicação, a transparência e a regularidade das despesas com publicidade, propaganda e concessão de patrocínio, no âmbito da Administração Direta, nos exercícios de 2011 a 2013. Constatação de irregularidades. Audiência dos responsáveis (Decisão nº 4.344/16- CAM). Apresentação de razões de justificativa. Improcedência das alegações, e aplicação de multas (Decisão nº 5.916/17- CMM e Acórdãos nºs 486/17 e 487/17). Pedido de Reexame. Provedimento parcial e redução do valor da multa.

Processo TCDF: 3.236/15-e
Nome/Função/Período: Abimael Nunes de Carvalho, Secretário de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal, de 1º.1.11 a 20.8.13.

Órgão: Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal - SEPI.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos - NUREC.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: atuação negligente ao: 1) autorizar a contratação de patrocínios sem a manifestação do órgão jurídico competente (PGDF); 2) não observar os requisitos da Decisão nº 774/11-CRCC; 3) designar o mesmo servidor para as funções de aprovação, execução e liquidação de todas as despesas relacionadas aos patrocínios concedidos pela Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal no exercício de 2011.

Valor da multa individual aplicada ao responsável: R\$ 12.173,91 (doze mil, cento e setenta e três reais e noventa e um centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões

da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS:

I - aplicar ao Sr. Abimael Nunes de Carvalho multa individual no valor de R\$ 12.173,91 (doze mil, cento e setenta e três reais e noventa e um centavos), com esteio no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94;

II- fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o devedor comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);

III - autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5152, de 13 de agosto de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 176/2019

Ementa: Auditoria integrada realizada na Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal - SEPI, em atenção ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2013, com objetivo de verificar a funcionalidade dos planos anuais de comunicação, a transparência e a regularidade das despesas com publicidade, propaganda e concessão de patrocínio, no âmbito da Administração Direta, nos exercícios de 2011 a 2013. Constatação de irregularidades. Audiência dos responsáveis (Decisão nº 4.344/16- CAM). Apresentação de razões de justificativa. Improcedência das alegações e aplicação de multas (Decisão nº 5.916/17- CMM e Acórdãos nºs 486/17 e 487/17). Pedido de Reexame. Provedimento parcial e redução do valor da multa.

Processo TCDF: 3.236/15-e

Nome/Função/Período: Rômulo Lopes Azevedo, Assessor Especial do Gabinete da SECOM, no período de 9.2 a 11.10.11 e Coordenador de Acompanhamento e Fiscalização de Eventos da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal, no período de 11.10.11 a 26.12.12.

Órgão: Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal - SEPI.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos - NUREC.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: atuação negligente ao 1) aprovar projetos de patrocínio sem comprovar a vantajosidade e o interesse público frente a outras formas de divulgação da marca do GDF; 2) não avaliar a razoabilidade dos custos constantes das propostas por meio de pesquisa de preço de mercado; 3) imprudência ao desempenhar acumuladamente as funções de aprovação, execução e liquidação de todas as despesas relacionadas aos patrocínios concedidos pela Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal no exercício de 2011.

Valor da multa individual aplicada ao responsável: R\$ 19.478,25 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS:

I. aplicar ao Sr. Rômulo Lopes Azevedo multa individual no valor de R\$ 19.478,25 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com esteio no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94;

II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o devedor comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);

III. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5152, de 13 de agosto de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, PATRÍCIA NOVAES CARVALHO, matrícula 96.944-3, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-07, de Subsecretário-Geral, da Subsecretaria-Geral de Estudos e Desenvolvimento Institucional, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 29 de julho de 2019.

NOMEAR ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN, matrícula 140.800-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-07, de Subsecretário-Geral, da Subsecretaria-Geral de Estudos e Desenvolvimento Institucional, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, o TC QOPM ADÃO TEIXEIRA DE MACEDO, matrícula GDF 16693574, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Informática, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JANETE FERREIRA DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula 1692044-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Serviço Social, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RACHEL BARRETO RAMOS SILVA, matrícula 0198165-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Serviço Social, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 16 de julho de 2019, publicado no DODF nº 133, de 17 de julho de 2019, página 23, o ato que nomeou THAIS DE BRITO MORAIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JANETE FERREIRA DOS SANTOS ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR FERNANDO EDSON CERQUEIRA FILHO, Médico de Família e Comunidade, matrícula 1681551-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 9 de Planaltina, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PAULA FRASSINETI GUIMARÃES DE SÁ, Enfermeira - Família e Comunidade, matrícula 1693126-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 9 de Planaltina, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR JESSICA DE SOUZA BARROS, Farmacêutica, matrícula 1.691.072-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG 07, de Chefe, do Núcleo de Farmácia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELA FREITAS SIQUEIRA BATISTA, Farmacêutica, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Farmácia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MAGALHAES ROCHA DA SILVEIRA, matrícula 1.691.104-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 7 de Planaltina, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR WALESKA OLIVEIRA ALMEIDA, Cirurgião Dentista, matrícula 1.683.786-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 7 de Planaltina, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA OLIVEIRA SOARES, MEDICO - FAMÍLIA E COMUNIDADE, matrícula 190332-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Áreas Programáticas de Atenção Primária à Saúde, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELA CARVALHO LANER, Nutricionista, matrícula 1659947-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Nutrição e Dietética, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR AGNALDO LACERDA SOUZA JUNIOR, Médico - Anatomia Patológica, matrícula 1.686.881-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG 07, de Chefe, do Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR KARENA NORONHA RUFINO DE MELLO, Técnico de Laboratório de Anatomia Patológica, matrícula 1687917-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG 07, de Chefe, do Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ELISETE NEIVA FÓGIA, Enfermeiro, matrícula 0173537-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ALINE DO AMARAL TOLEDO, AOSD Ortopedia e Gesso, matrícula 1.434.666-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR DIANA SANTOS DA SILVA, Enfermeiro, matrícula 16746503, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ROBERTO SPINOSA VILA, Enfermeiro, matrícula 01826182, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SIMONE AGUIAR MENDES, Técnico de Enfermagem, matrícula 16588215, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ANETE DE JESUS SILVA FONTES ALVES, Enfermeiro, matrícula 16856120, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR VICTOR LUÍS BATISTA LIRA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 14339501, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 11 de julho de 2019, publicado no Suplementar ao DODF nº 130, de 12 de julho de 2019, página 02, o ato que nomeou PATRICIA MARIA DE OLIVEIRA, Enfermeiro, matrícula 1.676.662-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ANDRESSA LOHANNA BARBOSA DA SILVA, Técnico Administrativo, matrícula 1.688.464-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontuários de Pacientes, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR THAYANA MOURA DE FARIAS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontuários de Pacientes, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR RENATA DIAS BARBOSA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 24 de julho de 2019.

NOMEAR WERREN REINIO SILVA CARDOSO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RENATA PIMENTEL GONÇALVES, Médico, matrícula 1.683.011-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR BELCHIOR SANTANA OLIVEIRA JÚNIOR, Médico, matrícula 1.686.120-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LEISA PEREIRA DE SOUZA, matrícula 1.690.731-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 07 de agosto de 2019.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 12 de abril de 2019, publicado no Suplemento ao DODF nº 71, de 15 de abril de 2019, página 11, o ato que nomeou EDIVONE DA SILVA BITENCOURT, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LAYS REIS RIBEIRO, matrícula 1683991-9, Terapeuta Ocupacional, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA INÊS GUEDES BORGES, matrícula 1435551-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº. 1 do Lago Norte, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CRISTINA CORGOSINHO DE MOURA, matrícula 146.887-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 do Lago Norte, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR GLAUCIA MENDES DE ALMEIDA, Enfermeira, matrícula 1.440.330-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CAROLLYNA MACIEL DE MATOS MIRANDA, Enfermeira, matrícula 1.682.602-7, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, HELCIO LUCIANO FERREIRA LOPES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Projetos Grande Porte, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA GABRIELA JAMAL PRATA VASCONCELOS DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Projetos de Pequeno Porte, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR HELCIO LUCIANO FERREIRA LOPES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA GABRIELA JAMAL PRATA VASCONCELOS DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Projetos de Grande Porte, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CAMILA ALMEIDA REIS DE LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-16, de Assessor, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR CAMILA ALMEIDA REIS DE LIMA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Projetos de Pequeno Porte, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULIANA DE SALLES CALVELHE BORGES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA DE SALLES CALVELHE BORGES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-16, de Assessor, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANA CARLA CARVALHO MONTENEGRO BARROS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA CLÁUDIA PAIVA MACEDO LEITE do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR BENÍCIO BORGES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA- 12, de Assessor, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CLÁUDIA PAIVA MACEDO LEITE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PRISCILLA RIBEIRO DIAZ SOARES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Unidade de Apoio Jurídico e Administrativo, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR GIOVANA BIANCA MONTENEGRO BRASIL do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 10 de julho de 2019.

NOMEAR PRISCILLA RIBEIRO DIAZ SUAREZ para exercer Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR JÁFFER DE OLIVEIRA ARÉCO para exercer Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Unidade de Apoio Jurídico e Administrativo, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de junho de 2019, publicado na Edição Extra nº 43, de 19 de junho de 2019, página 01, o ato que nomeou GIZELE BRAGA CAMPOS DE CARVALHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCAS EDUARDO MOTA GONÇALVES do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Formalização, da Diretoria de Formalização de Contratos e Convênios, da Coordenação de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR GEORGIA ALMEIDA DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Formalização, da Diretoria de Formalização de Contratos e Convênios, da Coordenação de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR RODRIGO SANTIAGO COUTINHO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR ANA GABRIELA NATIVIDADE CAMPOS MARANO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CARLA ALVES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Finanças, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR JOSÉ PEREIRA DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Liquidação e Pagamento, da Diretoria de Finanças, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR GILMAR LONGUINHOS QUEIROZ URZÊDO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Finanças, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR CARLA ALVES DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Liquidação e Pagamento, da Diretoria de Finanças, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR CLAUDIO JOSE FRANCO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Ouvidoria, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR MARINA MENDES CRUZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Ouvidoria, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, HELOISA PEREIRA LIMA AZEVEDO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR SÍLVIA BORGES DE LÁZARI do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Liquidação e Pagamento, da Diretoria de Finanças, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SÍLVIA BORGES DE LÁZARI do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR ANA PAULA ALBUQUERQUE CAMPOS COSTALONGA SERAPHIM para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA PAULA ALBUQUERQUE CAMPOS COSTALONGA SERAPHIM do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ MÁRIO PACHECO JUNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSÉ MÁRIO PACHECO JÚNIOR do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e

Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR MARINA TEDESCO E SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, HANNA CONDE BUENO COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Diretrizes Urbanísticas, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANA SANTA FÉ DANTAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Diretrizes Urbanísticas, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUCIANA SANTA FÉ DANTAS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Diretrizes Urbanísticas, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR GEORGE EDUARDO MAEDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Diretrizes Urbanísticas, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DELEON ARAUJO COSTA GONÇALVES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Instrumentos Urbanísticos e de Apoio à Gestão, da Coordenação de Política Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR FELLIPE WALISSON DE SOUZA CAVALCANTE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Instrumentos Urbanísticos e de Apoio à Gestão, da Coordenação de Política Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GUSTAVO SILVA LARANGEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANO COACCI SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JULIANO COACCI SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Geoinformações Urbanas e Territoriais, da Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana, da Unidade de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR DOUGLAS DE LUCCA MARTINS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Geoinformações Urbanas e Territoriais, da Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana, da Unidade de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUCAS RIBEIRO DE OLIVEIRA MALDI do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Projetos Cíveis, da Coordenação de Projetos, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA LINDER DE OLIVEIRA IAHN para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Projetos Cíveis, da Coordenação de Projetos, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARILIA SILVA MELO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Habitação, da Coordenação de Política Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULIA REGINA BRAGA PEREIRA LUNA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Habitação, da Coordenação de Política Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR MARILIA SILVA MELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Habitação, da Coordenação de Política Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR JULIA REGINA BRAGA PEREIRA LUNA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Habitação, da Coordenação de Política Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CARLOS CONCEIÇÃO RODRIGUES D'ABADIA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Infraestrutura e Suporte, da Coordenação de Tecnologia de Informação e Comunicação, da Unidade de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO DE SOUZA PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Infraestrutura e Suporte, da Coordenação de Tecnologia de Informação e Comunicação, da Unidade de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, WENDELKELLY EZEQUIEL DE MOURA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Geoinformações Urbanas e Territoriais, da Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana, da Unidade de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS CONCEIÇÃO RODRIGUES D'ABADIA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Geoinformações Urbanas e Territoriais, da Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana, da Unidade de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FELLIPE AFONSO DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Geoinformações Urbanas e Territoriais, da Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana, da Unidade de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 11 de junho de 2019.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CAROLINE FERNANDES DO NASCIMENTO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas e Parcelamentos do Solo, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR GUSTAVO SILVA LARANGEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas e Parcelamentos do Solo, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANA CAROLINA VILARINHO FERNANDES JOSÉ PONCIANO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação Intersetorial de Regularização e Novos Parcelamentos, da Unidade de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanos e Parcelamentos do Solo, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 22 de julho de 2019.

NOMEAR CAROLINE FERNANDES DO NASCIMENTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação Intersetorial de Regularização e Novos Parcelamentos, da Unidade de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanos e Parcelamentos do Solo, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARCELIA CRISTINA SANTANA DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Regularização Fundiária, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 22 de julho de 2019.

NOMEAR MAIARA LAMAS BREVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Regularização Fundiária, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR FELIPE AUGUSTO ASSIS ROCHA MARCELINO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Regularização Fundiária, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR PRISCILA DE FREITAS CALHEIROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Regularização Fundiária, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR HERCULES BATISTA AIRES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Novos Parcelamentos, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA PEREIRA SALES CAETANO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Novos Parcelamentos, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GEORGIA ALMEIDA DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Unidade de Apoio Jurídico e Administrativo, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS EDUARDO MOTA GONÇALVES para exercer Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Unidade de Apoio Jurídico e Administrativo, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARISE PEREIRA DA ENCARNAÇÃO DE MEDEIROS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão Urbana, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR IZABEL NEVES DA SILVA CUNHA BORGES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão Urbana, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR o 2º Sgt QBMG-2 LUCIANO NAZÁRIO FEITOZA, matrícula/CBMDF 1404668, para para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação Operacional, da Gerência de Fiscalização, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o Maj. QOBM/Intd. JEAN ANDRÉ RODRIGUES DA PAZ, matrícula 1402640, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 1º Ten QOBM/Intd. RONALDO FERREIRA SALES, matrícula 1403210, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido transferido para a reserva remunerada, o Maj QOBM/Intd. AGNALDO DA SILVA FERREIRA, matrícula 1402625, do cargo de Assessor Militar Adjunto, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-09, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, a contar de 11 de junho de 2019.

NOMEAR o 1º Ten QOBM/Intd. RONALD ÉLIO BARBOSA MARQUES, matrícula 1403506, para exercer o cargo de Assessor Militar Adjunto, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-08, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

NOMEAR o 1º Ten QOBM/Intd. ARILSON ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 1403162, para exercer o cargo de Assessor Militar Adjunto, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-08, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, em vaga decorrente da exoneração do Maj QOBM/Intd. José de Anchieta Peres de Oliveira, publicada no DODF nº 109, de 11 de junho de 2019, página 13.

NOMEAR o Cap QOBM/Intd. ALAN SERRA, matrícula 1403300, para exercer o cargo de Assessor Militar Adjunto, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-09, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCUS VINÍCIUS GONZAGA VIEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal.

NOMEAR MARCUS VINÍCIUS GONZAGA VIEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, SANCHES ANDRÉ VIEIRA CURSINO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-15, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal.

NOMEAR SANCHES ANDRÉ VIEIRA CURSINO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal.

NOMEAR SUELTON FELECIO CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-15, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal.

NOMEAR LINDOMAR MUNIZ DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal.

EXONERAR MARGARIDA LEITE COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO PORFIRIO VIANA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LALUSIO RODRIGUES DO NASCIMENTO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal.

NOMEAR LALUSIO RODRIGUES DO NASCIMENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal.

EXONERAR TIAGO BRAGA NAVES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal.

NOMEAR SAMUEL BRAGA NAVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA DAS DORES DE MORAIS SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal.

NOMEAR UESLEI LEMOS LIMA JUNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal.

DESIGNAR ROSATILDE SANTANA DE CARVALHO na função de segundo membro suplente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF, representante da Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal-CACI/DF, em substituição a ELANIA DE FATIMA ROSA designada pelo Decreto de 27 de fevereiro de 2019, publicado no DODF nº 17, de 27 de fevereiro de 2019.

DESIGNAR GUSTAVO NOGUEIRA LEMOS na função de primeiro membro suplente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF, representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal-IBRAM/DF, em substituição a ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES designada pelo Decreto de 27 de fevereiro de 2019, publicado no DODF nº 17, de 27 de fevereiro de 2019.

DESIGNAR REJANE PIERATTI na função de segundo membro suplente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF, representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal-IBRAM/DF, em substituição a LOURDES MARTINS DE MORAIS designada pelo Decreto de 27 de fevereiro de 2019, publicado no DODF nº 17, de 27 de fevereiro de 2019.

DESIGNAR GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO na função de primeiro membro suplente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF, representante da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF, em substituição a RAFAEL MACHADO MELO designado pelo Decreto de 27 de fevereiro de 2019, publicado no DODF nº 17, de 27 de fevereiro de 2019.

DESIGNAR SILVIA ANDREA CUPERTINO na função de membro titular do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF, representante da Companhia de Saneamento do Distrito Federal-CAESB, em substituição a FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE designado pelo Decreto de 27 de fevereiro de 2019, publicado no DODF nº 17, de 27 de fevereiro de 2019.

DESIGNAR VLADIMIR DE ALCÂNTARA PUNTEL FERREIRA na função de primeiro membro suplente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF, representante da Companhia de Saneamento do Distrito Federal-CAESB, em substituição a GEÓRGENIS TRIGUEIRO FERNANDES designado pelo Decreto de 27 de fevereiro de 2019, publicado no DODF nº 17, de 27 de fevereiro de 2019.

DESIGNAR RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL na função de membro titular do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF, representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF, em substituição LUCIJANE MONTEIRO DE ABREU designado pelo Decreto nº 36.399 de 12 de março de 2015, publicado no DODF nº 51, de 13 de março de 2015.

DESIGNAR LUCIJANE MONTEIRO DE ABREU na função de primeiro membro suplente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF, representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF, em substituição WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR designado pelo Decreto de 16 de julho de 2015, publicado no DODF nº 137, de 17 de julho de 2015.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público realizado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe, regido pelo Edital Normativo nº 23 - SEE/DF, de 13 de outubro de 2016, publicado no DODF EDIÇÃO EXTRA Nº 30, de 14 de outubro de 2016 e Edital de Resultado Final nº 70 - SEE/DF, de 22 de setembro de 2017, publicado no DODF nº 184, de 25 de setembro de 2017, para exercerem o cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (componente curricular, carga horária, nome e classificação):

Componente curricular: ARTES - 40 HORAS

LUCICLEUDE MENDES DA SILVA, 22º; ALVARO HENRIQUE SIQUEIRA CAMPOS SANTOS, 23º; JOAO VITOR GOEPFERT MENEQUIM, 24º; LETICIA RODRIGUES DE SOUSA, 25º; ROMY MICHELLE OLANO MORGANTTI PEDROSO, 26º; JULIANA MORAIS SPINOLA, 27º; LUCIANO SILVA TAVARES, 28º; GABRIELA DE PAULA E SILVA MUNIZ, 29º; FLAVIA DA COSTA SEVERINO, 30º.

Componente curricular: BIOLOGIA - 40 HORAS

TATIANE RABELO DO AMARAL, 1º; JOAQUIM MAIA NETO, 2º.

Componente curricular: CIÊNCIAS NATURAIS - 40 HORAS

CAROLINA PONTES SILVA, 1º; PAULA VITOR BUENO, 2º; RAFAEL GONCALVES BEZERRA, 3º; SAMUEL DA ROCHA MONTENEGRO, 4º; GIANLUCCA SANTANA RECH, 5º; CINTHIA LAYANE DA SILVA FERNANDES, 6º; RAUL LIMA BARBOSA SOUSA, 7º; CLENIA FONSECA MELO, 8º; MADELLON MELO DE ASSIS, 9º; MARIANA LOPES DE OLIVEIRA VIEIRA, 10º; MARIANA VAZ LANDIM, 11º; ANA CARLA NASCIMENTO ALPIO, 12º; DANIELE CRISTINA WONDRACEK LUDKE, 13º; NUBIA ALMEIDA DUARTE OLIVER, 14º; NATALIA PEIXOTO HENRIQUES, 15º; NEW CRISTIAN TEIXEIRA DA SILVA, 16º; LEONARDO SALES VIEIRA, 17º; WALTER ROSA DO AMARAL JUNIOR, 18º; NIVEA MENDONÇA FERREIRA BORGES, 19º; HALIPIA RODRIGUES DE AQUINO, 20º; FERNANDO MAGELA DE JESUS, 21º; CAMILA DA SILVA COSTA FERNANDES, 22º; LUCRECIA ARCANJO DE MATTOS RIBEIRO, 23º; LUCAS FREITAS PEREIRA CARNEIRO, 24º; RAPHAEL FERNANDES ARAUJO, 25º; PRISCILA MAIA BRAZ SILVEIRA, 26º; JOSIANE SIQUEIRA SILVA, 27º.

Componente curricular: FILOSOFIA - 40 HORAS

EDUARDO CESAR CAMPOS COELHO, 1º; RAONI URBANO NETO, 2º; LEONARDO PANTOJA DE BRITTO, 3º; JAISSON RODRIGO COSTACURTA, 4º; ROMULO FONTINELLE TOMAZ, 5º.

Componente curricular: FÍSICA - 40 HORAS

DIOGENES DA SILVA OLIVEIRA, 1º; JOAO HENRIQUE CAMPOS DE SOUZA, 2º; FLAVIO GONCALVES DE ALMEIDA, 3º; CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, 4º.

Componente curricular: GEOGRAFIA - 40 HORAS

CLAYTON LUCIO COELHO, 1º; CARPEGIANNY PETRONIO FERREIRA LAURENTINO, 2º; GUILHERME CARVALHO DA SILVA, 3º; ANA MICHELLE FERREIRA TADEU DOS SANTOS, 4º; SAMARA MINEIRO OLIVEIRA, 5º; BRUNA ANTUNES LOURENCO, 6º; RODRIGO CAPELE

SUESS, 7º; DYAGO PAULO MUNIZ DE LIMA, 8º; LETICIA GOMES VALE, 9º; PAULO DA NOBREGA BEZERRA, 10º; MURILO DE OLIVEIRA CAIXETA, 11º; RAPHAEL DA SILVA VIANA, 12º.

Componente curricular: HISTÓRIA - 40 HORAS

ANDREIA ARAUJODE SOUSA, 1º; LAURA NEILA FERREIRA FEITOSA, 2º; SABRINA SOARES BESERRA, 3º; ANA CAROLINA PARANHOS DE CAMPOS RIBEIRO, 4º; MARIA LEIANE DE JESUS CANUTO, 5º; RAFAEL RAMOS CAMPOS, 6º; NILSON JUNIO PEREIRA DE ARAUJO, 7º; YURI FEITOSA BENEVIDES, 8º; PAULO DYEDSON MOREIRA FONSECA, 9º; ANA LUCIA SENA GRACIANO, 10º; THALYTA VALERIA CASTRO DE OLIVEIRA, 11º.

Componente curricular: LEM/ESPANHOL - 40 HORAS

ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, 11º; ANDRE FREITAS PEREIRA, 12º; JOEL CARVALHO DE AGUIAR, 13º; BIANCA SANTOS PORTO, 14º; MARLON SANTANA BATISTA, 15º; YANE MARCOS ANTUNES AGUIAR, 16º.

Componente curricular: LEM/INGLÊS - 40 HORAS

PAULO HERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS, 15º; ROSANA BUENO DE SOUSA, 16º; MARCELO ARAUJO DE SALES AGUIAR, 17º; AGENOR DA SILVA SANTAREM JUNIOR, 18º; MARCIA MACHADO PIGNATON, 19º; VANESSA DE LIMA E SILVA, 20º; EDLA POLIANA DA COSTA OLIVEIRA, 21º; GLEICY MOREIRA XAVIER, 22º; ERISTON SILVA MELO DE QUEIROZ, 23º; DAYSE RODRIGUES DOS SANTOS, 24º; ADRIANA CUNHA DA ROCHA, 25º; ELIZETE LOPES DE FREITAS, 26º; RENATA BRAGA NETO, 27º; DANIELLE ALEXANDRE DE SANTANA, 28º; MIRIA DOS SANTOS PINHEIRO, 29º; NICHOLAS MARTINS SOUSA, 30º; FABRICIO MENESES, 31º; RITA DE CÁSSIA DE CAMARGOS VIEIRA E MACEDO, 32º; LUIZ FELIPE DE PAULA ANDRADE, 33º.

Componente curricular: LÍNGUA PORTUGUESA - 40 HORAS

RUBEN DE JESUS REIS SILVA, 1º; ALESSANDRO ERIVELTON SOUZA, 2º; TIAGO DA SILVA BARROS, 3º; EDUARDO DE SOUSA NUNES, 4º; CRISTIANE DE SOUZA BARBOSA, 5º; PAULO SERGIO DA SILVA SOUSA, 6º; CLITIA DANIEL NASCIMENTO CANDIDO, 7º; RAQUEL TANUS CESARIO DE SOUZA, 8º; CHERYSLENE MARQUES DE SANTANA, 9º; ANDREIA SEIXAS CARDOSO, 10º; PEDRO HENRIQUE COUTO TORRES, 11º; HAYANE AIRES RODRIGUES, 12º; LUZIANE RODRIGUES DE ALMEIDA, 13º; MARCOS VINICIUS MOREIRA ALENCAR CRUZ, 14º; LUANA HALISANE FELIX DE ALMEIDA, 15º; MARCIA SOARES DANTAS, 16º; JOSEMAR PEREIRA FARIAS LOPES, 17º; ARLEY ROCHA DE SEVILHA, 18º; LETICIA LEAL LIMA, 19º; NATALIA SERAFIM MENDES, 20º; CINTHIA DAYANE DE DEUS ALVES, 21º; ANA CAROLINA DE CASTRO RODRIGUES, 22º; NATHALIA MARIA ARAUJO SILVA, 23º; ANNA PAULA PERES PINTO, 24º; ROSILENE CANDIDA DE ARAUJO, 25º; INGLID CAMILA ALVES, 26º; LUCAS TOMAZ DE JESUS DOS SANTOS, 27º; MARCELO ANDRADE VIANA, 28º; DAYANNE GANDRA DE CARVALHO, 29º; MIKAELA DIAS DE MACEDO, 30º; AMANDA CARLA CARDOZO DE MIRANDA, 31º; KARLLA LUCYENNE LOPES ALVES, 32º; TANIA BORGES FERREIRA, 33º; HELENA REGINA CAVALCANTE DUARTE, 34º; JORDANA FELIPE MARIANO, 35º; ANA CLEIA DA SILVA FERREIRA, 36º; MANUELA LUNA SOUSA WANDERLEY GUARINO, 37º; THAIS CRISTINA DE MELO SALVADOR, 38º; ALINE DUARTE SILVEIRA, 39º; ISIS CATHERINE SENA DE OLIVEIRA, 40º; GABRIEL ANTUNES MAGALHAES RAMOS DA SILVA, 41º; SABRINA APARECIDA DA CUNHA, 42º; JOSE WILLAME NOGUEIRA DOS SANTOS, 43º; TAMYRIS SOARES VIANA JARDIM, 44º; MARIA CELIA DA SILVEIRA, 45º; BARBARA CAROLINA VANDERLEY BOAVENTURA, 46º; PRISCYLLA MUNYR ALVES FONSECA, 47º; SIDNEY LUIS DA SILVA ANDRADE, 48º; SILVIO HELENO CORREIA PINHEIRO, 49º; HEITOR FIGUEIREDO, 50º; ADRIANA SZERVINSKS TAVARES, 51º; ISABELLE RODRIGUES DE LIMA, 52º; JONATHAN FURTADO PEDROZA, 53º; JOAO TEODORO DA SILVA FILHO, 54º; LILIAN PAULA MARTINS GODOY, 55º; ANDRE SPILLER FERNANDES, 56º; FELIPE ALVES DE SOUZA, 57º; LAIZA CRISTINA RIBEIRO DE SENA, 58º; FABIANE ROMUALDO INACIO FERREIRA, 59º; FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA XAVIER, 60º; RENATA LUSIA DE SOUSA, 61º; JANAINA SILVEIRA QUEIROZ, 62º; ANDREZA SILVA DE SOUZA, 63º; EDVANIA FARIAS CORDEIRO, 64º; GUILHERME AMORIM XIMENES, 65º.

Componente curricular: MATEMÁTICA - 40 HORAS

STEVE ALEXANDER GERMANO, 90º; PEDRO HENRIQUE PINHEIRO MACIEL, 91º; MAXIMILIANO BRUNO DA SILVA GUIMARAES RODRIGUES, 92º; PIRAGIBE VIEIRA DA PAIXAO JUNIOR, 93º; ROGERIO YOSHIKAZU MATSUDA, 94º; MARÇO ANTONIO CUSTODIO QUEIROZ, 95º; ANA PAULA DIAS SCARCELA, 96º; PAWEL OSMALA, 97º; TIAGO ALMEIDA DE ARAUJO, 98º; LEANDRO MALVESSI, 99º; CARLOS ADRIANO DE SOUSA, 100º; MATHEUS MIRANDA REINO E SILVA, 101º; VAGNER SOUZA QUEIROZ, 102º; FRANKLYN PIRES DE SOUSA, 103º; FLAVIA HERNAN TEIXEIRA BORGES MONTE, 104º; ADEILSON SOUSA ALVES, 105º; DEBORA MORAIS MACEDO, 106º; GLEICIMARA DE SOUZA FERREIRA, 107º; MARCUS DE SOUZA LINHARES, 108º; HEBERT KLEY LAGEANO DE OLIVEIRA, 109º; PAULO RODRIGO ALVES DOS REIS, 110º; CLAUDECI GOMES DE MELO, 111º; FRANKLIN MEDEIROS DE LUCENA, 112º; LUDIMILA DE SOUSA RORIZ, 113º; GLEICIANA PEREIRA DOS SANTOS PINHEIRO, 114º; LUIS MARCUS NERI PIRES DE ALMEIDA, 115º; MARILIA IZABELA COELHO DE SOUSA, 116º; RAIANE RIBEIRO PORTO, 117º; LENISE DE ABREU CARDOSO, 118º.

Componente curricular: QUÍMICA - 40 HORAS

CAMILLA CARLA DOS SANTOS SILVA, 1º.

Componente curricular: SOCIOLOGIA - 40 HORAS

LUIZA PAULA ARAUJO DE OLIVEIRA, 1º.

Candidatos PeD (Pessoa com Deficiência).

Componente curricular: CIÊNCIAS NATURAIS - 40 HORAS

ANDERSON DIEGO SOUZA DE JESUS, 1º; TATIANA COSTA FIGUEIREDO, 2º; PATRICIA SOARES DA SILVA, 3º; IZABELA BARROCA FERNANDES LEAO, 4º; RENATO DE CARVALHO BATISTA, 5º; MARCO ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA, 6º.

Componente curricular: HISTÓRIA - 40 HORAS

DIONE GREGORIO TRINDADE, 1º.

Componente curricular: LÍNGUA PORTUGUESA - 40 HORAS

JORGE DE ALMEIDA GIL, 1º; ROSEMARY TAVARES DE OLIVEIRA, 2º.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista os dispostos na Lei nº 4.751 de 07 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e na Lei nº 5.326, de 03 de abril de 2014, resolve:

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, FILOMENA DE SOUSA CALDAS, Professora de Educação Básica, matrícula 35.224-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Rio Preto, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15 de julho de 2019.

EXONERAR, por esta sendo nomeada para outro cargo, ADÉSIO DE SOUZA COSTA, Professor de Educação Básica, matrícula 35.112-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Rio Preto, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR TAIS FERREIRA GOMES ANDRADE, Professora de Educação Básica, matrícula 175.335-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Rio Preto, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ADÉSIO DE SOUZA COSTA, Professor de Educação Básica, matrícula 35.112-1, para Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Rio Preto, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR JEAN PIERRE BARBOSA CARVALHO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Rede e Telefonia, da Gerência de Infraestrutura e Segurança, da Diretoria de Modernização e Gestão Tecnológica, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

NOMEAR KEVEN WILLIANNASCIMENTO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Rede e Telefonia, da Gerência de Infraestrutura e Segurança, da Diretoria de Modernização e Gestão Tecnológica, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.899, de 3 de julho de 2017, e com o inciso II do Art. 3º do Decreto nº 38.332, de 13 de julho de 2017, resolve:

DISPENSAR SÉRGIO LUIZ DA COSTA da Função de membro titular do Conselho de Administração do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

DESIGNAR ANTONY ARAUJO COUTO para exercer a Função de membro titular do Conselho de Administração do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

DISPENSAR ANDRESSA BOLZAN DEGAUT da Função de membro titular do Conselho de Administração do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

DESIGNAR MARIELA SOUZA DE JESUS para exercer a Função de membro titular do Conselho de Administração do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 23, do Ato das Disposições Transitórias, que trata da criação do CODDEDE/DF regulamentado pelo Decreto nº 37.647, de 20 de setembro de 2016, resolve:

DESIGNAR LÍVIA MAGALHÃES RIBEIRO para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DESIGNAR JIMMYANA SOUSA NUNES DA ROCHA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DESIGNAR JONES VALDO GONÇALVES DE SOUSA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DESIGNAR THAIS REGINA GONÇALVES DE CARVALHO para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DESIGNAR ALINE COUTO CÉSAR para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR ÂNGELA MARIA SACRAMENTO para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR ELIZIENE PEREIRA DA SILVA XAVIER para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DESIGNAR GRACO MELO SANTOS para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DESIGNAR PEDRO MAURÍCIO CABRAL TEIXEIRA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

DESIGNAR OLGA CHIODE PERPÉTUO BATISTA DOS SANTOS para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

DESIGNAR ILA ROCHA DE OLIVEIRA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

DESIGNAR ANDRÉA BARBOSA ANDRADE DE FARIA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

DESIGNAR ALBERTO CARVALHO AMARAL para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Defensoria Pública do Distrito Federal.

DESIGNAR CELSO MURILO VEIGA DE BRITTO para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Defensoria Pública do Distrito Federal.

DESIGNAR RODRIGO DUTRA MILHOLI para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

DESIGNAR RAIMUNDO NONATO LAGO FILHO para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

DESIGNAR GISELE GONÇALVES MUNHOZ para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

DESIGNAR EDSON JOSÉ VIEIRA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

DISPENSAR, a pedido da Instituição, CDRIK MARLEY DE SOUZA MENDES da função de Membro Titular do Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Sociedade Civil pelo Instituto Cultural, Educacional E Profissionalizante De Pessoas Com Deficiência Do Brasil - ICEP-Brasil.

DISPENSAR, a pedido da Instituição, LUIS MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS da função de Membro Suplente do Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Sociedade Civil pela Central Única dos Trabalhadores de Brasília - CUT/Brasília.

DISPENSAR, a pedido da Instituição, ANDREA PONTES E SILVA da função de Membro Titular do Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Distrito Federal.

DISPENSAR, a pedido da Instituição, PAULO GUANABARA LEAL DE ARAUJO da função de Membro Suplente do Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Distrito Federal.

DISPENSAR, a pedido da Instituição, FERNANDO MARCOS DE MELO COTTA da função de Membro Titular do Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Sociedade Civil pelo Movimento Orgulho Autista Brasil - MOAB.

DISPENSAR, a pedido da Instituição, VIVIANI PEREIRA AMANAJÁS GUIMARÃES da função de Membro Suplente do Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Sociedade Civil pelo Movimento Orgulho Autista Brasil - MOAB. .

DESIGNAR LUIS MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS para exercer a função de Membro Titular do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Sociedade Civil pelo Instituto Cultural, Educacional E Profissionalizante De Pessoas Com Deficiência Do Brasil - ICEP-Brasil.
DESIGNAR ANNA PAULA FEMINELLA para exercer a função de Membro Suplente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Sociedade Civil pela Central Única dos Trabalhadores de Brasília - CUT/Brasília.
DESIGNAR SAMUEL FERNANDES CASTRO para exercer a função de Membro Titular do Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Distrito Federal.
DESIGNAR BRUNO HENRIQUE DE LIMA FARIA para exercer a função de Membro Suplente do Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Distrito Federal.
DESIGNAR VIVIANI PEREIRA AMANAJÁS GUIMARÃES para exercer a função de Membro Titular do Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, na qualidade de representante da Sociedade Civil pelo Movimento Orgulho Autista Brasil - MOAB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em observância aos requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.652 de 22 de dezembro de 2011, a saber: exercício ininterrupto do cargo : a) na terceira classe, por três anos, para progressão da terceira para a segunda classe; b) na segunda classe, por cinco anos, para progressão da segunda para a primeira classe; c) na primeira classe, por cinco anos, para progressão da primeira para a classe especial; avaliação de desempenho satisfatória e conclusão, com aproveitamento, de curso de aperfeiçoamento, resolve:
CONCEDER aos servidores abaixo relacionados (ordenados por nome, cargo e matrículas SIGH/RSIAPE), integrantes da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, progressão funcional para 1ª Classe, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019:
ELIANTO DE SOUZA DO COUTO, Delegado de Polícia, 2208997/1966324; JOELMA LAURA MACHADO, Delegado de Polícia, 2244705/2411387; PAULO DE TARSO REIS MARTINELLI, Delegado de Polícia, 2178761/1874942.
CONCEDER aos servidores abaixo relacionados (ordenados por nome, cargo e matrículas SIGH/RSIAPE), integrantes da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, progressão funcional para 1ª Classe, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019:
FILLIPI AUGUSTO BERTHO MACEDO, Agente de Polícia, 1939394/2406138; KELEN CRISTINA LEMOS PEREIRA FERRAZ, Agente de Polícia, 1943332/1807347; MARCOS D'AVILA TEIXEIRA, Agente de Polícia, 1892894/1782177; MARCOS PATRICIO MACEDO, Agente de Polícia, 1945599/1516159.
CONCEDER aos servidores abaixo relacionados (ordenados por nome, cargo e matrículas SIGH/RSIAPE), integrantes da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, progressão funcional para 2ª Classe, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019:
ADAM RICHARD FEITOSA DA SILVA, Agente de Polícia, 2361167/1103957; ALEXANDRE CARDOSO DO NASCIMENTO, Escrivão de Polícia, 2360152/1776029; ALINE ASBECK VIEIRA, Agente de Polícia, 2360756/2320365; ANA LUIZA ESTEVES DE CARVALHO, Agente de Polícia, 2363062/1171569; ANDRE SANTA LUZIA FREIRE, Agente de Polícia, 2363534/2324616; ARTUR JULIAO E AVILA, Agente de Polícia, 236350X/1760786; BRUNA HELENA DE OLIVEIRA ARBACH, Escrivão de Polícia, 2360160/2320442; BRUNO FERNANDES DA SILVA, Agente de Polícia, 2363089/1486293; CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS, Agente de Polícia, 2360446/1068660; DAMASIO WILLIAN DA SILVA CHAGAS, Agente de Polícia, 2360632/2323470; DANIEL SALES NOGUEIRA SILVA, Escrivão de Polícia, 2359944/2815794; DAYSE ALEXANDRE COSTA DA SILVA, Escrivão de Polícia, 2315459/1612265; DIEGO CALDAS VAZ DOS SANTOS, Escrivão de Polícia, 2352931/2286204; FELIPE PINTO BRUNO, Agente de Polícia, 2352141/1593616; FERNANDA VANNUCCI ARAUJO GOUVEIA, Agente de Polícia, 2360934/2322701; FLAVIA RACHEL DA SILVA, Agente de Polícia, 2360284/2319682; GIOVANI COSTA SILVA, Escrivão de Polícia, 2360004/2319941; GLAUBER INACIO E SOUSA, Agente de Polícia, 2360314/1980396; GUILHERME MELLO AIRES CIRQUEIRA, Agente de Polícia, 2353032/2290178; GUSTAVO HENRIQUE SILVA ALVES, Escrivão de Polícia, 2360179/2320387; HUGO LEONARDO TERRA DE ALBUQUERQUE, Agente de Polícia, 2361175/1165745; INGRID ARIADNE VIEIRA, Agente de Polícia, 2362376/2321700; JAQUELINE SILVA MARTINS, Agente de Polícia, 2352818/1988381; JOHN ELBER DOS SANTOS, Agente de Polícia, 2361396/2322514; JUAN SOUSA BARBOSA, Agente de Polícia, 236347X/2324619; KELLY CRISTINE ALVES, Agente de Polícia, 2362392/2321728; LARISSA MIEKO SHULT HASHMOTO, Agente de Polícia, 2359928/2319968; LEANDRO HAMU FERREIRA, Agente de Polícia, 2360616/2399500; LUCIANA LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS, Escrivão de Polícia, 2359871/2320132; MARCELO MENDES FREITAS, Agente de Polícia, 2360551/2320889; MARCO AURELIO REBES MORINI, Agente de Polícia, 2352230/2282911; MARCOS PAULO DOS SANTOS ANTONY, Agente de Polícia, 2360543/1459897; MARCOS VINÍCIUS CACAU LIMA, Agente de Polícia, 2360780/2399608; MAURO SERGIO PESSANHA, Agente de Polícia, 2360381/2319678; PAULO HUMBERTO TEIXEIRA, Agente de Polícia, 2360217/2322687; PEDRO HENRIQUE FALEIRO, Agente de Polícia, 2359979/2319403; REGINA CELIA DE SOUZA CALDAS, Agente de Polícia, 2363046/2326092; ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, 2364093/1046047; RODRIGO GOMES VIEIRA, Agente de Polícia, 2363518/2816953; SEVERINO GUTEMBERG BALBINO BEZERRA SILVA, Escrivão de Polícia, 236008X/1170339; THIAGO ALVES BESSA, Agente de Polícia, 2363070/2323026; THIAGO ANDRADE INACIO, Agente de Polícia, 2352788/2817949; THIAGO QUERINO DA SILVA, Agente de Polícia, 236056X/2320806; TIAGO NERES COUTINHO, Agente de Polícia, 236025X/2320791; WERNER OLIVEIRA HENRIQUES, Agente de Polícia, 2363488/1335856.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.652, de 22 de dezembro de 2011, a saber: exercício ininterrupto do cargo : a) na terceira classe, por três anos, para progressão da terceira para a segunda classe; b) na segunda classe, por cinco anos, para progressão da segunda para a primeira classe; c) na primeira classe, por cinco anos, para progressão da primeira para a classe especial; avaliação de desempenho satisfatória e conclusão, com aproveitamento, de curso de aperfeiçoamento, resolve:
EXCLUIR o servidor ROSSINI SILVA COUTO, Agente Policial de Custódia, 2208601/2402203 (matrículas SIGH/RSIAPE), integrante da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, do Decreto de 12 de setembro de 2017, publicado no DODF nº 176, de 13/09/2017, e CONCEDER progressão funcional para 1ª Classe, com efeitos financeiros a partir de 28 de agosto de 2012, em cumprimento ao Ofício nº 23496/2019-GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF e à determinação judicial proferida na ação de Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública autos nº 0704750-17.2019.8.07.0018 em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.
CONCEDER aos servidores abaixo relacionados (ordenados por nome, cargo e matrículas SIGH/RSIAPE), integrantes da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, progressão funcional para 1ª Classe, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2019.
FABRICIO AUGUSTO MACHADO BORGES PAIVA, Delegado de Polícia, 219628X/1952469; NANCY PEIXOTO DE CAMPOS ALENCAR, Delegado de Polícia, 2175959/1869919.
CONCEDER à servidora JACQUELINE SIQUEIRA GUIMARAES, Escrivão de Polícia, 58908X/1412198(matrículas SIGH/RSIAPE), integrante da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, progressão funcional para Classe Especial, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2019.
CONCEDER aos servidores abaixo relacionados (ordenados por nome, cargo e matrículas SIGH/RSIAPE), integrantes da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, progressão funcional para 1ª Classe, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2019.

AMANDA DE MELO QUIRINO, Escrivão de Polícia, 2259095/2079851; CLAUDIA MARIA CAETANO ZAIDAN, Papiloscopista Policial, 2275236/2412060; JULIANA ANTUNES BARROS, Agente de Polícia, 1920154/1795532; JULIANO DANTAS BUENO, Agente de Polícia, 2253453/2074282; LEANDRO SALGADO FARIA, Papiloscopista Policial, 2170175/1851996; LUDMILLA APOENA MARTINS DE VASCONCELOS SILVA, Agente de Polícia, 1892851/1784317.
CONCEDER aos servidores abaixo relacionados (ordenados por nome, cargo e matrículas SIGH/RSIAPE), integrantes da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, progressão funcional para 2ª Classe, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2019.
ADRIANO DE ARAUJO, Agente de Polícia, 2360888/2395204; ADRIANO MAURICIO NASCIMENTO SOUZA, Agente de Polícia, 2360799/2320376; ALBERTO FRANCISCO DE MOURA JUNIOR, Agente de Polícia, 2360667/2320544; ALEX DA FONSECA SARAIVA, Escrivão de Polícia, 2360144/2588566; AMANDA CHARBEL SALIM, Agente de Polícia, 2360519/2323110; ANA CAROLINA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Agente de Polícia, 2360403/2319685; ANA ROSA CRISTIANE SILVA FRAGA, Agente de Polícia, 2361310/1442705; ANDERSON EDUARDO VIEIRA, Escrivão de Polícia, 2359839/2319421; ANDRE BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, Agente de Polícia, 2360454/2319429; ANDRE DE MACEDO TUSCO, Agente de Polícia, 2360713/2322645; ARNALDO DE CASTRO COSTA FILHO, Agente de Polícia, 2360578/1164960; AURELIO GLERIA CAVALCANTE, Agente de Polícia, 2360586, 1165157; BRUNO ALMEIDA SIMOES DA SILVA, Escrivão de Polícia, 2363577/2324592; BRUNO CANDIDO ALVES, Agente de Polícia, 2360357/2322525; BRUNO FREITAS DA SILVA, Agente de Polícia, 2359936/2319953; BRUNO LEMOS BE, Agente de Polícia, 2361426/2322631; CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PASSOS, Agente de Polícia, 2360292/1622144; CELIO ANTONIO DA SILVA JUNIOR, Agente de Polícia, 2360926/1103204; CINTHIA DE CASTRO COIMBRA, Escrivão de Polícia, 2359855/2320340; CISSI BARRETO TORRES, Escrivão de Polícia, 2361248/1746456; CLAUDIVANA BRANDT MAGALHAES DE CAMPOS, Agente de Polícia, 2360829/2322050; CRISTINA KEDE FLOR, Agente de Polícia, 2360705/1713755; DANIEL COSSAO GONCALVES ROSA, Agente de Polícia, 2359995/2319959; DANIEL RIGAMONTE BALTAR, Agente de Polícia, 236042X/1819348; DIEGO CAVALCANTI MARTINEZ, Agente de Polícia, 2360837/2320359; DIEGO CORREIA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, 2361205/1631950; DIOGO SOARES DIAS, Agente de Polícia, 2360462/2320801; EDUARDO MARCELO GOMES SILVA, Escrivão de Polícia, 2359847/3036684; EMILIO LUZ COELHO GONCALVES, Agente de Polícia, 2360241/1823182; EVERTON PEREIRA DE MELO, Agente de Polícia, 2360594/2320498; FABRICIO EVERTON SANTOS SOUZA, Agente de Polícia, 2360683/1103218; FABRICIO FREITAS VIDAL DOS SANTOS, Agente de Polícia, 2360055/2398274; FELLIPE REZENDE LEITE, Agente de Polícia, 236039X/1517397; FERNANDO ANUNCIACAO DE PAULA, Agente de Polícia, 2360012/2320334; FERNANDO LOURENCO SOUZA RODRIGUES, Agente de Polícia, 2360942/2320102; FERNANDO YUJI MARUBAYASHI, Agente de Polícia, 236011X/2320116; GEANDRO RIBEIRO FERREIRA, Agente de Polícia, 2360225/2319981; GILSON PEREIRA DA SILVA FILHO, Agente de Polícia, 2360098/1738104; GLAUCIA BRUNO DE SOUZA, Agente de Polícia, 2359960/2320361; GLEDSON FERREIRA DE CARVALHO, Escrivão de Polícia, 2361159/2320123; GUILHERME MIRRAY HERINGER, Agente de Polícia, 2360896/2833237; GUSTAVO TOLENTINO DE ABREU, Agente de Polícia, 2360861/3810661; HUGO DE SOUZA NOGUEIRA, Agente de Polícia, 2360918/1261863; IGOR BORGES DE FREITAS CABRAL, Agente de Polícia, 2360802/1654589; IGOR RIBEIRO CAVALCANTE, Agente de Polícia, 2361191/2319741; ISABELA MORENA FONTINELI VALENZUELA DE O. ARAUJO, Escrivão de Polícia, 2360128/2320886; IVANA MELO PEREIRA, Agente de Polícia, 2363712/1064222; JOAO DO LAGO NOGUEIRA PARANAGUA JUNIOR, Agente de Polícia, 2361272/1314036; JORGE VINICIUS MOURA CAMPOS, Agente de Polícia, 2360470/1167910; JOSE HENRIQUE PEREIRA BORBA, Escrivão de Polícia, 2360020/2319739; JOSE HENRIQUE SILVA PEREIRA, Agente de Polícia, 2360101/2817168; KARINE CARREIRO SILVA, Agente de Polícia, 2367521/1240242; KARLA ALMEIDA LUCAS, Agente de Polícia, 2360438/2319962; KARLA DANIELLE SANTANA DE SOUSA, Agente de Polícia, 2360330/2322710; KELMON LOPES PONTES, Agente de Polícia, 2360489/2320779; LANUSE DA SILVA QUEIROZ, Agente de Polícia, 2360772/2322129; LARIZZA HELLEN SANTANA MATOS, Agente de Polícia, 2361221/2319737; LEONARDO ALVES DE LIMA PINTO, Agente de Polícia, 2360322/2319622; LUCAS COSTA PEREIRA, Agente de Polícia, 236090X/1104938; LUIZA MARQUES BORGES, Agente de Polícia, 2360306/2319659; MAQUEIBE DOS SANTOS, Escrivão de Polícia, 2359987/1659392; MARCOS AURELIO MARTINS SANTOS, Escrivão de Polícia, 2359863/1104458; MARCOS VINICIUS ESTEVES CAVALCANTE, Agente de Polícia, 2360675/2320850; MARIO BATISTA DOS REIS, Agente de Polícia, 2360624/2320419; MONICA MOURA MARTINS WEILER, Agente de Polícia, 2360748/2320477; MONIQUE SOARES EVANGELISTA, Agente de Polícia, 2360950/1315536; PAMELA POPOV CUSTODIO, Agente de Polícia, 2360535/1102330; PATRICIA CUNHA STIVAL, Escrivão de Polícia, 2360063/2319594; PATRICIA MELO DE OLIVEIRA BARRETO, Escrivão de Polícia, 2360187/2817139; PAULO RODRIGUES DE MORAIS, Agente de Polícia, 2360349/2319598; PEDRO HENRIQUE ROCHA CHAVES DE QUEIROZ E SILVA, Agente de Polícia, 2360365/2319730; PRYSCYLLA DA CUNHA POMPEU, Agente de Polícia, 2360640/2320449; RENATA ANDRADE DOS SANTOS, Agente de Polícia, 2360845/2320406; RENATO COELHO, Agente de Polícia, 2360721/2321223; RICARDO QUEIROZ DE FARIA, Agente de Polícia, 2360276/2319709; RIVO ANDRE FIGUEIREDO SIMOES, Agente de Polícia, 2360853/2320346; ROBERTA SILVA MAGALHAES REDORAT, Agente de Polícia, 2360500/1739902; ROBERTO GONCALVES DIAS JUNIOR, Escrivão de Polícia, 2361299/2320099; ROGERIO DO NASCIMENTO VASCONCELOS, Agente de Polícia, 2360691/2653637; SABRINA DOS SANTOS MAIA, Agente de Polícia, 2359901/2319978; SANDRO BORGES PACHECO, Agente de Polícia, 2361264/2322151; SANZIO GOMES DE SOUSA, Agente de Polícia, 2360209/2319409; SILAS PEDREIRA SILVA, Agente de Polícia, 2360659/2323626; STEFANI SOARES GOMES, Agente de Polícia, 2361183/1477113; TATIANNE MELO PEREIRA, Agente de Polícia, 2360527/2320787; THALES LEONORIO DAN RAMOS, Agente de Polícia, 236073X/2320455; THIAGO DOS SANTOS RABELO, Agente de Polícia, 236087X/2816746; THIAGO LOBO LEITE, Agente de Polícia, 2361280/1647925; THIAGO MARQUES FERREIRA, Agente de Polícia, 2360233/2776173; TIAGO BRANT SOARES DA SILVA, Agente de Polícia, 2361302/2320343; TIAGO CARDOSO DE CASTRO, Agente de Polícia, 236140X/2320133; VANDERLEI FERNANDES MALTA, Agente de Polícia, 2360411/2833984; VANESSA SILVEIRA GUIMARAES, Agente de Polícia, 2360764/1059108; VITOR HUGO JARDIM CAIXETA, Escrivão de Polícia, 2361140/2319943; WASHINGTON BARBOSA DE ARAUJO, Agente de Polícia, 2360810/2320394; WILLIAM OLIVEIRA DE ARAUJO, Escrivão de Polícia, 2361132/2319932; YARA GONCALVES EMERICK BORGES, Agente de Polícia, 2360268/2832835; YOHANA TORRES HAMU, Escrivão de Polícia, 2359898/2320772.
IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 11 de julho de 2019, publicado no Suplemento ao DODF nº 130, de 12 de julho de 2019, página 02, o ato que exonerou CATIA TEIXEIRA DOS SANTOS, matrícula 1.692.049-X, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 1º de junho de 2019..".

No Despacho do Governador de 22 de julho de 2019, publicado no DODF nº 137, de 23 de julho de 2019, página 10, Processo SEI: 00050-00035489/2019-72; Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO, ONDE SE LÊ: "...no período de 24 a 31 de outubro de 2019...", LEIA-SE: "...no período de 21 de outubro a 30 de outubro de 2019...".

CASA CIVIL

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 26 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve: Art. 1º Designar TAIAMA MAMEDE BARBOSA SOLECKI, matrícula 069.440-1, para compor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD do Arquivo Público do Distrito Federal - ARPDF, composta pela Ordem de Serviço nº 08, de 11 de abril de 2019, publicada no DODF nº 72, de 16 de abril de 2019, página 27, na função de membro, a fim de conduzir juntamente com os demais membros e presidente o processo de avaliação documental no âmbito do ARPDF. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. THALES MENDES FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 205, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XI e XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 173 de 03/07/2019, publicada no DODF nº 129, de 11/07/2019, pg.12, determino a substituição da servidora MAGNA APARECIDA DA MOTA, matrícula 30.659-2, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental pelo servidor IRAN ROBSTON GUIMARÃES BASTOS, matrícula nº 0.091.303-0, Técnico em Planejamento e Gestão Urbana. Art. 2º Substituir a servidora MARIA SONARA DE OLIVEIRA MORAIS, matrícula nº 40.438-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental pelo servidor CARLOS JOSÉ DE SOUZA, matrícula nº 0.033.751-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Art. 3º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar responsável para atuar especificamente na apuração dos fatos descritos no processo de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, Termo de Auditoria 106/2011 DIRAG/CONT, referente ao processo nº 132-001.106/2012, fica assim composta: CARLOS CESAR SOARES, matrícula nº 1.687.619-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (Presidente), IRAN ROBSTON GUIMARÃES BASTOS, matrícula nº 0.091.303-0, Técnico em Planejamento e Gestão Urbana (membro) e CARLOS JOSÉ DE SOUZA, matrícula nº 0.033.751-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (membro). Art. 4º Encaminhe-se a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para adoção de medidas de sua competência. Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO CÉSAR DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso I, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve AUTORIZAR o gozo de LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora LUCIANA DA SILVA ALMEIDA, matrícula 156.942-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 2º quinquênio, no período de 19/08/2019 a 17/09/2019, 30 (trinta) dias, restando 60 (sessenta) dias, para serem usufruídos posteriormente. Processo SEI nº 00135-00002741/2019-54.

GILSON AMORIM SOBRINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: Art. 1º Designar SÁVIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, matrícula 1.690.092-8, Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção e JOHNATTAN LUIZ DA MATA, matrícula 1.689.625-4, Diretor de Aprovação e Licenciamento da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para as funções de Executor e Suplente, respectivamente, da Nota de Empenho 2019NE00173, emitida em 12/08/2019, a favor do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DF, cujo objeto consiste no custeio de despesas com a prestação de serviços de registro ou anotação de responsabilidade técnica de profissionais arquitetos urbanistas, entre outros regidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do DF, relativos às atividades da Administração Regional de Sobradinho, de acordo com a demanda e da Nota de Empenho 2019NE00174, emitida em 12/08/2019, a favor do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DF, cujo objeto consiste no custeio de despesas com a prestação de serviços de registro ou anotação de responsabilidade técnica de profissionais engenheiros civis, entre outros regidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do DF, relativos às atividades da Administração Regional de Sobradinho, de acordo com a demanda, conforme processo 00134-00001178/2019-25. Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 41, inciso II e §5º, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal. Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. EUFRÁSIO PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: Art. 1º Designar ROSEMARIA ALVES DOS SANTOS, Gerente de Cultura, Esporte e Lazer, matrícula 1.692.397-9, da Administração Regional de Sobradinho do Distrito Federal, como Executora do ajuste firmado entre a Administração Regional de Sobradinho e as empresas CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA e CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, para instalação provisória de iluminação, visando atender ao evento denominado FEICOTUR, que se realizará NOS DIAS 16, 17 E 18 DE AGOSTO DE 2019, localizado no ESTACIONAMENTO DO ESTÁDIO AUGUSTINHO LIMA, NA QUADRA 02, SOBRADINHO/DF. Processo SEI GDF nº 00134-00001382/2019-64. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. EUFRÁSIO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, e considerando a Circular SEI-GDF nº 155/2019-CGDF/OGDF, resolve: Art. 1º Designar para compor o Grupo de Trabalho - GT, responsável pela elaboração e monitoramento da Carta de Serviços desta Administração Regional do Guará, os servidores EVERTON CIRQUEIRA LEITÃO, matrícula nº 1.693.468-7, Chefe da Ouvidoria; DANIELLA CAVALCANTI DE FREITAS, matrícula nº 1.693.804-6, Chefe da Assessoria de Planejamento; e NIRVANA LIMA DE ASSUMPCÃO, matrícula nº 1.693.384-2, Chefe da Assessoria de Comunicação. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. LUCIANE GOMES QUINTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: CONVERTER em pecúnia, nos termos do artigo 142 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computadas para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus JOSEFA ALVES DA SILVA, matrícula 30461-1, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, aposentada conforme Portaria nº 63, de 31/07/2019, publicada no DODF Nº 61, de 1º de agosto de 2019, página 13, Processo SEI Nº 148-00000944/2019-94. CONVERTER em pecúnia, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, 510 (quinhentos e dez) dias de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computadas para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus JOSÉ RODRIGUES CARDOSO matrícula 30561-8, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, aposentado conforme Portaria nº 63, de 31/07/2019, publicada no DODF Nº 61, de 1º de agosto de 2019, página 13, Processo SEI Nº 148-00001034/2019-29.

ANA LÚCIA MELO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE
INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, incisos XI e XII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve: DESIGNAR THAIZ EVANGELISTA DA ROCHA, matrícula 1690234-3, Assessora da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, sem acumular vencimento e sem prejuízo de suas atribuições, para Substituir, JOSINO DE OLIVEIRA NETO, matrícula 0174805X, Diretor da Diretoria de Articulação, no período de 27/08/2019 a 05/09/2019, por motivo de férias regulamentares do titular. HELIO RODRIGUES AVEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA,
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 19 de agosto de 2019

Processo: 00135-00002692/2019-50. Interessado: JOÃO MARCOS COSTA DOS SANTOS. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR. AUTORIZO, para fins de regularização funcional, com base no art. 3º, § 1º e 2º, e art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e na forma do art. 157, inciso I, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a disposição do servidor JOÃO MARCOS COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 91.237-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional de Planaltina - RA-VI, para exercer suas atividades na Polícia Civil do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem. Fim determinado: Execução de projetos e ações desenvolvidos na 16ª Delegacia de Polícia. Prazo certo: De 03/02/2012 até de 31/12/2022. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina - RA-VI para as providências pertinentes.

Processo: 00431-00009599/2019-40. Interessado: ALEXANDER REGIS BATISTA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR. AUTORIZO, com base nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, c/c o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", c/c o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão do servidor ALEXANDER REGIS BATISTA, matrícula nº 1.430.736-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG4, de Gerente, da Gerência de Prestação de Contas, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para

o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 00390-00002980/2018-58. Interessada: LÚCIA GOMES DE SOUSA. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.
AUTORIZO, com base no art. 3º, § 1º e 2º, e art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e na forma do art. 157, inciso I, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a disposição da servidora LÚCIA GOMES DE SOUSA, matrícula nº 44.188-0, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para exercer as suas atividades no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF. Fim determinado: atuar na Gerência Regional de Trânsito de Taguatinga - Gertran II, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - Cgate, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - Dirconv - DETRAN/DF. Prazo certo: da data da publicação até 31/12/2020. REVOGO, com efeito, a disposição da servidora em epígrafe à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, autorizada pelo Despacho de 6/12/2018, publicado no DODF nº 233, de 10/12/2018, p. 16, processo nº 00390-00002980/2018-58. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.
JULIANO PASQUAL

Processo: 0460-000119/2015. Interessada: TATIANE FABIOLA DE MAGALHÃES. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.
O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, com base no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, para fins de regularização funcional conforme a Decisão nº 6.285/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, resolve:
I) RETIFICAR o Despacho do Secretário de 04/05/2015, publicado no DODF nº 84, de 4/05/2015, pág. 39, para refletir os dispositivos legais para que ONDE SE LÊ: "(...) combinado com o § 3º do art. 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão em caráter excepcional do servidor(...)", LEIA-SE: "(...) c/c o art. 152, inciso I, alínea "a", e com o art. 154, Parágrafo Único, inciso II a cessão da servidora (...)";
II) TORNAR SEM EFEITO o Despacho da Secretária, de 15/05/2017, publicado no DODF nº 92, de 16/05/2017, pág. 12, que autorizou a cessão da servidora em tela à Câmara Legislativa do Distrito Federal.
Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para as providências pertinentes.

Processo: 0135-000250/2017. Interessada: BERENICE DA SILVA LOBATO SOARES. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.
O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, com base no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e nos termos da Decisão nº 6285/2016, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para fins de regularização funcional, resolve:
I) AUTORIZAR, com fundamento no art. 5º, da Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999, a cessão, em caráter excepcional, da servidora BERENICE DA SILVA LOBATO SOARES, matrícula 38.615-4, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional de Planaltina - RA-VI, à Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 25/04/2006 até 31/12/2011, com ônus para o órgão de origem.
II) AUTORIZAR, com base no art. 3º, § 1º e 2º, e art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, e na forma do art. 157, inciso I, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a disposição da servidora supracitada, à Polícia Civil do Distrito Federal.
Fim determinado: Exercer atividades junto à 31ª Delegacia de Polícia, DPC-PCDF.
Prazo certo: A contar de 1º/01/2012 até 31/12/2022. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina - RA-VI para as providências pertinentes.
JULIANO PASQUAL

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 230, DE 15 DE AGOSTO DE 2019 (*)
O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 39224/2019, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 01, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, da Proposta da CONTRATADA e da justificativa de Dispensa de Licitação, conforme Processo nº 00040-00013530/2019-97, a saber: ADRIANA DE MELO RODRIGUES MENDES, Chefe da Unidade de Apoio Administrativo, matrícula nº 243.815-1 e CLEYTON TEIXEIRA GOMES, Técnico Socioeducativo, matrícula nº 240.926-7, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS-Conselho Tutelar de São Sebastião.
Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.
Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39224/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 156, de 19/08/2019, página 19.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 664, DE 15 DE AGOSTO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 37.296 de 29 de Abril de 2016, publicado no DODF nº 94 de 18 de maio de 2016, CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017; CONSIDERANDO o processo: 00060-00335669/2019-14, que tem por escopo apurar supostos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, resolve:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº 05/2019-SES/DF, por meio do SEI nº 00060-00335669/2019-14, em desfavor da empresa BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 08.328.682/0001-78.
Art. 2º Designar neste ato os servidores BEATRIZ DA SILVA COSTA, matrícula nº 166.3171-4 (Presidente), ALINE CANDIDA MENDES, matrícula nº 198.873-5 (1º Membro), THIAGO DA SILVA LIMA, matrícula nº 143.4387-8 (2º Membro), todos integrantes do quadro de pessoal desta Instituição e membros da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - 1ª CPPARF, para apuração do Processo Administrativo de Responsabilização de número: 05/2019-SES/DF.
Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos determinados no artigo 1º pela referida Comissão.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 665, DE 15 DE AGOSTO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18/06/2018, resolve: RECONDUZIR, LEOZENITO CORADO DE FREITAS, matrícula 1671025-8, ao cargo de TECNICO ENFERMAGEM, da Carreira de ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE - TECNICO EM SAUDE, para exercício na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 22 de agosto de 2019, por ter renunciado ao direito de se submeter ao estágio probatório na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 00060-00142491/2019-60.
OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 667, DE 16 DE AGOSTO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, resolve: AUTORIZAR, excepcionalmente, afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu A MÁRCIA MILENA BARROS ROCHA, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico Bioquímico Farmácia, matrícula 1436270-8, lotada na Diretoria de Assistência Farmacêutica/CATES/SAIS/SES, pelo período de 19/08/2019 à 13/03/2021, nos termos do art. 161, da LC nº 840/2011, conforme processo SEI Nº 60-00587793/2018-82.
OSNEY OKUMOTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de agosto de 2019
Processo: 0060-002446/2017; Interessado: DEMÉTRIO ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA GOMES; Assunto: AUTORIZAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.
AUTORIZO, com fulcro na delegação de competência estabelecida no Decreto nº 32.984, de 13 de junho de 2011 e no Decreto nº 39.464, de 19 de novembro de 2018 a disposição de DEMÉTRIO ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA GOMES, matrícula nº 144.337-2, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Escola Superior de Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), a fim de exercer atividades na Coordenação de Pós Graduação e Extensão, da CPEx/ESCS com ônus para o órgão de origem. A disposição termina com a revogação pela autoridade cedente, em conformidade com os Arts. 152, inciso I alínea "a"; 153, inciso I e II Parágrafo único; 154, Parágrafo único inciso II e 157, II da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como no art. 7º da Lei Distrital nº 2.676/2001, de acordo com o processo nº 0060-002446/2017. Publique-se e encaminhe ao Núcleo de Profissionais Cedidos e Requisitados-NPCR/GEAP/DIAP/SUGEP/SES, para os registros necessários.
OSNEI OKUMOTO

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 185, DE 15 DE AGOSTO DE 2019
O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 062/2018, ofertado pela 3ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 21275801 do processo SEI nº 0060-005359/2017, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e, com fulcro no art. 257 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011 JULGAR pela aplicação da sanção disciplinar de 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO a MICHELE CRISTINA GUEDES MONTANDON, técnica em enfermagem, mat. 1662134-4, convertida em multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor diário da remuneração da servidora, nos termos do art. 200, § 3º e incisos, da Lei Complementar nº 840/2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO
PORTARIA Nº 186, DE 15 DE AGOSTO DE 2019
O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 083/2018, ofertado pela 2ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 19850312 do processo SEI nº 0060-00086578/2018-69, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e, com fulcro no art. 257 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011 JULGAR pela aplicação da sanção disciplinar de 20 (vinte) dias de SUSPENSÃO a REGINALDO SOUSA DA SILVA, técnico em enfermagem, mat. 147390-5, convertida em multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor diário da remuneração do servidor, nos termos do art. 200, § 3º e incisos, da Lei Complementar nº 840/2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 17 DE JULHO DE 2019
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 450 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018 resolve:
DESIGNAR EROTIDES FERREIRA CAVALCANTE ANTUNES, matrícula nº 360.698-8, ocupante do cargo Técnico Administrativo, para substituir o Gerente da Gerência de Tombamento e Movimentação, da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, símbolo DFG-14, em seus afastamentos e impedimentos legais, a contar da data de 03/06/2019.
DESIGNAR JOSÉ ANDRADE JÚNIOR, matrícula nº 137.862-7, ocupante do cargo Técnico Administrativo, para substituir o Gerente da Gerência de Troca e Desfazimento, da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, símbolo DFG-14, em seus afastamentos e impedimentos legais, a contar da data de 03/06/2019.

SILENE QUITERIA ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 18 DE JULHO DE 2019
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso XII, da Portaria nº 708/2018, resolve: AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora LOUIZE GHIDETTI AVANCINI, médica psiquiatra, matrícula nº 019005-2, lotada no CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS AD PARANOIA, com redução de 20% (vinte por cento) de sua carga horária semanal e sem compensação de horários ou redução de remuneração, por força de Decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0706869-48.2019.8.07.0018, encaminhada pelo Mandado de Intimação (25241599) Processo: 00060-00295739/2019-94.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 488, DE 19 DE AGOSTO DE 2019
O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 9º, item I, alínea "c" e "d", da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018, resolve:
RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 195, de 24/07/2017, publicada no DODF nº 147, de 02/08/2017, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA FATIMA BARRETO DOS REIS, matrícula 123.950-3, para ONDE SE LÊ "(...) no Cargo de Técnico em Saúde", LEIA-SE "(...) no Cargo de Auxiliar em Saúde", mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 275.000.466/2017.
RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 88, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 87, de 09/05/2017, o ato que concedeu aposentadoria a MARGARETH ROSE PENHA, matrícula 123.335-1, para incluir em sua fundamentação legal: "bem como as vantagens do art. 5º da Lei 4.584/2011", mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 275.000.032/2017.
RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 113, de 16/05/2017, publicada no DODF nº 94, de 18/05/2017, o ato que concedeu aposentadoria a MARLI MARTINS FERREIRA, matrícula 124.769-7, para ONDE SE LÊ "(...) Classe Especial, Padrão XX", LEIA-SE "(...) Classe Única, Padrão XVII", mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 278.000.876/2016.
RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 124, de 23/05/2017, publicada no DODF nº 98, de 24/05/2017, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, matrícula 116.032-X, para ONDE SE LÊ "(...) Classe Especial, Padrão XX", LEIA-SE "(...) Classe Única, Padrão XX", mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 277.000.581/2016.
RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 180, de 03/07/2017, publicada no DODF nº 128, de 06/07/2017, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA ALMIRIA LEITE DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 134.151-0, para ONDE SE LÊ "(...) Classe Especial, Padrão VI", LEIA-SE "(...) Classe Especial, Padrão IV", mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 275.000.828/2016.
ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 489, DE 19 DE AGOSTO DE 2019
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 10º, inciso VI, da Portaria Nº. 708, de 3 de julho de 2018, publicada no DODF Nº 125, DE 04/07/2018, resolve:
TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do servidor MARCELO HENRIQUE DE SOUSA E SILVA MARTINS, matrícula 1.682.827-5, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 65 de 5 de abril de 2019, pág. 36.
TORNAR SEM EFEITO A DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO da servidora NELI GOMES DA SILVA, matrícula 151.484-9, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 26 de 6 de fevereiro de 2019, pág. 36.
AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): CARLA ROSARIO DE OLIVEIRA, 14413841, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 6.668 dias, ou seja, 18 anos, 3 meses e 8 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de setembro de 1994 a 18 de março de 2011, 21 de março de 2011 a 18 de junho de 2011 e 1º de agosto de 2011 a 16 de janeiro de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo nº 00060-00070026/2019-10. GIRLEIDE OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA, 1673064X, Técnico de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.142 dias, ou seja, 11 anos, 4 meses e 7 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 2 de agosto de 1993 a 1º de julho de 1994, 13 de julho de 1995 a 29 de março de 2001, 6 de abril de 2009 a 9 de março de 2010, 10 de março de 2010 a 21 de abril de 2011 e 17 de junho de 2013 a 16 de fevereiro de 2016, contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo nº 00060-00045198/2019-55. JOSE JOAQUIM DA SILVA, 1320785, AOSD - Ortopedia e Gesso, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 786 dias, ou seja, 2 anos, 1 mês e 26 dias, prestados Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, no período de 5 de abril de 1986 a 29 de maio de 1988, contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo nº 270.002.487/2008. MARIA AURILENE GONCALVES PEDROSA, 14352451, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.109 dias, ou seja, 3 anos e 14 dias, prestados Ministério da Marinha, no período de 19 de novembro de 1990 a 1º de dezembro de 1993, contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo nº 00060-00298730/2018-54. MARIA CRISTINA ALENCASTRO RABELLO, 137415X, Médica, Secretaria de Estado de Saúde. 730 dias, ou seja, 2 anos, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de janeiro de 1990 a 31 de dezembro de 1991, contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo nº 270001359/2010. MARIA CRISTINA ALENCASTRO RABELLO,

137415X, Médica, Secretaria de Estado de Saúde. 331 dias, ou seja, 11 meses e 1 dia, prestados Universidade Nacional de Brasília, nos períodos de 02 de janeiro de 1989 a 15 de junho de 1989 e 17 de julho de 1989 a 29 de dezembro de 1989, contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo nº 270001359/2010. MARIA CRISTINA ALENCASTRO RABELLO, 137415X, Médica, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 163 dias, ou seja, 5 meses e 13 dias, prestados Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 14 de janeiro de 1992 a 24 de junho de 1992, contados somente para fins de adicional e aposentadoria, conforme Processo nº 270001359/2010. VANIA PEREIRA DA SILVA, 16598350, 0, AOSD-Patologia Clínica, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 271 dias, ou seja, 9 meses e 1 dia, prestados Sociedade de Abastecimento de Brasília-SAB, no período de 05 de março de 1981 a 30 de novembro de 1981, contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo nº 00060-00498009/2018-62. VANIA PEREIRA DA SILVA, 16598350, 0, AOSD-Patologia Clínica, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 649 dias, ou seja, 1 ano, 9 meses e 14 dias, prestados Ministério das Telecomunicações, no período de 13 de janeiro de 1983 a 22 de outubro de 1984, contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo nº 00060-00498009/2018-62. VANIA PEREIRA DA SILVA, 16598350, 0, AOSD-Patologia Clínica, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.554 dias, ou seja, 6 anos, 11 meses e 29 dias, prestados Justiça Federal de primeira instancia, no período de 04 de julho de 1991 a 30 de junho de 1998, contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo nº 00060-00498009/2018-62. VANIA PEREIRA DA SILVA, 16598350, AOSD - Patologia Clínica, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 5.215 dias, ou seja, 14 anos, 3 meses e 15 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de abril de 1977 a 12 de abril de 1977, 1º de janeiro de 1980 a 30 de setembro de 1980, 19 de maio de 1982 a 11 de janeiro de 1983, 23 de janeiro de 1985 a 03 de julho de 1991, 06 de junho de 2001 a 18 de novembro de 2001, 1º de setembro de 2004 a 02 de janeiro de 2008 e 07 de dezembro de 2010 a 16 de julho de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo nº 00060-00498009/2018-62.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 01 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 40 de 26 de fevereiro de 2019, pág. 24, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor MARCELO HENRIQUE DE SOUSA E SILVA MARTINS, 1682827-5, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ "...2170 dias, ou seja, 5 anos, 11 meses e 15 dias, prestados a Secretaria de Estado de Saúde do DF, nos períodos de 25 de junho de 2012 a 03 de junho de 2018..." LEIA-SE "..., 2025 dias, ou seja, 5 anos, 6 meses e 20 dias nos períodos de 25 de junho de 2012 a 09 de janeiro de 2018, ...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e período anteriormente averbado, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00033668/2019-38.
RETIFICAR na Ordem de Serviço de 01 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 40 de 26 de fevereiro de 2019, pág. 24, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor MARIA CRISTINA ALENCASTRO RABELLO, 137415X, Médica, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ "...731 dias, ou seja, 2 anos e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, prestados a Fundação Hospitalar/DF, no período de 05 de setembro de 1997 a 05 de setembro de 1999..." LEIA-SE "...,730 dias, ou seja, 2 anos, no período de 05 de setembro de 1997 a 04 de setembro de 1999, contados para fins de adicional e aposentadoria, ...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias, período e finalidade anteriormente averbado, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 270001359/2000
ALYSON CAVALCANTE GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 490, DE 19 DE AGOSTO DE 2019
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, inciso I, alínea "d", da Portaria Nº. 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF Nº 183, DE 22/09/2015, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): EVELYNE FERNANDES DE SOUSA, 1442950-0, TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.254 dias, ou seja, 6 anos, 2 meses e 4 dias, prestados ao INSS, nos períodos de 24 de outubro de 2000 a 1º de dezembro de 2000, 1º de agosto de 2005 a 15 de setembro de 2005, 1º de fevereiro de 2006 a 05 de setembro de 2008, 03 de novembro de 2009 a 08 de janeiro de 2010 e 1º de fevereiro de 2010 a 30 de março de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo nº 00060-00306455/2019-31. VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA, 0143600-7, TECNICO POL PUBL E GEST GOV, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 908 dias, ou seja, 2 anos, 5 meses e 28 dias, prestados ao INSS, nos períodos de 1º de março de 1982 a 11 de março de 1982, 1º de abril de 1982 a 31 de dezembro de 1982 e 07 de abril de 1983 a 18 de dezembro de 1984, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00323511/2019-00. SANDRA MARIA BARBOSA DA SILVA, 0156186-3, AG. VIG. AMBIENTAL EM SAUDE, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 871 dias, ou seja, 2 anos, 4 meses e 21 dias, prestados Fundação Educacional do DF, nos períodos de 25 de maio de 1981 a 24 de dezembro de 1981, 15 de fevereiro de 1982 a 24 de dezembro de 1982, 26 de março de 1984 a 18 de maio de 1984 e 09 de março de 1998 a 23 de dezembro de 1998, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 0279-001197/2014. SANDRA MARIA BARBOSA DA SILVA, 0156186-3, AG. VIG. AMBIENTAL EM SAUDE, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.197 dias, ou seja, 6 anos e 7 dias, prestados Fundação Hospitalar do DF, nos períodos de 1º de julho de 1999 a 31 de dezembro de 1999, 1º de janeiro de 2000 a 30 de abril de 2000, 1º de agosto de 2000 a 31 de julho de 2002, 20 de fevereiro de 2003 a 31 de julho de 2004 e 04 de outubro de 2004 a 29 de junho de 2006, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 0279-001197/2014. SANDRA MARIA BARBOSA DA SILVA, 0156186-3, AG. VIG. AMBIENTAL EM SAUDE, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 312 dias, ou seja, 10 meses e 12 dias, prestados ao INSS, nos períodos de 1º de maio de 1975 a 07 de dezembro de 1975 e 1º de novembro de 1976 a 30 de janeiro de 1977, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0279-001197/2014. VALERIA MARIA FRANCO MARINHO, 1436431-X, TECNICO ADMINISTRATIVO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 9.291 dias, ou seja, 25 anos, 5 meses e 16 dias, prestados ao INSS, nos períodos de 07 de agosto de 1978 a 1º de novembro de 1978, 18 de dezembro de 1978 a 29 de março de 1996 e 22 de dezembro de 2003 a 21 de novembro de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00320905/2019-06. THYERYS ARARUNA ALMEIDA,1687039-5, TECNICO ADMINISTRATIVO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 6.492 dias, ou seja, 17 anos, 9 meses e 17 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 25 de setembro de 2000 a 04 de julho de 2018, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme Processo nº 00060-00322561/2019-61. SILEZIA PALMEIRA DIAS, 1401240-5, AUDITOR ATIV. URBANAS, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 617 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 12 dias, prestados ao Governo do Estado do Piauí, no período de 24 de abril de 1989 a 31 de dezembro de 1990, contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo nº 00060-00522384/2018-31.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 491, DE 19 DE AGOSTO DE 2019
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 453, inciso XII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, inciso VIII, da Portaria nº 708/2018, resolve:
CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a servidora SÂMARA FARIAS COSTA GODEIRO CARLOS, matrícula 0190604-6, com base na Emenda Constitucional nº 41/2003 - Regra Geral a partir do implemento dos requisitos em 06/03/2019. Processo SEI nº 00060-00118129/2019-78.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a servidora RENATA VIEIRA ESPINDULA, matrícula 0134939-2, com fundamento no art. 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art.42 da Lei Complementar nº769, de 30/06/2008, a contar de 08/09/2018. Processo SEI nº 00060-00050952/2018-98.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor RUBENS NASCIMENTO, matrícula 0125053-1, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art.53 da Lei Complementar nº769, de 30/06/2008, a contar de 29/06/2019. Processo SEI nº 00060-00125994/2019-71.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 492, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 708/2018, resolve: AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) AGENOR DE CASTRO MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula nº 1687835-3, lotado (a) no Núcleo de Bacteriologia - SES/SVS/LACEN/GBM/NBAC, para participar do Curso de Tecnologia de Sequenciamento Genético Baseado em Nanoporos para investigação temporal e epidemiológico de surto de dengue: capacitação, pesquisa, vigilância e divulgação científica, no período de 19/08/2019 A 30/08/2019, Belo Horizonte-BH, com base no Decreto nº 29.290/2008, combinado com o Decreto nº 39.133/2018 e alterações trazidas pelo art. 38 do Decreto nº. 39.753/2018. Processo nº 00060-00316181/2019-98.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 493, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 708/2018, resolve: AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do servidor Ricardo Tavares Mendes, Médico - Ortopedia e Traumatologia, matrícula nº 01425315, lotado na Superintendência da Região de Saúde Norte-SRSNO/SES, para participar do 14º Congresso Internacional de Cirurgia de Ombro e Cotovelo/ICSET: 6º Congresso de Terapeutas de Ombro e Cotovelo, no período de 16 a 21 de setembro de 2019, Buenos Aires-Argentina, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 00060-00306377/2019-74.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 494, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 708/2018, resolve: AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) ISIS ANDRADE FRANCO DE CARVALHO, Farmacêutica Bioquímica, matrícula nº 1.664.861-7, lotado (a) no Núcleo de Farmácia do Componente Especializado-SES/SAIS/DIASF/GCEAF/NFCE GAMA para participar do Congresso intitulado VII Fórum Brasileiro sobre Assistência Farmacêutica e Farmacoeconomia, no período de 13 a 16 de agosto de 2019, Salvador/BA, com base no Decreto nº 29.290/2008, combinado com o Decreto nº 39.133/2018 e alterações trazidas pelo art. 38 do Decreto nº. 39.753/2018. Processo nº 00060-00304961/2019-95.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 495, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 708/2018, resolve: AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) João Alberto Neves Filho, Médico da Família e Comunidade, matrícula nº 173974-3, lotado (a) na Gerência de Normalização e Apoio em Saúde Mental - SES/SAIS/COASIS/DISSAM/GENASAM, para participar do XXXVII Congresso Brasileiro de Psiquiatria, no período de 08/10/2019 A 13/10/2019, Rio de Janeiro-RJ, com base no Decreto nº 29.290/2008, combinado com o Decreto nº 39.133/2018 e alterações trazidas pelo art. 38 do Decreto nº. 39.753/2018. Processo nº. 00060-00296281/2019-91.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 496, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 708/2018, resolve: AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) MARNE RODRIGUES PEREIRA ALMEIDA, matrícula nº 153010-0, lotado (a) no Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - SES/HCB, para participar do 36º Congresso Brasileiro de Reumatologia, no período de 03/09/2019 a 08/09/2019, Fortaleza, Ceará, com base no Decreto nº 29.290/2008, combinado com o Decreto nº 39.133/2018 e alterações trazidas pelo art. 38 do Decreto nº 39.753/2018. Processo nº 00060-00280456/2019-48.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 497, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 708/2018, resolve: AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) LYDIANA D'ANTONIO MARCOLINO PINHEIRO, matrícula nº 1686732-7, lotado (a) na Diretoria de Assistência Farmacêutica - SES/SAIS/CATES/DIASF, para participar do VII Fórum Brasileiro sobre Assistência Farmacêutica e Farmacoeconomia, no Instituto Nacional de Assistência Farmacêutica e Farmacoeconomia - INAFF, no período de 13 a 16 de agosto de 2019, em Salvador -BA, com base no Decreto nº 29.290/2008, combinado com o Decreto nº 39.133/2018 e alterações trazidas pelo art. 38 do Decreto nº. 39.753/2018. Processo nº. 00060-00273088/2019-81.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 498, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 10 da Portaria nº 708 de 03/07/2018, publicada no DODF nº 125 de 04/07/2018, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 268, de 29 de maio de 2019, que autorizou o afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, da servidora ROSANGELA SILVA, matrícula nº 1401527-7. ONDE SE LÊ "...nos dias 29/05/2019 a 30/05/2019.", LEIA-SE: "... no dias 28/05/2019 a 31/05/2019.", ficando ratificados os demais termos. Processo SEI: 00060-00148536/2019-18

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 499, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 708/2018, resolve: AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do servidor NILTON LUZ NETTO JUNIOR, Farmacêutico bioquímico - Farmácia, matrícula nº 01323008, lotado no Núcleo de Farmácia Viva-NFARV/GCBAF/DIASF/SAIS/SES, para participar do XXI Congresso da Federação Farmacêutica Sul Americana, no período de 30 de outubro a 03 de novembro de 2019, Cidade do Leste-Paraguai, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00130383/2019-44.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 501, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 9º, item I, alínea "c", da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018, resolve:

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, de acordo com o Laudo Médico nº 176/2019, a RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº 146.666-6, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Primeira Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo nº 00040-00017190/2019-73.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, de acordo com o Laudo Médico nº 002/2019, a MARIA ELEN PEREIRA, matrícula nº 139.198-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial , Padrão III, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HMIB. Processo nº 00040-00017720/2019-83.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar 769/2008, de acordo com o Laudo Médico nº 179/2019, a MARIA VÍLMA FREIRE DE QUEIROZ, matrícula nº 199.220-1, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Segunda Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo nº 00040-00018466/2019-31.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar 769/2008, de acordo com o Laudo Médico nº 171/2019, a ANDRE LUIZ BRANDAO, matrícula nº 1.679.715-9, na Carreira Médica, no Cargo de MÉDICO - MEDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE, Terceira Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO. Processo nº 00040-00017825/2019-32.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar 769/2008, de acordo com o Laudo Médico nº 170/2019, a ANDRE LUIZ BRANDAO, matrícula nº 1.658.710-3, na Carreira Médica, no Cargo de MÉDICO - CLINICA MEDICA, Terceira Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO. Processo nº 00040-00016881/2019-50.

CONCEDER Aposentadoria, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a JUCILEIDE ALMEIDA BATISTA, matrícula nº 130.362-7, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: IHDF. Processo nº 00060-00078465/2019-71.

CONCEDER Aposentadoria, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ao CLAUDIONOR BATISTA NETO, matrícula nº 120.765-2, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo nº 00060-00248356/2019-27.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008, a TANIA GOMES SILVA, matrícula nº 129.390-7, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo nº 00060-00173854/2019-17.

CONCEDER Aposentadoria, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008, a GENIVENCINA DA SILVA PINTO DOS SANTOS, matrícula nº 126.780-9, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo nº 00060-00253107/2019-53.

CONCEDER Aposentadoria, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008, a NIVALDA RODRIGUES BARROS, matrícula nº 126.820-1, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO. Processo nº 283-000003/2017.

CONCEDER Aposentadoria, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARLI DAMAS DE ANDRADE, matrícula nº 128.472-X, servidora do Quadro Suplementar, na especialidade - AOSD - -ENFERMAGEM, na referência NA-17 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - -ENFERMAGEM, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Lotação: SRSSO. Processo: 00060-00585404/2018-84.

CONCEDER Aposentadoria, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a EVANDRO DIAS CABRAL, matrícula nº 114.714-5, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe Especial, Padrão V, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSOE. Processo nº 00060-00047003/2017-40.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008, a JAIRO RODRIGUES CORTES, matrícula nº 116.833-9, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe Especial, Padrão V, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCS. Processo nº 00060-00240389/2019-29.

CONCEDER Aposentadoria, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008, a JOSENAL TEIXEIRA DE SOUZA PINHO, matrícula nº 129.062-2, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - MOTORISTA, Classe Especial, Padrão V, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo nº 00060-00097360/2019-11.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a LUIZ INACIO VIEIRA FERNANDES, matrícula nº 129.223-4, na Carreira Médica, no Cargo de MEDICO - ACUPUNTURA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo nº 00060-00573454/2018-19.

CONCEDER Aposentadoria, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ANTOINE SAKR YOUSSEF KHOURI, matrícula nº 125.721-8, na Carreira Médica, no Cargo de MEDICO - CARDIOLOGIA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo nº 0275-001091/2014.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a SUNG HOON BAE, matrícula nº 132.965-0, na Carreira Médica, no Cargo de MEDICO - MEDICINA NUCLEAR, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: CRDF. Processo nº 00060-00130815/2019-17.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008, a SIRLENE LOURDES PEREIRA, matrícula nº 139.017-1, na Carreira de Enfermeiro, no Cargo de ENFERMEIRO, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO. Processo nº 00060-00587750/2018-05.

CONCEDER Aposentadoria, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008, a CARMEN LUCY CARNEIRO SILVA, matrícula nº 132.535-3, na Carreira de Enfermeiro, no Cargo de ENFERMEIRO, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCS. Processo nº 00060-00012153/2019-02.

CONCEDER Aposentadoria, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008, a VERONICA ALVES CORREA DE OLIVEIRA, matrícula nº 129.676-0, no Cargo de Especialista em Saúde - FISIOTERAPEUTA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HMIB. Processo nº 00060-00580783/2018-16.

CONCEDER aposentadoria, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ADELI PEREIRA RIBEIRO, matrícula nº 143.748-8, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, no Cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal. Lotação: SRSCE. Processo: 00060-00200161/2019-04.

CONCEDER Aposentadoria, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 43, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens do art. 5º da Lei 4.584/2011, a ROSANIA DE LOURDES ARAUJO, matrícula nº 137.967-4, na Carreira Médico, no Cargo MEDICO - PEDIATRIA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCE. Processo nº 00060-00092729/2018-18.

CONCEDER Aposentadoria, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e §§ 3º, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, a MARCIA BENEVOLO JOVANOVIC, matrícula nº 173.860-7, na Carreira Médica, no Cargo de MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, Segunda Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SUGEP. Processo nº 00060-00122591/2019-70.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 327, de 10/10/2013, publicada no DODF nº 216, de 16/10/2013, o ato que concedeu a aposentadoria a FABIO PEREIRA NEVES, matrícula nº 124.626-7, para considerar o seguinte fundamento legal: "nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 6º A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012", mantendo inalterados os demais termos, em atendimento à Diligência nº 16 - CONIP/CGDF. Processo nº 060.008.467/2013.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 502, DE 19 DE AGOSTO DE 2019
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 708/2018, publicada no DODF nº 125 de 04/07/2018, resolve: RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 163, de 16 de março de 2019, ONDE SE LÊ : "...Afastamento para frequência e curso de formação...", LEIA-SE: "...Licença para Serviço Militar...", e ONDE SE LÊ "... pelo período de 18/02/2019 a 19/04/2019", LEIA-SE: " pelo período de 18/02/2019 a 18/02/2020", ficando ratificados os demais termos. Processo: 00060-00056687/2019-32

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE AGOSTO DE 2019
A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais através da Portaria nº 708, de 03/07/2018, e nos termos do Decreto nº 38.917, de 08/03/2018, e art. 12 da Lei nº 5.237, de 16/12/2013, resolve: RETIFICAR o ato no que se refere a concessão de Progressão Funcional à servidora JILDENE CATARINO DOS SANTOS, matrícula nº 1637711, na Ordem de Serviço de 12/08/2011, publicado no DODF nº 159, de 16/08/2011, página 27: ONDE SE LÊ: "...01/07/2011...", LEIA-SE: "...09/07/2011..."; na Ordem de Serviço de 15/08/2012, publicado no DODF nº 168, de 21/08/2012, página 24: ONDE SE LÊ: "...01/07/2012...", LEIA-SE: "...09/07/2012..."; na Ordem de Serviço de 20/08/2013, publicado no DODF nº 174, de 22/08/2013, página 54: ONDE SE LÊ: "...01/07/2013...", LEIA-SE: "...09/07/2013..."; na Ordem de Serviço de 16/07/2014, publicado no DODF nº 146, de 18/07/2014, página 45: ONDE SE LÊ: "...01/07/2014...", LEIA-SE: "...09/07/2014..."; na Ordem de Serviço de 07/07/2015, publicado no DODF nº 130, de 08/07/2015, página 48: ONDE SE LÊ: "...01/07/2015...", LEIA-SE: "...09/07/2015..."; na Ordem de Serviço de 04/07/2016, publicado no DODF nº 128, de 06/07/2016, página 22: ONDE SE LÊ: "...01/07/2016...", LEIA-SE: "...09/07/2016..."; na Ordem de Serviço de 06/07/2017, publicado no DODF nº 131, de 11/07/2017, página 26: ONDE SE LÊ: "...01/07/2017...", LEIA-SE: "...09/07/2017..."; na Ordem de Serviço de 07/06/2019, publicado no DODF nº 108, de 10/06/2019, página 17: ONDE SE LÊ: "...01/07/2018...", LEIA-SE: "...09/07/2018...".

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 2019
A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto do Art. 12º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação no percentual de 15% (quinze por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0700793-48.2018.8.07.0016 a servidora DENISE LINHARES PEREIRA GOTTSCH, matrícula 16777530, Médica - Clínica Médica, lotada na SRSSUDOESTE/SES.

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 16 DE AGOSTO DE 2019
O DIRETOR DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com o Decreto nº 33.653, de 10 de maio de 2012, que institui Políticas Integradas de Atenção à Saúde do Servidor Público do Distrito Federal, e em atenção ao disposto no Decreto nº 36.561, de 19 de junho de 2015 - que institui a Política Integrada de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor Público do Distrito Federal - PIASS, e a Portaria Nº 55, de 21 de maio de 2012 - que institui o Manual de Saúde e Segurança do Trabalho, resolve:
Art. 1º Instituir, no âmbito da Diretoria de Vigilância Ambiental, a Comissão de Segurança do Trabalho - CST, de caráter permanente, com o objetivo de auxiliar o setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, aplicando, promovendo e acompanhando as medidas de proteção indicadas pelo Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho (NSHMT/GEAFM/LACEN/SVS/SES).
Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Segurança do Trabalho no âmbito da Diretoria de Vigilância Ambiental do Distrito Federal: JOÃO SUEDEIR MOREIRA, matrícula: 188823-4 (Presidente da Comissão), HELIO JOSE DE ARAUJO, matrícula: 01299743, REGINALDO FELICIANO DA SILVA BRAGA, matrícula: 1568000, IVAN GOMES DE ALARCAO, matrícula: 1693438-5.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDGAR RODRIGUES DE SOUZA

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.
O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, da Portaria nº. 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº. 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: AUTORIZAR a dispensa de ponto, com ônus limitado, do (a) servidor (a) ANDRÉA BEZERRA CHAVES, psicóloga, matrícula nº 198.599-X, lotado (a) no (a)Central de Regulação de Urgências-CERU/SAMU/CRDF, para participar do evento denominado "Seminário Regional sobre Suicídio e Automutilação no Nordeste", a realizar-se em Santa Catarina /RS, no período de 29 de agosto de 2019, com pedido de afastamento entre os dias 28 a 30/08/2019 com base no Decreto nº 29.290/2008, conforme processo SEI nº. 00060-00305387/2019-92

PETRUS LEONARDO BARRÓN SANCHEZ

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 06 DE AGOSTO DE 2019
O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00268315/2018-76, resolve: DESIGNAR MURILLO RIBEIRO DE MOURA, matrícula 1680860-6, ocupante do cargo de CM - Médico, para substituir o Diretor da Diretoria de Atenção à Saúde do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

PAULO HENRIQUE PORTO DOS SANTOS

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 19 DE AGOSTO DE 2019
O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria Nº. 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF Nº 125, DE 04/07/2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado por MARILENE BARBOSA FERREIRA FIGUEIREDO, matrícula 1.662.165-4, Técnico de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.975 dias, ou seja, 10 anos, 10 meses e 25 dias, prestados à Prefeitura Municipal de Riachinho, no período de 1º de fevereiro de 2003 a 19 de dezembro de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0060-008980/2015.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 14 DE AGOSTO DE 2019
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:
CONCEDER licença prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos seguintes servidores (matrícula, nome, quinquênio e processo): 1.442.081-3, JULIANO BERNADELLI GUERRA, 1º - 05 de março de 2013 a 03 de março de 2018, 00060-00270189/2019-09; 1.658.184-9, ANDRE LUIZ CAIXETA AFONSO, 1º - 06 de junho de 2013 a 04 de junho de 2018, 00060-00262870/2019-75.
AUTORIZAR a dispensa de ponto, aos seguintes servidores (matrícula, nome, cargo, lotação, nome do evento, período, local e nº do processo): 135.558-9, MUNIR MARCUS BESSA, Médico - Ortopedia e Traumatologia, lotado na UTO/HRC/SRSOE, para participar do XVIII Congresso Brasileiro de Quadril, no período de 20/08/2019 a 24/08/2019, a realizar-se em Goiânia/GO, 00060-00202177/2019-43; 147.589-4, RENATA DA NÓBREGA SOUZA DE CASTRO, Fisioterapeuta, lotada no Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente/HRC/SRSOE, a qual participou do I Congresso Brasileiro de Segurança do Paciente - SOBRASP, no período de 04/06/2019 a 07/06/2019, realizado em Rio de Janeiro/RJ, 00060-00159073/2019-10; 171.748-0, CARLOS EDUARDO MENDES GOMES, Médico - Família e Comunidade, lotado na GSAP01/HRBZ/SRSOE, a qual participou do 13º Congresso de Pediatria de Brasília, no período de 13/06/2019 a 14/06/2019, realizado em Brasília/DF, 00060-00174097/2019-91; 192.928-3, LUCIANA LILIAN LOUZADA MARTINI, Médico - Geriatria, lotada na GSAS1/DIRASE/SRSOE, a qual participou do Congresso Brain Behavior and Emotions - 2019, no período de 05/06/2019 a 08/06/2019, realizado em Brasília/DF, 00060-00094918/2019-14; 1.440.375-7, CAMILA DE CARVALHO CALADO, Médico - Reumatologia, lotada na GSAS/DIRASE/SRSOE, a qual participou do Congresso Europa de Reumatologia 2019 -

EULAR, no período de 11/06/2019 a 15/06/2019, realizado em MADRID/ESPANHA, 00060-00195490/2019-18; 1.672.143-8 BRAULIA CANDIDA DE ALMEIDA BRITO, Farmacêutica - Bioquímica Farmácia, lotada na NFC/HRBZ/SRSOE, a qual participou do III Congresso Goiano de Assistência e Políticas Públicas de Saúde, no período de 13/06/2019 a 14/06/2019, realizado em Goiânia/GO, 00060-00197891/2019-11; 1.674.986-3, LIDIANA BANDEIRA DE SANTANA, Médico - Endocrinologista, lotada na GSAS/DIRASE/SRSOE, a qual participou do Congresso Paulista de Endocrinologia e Metabologia, no período de 16/05/2019 a 19/05/2019, realizado em Salvador/BA, 00060-00117950/2019-77; 1.677.245-8, PAULA RAMONA SILVA DE MARIA, Médico - Neurologia lotada na GSAS/DIRASE/SRSOE, a qual participou do XII Congresso Paulista de Neurologia, no período de 28/05/2019 a 02/06/2019, realizado em Guarujá/SP, 00060-00120800/2019-41; 1.677.687-9, ISADORA DE FARIAS PEREIRA, Médico - Pediatria, lotada na GEMERG/HRBZ/SRSOE, a qual participou do Congresso Brasileiro Pediátrico de Endocrinologia e Metabologia - COBRAPEM 2019, no período de 28/05/2019 a 02/06/2019, realizado em Costa do Sauipe/BA, 00060-000133611/2019-38; 1.679.579-2, FABRICIO BORGES DE SOUZA, Médico - Família e Comunidade, lotado na GSAP09/CEI/DIRAPS/SRSOE, a qual participou do 15º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade, no período de 09/07/2019 a 14/07/2019, realizado em Cuiabá/MT, 00060-00140620/2019-85.

ROBERTO DOS REIS FERREIRA CORTES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1054, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde; Considerando a Circular SEI-GDF n.º 18/2018 - SES/SUGEP - Processo SEI nº 00060-00338825/2018-18; e em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00340506/2019-53 e 00060-00297302/2019-95, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ROSIELLY CLAUDIA DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 0.139.748-6, ocupante do cargo de Enfermeiro, para substituir a Chefe, do Núcleo de Apoio e Remoção de Paciente, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria Regional do Hospital do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Dispensar o servidor FERNANDO DA COSTA MELO, matrícula nº 1437026-3, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, da designação de substituir o chefe do Núcleo de Captação e Análise de Informações do Sus, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, do Hospital Regional de Santa Maria, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos da Ordem de Serviço nº 457, de 11 de abril de 2019, publicada no DODF Nº 77, de 25 de abril de 2019, página 37.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN DUAILEBE

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIAO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: TORNAR SEM EFEITO o ato que retificou os 4º e 5º quinquênios, referentes à licença prêmio da servidora CLEIDE DOS REIS BARBOSA, matrícula 131.347-9, publicado no DODF nº 133, de 13/07/2017, pag. 29.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 11 de 19 de outubro de 2011, publicada no DODF nº 214, de 07/11/2011, pag. 38 que concedeu licença prêmio a CLEIDE DOS REIS BARBOSA, Matrícula 131.347-9. ONDE SE LÊ: "...4º - 04/10/2006 a 03/10/2011..." LEIA-SE: "... 4º - 19/09/2006 a 17/09/2011...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço 05 de Janeiro de 2017, publicada no DODF nº 12, de 17/01/2017, pag. 19 que concedeu licença prêmio a CLEIDE DOS REIS BARBOSA, matrícula: 131.347-9. ONDE SE LÊ: "...5º - 04/10/2011 a 01/10/2016..." LEIA-SE: "...5º - 18/09/2011 a 15/09/2016...", ratificando-se os demais dados.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 07 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em conformidade com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR, a Prorrogação da Licença Para Tratar de Interesse Particular, ao servidor ANDERSON MIKE MOREIRA LOPES, matrícula 214.472-7 Professor de Educação Básica, no período de 15/08/2019 a 14/08/2022, conforme Processo SEI nº 00080-00119647/2019-34.

AUTORIZAR, a Licença Para Tratar de Interesse Particular a MARIELE DE SANTANA GONTIJO, matrícula 211.891-2, Pedagogo - Orientador Educacional, de 07/01/2019 a 06/01/2022, conforme Processo SEI nº 00080-00035312/2019-64.

RAFAEL PARENTE

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com §2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, resolve: HOMOLOGAR a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho a VERA CRISTIANE FERREIRA DE OLIVIERA matrícula nº 26.297-8, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, a contar da data da publicação. Processo SEI nº 00080-00012922/2019-20.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em conformidade com o art. 133 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: AUTORIZAR a Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro a KATIANE MUNIZ DOS SANTOS, matrícula nº 223.254-5, Professora de Educação Básica, no período de 01/08/2019 a 31/07/2024. Conforme Processo SEI-GDF nº 00080-00133750/2019-97.

RAFAEL PARENTE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 106 do Regimento Interno da SEEDF, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e considerando os termos do Processo: 00080-00142922/2019-13, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata o art. 2º da ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 13 DE MARÇO DE 2019, que determinou que os Professores de Educação Básica MARILENE XAVIER DOS SANTOS, matrícula 62.752-6; RAYSSA OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 216.689-5; TATIANA SANTOS ARRUDA, matrícula nº 210.897-6 e ROGER PENA DE LIMA, matrícula 204.909-0 integrassem Comissão junto à Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - EAPE para implementação do Projeto Aprender Sem Parar.

Art. 2º A prorrogação de que trata esta Ordem de Serviço será por até 06 meses.

Parágrafo único. Ao término do prazo previsto os servidores retornarão às respectivas Coordenações Regionais de Ensino - CREs onde possuem lotações definitivas e para os locais e atuações de exercícios anteriores.

Art. 3º Os servidores permanecerão remanejados temporariamente para a EAPE.

Art. 4º Ao término do prazo estipulado no art. 2º, a EAPE devolverá os professores à GLM para regularizar o retorno aos exercícios anteriores.

Art. 5º O descumprimento dos prazos e das ações acarretará na autuação de Procedimento Administrativo Disciplinar pela SUGEP junto à Corregedoria para apurar os fatos.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve: TORNAR PÚBLICO o resultado das investigações constantes nos processos dos servidores listados abaixo e que se configuraram em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, observando-se a seguinte ordem: número do processo, nome e matrícula.

0467.001476/2017, MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, 200.510-7.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso X do art. 4º da Portaria nº 376, de 13/11/2018, resolve:

AUTORIZAR a Reassunção de exercício a servidora CAMILA APARECIDA MATHEUS DA SILVA BONAMIGO CAPRA, matrícula 0219.964-5, Professora de Educação Básica, a partir de 12/06/2019, processo: 080.004759/2015, considerando que se encontrava licenciada nos termos do artigo 133 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

AUTORIZAR a Reassunção de exercício a servidora ELISVANIA AMARO DA SILVA, matrícula 0175.345-2, Professora de Educação Básica, a partir de 16/07/2019, processo: 080.010205/2015, considerando que se encontrava licenciada nos termos do artigo 133 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

AUTORIZAR a Reassunção de exercício a servidora ROBERTA CHAVES MARTINS, matrícula 0221.057-6, Professora de Educação Básica, a partir de 22/07/2019, processo: 463.000844/2016, considerando que se encontrava licenciada nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

AUTORIZAR a Reassunção de exercício ao servidor VITOR LUIZ SALES BATISTA, matrícula 0227.965-7, Professor de Educação Básica, a partir de 29/07/2019, processo: 080.008709/2017, considerando que se encontrava licenciado nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

AUTORIZAR a Reassunção de exercício a servidora THALITA AMARAL RODRIGUES, matrícula 027.471-2, Professora de Educação Básica, a partir de 01/08/2019, processo nº 080.011242/2016, considerando que se encontrava licenciada nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

AUTORIZAR a Reassunção de exercício a servidora CARLA MOREIRA DE SOUSA FREIRE, matrícula 0203.786-6, Professora de Educação Básica, a partir de 02/07/2019, processo; 0470.0000584/2016, considerando que se encontrava licenciada nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

AUTORIZAR a Reassunção de exercício ao servidor RODRIGO DE OLIVEIRA GALDINO, matrícula 0215.672-5, Técnico de Gestão, a partir de 02/07/2019, processo nº 080.00022690/2019-88, considerando que se encontrava licenciada nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c" do inciso X do art. 4º da Portaria nº 376, de 13/11/2018, resolve:

AUTORIZAR afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, à servidora DANIELLE ALVES DE LEMOS, matrícula 209.894-6, para participar do o Campeonato Nacional de Levantamento de Pesos, em Curitiba/PR, no período de 15 a 18/08/2019, conforme processo; 00080-00139778/2019-38.

AUTORIZAR, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, ao servidor VALDÉRIO SOARES DA COSTA, matrículas 201.063-1 e 176.022-X, para participar do XIII Bienal Internacional do Livro do Ceará, em Fortaleza/CE, no período de 16 a 25/08/2019., conforme processo; 00080-00103928/2019-75.

AUTORIZAR, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, à servidora EIKA LÔBO JUNQUEIRA, matrícula 27.581-6, para participar do V Congresso Internacional e XXV Brasileiro da Associação Brasileira de Neuro e Psiquiatria, em Vitória/ES, no período de 27 a 31/08/2019, conforme processo nº 00080-00127884/2019-79.

AUTORIZAR, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, à servidora LICÍNIA DE LOURDES SILVA, matrícula n.º 201.249-9, para participar do V Congresso Internacional e XXV Brasileiro da Associação Brasileira de Neuro e Psiquiatria, em Vitória/ES, no período de 27 a 31/08/2019, conforme processo: 00080-00128017/2019-51.

AUTORIZAR, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, ao servidor JULIO CESAR CABRAL DA COSTA, matrícula 234.076-3, para participar do XXI Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte e VII Congresso Internacional de Ciências do Esporte, em Natal/RN, no período de 16 a 20/09/2019, conforme processo: 00080-00139642/2019-28.

AUTORIZAR, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, ao servidor KLEVER CORRENTE SILVA, matrícula 239.109-0, para participar da IV Jornada Ibero-Americana de Pesquisas em Políticas Educacionais e Experiências Interdisciplinares na Educação, em Salvador/BA, de 04 a 06/09/2019, conforme processo nº 00080-00124384/2019-85.

AUTORIZAR, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, à servidora ADRIANA BORGES ARAÚJO, matrícula 20.396-3, para participar do IV Seminário Nacional do Programa Educação Conectada/Congresso sobre Tecnologias na Educação - Ctrl+e, em Recife/PE, no período de 28 a 30/08/2019, conforme processo: 00080-00130643/2019-15.

CONCEDER, nos termos do artigo 162, §2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, afastamento para frequência em Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sem remuneração, a contar de 14/08/2019, ao servidor FELIPE CAMPOS PEIXOTO, matrícula nº 239.785-4, conforme processo nº 00080-00136959/2019-11.

CONCEDER, nos termos do artigo 162, §2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, afastamento para frequência em Curso de Formação e Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 14/08/2019, à TAÍSA GOMES RODRIGUES, matrícula 240.828-7, conforme processo nº 00080-00132938/2019-18.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "h" do inciso IX do art. 4º da Portaria nº 376, de 13/11/2018, resolve:

HOMOLOGAR a opção pelo regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho a servidora TATIANA RODRIGUES DA CUNHA, matrícula 226.675-X, ocupante do cargo de Analista de Gestão Educacional, conforme disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 8º da Lei nº 5.106, de 03/05/2013. Processo: 00080-00135388/2019-99.

HOMOLOGAR a opção pelo regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho ao servidor ANDERSON DE JESUS DA SILVA, matrícula 217.760-9, ocupante do cargo de Monitor de Gestão Educacional, conforme disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 8º da Lei nº 5.106, de 03/05/2013. Processo: 00080-00146057/2019-84.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso IX do artigo 4º da Portaria nº 376, de 13/11/2018, resolve: TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 137, de 17/07/2019, publicada no DODF nº 22/07/2019, página 24, o ato que autorizou o pagamento do Adicional de Periculosidade, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico ao servidor LEONDAS ALVES RODRIGUES, matrícula 42.408-0, conforme processo: 00080.0012054/2019-24.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e que lhe são conferidas pela Portaria nº 437, de 27 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 246, de 28 de dezembro de 2018, resolve: TORNAR PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO do resultado final da Avaliação de Desempenho dos Docentes contratados por tempo determinado, que não atingiram a média mínima exigida, referente ao ano de 2018.

COORDENAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, homologa nos termos da Portaria nº 437, de 27 de dezembro de 2018, título XV, o Resultado Final da Avaliação de Desempenho dos docentes contratados por tempo determinado, que não atingiram a média mínima exigida, referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2019, com exercício nas Unidades Escolares vinculadas a esta Coordenação, a seguir relacionados na ordem alfabética por número da inscrição, nome do docente e CPF: 438015228045, MARIA APARECIDA DE BRITO OLIVEIRA, CPF: 762954941-53; 438015188370, MARIA DE FÁTIMA HOLANDA SOUSA, CPF:118574803-25.

ÁLVARO MATOS DE SOUZA

COORDENAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, homologa nos termos da Portaria nº 437, de 27 de dezembro de 2018, título XV, o Resultado Final da Avaliação de Desempenho dos docentes contratados por tempo determinado, que não atingiram a média mínima exigida, referente ao final do primeiro semestre letivo do ano de 2019, com exercício nas Unidades Escolares vinculadas a esta Coordenação, a seguir relacionados na ordem alfabética por número da inscrição, nome do docente e CPF: 438.01555286/3, DANIELLE LOPES SANTANA, 982.323.201-68, 438.01561034/2, VATSON HENRIQUE SOARES SANTOS, 710.012.201-53.

LEANDRO FREIRE LIMA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, homologa nos termos da Portaria nº 437, de 27 de dezembro de 2018, título XV, o Resultado Final da Avaliação de Desempenho dos docentes contratados por tempo determinado, que não atingiram a média mínima exigida, referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2019, com exercício nas Unidades Escolares vinculadas a esta Coordenação, a seguir relacionados na ordem alfabética por número da inscrição, nome do docente e CPF: 438015395091, IRACI GOMES DE MELO, 040.454.141-00; 438015339052, JÚLIO CÉZAR NUNES DO NASCIMENTO, 836.528.331-04; 438015636488, JULLYANA REBECA COSTA LEMOS, 055.455.721-55; 438015615173, LETÍCIA FEIJÓ DE OLIVEIRA BAZAGA, 012.014.641-02; 438015260356, TEREZA CRISTINA RAMOS SOARES, 273.940.693-20; 438015320710, VANESSA PLETZ NEDER, 979.969.801-44.

MARCO AURÉLIO VIEIRA DE SOUZA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, homologa nos termos da Portaria nº 437, de 27 de dezembro de 2018, título XV, o Resultado Final da Avaliação de Desempenho dos docentes contratados por tempo determinado, que não atingiram a média mínima exigida, referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2019, com exercício nas Unidades Escolares vinculadas a esta Coordenação, a seguir relacionados na ordem alfabética por número da inscrição, nome do docente e CPF: 438.01554345/6, CESAR FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS, 783.037.961-00; 438.01556990/6, MARIA NILZA CANTUARIO DE AZEVEDO, 416.176.571-15.

CÍCERO ELIVAN ALVES FEITOSA

COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, homologa nos termos da Portaria nº 437, de 27 de dezembro de 2018, título XV, o Resultado Final da Avaliação de Desempenho dos docentes contratados por tempo determinado, que não atingiram a média mínima exigida, referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2019, com exercício nas Unidades Escolares vinculadas a esta Coordenação, a seguir relacionados na ordem alfabética por número da inscrição, nome do docente e CPF: 438015155228, ADAILTON RODRIGUES SOARES, 248.187.801-97; 438015632190, JULIA JENIOR LOTUFO, 031.810.131-96; 438015282458, PAULO HUMMENIGGE SILVA REIS, 930.763.983-34.

ISAC AGUIAR DE CASTRO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, homologa nos termos da Portaria nº 437, de 27 de dezembro de 2018, título XV, o Resultado Final da Avaliação de Desempenho dos docentes contratados por tempo determinado, que não atingiram a média mínima exigida, referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2019, com exercício nas Unidades Escolares vinculadas a esta Coordenação, a seguir relacionados na ordem alfabética por número da inscrição, nome do docente e CPF: 438.01551711/1, CAIO CESAR PIRES DE ALMEIDA, 036.225.521-07;438.01552309/2, SAMI MARTINS YASSINE, 835.290.041-20.

BENTO ALVES DOS REIS

COORDENAÇÃO REGIONAL DO GAMA

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, homologa nos termos da Portaria nº 437, de 27 de dezembro de 2018, título XV, o Resultado Final da Avaliação de Desempenho dos docentes contratados por tempo determinado, que não atingiram a média mínima exigida, referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2019, com exercício nas Unidades Escolares vinculadas a esta Coordenação, a seguir relacionados 438.01550866/1, CESAR AUGUSTO CARDOSO DA SILVA, 035.908.861-96.

CÁSSIA MARIA MARQUES NUNES

COORDENAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, homologa nos termos da Portaria nº 437, de 27 de dezembro de 2018, título XV, o Resultado Final da Avaliação de Desempenho dos docentes contratados por tempo determinado, que não atingiram a média mínima exigida, referente ao final do primeiro semestre letivo do ano de 2019, com exercício nas Unidades Escolares vinculadas a esta Coordenação, a seguir relacionados na ordem alfabética por número da inscrição, nome do docente e CPF: 438015375013, ANA PAULA DE SOUSA SILVA, 619.728.941-53.

JUSCELINO NUNES DE CARVALHO

COORDENAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, homologa nos termos da Portaria nº 437, de 27 de dezembro de 2018, título XV, o Resultado Final da Avaliação de Desempenho dos docentes contratados por tempo determinado, que não atingiram a média mínima exigida, referente ao final do primeiro semestre letivo do ano de 2019, com exercício nas Unidades Escolares vinculadas a esta Coordenação, a seguir relacionados na ordem alfabética por número da inscrição, nome do docente e CPF: 438015649841, DHYOGO LEONARDO CRUZ E SILVA, 96025859353.

AFRÂNIO DE SOUSA BARROS

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso X, alínea "e", da Portaria nº 376, de 13.11.2018, resolve:

CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, quinquênio e período. 46.332-9, ANA CLAUDIA CASSIMIRO GUEDES, 4º, 00/60/32014 a 05/03/2019; 66.162-7, CLEIDE FATIMA DE MORAES, 6º, 01/60/32014 a 15/03/2019; 46.129-6, AZELMA MARIA M P NOGUEIRA, 4º, 01/10/32014 a 10/03/2019; 39.636-2, JULIO CESAR R CERQUEIRA, 1º, 00/50/41999 a 03/04/2004; 39.636-2, JULIO CESAR R CERQUEIRA, 2º, 00/40/42004 a 03/05/2009; 39.636-2, JULIO CESAR R CERQUEIRA, 3º, 00/40/52009 a 03/05/2014; 39.636-2, JULIO CESAR R CERQUEIRA, 4º, 00/40/52014 a 05/05/2019; 69.053-8, JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA, 1º, 01/31/11989 a 12/11/1994; 69.053-8, JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA, 2º, 01/31/11994 a 12/11/1998; 69.053-8, JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA, 3º, 01/31/11998 a 12/11/2003; 69.053-8, JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA, 4º, 01/31/12003 a 12/11/2008; 69.053-8, JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA, 5º, 01/31/12008 a 12/11/2013; 219.542-9, RICARDO MARINS COUTINHO XAVIER, 1º, 01/10/62012 a 10/06/2017; 222.492-5, ANDREIA SILVA ALMEIDA CARDINS, 1º, 02/20/22013 a 21/02/2018; 222.630-8, ERICA FERNANDA DE SOUZA SANTANA, 1º, 02/60/22013 a 03/03/2018; 226.586-9, OMAR DE ARAUJO ESPER, 1º, 01/00/22014 a 03/04/2019; 226.610-5, LEILANE TOLEDO COSTA, 1º, 01/00/22014 a 20/03/2019; 226.626-1, HEDY ENITA ROJAS SCHNEIDER, 1º, 01/00/22014 a 26/02/2019; 226.717-9, NAIRA KETLEIN DOS SANTOS, 1º, 01/10/22014 a 26/02/2019; 226.778-0, RAQUEL ALVES AMARAL, 1º, 00/70/22014 a 09/03/2019; 227.104-4, JULIANE AMORIM OLIVEIRA, 1º, 00/30/42014 a 02/04/2019; 227.108-7, ANA REULMA RODRIGUES AIRES E SILVA, 1º, 00/30/42014 a 09/04/2019; 227.203-2, FERNANDO DE LIMA PONTES, 1º, 01/00/42014 a 09/04/2019; 227.206-7, THAILISE MARESSA BATISTA DOS SANTOS, 1º, 01/00/42014 a 09/04/2019; 227.289-X, ANA CRISTINA VIEIRA LOPES ROMERO, 1º, 02/80/42014 a 27/04/2019; 228.444-8, DANIELLE CRISTINA MACEDO DE SOUSA, 1º, 01/40/72014 a 13/07/2019; 229.067-7, VIVINA AMORIM SOUSA, 1º, 01/40/72014 a 16/07/2019; 230.226-8, ADRIANA GOMES PÉREIRA ARAUJO, 1º, 01/40/72014 a 13/07/2019; 230.334-5, GILSON FERREIRA DE JESUS, 1º, 01/40/72014 a 20/07/2019; 66.401-4, LEILA ALVES, 6º, 00/30/42014 a 02/04/2019; 69.525-4, MARIA DA GLORIA FRANCISCA DE SOUZA, 4º, 02/00/12008 a 19/01/2013; 69.525-4, MARIA DA GLORIA FRANCISCA DE SOUZA, 5º, 02/00/12013 a 19/01/2018; 31.977-5,

SARA CRISTINA BAHIENSE DE M. NEGREIROS, 4º, 00/10/42012 a 31/03/2017; 23.557-1, ROSELY MOREIRA LEITE, 5º, 01/80/42014 a 27/04/2019; 32.668-2, ASSIS DE SOUSA SILVA, 4º, 02/30/42012 a 22/04/2017; 67.054-5, MARIA NEILA R DOS SANTOS, 6º, 02/70/52014 a 26/05/2019; 200.077-6, ISABEL CRISTINA MORAES DA SILVA, 4º, 01/60/42014 a 17/04/2019; 67.269-6, ERLY CARDOSO GONCALVES, 6º, 02/90/72014 a 28/07/2019; 67.258-0, MARIA DE FATIMA PEREIRADE ALMEIDA, 6º, 02/70/62014 a 26/06/2019; 66.948-2, CARMOZINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, 6º, 01/90/52014 a 18/05/2019; 66.755-2, JUCELIA PEREIRA DE FARIAS, 6º, 01/50/62014 a 14/06/2019; 33.224-0, JOANA DARCS SILVA GOUDINHO ARRELARO, 4º, 00/60/62012 a 05/06/2017; 66.414-6, MARIA DE JESUS R W MUNIZ, 6º, 00/30/42014 a 11/04/2019; 24.354-X, NEUSA MARIA PEREIRA, 5º, 00/70/72014 a 06/07/2019; 48.764-3, MARILUCE DA SILVA SANTIAGO, 5º, 03/10/32013 a 30/03/2018; 23.713-2, ANTONIA MARIZETE T DE SOUSA, 5º, 02/70/42014 a 26/04/2019; 57.066-4, ILDEMAR GONCALVES, 7º, 02/50/32013 a 24/03/2018; 177.424-7, MARIA LEILA LELES C DOS SANTOS, 2º, 03/00/32014 a 22/04/2019; 177.433-6, ISRAEL VILELA ANTONINO, 2º, 03/00/32014 a 29/03/2019; 177.437-9, ALINE NEVES KALATALO, 2º, 03/00/32014 a 03/04/2019; 177.454-9, ANGELA OLIVEIRA DA SILVA, 2º, 03/00/32014 a 29/03/2019; 177.506-5, MARCELO DE ATAIDE FERREIRA, 2º, 03/00/32014 a 29/03/2019; 177.507-3, MARIA ANGELA RODRIGUES DAS NEVES, 2º, 03/00/32014 a 28/04/2019; 177.509-X, NOEMIA FRANCISCA GOMES, 2º, 03/00/32014 a 29/03/2019; 66.880-X, MARIA GORETE NOGUEIRA, 6º, 01/70/52014 a 16/05/2019; 33.036-1, KELCYLENE PEREIRA DA SILVA CABRAL, 4º, 02/80/42012 a 05/05/2017; 69.053-8, JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA, 6º, 01/31/12013 a 12/11/2018; 200.648-0, ERIKA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA CAJE, 4º, 03/00/32014 a 07/04/2019; 204.105-7, PATRICIA PEREIRA DE QUEIROZ OLIVEIRA, 4º, 03/00/32014 a 29/03/2019; 23.043-X, SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, 6º, 03/10/32014 a 11/05/2019; 24.913-0, ZONILCA DALVA HOTTAMORIM, 6º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 31.174-X, CILENE ANTONIO DA NATIVIDADE LIMA, 5º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.731-8, SILVANA PINHO DE OLIVEIRA LIMA, 4º, 00/60/42014 a 05/04/2019; 34.019-7, LILIANE JAQUELINE GUIMARAES, 5º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 38.156-X, ANA LUIZA ROCHA ALMEIDA, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.298-7, CRISTINO CESARIO ROCHA, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.316-9, MARCIA PEREIRA DE SALES RAPOSO, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.324-X, MAGALI DOS SANTOS MARQUES, 4º, 03/10/32014 a 05/04/2019; 39.325-8, MARIA HELENA ALVES DE JESUS, 4º, 03/10/32014 a 30/04/2019; 39.326-6, AUXILIADORA LEMOSPEREIRA DE SOUZA, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.327-4, MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.329-0, IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.331-2, DANIELLE ANDREZZA DE SOUSA, 4º, 03/10/32014 a 03/04/2019; 39.332-0, ELMA BATISTA DE LIMA, 4º, 03/10/32014 a 07/04/2019; 39.333-9, MARIA DAS GRACAS SOARES DE OLIVEIRA, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.334-7, ANTONIA LUCIA MOREIRA, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.343-6, CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA, 4º, 03/10/32014 a 01/04/2019; 39.344-4, IVALDO ALMEIDA GUIMARAES, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.345-2, ELIANNE ALVES PEREIRA, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.347-9, CATIA MARIA CARVALHO, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.355-X, AQUILA CRISTINA CAMACHO PEREIRA, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.359-2, IRENE AMADO TEIXEIRA BARBOSA, 4º, 03/10/32014 a 02/04/2019; 39.360-6, GERALDO ELSON DE SOUZA, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.394-0, LUCIANA FELICE BARBEIRO, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.429-7, MARIA DO NASCIMENTO SILVA, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.431-9, OSEIAS GUIMARAES DE CASTRO, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.434-3, SIMONE LIMA CHAGAS DA ROCHA, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.464-5, SANDRA REGINA DA SILVA, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.467-X, RENATA SAMPAIO FAGUNDES, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.470-X, JOSE FABIO SILVA RODRIGUES, 4º, 03/10/32014 a 01/04/2019; 200.290-6, REGIA DE FATIMA MACHADO CRUZ SILVA, 3º, 00/40/52007 a 03/06/2012; 200.290-6, REGIA DE FATIMA MACHADO CRUZ SILVA, 4º, 00/40/62012 a 03/06/2017; 39.472-6, JOSE RICARDO DE MORAES VEIGA ABREU NETO, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 200.582-4, MARIA LAZARA DE LIMA SILVA, 5º, 01/30/52014 a 12/05/2019; 39.473-4, ISABEL CRISTINA MARTINS SOUZA, 4º, 03/10/32014 a 02/04/2019; 39.474-2, VIVIANE MEDEIROS SIQUEIRA, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.476-9, ELIZETH MACEDO CARDOSO, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.479-3, CLEIDE MARCIA DE SOUZA CLIMACO, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.480-7, ALZIRA CASTILHO DE NOVAES, 4º, 03/10/32014 a 30/05/2019; 39.481-5, JESANNY NERI CARDOSO BRANDAO, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.482-3, VALERIA APARECIDA GONCALVES ROCHA, 4º, 03/10/32014 a 31/03/2019; 39.490-4, ROBERTOWELLINGTON DE SOUSA MOURA, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.499-8, HAMILTON FERREIRA DE MENEZES, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.501-3, KARLA CALAZANS DE MELLO, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.505-6, INGRID MACIEL ISAC, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.512-9, CASSIA CRISTINA SANTOS CARVALHO, 4º, 03/10/32014 a 03/04/2019; 39.513-7, NILVA MARTINS BORGES DE ALMEIDA, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.526-9, SHEILLA SOARES DA SILVA FONSECA, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 21.162-1, MARCOS JOSE DE MORAIS, 5º, 00/10/42014 a 31/03/2019; 39.528-5, PATRICIA LOPES, 4º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 39.532-3, CARLOS HENRIQUE ARAUJO MOREIRA, 4º, 03/10/32014 a 09/04/2019; 39.554-4, SHEILA SANDRA DE SOUZA VIEGAS, 4º, 03/10/32014 a 02/04/2019; 45.761-2, NEUZIMAR LUCINA REZENDE OLIVEIRA LINS, 5º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 66.325-5, JEAHNNY RIBEIRO THOMAS DE ARAUJO, 6º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 66.368-9, LUCICLEIDE ARAUJO DE SOUSA ALVES, 6º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 66.374-3, ADRIANA TAYLOR H DE JESUS, 6º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 66.379-4, LEOPOLDO JOSE ALVES, 6º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 177.449-2, EZIONETE LOPES RIBEIRO GOMES, 2º, 03/10/32014 a 04/04/2019; 177.452-2, FABIO RODRIGUES RUFINO, 2º, 03/10/32014 a 30/03/2019; 177.502-2, GRAZIELA JACYNTO LARA, 2º, 03/10/32014 a 09/04/2019; 22.454-5, MARIA LUCIA LOPES DA SILVA, 5º, 00/10/42014 a 31/03/2019; 23.141-X, ENIO DE HOLANDA CAVALCANTE, 5º, 00/10/42014 a 31/03/2019; 27.000-8, MARILDA ABADIA NOGUEIRA KANEGAE, 4º, 00/10/42014 a 31/03/2019; 30.922-2, VERA LUCIA DE SOUZA MARQUES, 4º, 00/10/42014 a 31/03/2019; 39.552-8, LEONARDO PEIXOTO AREAS DA SILVA, 4º, 00/10/42014 a 31/03/2019; 45.136-3, ALICE FARIAS DE ARAUJO MARQUES, 5º, 00/10/42014 a 15/04/2019; 49.778-9, GLAUBER PASSOS BRASIL SAMPAIO, 3º, 00/10/42014 a 31/03/2019; 177.288-0, MILENA MACHADO DE LIMA, 2º, 00/10/42014 a 31/03/2019; 177.552-9, MERCIA VANDECIRA NUNES DE PAIVA, 2º, 00/10/42014 a 31/03/2019; 66.953-9, IZAIRA FERREIRA DE CARVALHO, 6º, 01/90/52014 a 18/05/2019; 206.425-1, HUDSON HENRIQUE PAIVA LOPES, 3º, 00/80/92013 a 07/03/2019; 212.920-5, CARLINE RODRIGUES LOUKOTKA, 2º, 02/31/22013 a 11/05/2019; 66.760-9, ENERITA SILVA BASTOS, 6º, 01/50/52014 a 14/05/2019; 212.960-4, NEILAN COSTA FERREIRA ALVES, 2º, 00/50/12014 a 31/01/2019; 212.972-8, EVILENE DOMINGOS ROMAN, 2º, 00/50/12014 a 04/03/2019; 23.400-1, GENI RIBEIRO FERREIRA, 5º, 00/60/42014 a 05/04/2019; 212.978-7, DANIELA PIRES DE MELO, 2º, 00/50/12014 a 02/03/2019; 21.480-9, SANDRA GONCALO DE ALCANTARA, 5º, 01/40/12014 a 15/03/2019; 23.987-9, MARIA LUCIA PEREIRA LOPES, 5º, 02/00/52014 a 19/05/2019; 200.484-4, GLEICE BOLELLI COSTA, 5º, 01/10/52014 a 10/05/2019; 21.501-5, JOSEFA ALVES FURTADO, 5º, 01/40/12014 a 15/02/2019; 21.527-9, NORMA CILENE FURTADO SALES, 5º, 01/40/12014 a 24/02/2019; 21.641-0, MARIA APARECIDA OLIMPIO, 5º, 01/70/12014 a 17/03/2019; 21.830-8, CARLINDA FRANCISCA OLIVEIRA, 5º, 01/90/12014 a 18/01/2019; 206.867-2, PATRICIA SAYURI MAEDA, 3º, 02/10/12014 a 21/02/2019; 206.758-7, CLAUDIA SEVERINA CECINATO FARIAS GONCALVES, 3º, 02/20/12014 a 18/02/2019; 22.344-1, ROSIMARY MARTINS DE MELO LEAL, 5º, 02/70/12014 a 27/03/2019; 206.868-0, LIVIA MAGALHAES RIBEIRO, 3º, 02/20/12014 a 20/02/2019; 206.908-3, JULIANE MARIA DE MACEDO BRAGA, 3º, 02/20/12014 a 22/03/2019; 206.907-5, LILIANA MARIA NUNES RIBEIRO MONTEIRO, 3º, 02/20/12014 a 10/03/2019; 206.949-0, CLAUDIA TELES DE MEDEIROS, 3º, 02/30/12014 a 25/03/2019; 22.174-0, DALVELICE DIAS LOPES, 5º, 02/40/12014 a 29/04/2019; 22.502-9, ELIANA BELEM DE FRANCA, 5º, 00/10/22014 a 12/03/2019; 226.678-4, GABRIELA DE JESUS GOMES, 3º, 00/10/22013 a 31/01/2018; 23.431-1, ROSANGELA REGO DA SILVA, 5º, 01/50/42014 a 14/04/2019; 23.876-7, FRANCISCA E CAMILO TEIXEIRA, 5º, 01/20/52014 a

11/05/2019; 219.990-4, ANA PAULA NUNES DE QUEIROZ, 1º, 01/00/72012 a 09/07/2017; 202.974-X, LEILA APARECIDA GONCALVES RAMALHO, 2º, 00/20/32006 a 01/03/2011; 202.974-X, LEILA APARECIDA GONCALVES RAMALHO, 3º, 00/20/32011 a 01/03/2016; 35.516-X, VALERIA MARTINS DA COSTA VIDAL, 4º, 01/30/12013 a 12/01/2018; 38.997-8, DEBORA LONGUINHO DE MORAIS, 4º, 02/20/42014 a 27/04/2019; 35.462-7, LUCIENE AMORIM DA SILVA CARNEIRO, 4º, 01/30/12013 a 12/01/2018; 24.233-0, MARLENE RIBEIRO DE ANDRADE, 5º, 00/90/62014 a 08/06/2019; 24.121-0, TELMA PEREIRA CELESTINO, 5º, 00/30/62014 a 02/06/2019; 35.410-4, NICIA MARIO BRAGA, 4º, 01/20/12013 a 11/01/2018; 23.563-6, CECILIA TEREZINHA DA SILVA ANTUNES, 5º, 01/80/42014 a 17/04/2019; 22.971-7, LUCILENE REGIS FERREIRA, 5º, 00/20/42014 a 01/04/2019; 23.483-4, GRACE KELLY RODRIGUES DOS REIS AGUIAR BATISTA, 5º, 01/50/42014 a 14/04/2019; 20.696-2, AMADEU CANDIDO FLORENCO, 5º, 00/20/42014 a 01/04/2019; 22.543-6, LIDIA TEREZINHA DA SILVA DE MORAIS, 5º, 00/20/42014 a 01/04/2019; 23.376-5, MARIA DAS DORES ALVES DA SILVA, 5º, 00/20/42014 a 02/04/2019; 48.200-5, GENTIL JOSE DE MELO, 5º, 00/20/42014 a 01/04/2019; 66.241-0, EDER SIQUEIRA COELHO, 6º, 00/20/42014 a 01/04/2019; 177.235-X, LAURA MATOS DE OLIVEIRA, 2º, 00/20/42014 a 08/04/2019; 177.662-2, RODRIGO DA MATA FONSECA, 2º, 00/20/42014 a 01/04/2019; 22.977-6, NEURA MARIA DA SILVA, 5º, 00/30/42014 a 02/04/2019; 38.645-6, CLAUDIA ALVES DOS REIS, 4º, 00/30/42014 a 02/04/2019; 40.175-7, KATIA DE LOURDES SILVA DUARTE, 5º, 00/30/42014 a 02/04/2019; 65.891-X, ANDREIA COSTA CARDOSO DE MATOS, 6º, 00/30/42014 a 02/04/2019; 66.407-3, MARIA DE FATIMA CASTRO DE SOUZA, 6º, 00/30/42014 a 02/04/2019; 66.408-1, TEREZINHA DE JESUS R SILVA, 6º, 00/30/42014 a 02/04/2019; 66.409-X, MARIA APARECIDA DE SOUSA LOPES, 6º, 00/30/42014 a 02/04/2019; 66.413-8, MARINA ALVES DA COSTA, 6º, 00/30/42014 a 02/04/2019; 177.657-6, PATRICIA VALBERIA CARDOSO DE AMORIM, 2º, 00/30/42014 a 02/04/2019; 177.659-2, ALDAIRES BRITO DE SOUSA, 3º, 00/30/42014 a 02/04/2019; 300.298-5, FRANCISCA ALICE MINEIRA, 4º, 00/30/42014 a 02/04/2019; 22.993-8, MARIO COELHO VERDASCA, 5º, 00/40/42014 a 03/04/2019; 22.996-2, ANTONIO JOSE DA SILVA, 5º, 00/40/42014 a 03/04/2019; 66.802-8, WANDA MONTEIRO DA SILVA, 6º, 01/60/52014 a 15/05/2019; 181.080-4, ANA PAULA PAIVA MACEDO, 2º, 02/70/72014 a 26/07/2019; 23.363-3, ANA ROSA SOARES, 5º, 00/40/42014 a 03/04/2019; 23.379-X, MARIA DA CONCEICAO SOARES, 5º, 00/40/42014 a 03/04/2019; 23.388-9, CATIA FERNANDES PRAXEDES, 5º, 00/40/42014 a 03/04/2019; 23.390-0, MARIA APARECIDA SILVEIRA BRAGA, 5º, 00/40/42014 a 03/04/2019; 67.187-8, RUTH SILVA DA ROCHA, 6º, 01/20/62014 a 11/06/2019; 59.124-6, EDLEUSA VAZ DE SOUZA CAVALHERI, 7º, 00/40/42014 a 03/04/2019; 66.422-7, SANDRA MARIA MORAIS SOUSA GUIMARAES, 6º, 00/40/42014 a 03/04/2019; 201.853-5, WELLINGTON VIVEIROS CARDOSO, 4º, 00/40/42014 a 03/04/2019; 201.920-5, CASSIO LUIS P DE M CRAVEIRO, 5º, 00/40/42014 a 03/04/2019; 23.297-1, ANDREA CRISTINA LEITE DE ANDRADE, 5º, 00/50/42014 a 04/04/2019; 39.335-5, SILVIA REGINA CARVALHEDO DOS SANTOS LOURENCO, 4º, 00/50/42014 a 04/04/2019; 39.336-3, LUCIANA CONCEICAO DA SILVA TORRES, 4º, 00/50/42014 a 06/04/2019; 39.337-1, HEDINEIDE RODRIGUES MACHADO, 4º, 00/50/42014 a 08/04/2019; 39.341-X, MARIA PAULA LINHARES MENDES DE QUEIROZ, 4º, 00/50/42014 a 04/04/2019; 39.342-8, MARIA DA CONCEICAO A S SOUZA, 4º, 00/50/42014 a 04/04/2019; 39.349-5, CYNARA DE MENDONCA NASCIMENTO, 4º, 00/50/42014 a 25/04/2019; 39.351-7, MARIA DA SILVA SANTOS CRUZ, 4º, 00/50/42014 a 19/04/2019; 39.352-5, ADRIANA CARNEIRO DO NASCIMENTO, 4º, 00/50/42014 a 28/04/2019; 39.361-4, ZILDA RODRIGUES BARBOSA DA SILVA, 4º, 00/50/42014 a 04/04/2019; 39.364-9, MARIA REJANE ALVES DE OLIVEIRA, 4º, 00/50/42014 a 04/04/2019; 39.365-7, TANIA DE OLIVEIRA DE SOUSA, 4º, 00/50/42014 a 04/04/2019. KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 158, DE 16 DE AGOSTO DE 2019
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso X, alínea "e", da Portaria nº 376, de 13.11.2018, resolve:
CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, quinquênio e período. 177.332-1, EVANDRO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, 1º, 30/03/2009 a 29/03/2014; 222.281-7, JUSSARA ALVES FEITOZA, 1º, 21/02/2013 a 20/02/2018; 222.359-7, ROSILENE ALVES BATISTA, 1º, 22/02/2013 a 21/02/2018; 222.680-4, CLAUDIA DE PAULA LUPATINI, 1º, 26/02/2013 a 25/02/2018; 31.691-1, MICHELINE CHAVES FERREIRA, 3º, 19/03/2007 a 18/03/2012; 31.691-1, MICHELINE CHAVES FERREIRA, 4º, 19/03/2012 a 18/03/2017; 23.357-9, VERA CALIXTO DE BRITO, 5º, 28/03/2014 a 25/04/2019; 39.197-2, WANDERSON MAGALHAES JORDAO, 4º, 25/03/2014 a 24/05/2019; 39.223-5, ALDINEA DE JESUS DOS SANTOS, 4º, 25/03/2014 a 24/03/2019; 207.126-6, JOELMA DE FATIMA MORAIS, 3º, 25/03/2014 a 24/03/2019; 39.080-1, SHIRLEY ALVES DE PAULA, 4º, 26/03/2014 a 25/03/2019; 39.185-9, ANA MEIRE BEZERRA DA MAIA, 4º, 26/03/2014 a 25/03/2019; 39.210-3, MARCIANA MARIA FERREIRA DE ANDRADE, 4º, 26/03/2014 a 25/04/2019; 39.214-6, ADRIANA HELENA TEIXEIRA, 4º, 26/03/2014 a 25/03/2014 a 25/03/2019; 39.215-4, SIDNEY ROBERTO CONSOLI JUNIOR, 4º, 26/03/2014 a 25/03/2019; 39.216-2, SILVIA ALVES PEREIRA, 4º, 26/03/2014 a 28/03/2019; 39.217-0, SHIRLEI DAUDT RODRIGUES, 4º, 26/03/2014 a 13/04/2019; 39.221-9, KLEYNE CRISTINA DORNELAS DE SOUZA, 4º, 26/03/2014 a 25/03/2019; 39.226-X, EUFRAZIA DE SOUZA ROSA, 4º, 26/03/2014 a 25/03/2019; 39.228-6, EDVAN VIEIRA DAS VIRGENS, 4º, 26/03/2014 a 27/03/2019; 39.231-6, ANA PAULA DE HOLLANDA CUNHA, 4º, 26/03/2014 a 27/03/2019; 39.237-5, FLAVIO SILVA DE MORAES, 4º, 26/03/2014 a 25/03/2019; 39.240-5, DILMA MARIA RODRIGUES DA SILVA, 4º, 26/03/2014 a 05/04/2019; 39.241-3, NIVANE CAMILO DA SILVA, 4º, 26/03/2014 a 28/04/2019; 39.243-X, IEDA DE CASTRO CHAGAS SANTOS, 4º, 26/03/2014 a 25/03/2019; 39.245-6, JANÉ MARGARETH FERREIRA, 4º, 26/03/2014 a 25/03/2019; 39.530-7, MARIA DA GLORIA DA MOTA, 4º, 26/03/2014 a 25/03/2019; 39.753-9, TIAGO SEBASTIAO CUNHA REZENDE, 4º, 26/03/2014 a 25/03/2019; 42.675-X, FRANCISCO CARLOS MARTINS BARBOSA, 3º, 26/03/2014 a 25/03/2019; 58.346-4, ALBERTINO PEREIRA NASCIMENTO DE ALENCAR, 7º, 26/03/2014 a 25/03/2019; 66.634-3, ANA MARTINHA DOS SANTOS, 6º, 26/03/2014 a 25/03/2019; 175.987-6, DAVID ANTONIO DE ASSIS ROSA, 2º, 26/03/2014 a 25/03/2019; 22.354-9, MARIA DAS GRACAS LEO DE JESUS, 5º, 27/03/2014 a 26/03/2019; 22.356-5, LUCIA DE SA MOREIRA, 5º, 27/03/2014 a 26/03/2019; 31.331-9, MARIA CECILIA PEREIRA ALEXANDRE, 4º, 27/03/2014 a 13/04/2019; 23.331-5, DILSON NUNES MENESES, 5º, 28/03/2014 a 27/03/2019; 23.349-8, ANA LUCIA CONCEICAO LOPES, 5º, 28/03/2014 a 06/04/2019; 23.359-5, HUMBERTO JOSE LOPES, 6º, 28/03/2014 a 27/03/2019; 23.360-9, MARCOS AURELIO COUTO GARCIA, 5º, 28/03/2014 a 27/03/2019; 23.827-9, RICARDO COSTA CARDOSO, 6º, 28/03/2014 a 27/03/2019; 66.260-7, FRANCINEIDE DANIEL DE LIMA, 6º, 28/03/2014 a 25/04/2019; 66.300-X, DEBORA CRISTINA SOARES CHAGAS DO NASCIMENTO, 6º, 28/03/2014 a 27/03/2019; 66.301-8, MARTA JUSCELIA DA CONCEICAO LOPES, 6º, 28/03/2014 a 27/03/2019; 66.306-9, LUCIA MARTINS DE MELO BARBOSA, 6º, 28/03/2014 a 27/03/2019; 66.312-3, SAMARA FERNANDES DE RESENDE, 6º, 28/03/2014 a 29/03/2019; 66.326-3, CLERIO DE ANDRADE PINTO, 6º, 28/03/2014 a 27/03/2019; 22.951-2, REGINA LOURENCO DAVID, 5º, 29/03/2014 a 28/03/2019; 23.329-3, ROMILDO MEDEIROS SANTOS, 5º, 29/03/2014 a 28/03/2019; 31.958-9, VALERIA MATOS SERAFIN, 6º, 29/03/2014 a 28/03/2019; 32.833-2, EDILENE SANTOS DA SILVA, 6º, 29/03/2014 a 28/03/2019; 35.400-7, ROSANGELA MORAIS BATISTA DESOUSA, 6º, 29/03/2014 a 07/04/2019; 38.399-6, SIMONE RIBEIRO LEO, 4º, 29/03/2014 a 28/03/2019; 38.607-3, ROSIMEIRE XAVIER DE LIMA, 4º, 29/03/2014 a 07/04/2019; 39.230-8, ADRIANA JACOB DE ASSUNCAO BELO, 4º, 29/03/2014 a 28/03/2019; 39.232-4, CRISTINA PEREIRA DA COSTA SANTANA, 4º, 29/03/2014 a 28/03/2019; 39.233-2, LISSANDRA TEREZA DOSSANTOSE ALMEIDA, 4º, 29/03/2014 a 09/04/2019; 39.249-9,

ALESSANDRA CONCEICAO DE OLIVEIRA, 4º, 29/03/2014 a 28/03/2019; 39.253-7, CLAUDIO HENRIQUE BASTOS DE CARVALHO , 4º, 29/03/2014 a 28/03/2019; 39.374-6, ELZA PAIVA DOS SANTOS SILVA , 4º, 29/03/2014 a 28/03/2019; 39.375-4, SIRLENE DA SILVA ROCHA, 4º, 29/03/2014 a 30/03/2019; 39.378-9, ISAURA COSTA DE SOUZA , 4º, 29/03/2014 a 28/03/2019; 39.381-9, CLEINAAN LIMA MARTINS , 4º, 29/03/2014 a 27/04/2019; 24.860-6, MARILENE TOSI , 5º, 25/07/2014 a 24/07/2019; 204.296-7, MARCELO PIRES MENDONCA, 3º, 27/07/2012 a 26/07/2017; 39.386-X, IVONEIDE GALDINO RIBEIRO DANTAS , 4º, 29/03/2014 a 05/04/2019; 39.387-8, LINDONJONSON MONTEZUMA DE SOUZA , 4º, 29/03/2014 a 30/03/2019; 39.390-8, ADEYLTON OLIVEIRA LIMA, 4º, 29/03/2014 a 31/03/2019; 39.393-2, SIZELE CRISTINA CARNEIRO MIRANDA, 4º, 29/03/2014 a 28/03/2019; 39.404-1, ALESSANDRO MARCIO PINHEIRO FERREIRA , 4º, 29/03/2014 a 28/03/2019; 39.410-6, VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS, 4º, 29/03/2014 a 28/03/2019; 39.395-9, HELEN MATSUNAGA , 4º, 29/03/2014 a 28/03/2019; 39.399-1, CATIA REGIS DE SOUSA LACERDA FELIX, 4º, 29/03/2014 a 28/03/2019; 66.321-2, MARILEUSA ALVES BORGES BEZERRA, 6º, 29/03/2014 a 28/03/2019; 66.322-0, ZELIA FERREIRA DE OLIVEIRA RITA , 6º, 29/03/2014 a 28/03/2019; 39.667-2, ANDERSON DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA, 4º, 29/03/2014 a 28/03/2019; 66.268-2, MARCIA RITA MACHADODE OLIVEIRA MONASTERIO , 6º, 29/03/2014 a 28/03/2019; 66.318-2, RAQUEL VON SOHSTEN CHAGAS LIMA, 6º, 29/03/2014 a 03/06/2019; 66.346-8, MONICA MOREIRA PAIVA, 6º, 29/03/2014 a 07/04/2019; 66.348-4, LILIA LINO DA SILVA , 6º, 29/03/2014 a 28/03/2019; 66.350-6, MARIA DA CONCEICAO SARMENTO RIBEIRO DOS SANTOS, 6º, 29/03/2014 a 15/06/2019; 66.352-2, MARIA DO SOCORRO BARBOSA, 6º, 29/03/2014 a 02/04/2019; 66.355-7, GEUSIANE MIRANDA DE OLIVEIRA TOCANTINS, 6º, 29/03/2014 a 28/03/2019; 200.165-9, MARCELO DE SOUZA MARQUES, 4º, 29/03/2014 a 28/03/2019; 201.646-X, DANIELLE CRISTINA CHAVES MORENO , 4º, 29/03/2014 a 28/03/2019; 206.083-3, MEIRE SANTANA DE CARVALHO , 3º, 29/03/2014 a 28/03/2019; 23.372-2, GIZELI DOS SANTOS MARTINS , 5º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 23.374-9, DANIELLA BERNARDES DA SILVA , 5º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 33.614-9, JOSE FERNANDO DA SILVA, 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.208-1, VALDIMIR BRAGA DE SOUSA , 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.255-3, DIANA MOTA VIEIRA , 4º, 30/03/2014 a 30/03/2019; 39.271-5, CICERO LOPES DE CARVALHO NETO , 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.275-8, GLAUCYMEIRE DE FATIMA FERNANDES CUNHA , 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.256-1, ANGELA TEREZA DO ROSARIO, 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.259-6, SEIR PEREIRA DA SILVA , 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.261-8, GERMANA FERNANDES MARTINS DOS ANJOS , 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.262-6, CREMILDA MARIA ANTUNES MENDES JACOB , 4º, 30/03/2014 a 13/05/2019; 39.263-4, ANTONIO BENEDIK , 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.265-0, JORDAN FERNANDO DO VALLE, 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.268-5, VANESSA GARCIA PAULINO VERAS, 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.276-6, MANOEL GREGORIO WANISSANG , 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.277-4, ANA MARIA AMERICA GUIMARAES , 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.468-8, LEIA DE SOUZA RIBEIRO , 4º, 31/03/2014 a 10/04/2019; 200.638-3, ELDA MIDIAN P. VASCONCELOS, 4º, 25/06/2014 a 24/06/2019; 43.378-0, PATRICIA RENATA O PESSOA, 2º, 26/05/2011 a 25/05/2016; 24.624-7, MARIA APARECIDA CARNEIRO, 5º, 28/06/2014 a 27/06/2019; 32.198-2, SAMARA ANDRADE PORTO BARBOSA, 4º, 09/04/2012 a 08/04/2017; 35.058-3, ANDRESSA AUGUSTO DE QUEIROZ , 4º, 09/01/2013 a 08/01/2018; 24.625-5, SUZANA CARNEIRO PORTELA COUTINHO, 5º, 28/06/2014 a 27/06/2019; 23.887-2, ELIONE PEREIRA CALDAS , 5º, 13/07/2014 a 12/07/2019; 200.608-1, MARIA NEIDE CARVALHO MESQUITA , 4º, 11/06/2014 a 10/06/2019; 45.147-9, ROSEMBERG CAETANO LOPES , 5º, 16/01/2013 a 15/01/2018; 24.877-0, RITA DE CACIA ALMEIDA , 5º, 26/07/2014 a 03/08/2019; 24.083-4, OLINDA TEIXEIRA BORGES, 5º, 07/06/2014 a 06/06/2019; 59.164-5, SHIRLEY DOS SANTOS MENDES , 7º, 13/06/2014 a 12/06/2019; 66.995-4, WASTY PEREIRA HONORATO, 6º, 23/05/2014 a 22/05/2019; 67.280-7, LAURA ALVES PESSOA, 6º, 28/06/2014 a 27/06/2019; 66.759-5, IVANY OLIVEIRA DA SILVA , 6º, 15/05/2014 a 14/05/2019; 39.282-0, MARIA DE FATIMA CARNEIRO PORTELA, 4º, 30/03/2014 a 01/04/2019; 39.279-0, ARLENE SILVA DO NASCIMENTO, 4º, 30/03/2014 a 13/04/2019; 39.281-2, HERNAIDE LACERDA LIMA , 4º, 30/03/2014 a 30/03/2019; 39.283-9, KATY GISELLE NERES PEREIRA, 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.287-1, CLAUDIA MARIA BATISTA DA COSTA, 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.288-X, LEIDE RIBEIRO DE CASTRO , 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.289-8, JULIANA GONCALVES DIAS DA COSTA , 4º, 30/03/2014 a 25/04/2019; 39.291-X, EDMAR SEVERO DA SILVA , 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.292-8, KENIA ROBERTA VIEIRA, 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.293-6, JANE GIOVANA ALMEIDA BARBOSA, 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.294-4, DANIELE SILVA ARAUJO FREITAS, 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.295-2, LUCIA NUNES CAMPOS, 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.300-2, ALINE RAMOS MARQUES MARANGON, 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.307-X, WEIDER ROCHA DE ABREU , 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.318-5, ANDREA MACIEL , 4º, 30/03/2014 a 30/03/2019; 39.319-3, LEILA BACK DOS SANTOS MIRANDA , 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.320-7, MARRUBSON MELO FREITAS, 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.412-2, JOACI CAVALCANTE ROCHA, 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.415-7, ELISANGELA CALDAS BRAGA CAVALCANTE, 4º, 30/03/2014 a 09/04/2019; 39.421-1, FLAVIA MOTTA SANTOS , 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.430-0, MAGNO ERNESTO CAVALCANTE, 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.440-8, CONCEICAO APARECIDA FELIX PEREIRA , 4º, 30/03/2014 a 31/05/2019; 39.441-6, CLAUDIMERE PAULINO DA SILVA , 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.442-4, PATRICIA SARAIVA DE SOUZA DO AMARAL , 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.443-2, ROSINEIDE APARECIDA AMADO CARDOSO FERREIRA, 4º, 30/03/2014 a 31/03/2019; 39.444-0, RAQUEL LEITE DE MORAIS CASTRO , 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.445-9, PEDRINA ROSA ALVES, 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.446-7, ROSE FARIA DE CASTRO, 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.448-3, JOSIANE ALCANTARA LEITE , 4º, 30/03/2014 a 03/04/2019; 39.529-3, DANIELLE PEIXOTO ESCOVEDO , 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 39.602-8, IASSANA RODRIGUES SOARES, 4º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 45.517-2, EBER ALTINO GOMES DE ANDRADE, 5º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.234-1, ALINE CELANO CLAUSSEN VIANNA, 2º, 30/03/2014 a 31/03/2019; 177.236-8, ISAURA DE MENDONCA MELO , 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.237-6, MARIA DILMA R.DOS S.FRANCA, 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.238-4, RODRIGO SOARES GUIMARAES RODRIGUES, 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.239-2, CLAUDIA RODRIGUES DE SOUSA SILVA, 2º, 30/03/2014 a 30/03/2019; 66.421-9, WALDELUCIA PEREIRA BIRINO , 6º, 04/04/2014 a 08/04/2019; 177.244-9, ALEXSANDRA BARBOSA DE SOUSA BORGES, 2º, 30/03/2014 a 13/04/2019; 177.245-7, ANDREA CRISTINA DE QUEIROZ DE MIRANDA , 2º, 30/03/2014 a 01/04/2019; 177.248-1, ALESSANDRA REGINA BRAGA VELOSO, 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.250-3, MARIA MONICA PINHEIRO CAVALCANTI, 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.253-8, SIMONE SANTANA MONTEBELLER AMITE, 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 49.895-5, JUNIO CESAR FERREIRA, 5º, 29/06/2013 a 28/06/2018; 67.057-X, VALDIVINA JOANA DAS DORES , 6º, 26/07/2014 a 25/07/2019; 46.442-2, MARA BOTELHO PEREIRA, 5º, 06/04/2013 a 27/07/2018; 39.865-9, DIVINA GONCALVES DE SOUZA , 4º, 12/04/2014 a 11/04/2019; 200.493-3, ROZANGELA ALVES TEIXEIRA DE AVILA , 4º, 19/05/2014 a 21/05/2019; 67.271-8, GERONI INACIO BORGES, 6º, 28/06/2014 a 27/06/2019; 34.064-2, ROSANGELA COSTA DE PAULA, 4º, 26/09/2012 a 25/09/2017; 177.262-7, VALQUIRIA GONCALVES PORTACIO, 2º, 30/03/2014 a 04/04/2019; 177.264-3, ANA PAULA LEAO PAIM , 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.268-6, SIMONE ROSA SAMPAIO SCHRODEN, 2º, 30/03/2014 a 19/04/2019; 177.270-8, GRACIELE FERREIRA DE SOUSA, 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.271-6, DANIELLE AGUILAR DE COSTA , 2º, 30/03/2014 a 04/04/2019; 177.272-4, LIVIA APARECIDA DE PAULA, 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.273-2, FABRICIA CORDEIRO DE SOUZA, 2º, 30/03/2014 a 07/04/2019; 177.277-5, EDMARIA DOS SANTOS, 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.279-1, VIVIANE DE SOUSA PICCINI IBRAHIM, 2º, 30/03/2014 a 16/04/2019; 177.282-1, ALINE EVELYN LIGORIO TOMAZETTE, 2º, 30/03/2014 a 15/04/2019; 177.284-8, AMANDA MOREIRA ABREU, 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.290-2, RICARDO CRUCCIOLI RIBEIRO , 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.291-0, ALINE SEABRA DE OLIVEIRA, 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.294-5, KELLY PEREIRA MARTINS BRAGA , 2º, 30/03/2014 a 05/04/2019; 177.296-1, PAULO ROBERTO DE FREITAS DA SILVA , 2º, 30/03/2014 a

29/03/2019; 177.297-X, CRISTINA FREITAS TELES, 2º, 30/03/2014 a 30/03/2019; 177.300-3, DEBORA CAVALCANTE BELZ, 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.301-1, VANESSA DE CASSIA MAGALHAES , 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.302-X, EDIENAVE MARTINS FERREIRA , 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.303-8, NAOMI ANDRESSA KOIDE COSTA, 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.304-6, KELEN CRISTINA BORGES DA SILVA, 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.305-4, SHIRLLEY KELLY CORDEIRO , 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.308-9, LUCIANA FLORENTINO DE LIMA, 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.310-0, FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA, 2º, 30/03/2014 a 06/05/2019; 177.313-5, REGIA BARRADAS SANTOS , 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.314-3, GIOVANNI DE CASTRO SENA , 2º, 30/03/2014 a 06/04/2019; 177.315-1, DIEGO FARIA FERNANDES , 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.321-6, RENATA RODRIGUES PEREIRA, 2º, 30/03/2014 a 04/04/2019; 177.317-8, RONALDO SEGGIARO DE ALMEIDA JUNIOR, 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.319-4, PEDRO DE MOURA TEIXEIRA , 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.325-9, DEBORA MARCELO ROCHA, 2º, 30/03/2014 a 19/04/2019; 177.329-1, RAFAEL MOREIRA KATTAR , 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.334-8, AGLAE NASCIMENTO MENEZES, 2º, 30/03/2014 a 30/03/2019; 177.342-9, EVERALDO JOSE BATISTA DINIZ , 2º, 30/03/2014 a 31/03/2019; 177.360-7, CAROLINA BITENCOURT MOURA OLIVEIRA, 2º, 30/03/2014 a 10/04/2019; 177.368-2, ISRAEL CARLEY DA SILVA, 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.379-8, DANIEL AMORIM DOS SANTOS, 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.380-1, ELISMAR JOSE DE ARAUJO, 2º, 30/03/2014 a 01/04/2019; 177.385-2, MARA LUCIA VIEIRA DE REZENDE, 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.396-8, MAURICIO DOS SANTOS MATOS MALAQUIAS, 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 177.402-6, DIOGO PEREIRA ALMEIDA , 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA DE 15 DE AGOSTO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 38.036, de 03 de março de 2017, com fundamento no Decreto n.º 39.133, de 15 de junho de 2018, e no Decreto n.º 39.573, de 26 de dezembro de 2018, e ainda de acordo com o art. 2º do Decreto n.º 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve: AUTORIZAR o deslocamento dos servidores JOSÉ RICARDO GROSSI DE SOUZA, matrícula 275.873-3, Subsecretário de Serviços; MATSON LOPES DA SILVA, matrícula 37.981-6, Coordenador de Serviços Especiais; e ANDERSON JEFFERSON CERQUEIRA, matrícula 274.032-x, Assessor Especial da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, todos servidores da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, para a cidade do Rio de Janeiro, no dia 20 de agosto de 2019, a fim de participar de reunião e visita técnica na Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO, acerca do Projeto TAXIRIO, com ônus total para o Distrito Federal, conforme instrução do Processo SEI n.º 00090-00019219/2019-75.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 2019
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve AVERBAR o tempo de serviço prestado por ANTONIO MATOS, matrícula nº 94.273-1, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária: 2.096 (dois mil e noventa e seis) dias, correspondentes a 05 anos, 09 meses e 01 dia, conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pela NOVACAP - DF, relativa ao período de: 22/02/1989 a 18/11/1994, contados para aposentadoria e adicionais, conforme o processo nº 113-00023822/2019-19.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve: TORNAR SEM EFEITO A ORDEM DE SERVIÇO DE 14/11/2017, publicada no DODF Nº 90 de 11/05/2018, página 43, ato que AVERBOU o tempo de serviço prestado em atividade insalubre ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no regime celetista, por JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.340-1, Agente de Atividades Rodoviárias. FAUZI NACFUR JUNIOR

RETIFICAÇÃO
Na Instrução de 19 de março de 2014, Publicada no DODF Nº 61, 26 de março de 2014, página 23, ONDE SE LÊ: "...JOSE ARAUJO DOS SANTOS, matrícula 94.077-1, Técnico de Atividades Rodoviárias: 415 (quatrocentos e quinze) dias, correspondendo a 01 anos, 01 mês e 20 dias, conforme a Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Serviço de Limpeza Urbana - DF, relativo aos períodos de: 12/04/1972 a 18/12/1972 e 19/05/1976 a 29/10/1976 contados para tempo de serviço público e aposentadoria, conforme o processo 113.002.025/2014...". LEIA-SE "...JOSE ARAUJO DOS SANTOS, matrícula 94.077-1, Técnico de Atividades Rodoviárias: 415 (quatrocentos e quinze) dias, correspondendo a 01 anos, 01 mês e 20 dias, conforme a Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Serviço de Limpeza Urbana - DF, relativo aos períodos de: 12/04/1972 a 18/12/1972 e 19/05/1976 a 29/10/1976 contados para aposentadoria e adicionais, conforme o processo 113.002.025/2014...".

Na Instrução de 12 de fevereiro de 1977, Publicada no DODF Nº 113, 15 de junho de 2018, página 36, ONDE SE LÊ: "...JOSÉ ARAUJO DOS SANTOS, Matrícula: 94.077-1, Técnico de Atividades Rodoviárias: 2.848 (dois mil e oitocentos e quarenta e oito) dias, correspondendo a 07 anos, 09 meses e 23 dias conforme Certidão de Tempo de Serviço, expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, relativo aos períodos de: 09/02/1973 a 06/08/1973, 05/11/1976 a 06/01/1977, 19/01/1977 a 14/10/1977, 18/10/1977 a 06/06/1978, 17/06/1978 a 05/08/1978, 08/08/1978 a 05/10/1978, 16/01/1979 a 15/05/1979, 02/10/1979 a 12/12/1979, 24/08/1981 a 26/08/1982, 19/06/1983 a 22/03/1984, 30/05/1984 a 11/10/1984, 18/06/1985 a 31/10/1985, 11/06/1986 a 30/09/1986, 15/12/1986 a 05/05/1987, 07/06/1988 a 28/09/1988, 24/07/1989 a 18/10/1989, 18/06/1990 a 12/10/1990, 13/06/1991 a 14/10/1991, 24/06/1992 a 31/08/1992, 01/11/1990 a 03/12/1990, 06/10/1992 a 04/12/1992, 26/04/1993 a 20/05/1993 e 03/08/1993 a 19/10/1993, contados para aposentadoria e tempo de serviço público. Processo nº 113.000.050/1997...". LEIA-SE "...JOSE ARAUJO DOS SANTOS, Matrícula: 94.077-1, Técnico de Atividades Rodoviárias: 2.848 (dois mil e oitocentos e quarenta e oito) dias, correspondendo a 07 anos, 09 meses e 23 dias conforme Certidão de Tempo de Serviço, expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, relativo aos períodos de: 09/02/1973 a 06/08/1973, 05/11/1976 a 06/01/1977, 19/01/1977 a 14/10/1977, 18/10/1977 a 06/06/1978, 17/06/1978 a 05/08/1978, 08/08/1978 a 05/10/1978, 16/01/1979 a 15/05/1979, 02/10/1979 a 12/12/1979, 24/08/1981 a 26/08/1982, 19/06/1983 a 22/03/1984, 30/05/1984 a 11/10/1984, 18/06/1985 a 31/10/1985, 11/06/1986 a 30/09/1986, 15/12/1986 a 05/05/1987, 07/06/1988 a 28/09/1988, 24/07/1989 a 18/10/1989, 18/06/1990 a 12/10/1990, 13/06/1991 a 14/10/1991, 24/06/1992 a 31/08/1992, 01/11/1990 a 03/12/1990, 06/10/1992 a 04/12/1992, 26/04/1993 a 20/05/1993 e 03/08/1993 a 19/10/1993, contados somente para aposentadoria. Processo nº 113.000.050/1997...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 50, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como considerando o disposto no Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, e no Decreto nº 37.335, de 13 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Setorial de Gestão, no âmbito da SDE/DF, para executar as ações de gestão do SEI-GDF, devendo atuar de acordo com a metodologia de gestão estabelecida pelo Órgão Gestor do Sistema.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes servidores: WILSON GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 272.048-5, para atuar como coordenador; LUIZ FERNANDES MAIA, matrícula nº 272.007-8; LUIS FERNANDO MONTEIRO BARBOSA, matrícula nº 274.936-X; NATALIE GONÇALVES FIGUEIREDO, matrícula nº 273.653-5; FABRÍCIO RODRIGUES SOARES, matrícula nº 174.637-5; e CARLOS MAGNO RODRIGO DA SILVA, matrícula nº 275.098-8, para atuarem com membros.

§1º Nos impedimentos legais a função de presidente será exercida pelo servidor LUIZ FERNANDES MAIA, matrícula nº 272.007-8.

§2º A participação nas atividades do Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º O Comitê Setorial de Gestão poderá propor a expedição de normas complementares e orientações internas em consonância com as diretrizes fixadas pelo Órgão Gestor do Sistema, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 06, de 14 de março de 2018.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como considerando a instrução SEI-GDF nº 04008-00000249/2019-04, resolve:

Art. 1º Designar JOÃO KERGINALDO FIRMINO DO NASCIMENTO, matrícula 275.312-X, e ANA CAROLINA GONÇALVES DA SILVA NUNES, matrícula 221.027-4, como executor e suplente da Nota de Empenho nº 2019NE00355 (26612348), referente a aquisição de lâmpadas para o equipamento de projeção do Planetário de Brasília, firmado junto à VR Brasil Importação e Exportação Ltda.

Art. 2º Os servidores, de que trata a presente Ordem de Serviço, devem observar e cumprir o disposto nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no inciso II e no § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Ordem de Serviço nº 134, de 28 de outubro de 2015, e demais normativos vigentes que regem a matéria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR GLEIDE CÉLIA VIRGOLINO DA SILVA, matrícula 1661713-4, Gerente de Agricultura Familiar para substituir HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA, matrícula 1689200-3, Subsecretária de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização, Símbolo CNE-02, no período de 15/07/2019 a 24/07/2019, por motivos de férias do titular do cargo.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 222, de 12 de agosto de 2019, publicada no DODF Nº 154, de 15/08/2019, o ato que concedeu Gratificação de Habilitação ao servidor EDSON ROHDEN, matrícula 187084X, ONDE SE LÊ: "...Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias - GHAA...", LEIA-SE: "...Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU...", mantendo-se inalterados os demais termos da concessão.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, inciso IX, da Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2018, desta Secretaria, resolve: EXONERAR, a pedido, MAYARA RAFAELA SILVA BARBOSA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 16930584, 3ª Classe, Padrão I, da Carreira de Atividades Penitenciárias, a contar de 12/08/2019, conforme processo nº 00050-00043004/2019-14 - SEI.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições decorrentes da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 155 de 17 de outubro de 2018, desta Secretaria, resolve: CONCEDER afastamento do cargo ocupado para participar de curso de formação previsto como

etapa de concurso público, com fundamento na combinação dos artigos 25, 27 e 162, da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora NATÁLIA RIBEIRO TEIXEIRA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 1.682.764-3, para ingresso no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares do Distrito Federal - CFPBM/2019, a partir de 14 de agosto de 2019 até a conclusão do referido Curso, tendo a sobredita optado pelo auxílio pago pelo CFPBM.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 238, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, item VI, Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2018, resolve: CONCEDER Adicional de Periculosidade, nos termos dos Artigos 79 e 83, II, da Lei Complementar n.º 840/2011, combinado com o Decreto nº 32.547, de 07.12.2010, bem como do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e Parecer nº 400/2015 - PRCON/PGDF, aos servidores, Agentes de Atividades Penitenciárias, abaixo relacionados. Relação por ordem de processo, nome, matrícula e data de concessão: 00050-00041807/2019-34, YUSSIF ZUBLIDI VIEIRA, 01760785, agosto/2019; 00050-00040699/2019-82, VIVIANE DUARTE ALEGRE, 01763563, agosto/2019; 00050-00038008/2019-81, GYMENE LIRA GARIERI, 16824202, julho/2019; 00050-00029209/2019-97, MARIA CAROLINA RODRIGUES VICTER, 01759345, junho/2019; 00050-00025405/2019-92, WLADMIR LOPES CAVALCANTE, 01820192, MAIO/2019; 00050-00040006/2018-71, ANTONIO J. SOBREIRA GONCALVES, 01949489, julho/2019; 00050-00036439/2019-11, DELANIO DE BRITO SILVA, 01875469, julho/2019; 00050-00039136/2018-61, WALISSON CANDIDO DOS SANTOS, 01763350, julho/2019; 00050-00032479/2019-85, ERIKA SARAIVA MATOS, 01826670, julho/2019; 00050-00036577/2019-91, MARCIO DANTAS GOMES, 01784307, julho/2019.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 240, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2018, desta Secretaria, resolve: RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 77, de 08 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 151 de 12/08/2019, página 28, que averbou o tempo de serviço prestado pelo servidor CARLOS ALBERTO VIEIRA DE ANDRADE, matrícula 106.902-0, para corrigir o cargo do referido servidor, de forma que ONDE SE LÊ: "Agente de Atividades Penitenciárias", LEIA-SE: "Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental", ficando ratificados os demais termos. Processo: 00050-00041427/2019-08.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista os Docs. SEI/GDF 26679169 e 26513371, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 12 de agosto de 2019, a Major ANDREIA ALVES DOS SANTOS XIMENDES - Mat. 50.690/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Casa Militar do Distrito Federal.

JULIAN ROCHA PONTES

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 695, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo nº 054.000.949/2006, resolve: EXCLUIR da condição de pensionista militar a senhora HANNANDA MUNIZ LEAL, Matrículas SIGRH nº 79.062/1 e SIAPE nº 04812883, a contar de 13 de novembro de 2013, data em que completou 21 anos de idade em observância ao previsto no artigo 36, § 3º, inciso II da Lei nº 10.486/2002 (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002), c/c o artigo 37, inciso I da Lei nº 10.486/2002.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 716, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo nº 00054-00066367/2019-15, resolve: CONCEDER na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 36, § 3º, inciso I da Lei nº 10.486/2002 (Redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002); artigo 37, Caput e inciso I; artigo 39, § 1º; artigo 53 e artigo 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da pensão militar legado pelo Coronel PM LUIZ ROBERTO GOMES BICHARA, Matrícula nº 00.078/7, reformado com proventos integrais, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o soldo, falecido em 04 de julho de 2019, integralmente para a senhora: SONIA MARIA DA CUNHA BICHARA, viúva do instituidor, a contar da data do óbito.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 717, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00067306/2019-75, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 37, Caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 3º Sargento PM ENOQUE OLIVEIRA BAZETH, Matrícula nº 09.654/7, da reserva remunerada com proventos integrais, falecido em 07 de julho de 2019, integralmente para a senhora: LUCIA ELENA JARDIM BAZETH, viúva do instituidor, a contar da data do óbito.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 720, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00065938/2019-02, resolve: CONCEDER na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, inciso I; artigo 39, § 1º; artigo 53 e artigo 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo Major PM MAYRINCK VEIGA CARVALHO DELMONDEZ,

Matrícula nº 03.249/2, reformado com proventos integrais, confirmado no referido posto, nos termos da Portaria PMDF nº 1000 de 31 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 29, de 08 de fevereiro de 2006, falecido em 07 de julho de 2019, integralmente para a viúva, senhora: ELZANIR VALENTIM VIEIRA DELMONDEZ, a contar da data do óbito.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 728, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo nº 00054-00012859/2019-91, resolve: REVER a Portaria DIPC nº 541 de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 32 de 14 de fevereiro de 2019, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, Caput e inciso I; artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º Sargento QPPMC MARCIO ANTONIO ROSA, Matrícula nº 18.683-X, da ativa, falecido em 02 de fevereiro de 2019, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiária: ELIETE MARIA GOMES BEZERRA e ISADORA GOMES ROSA, respectivamente, companheira e filha menor de 21 anos do instituidor, a contar de 1º de agosto de 2019, data de protocolização do último requerimento nesta seção.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 733, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo nº 054.001.243/2015, resolve:

EXCLUIR a pensionista militar, tendo em vista a mudança de amparo legal, senhora NAINDRA RIBEIRO NATIVIDADE SILVA, Matrícula nº 05939968, a contar de 10 de julho de 2017, por haver completado 24 anos de idade e em observância ao artigo 37, inciso I da Lei nº 10.486/2002; REVER a Portaria DIPC nº 591 de 11 de junho de 2015, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 37, Caput; artigo 39, § 3º e artigo 52 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 3º Sargento PM GERALDO NATIVIDADE SILVA, Matrícula nº 05.148/9, reformado com proventos integrais, falecido em 21 de abril de 2015, no percentual de 15% (quinze por cento) para a beneficiária: ALINE MARIA NATIVIDADE SILVA, Matrícula nº 05939925; e no percentual de 10% (dez por cento) para a beneficiária: NAINDRA RIBEIRO NATIVIDADE SILVA, Matrícula nº 05939968, respectivamente, filhas maiores e pensionistas judiciárias do instituidor, a contar de 08 de agosto de 2019, data de protocolização do último requerimento.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 735, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00050903/2019-61, resolve: REVER a Portaria DIPC nº 654 de 11 de junho de 2019, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, Caput, inciso I e Parágrafo único; artigo 39, § 1º; artigo 52; artigo 53 e artigo 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º Tenente PM ANTONIO MEDEIROS FILHO, Matrícula nº 01.471/0, reformado com proventos integrais, falecido em 12 de maio de 2019, na proporção de 1/4 (um quarto) para cada beneficiário: IRACEMA DUARTE BARROS DE MEDEIROS, Matrícula nº 06381499, SACCCHA DUARTE BARROS DE MEDEIROS, Matrícula nº 06381553, ILZE MARIA SILVA MEDEIROS, Matrícula nº 06381600 e VALERIANO DOUMMENT PEREIRA DE MEDEIROS, respectivamente, viúva, filha maior do leito e inválida, filha menor e de outro leito e filho maior de 21 anos, de outro leito e estudante universitário, do instituidor, a contar de 06 de agosto de 2019, data de protocolização no sistema SEI-GDF do último requerimento.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere os incisos II, III e VI, do art. 7º, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991 e o inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, que define procedimentos para instrução e instauração de tomada de contas especial no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do § 7º, do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998,e 49 da Instrução Normativa-CGDF nº 04, 21 de dezembro de 2016, resolve: Art. 1º Designar o Maj. QOBM/Comb. EVERTON LUIZ DIAS MOREIRA, Matrícula. 1400205, em Substituição ao Maj. QOBM/Comb. GABRIEL MOTTA DE CARVALHO, matrícula. 1400213, e a Cap. QOBM/Comb. ANDREIA CRISTINA ARANTES DE SOUZA, matrícula. 2909752, em substituição ao Cap. QOBM/Comb. VINICIUS FIUZA DUMAS, matrícula. 1909372, respectivamente, como membros na Tomada de Contas Especial, nº 00530001721/2015, instaurada por meio da portaria de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 127 de 09 de julho de 2019. Art. 2º Determinar aos militares substitutos que compareçam à Corregedoria do CBMDF, localizada no SIA Trecho 6, lotes 25/35, Edifício Excellence Business Center, 1º andar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar desta publicação, a fim de receberem informações pertinentes ao processo; Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, a contar da data desta publicação o Segundo-Sargento QBMG I CARLOS DA COSTA MOREIRA, matr. 1404660, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo SEI nº 00053-00053013/2019-39.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar da data desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-1 RONILSON PAULO FERREIRA DE LIMA, matr. 1403905, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo SEI nº 00053-00065433/2019-68.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e no uso das atribuições que confere os incisos II, III e VI, do art. 7º, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 8 de agosto de 2019, o 1º Ten. QOBM/Comb. IGOR MENDES FERREIRA PAZ, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º, 3º e 7º, e art. 79, 80, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, e Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, por ter sido nomeado para exercer o Cargo de Ajudante-de-Ordens do Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo DFA-17, conforme publicação na página 19 do DODF nº 147, de 6 de agosto de 2019, Processo SEI nº 00050-00032415/2019-84, e Ofício SEI-GDF Nº 328/2019 - SSP/SUAG/COGEP/GGPM, de 8 de agosto de 2019.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, a contar da data desta publicação o Subtenente QBMG-2 LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA, matr. 1403854, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo SEI nº 00053-00067078/2019-61.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar da data desta publicação, o Subtenente QBMG-2 MARCOS AURÉLIO DUTRA CORRÊA, matrícula. 1403183, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo: 00053-00065464/2019-19.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar da data desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-1 JOSÉLIO BEZERRA DE CARVALHO, matrícula. 1404181, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo SEI nº 00053-00065314/2019-13.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar da data desta publicação, o Segundo Sargento QBMG-1 ERONILDO BONFIM DE OLIVEIRA, matr. 1327309, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo SEI nº 00053-00058724/2019-08.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar da data desta publicação, o Segundo-Sargento QBMG-2 GILSON VIEIRA CASTRO, matr. 1404777, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo SEI nº 00053-00058670/2019-72.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar da data desta publicação, o Subtenente QBMG-3 DALSI OLIVEIRA DA COSTA, matr. 1404211, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo SEI nº 00053-00065378/2019-14.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a Tenente-Coronel QOBM/Compl. ELIANE VIEIRA DE ASSIS, matrícula. 1400171, nos termos dos arts. 88, inciso I; 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto, nos termos do art. 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002 e, em consequência, desligá-la da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence, a contar da data desta publicação. Processo: 00053-00060614/2019-06.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a

reserva remunerada a pedido, a contar da data desta publicação o Primeiro-Sargento QBMG-1 MICHEL SANTOS DE LIMA, matrícula 1403454, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002; em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo:00053-00066719/2019-61.

CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 306, DE 16 DE AGOSTO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "j" da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve: CONCEDER PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, Gratificação de Titulação - GTIT, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, à servidora abaixo relacionada. Os efeitos financeiros retroagem à data do requerimento da servidora; ELIANA BERTOLUCCI FERNANDES NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA, Especialista Socioeducativo, matrícula 0175148-4, título Pós-Graduação, percentual 15%, data da concessão 17/05/2010, nº do Processo: 0400-001041/2010.

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 228, DE 16 DE AGOSTO DE 2019
O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Alterar a Instrução nº 220, de 06 de agosto de 2019 (26335458), publicada no DODF nº 149, pág. 35, de 08 de agosto de 2019.
Art. 2º Designar a servidora SALETE MARIA DOS SANTOS, matrícula 81.440-7, em substituição ao servidor GENOLINO RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 83.677-X, na Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Instrução nº 220, de 06 de agosto de 2019, devido a impedimento legal, nos termos do inciso II, do art. 18, da Lei nº 9784/99.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIX ANGELO PALAZZO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 16 DE AGOSTO DE 2019
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso VIII, da alínea b, do Art. 1º da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 7 de agosto de 2019, resolve: DESIGNAR VERLÚCIA NERES AMARO, matrícula 275.953-5, Assessora da Assessoria de Procedimentos Disciplinares, para substituir o Chefe, da Assessoria de Procedimentos Disciplinares, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI 00390-00005876/2019-04.

ADRIANA ROSA SAVITE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 16 DE AGOSTO DE 2019
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 8º, inciso XVII do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.824, de 25 de janeiro de 2018, e tendo em vista as disposições contidas no caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:
Art.1º Designar FRANCISCO MARCONDES DE LIMA, matrícula nº 275.152-6 e KARINE SARAH BORGES ALARCÃO, matrícula nº 274.722-7, como executores Titular e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 04/2019, celebrado entre a SEDUH e a RR CLIMATIZAÇÃO LTDA ME, referente à aquisição de ar condicionado, objeto do processo SEI-GDF nº 00390-00003107/2019-63.
Art.2º Compete aos executores designados no artigo anterior supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, conforme os parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 41, § 5º, do Decreto nº. 32.598/2010, bem como outras atribuições constantes no respectivo Contrato/Processo.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA ROSA SAVITE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 537, DE 16 DE AGOSTO DE 2019
Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 064/2018, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF e AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO, por delegação de competência do PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 7/2019, artigo 1º, incisos I e II, resolve:
Art.1º Designar GEOVANE MARTINS OLIVEIRA, matrícula n.º 413-8, CPF: 8**.2**.7**-20 como titular e MISAEEL BATISTA LIMA, matrícula n.º 1.089-8, CPF: 0**.5*9.7**-32 como suplente, para atuarem no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 064/2018, que tem como objeto o fornecimento de serviços de técnicos de Auditoria permanente, com escopo fiscal, contábil, financeiro, administrativo e de recursos humanos, com emissão de parecer de auditoria de balanço patrimonial e demais demonstrações, em atendimento as necessidades da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.
Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.
Art. 3º Revogar a Resolução nº 347, de 22 de agosto de 2018.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RENATO CARDOSO BEZERRA

RESOLUÇÃO Nº 539, DE 19 DE AGOSTO DE 2019
Dispõe sobre a atualização da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD, para atuar no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Estatuto Social e considerando a necessidade desta Companhia de avaliar seu acervo documental de caráter corrente e intermediário e definir sua destinação final; e CONSIDERANDO a necessidade de elaborar um plano de classificação e tabela de temporalidade de todas as áreas que compõem esta CODHAB/DF, resolve:
Art. 1º Atualizar a composição da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD, permanente, para conduzir os trabalhos de avaliação documental;
Art. 2º Designar os seguintes funcionários desta CODHAB/DF para compor a referida Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD: Mateus Miranda de Oliveira Alves - Matr. 809-5, Sarah dos Santos Costa - Matr. 1088-X, Brenna Gonçalves de Melo da Silva - Matr. 760-9, Geovane Martins Oliveira - Matr. 413-8, Etienne Francisco Lessa - Matr. 803-6, Danilo César Silveira Costa - Matr. 743-9, Pamilla Pereira de Faria Brasil Cesilio - Matr. 694-7, Evelyn Rangel Costa Bonfim - Matr. 704-8, Wison Mozzer Martins de Andrade - Matr. 731-5, sob a presidência do primeiro, tendo os demais como membros.
Art. 3º Faz parte do processo de avaliação documental as seguintes atividades, que terão por base o levantamento da produção documental do órgão:
I- avaliação dos conjuntos documentais, conforme seus valores primários e/ou secundário;
II- determinação do ciclo de vida dos documentos - fases corrente, intermediária e permanente;
III - fixação dos prazos de guarda e destinação dos documentos.
Art. 4º Compete à CSAD, conforme art.12 do Decreto nº 24.204/2003:
I - sugerir ao titular do órgão da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal a indicação de equipe de trabalho que procederá à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados;
II - desenvolver as classes de assuntos relativos às suas atividades-fim, bem como estabelecer os prazos de guarda e a destinação dos documentos respectivos a essas atividades;
III - supervisionar e controlar a aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio e fim; e
IV - encaminhar ao Órgão Central do SIARDF propostas de adaptação no Código de Classificação de Documentos de Arquivo e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, referentes às atividades - meio e fim.
Art. 5º A Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD possui ainda as seguintes atribuições, que poderão ser realizadas por meios próprios ou através de equipe de trabalho:
I- proceder ao levantamento da situação dos arquivos setoriais;
II- visitar as unidades setoriais detentoras de documentos para aplicação de questionários que indiquem a produção documental;
III - identificar os conjuntos documentais produzidos ou recebidos por cada unidade setorial; IV - propor os prazos necessários de guarda dos conjuntos documentais identificados, mediante análise junto às unidades setoriais;
V - fornecer informações necessárias à tomada de decisões; e
VI - aplicar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.
Art. 6º Revoga-se as resoluções 100.000.406/2015-PRESI de 17 de setembro de 2015 e 100.000.427/2015 de 5 de outubro de 2015.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 40, DE 19 DE AGOSTO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme os autos do Processo SEI/GDF nº 00393-00001096/2019-01, resolve: DESIGNAR ADRIANE CORREIA DE SOUZA, matrícula nº 275.380-4, Assessora Especial da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para substituir JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE, Matrícula nº 275.068-6, Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, nos períodos de férias regulamentares do titular e demais afastamentos legais.

JOSÉ SARNEY FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 16 DE AGOSTO DE 2019
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, consoante Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e inciso IX do artigo 3º da Portaria nº 101, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 139, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora MARICLEIDE MAÍIA SAID, matrícula nº 264.585-8, 1º quinquênio, referente ao período de 28/01/2013 a 26/01/2018. Processo SEI/GDF nº 00393-00001101/2019-77.

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 99, DE 16 DE AGOSTO DE 2019
O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 2º, VI, VII e VIII, da Portaria Nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:
Art. 1º Dispensar, no âmbito da Comissão Processante competente para atuar nos autos:
I - do Processo nº 0380-001361/2012, BERNARDO DA ROCHA SPIEGEL SALLUM, Especialista em Assistência Social, matrícula 215.171-5, da função de Presidente;
II - do Processo nº 00431-00011999/2017-53:
a) VICTOR TADEU ANTUNES ARAUJO, Especialista em Assistência Social, matrícula 177.106-X, das funções de Membro e Presidente Suplente;
b) EDUARDO MENDONÇA DE LIMA, Técnico em Assistência Social, matrícula 197.663-X, da função de Membro Suplente.
Art. 2º Designar, no âmbito da Comissão Processante competente para atuar nos autos:
I - do Processo nº 0380-001361/2012, GIBRAN MAGNO MUNIZ, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.024-0, para exercer a função de Presidente;
II - do Processo nº 00431-00011999/2017-53:
a) GIBRAN MAGNO MUNIZ, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.024-0, para exercer as funções de Membro e Presidente Suplente;
b) VICTOR TADEU ANTUNES ARAUJO, Especialista em Assistência Social, matrícula 177.106-X, para exercer a função de Membro Suplente, na forma do art. 229, §7º, da Lei Complementar nº 840/2011.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

PORTARIA Nº 100, DE 16 DE AGOSTO DE 2019
O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 2º, VI, VII e VIII, da Portaria Nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:
Art. 1º Instaurar Processo Sindicante, de caráter investigativo, e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes do Processo nº 00431-00010344/2019-20, identificar os responsáveis e, se for o caso, prosseguir com o rito processual estabelecido na Lei Complementar nº 840/2011, nos termos previstos no artigo 215, III, e §§ 1º e 2º, desta mesma Lei.
Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores, todos estáveis e em exercício nesta Secretaria, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pelo art. 229, § 5º, da Lei Complementar nº 840/2011:
I - LEANDRO DA SILVA BRITO, Técnico em Assistência Social, matrícula 192.082-0, Presidente;
II - GABRIELA LOURENÇO DE LIMA WAIHRICH, Especialista em Assistência Social, matrícula 177.231-7, Membro e Presidente Suplente;
III - JULIANA MAXIMO BEZERRA DOS SANTOS, Técnico em Assistência Social, matrícula 192.281-5, Membro;
IV - LISIANE ALVES VIEIRA, Técnico em Assistência Social, matrícula 184.731-7, Membro Suplente, na forma do art. 229, §7º, da Lei Complementar nº 840/2011.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE JULHO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere parágrafo único do artigo 105, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando a obrigatoriedade de atender ao princípio da continuidade dos serviços públicos; considerando a redução de mais de 20% do quadro de servidores deste Órgão devido às restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal; considerando, por fim, a necessidade de reforçar o quantitativo de servidores em unidades vitais da SMDF, resolve:
Art. 1º Movimentar, provisoriamente, os servidores lotados na Casa da Mulher Brasileira, a contar de 29 de julho de 2019, para as seguintes Unidades integrantes da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal: 1. IEDA CRISTINA RIBEIRO SANTANA; matrícula 01762575; Esp. Ass. Social - Psicóloga; Subsecretaria de Políticas para Mulheres; 2. MARIA ANTONIA BARBOSA DA SILVA; matrícula 01722034; Esp. Ass. Social - Assistente Social; Subsecretaria de Políticas para Mulheres; 3. CARLOS FREDERICO DE MACEDO COELHO; matrícula 01950258; Esp. Ass. Social - Psicólogo; Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica Santa Maria; 4. OLGA MARIA PARENTE MACEDO DE ANDRADE; matrícula 01767852; Esp. Ass. Social - Assistente Social; Subsecretaria de Políticas para Mulheres; 5. RAPHAEL JOSE SILVA; matrícula 16588908; Téc. Ass. Social - Ag. Administrativo; Gerência da Casa Abrigo; 6. GILBERTO DE OLIVEIRA; matrícula 02731576; Motorista; Centro Especializado de Atendimento às Mulheres Unidade I; e 7. IVETTE CECILIA CASTILLO CARRASQUEL SILVEIRA; matrícula 1963961; Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem; Centro Especializado de Atendimento às Mulheres Unidade I.
Art. 2º Movimentar, provisoriamente, a servidora lotada no Centro Especializado de Atendimento às Mulheres Unidade IV, para o serviço relacionado abaixo:
1. DENISE AZEVEDO CARDOSO DANTAS; matrícula 1581082; Gestor em Pol. Pub. e Gest. Gov.; Centro Especializado de Atendimento às Mulheres Unidade III.

Art. 3º Estas movimentações ocorrerão por necessidade de serviço e em caráter temporário, até que a nova estrutura organizacional da Casa da Mulher Brasileira e do Centro Especializado de Atendimento às Mulheres Unidade IV desta Secretaria esteja definida. Parágrafo único. Após a definição da estrutura organizacional de que trata o caput deste artigo, os servidores deverão retornar às lotações de origem
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE AGOSTO DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, e considerando o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Substituir a servidora MARY CRISTINA RAMALHO, matrícula nº 273.497-X, pela servidora TATIANA DE ALMEIDA SANTANA, matrícula nº 185.857-2, Agente Social, na Comissão Setorial de Avaliação de Documentos-CSAD, designada pela Portaria nº 01, de 03 de maio de 2019, publicada no DODF nº 84, 07/05/2019, página 61, visando a execução dos trabalhos relacionados na referida Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 78, DE 19 DE AGOSTO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no inc. VII, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no Decreto nº 36.756/2015, resolve:
Art. 1º Instituir o Comitê Setorial de Gestão do SEI no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL para executar as ações de gestão do SEI-GDF, devendo atuar de acordo com a metodologia de gestão estabelecida pela Unidade Central de Gestão.
Art. 2º Ficam designados os servidores da SEL, abaixo discriminados, para comporem o Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF/SEL:
I - CARLA MARIA JATOBÁ, Coordenadora de Eventos, matrícula nº 269447-6, que atuará como Coordenador;
II - ALEX PEREIRA GOMES DA SILVA, Gerente de Documentação Administrativa, matrícula: 275516-5, que atuará como suplente do Coordenador;
III - LEONARDO DE MOURA SOARES, Gerente de Tecnologia da Informação, matrícula: 274727-8, que atuará como membro;
IV - JOSIMARA PEREIRA ALVES, Diretora de Gestão de Pessoas, matrícula nº 275.049-x, que atuará como membro.
Parágrafo único. A participação nas atividades do Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.
Art. 3º São atribuições do Comitê Setorial de Gestão:
I - executar as ações de gestão do SEI-GDF no âmbito do seu órgão em consonância com os normativos do Órgão Gestor;
II - o cadastro e a atualização dos dados e permissões de acesso dos usuários em consonância com as informações do Sistema de Gestão de Pessoas;
III- manter atualizadas as tabelas de unidades, assinaturas, usuários, assuntos, tipo de processos, modelos e hipóteses legais;
IV - orientar os usuários quanto aos procedimentos operacionais de uso do SEI-GDF, em relação às especificidades dos processos definidos pelo órgão, e solicitar a capacitação de usuários sempre que necessário;
V - orientar as unidades administrativas quanto:
a) à produção e atualização das Bases de Conhecimento do SEI-GDF;
b) à guarda e ao acondicionamento dos documentos digitalizados e não certificados digitalmente que forem inseridos no SEI-GDF;
c) aos procedimentos de digitalização, de acordo com a legislação vigente e as recomendações técnicas do Órgão Gestor do Sistema;
VI- realizar os procedimentos no Sistema de Permissões (SIP) e Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em virtude de alteração na estrutura dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;
VII- receber, analisar e encaminhar ao Órgão Gestor do Sistema as ocorrências de problemas técnicos não solucionados;
VIII - indicar quais as unidades administrativas procederão à Certificação Digital de documentos;
IX - monitorar e elaborar relatórios sobre o funcionamento do SEI-GDF; e
X - monitorar acessos e visualizações dos usuários para que estejam dentro das normatizações estabelecidas pela Unidade Central do SEI-GDF.
Art. 4º A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL pode expedir normas complementares e orientações internas em consonância com as diretrizes fixadas pela Unidade Central de Gestão, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão - SEFP.
Art. 5º Havendo necessidade de alteração da composição do Comitê Setorial de Gestão, a SEL deve expedir normativo com os ajustes necessários.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

PORTARIA Nº 79, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Designar, ELUÍDES AGAPITO MOREIRA, Assessor Especial, matrícula nº 027.5116-X, como Gestor da Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Confederação Brasileira de Canoagem, visando o Apoio à Realização do Campeonato Brasileiro de Canoagem Velocidade e Paracanoagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

PORTARIA Nº 80, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso VI, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer para atuar em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados da parceria celebrada entre a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Confederação Brasileira de Canoagem, visando o Apoio à Realização do Campeonato Brasileiro de Canoagem Velocidade e Paracanoagem.

Art. 2º Designar, DANIEL RIEHL, Assessor Especial, matrícula nº 027.5232-8, KARLUANA DUARTE ARRUDA BARROSO, Diretora, Matrícula nº 027.4694-8, e CARINA BEZERRA DA SILVA, Diretora, matrícula nº 027.4731-6, para sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 311, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a designação de Comissão de Julgamento Específica que irá atuar na seleção de agentes culturais para participação no Edital Permanente do Programa Conexão Cultura DF referente a agosto de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 934/2017 e nos artigos 38 e 40 do Decreto 38.933/2018, resolve:

Art. 1º Designar integrantes que irão compor a Comissão de Julgamento Específica para atuar na seleção de projetos inscritos que concorrem aos recursos disponibilizados para o mês de agosto de 2019, por meio do Edital Permanente Conexão Cultura DF, instituído pela Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019.

Parágrafo único. Ficam designados para compor a Comissão de Julgamento Específica:

I - Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal:

CAROLINA SILVA RAMOS DE OLIVEIRA PINTO - matrícula nº 240.569-5, Analista de Atividades Culturais;

MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE SOUZA - matrícula nº 240.578-4, Analista de Atividades Culturais.

II - Pela sociedade civil:

ANDERSON FORMIGA BARROS - CPF: 827.190.7115-3, membro do Conselho de Administração do FAC do Distrito Federal;

IARIADNEY ALVES DA SILVA - CPF: 029.163.691-80, membro do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º Compete a esta Comissão de Julgamento a análise e seleção dos projetos, quanto ao mérito cultural, conforme art. 46 da Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 316, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio do Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS - CSAD, instituída por meio da Portaria nº 161 de 31 de maio de 2017, publicada no DODF nº 104 de 1º de junho de 2017, pág. 37, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 2º Instituir COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS - CSAD, conforme disciplina o Decreto nº 24.404/2003, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 3º Designar como membros da mencionada Comissão, KEYCIANE SANTOS ARAÚJO, matrícula nº 241.288-8, LILIAN BRANCO CAMPOS, matrícula nº 174.653-7, GENISE MARIA DOS SANTOS BARROS, matrícula nº 174.880-7, NAILDE VASCONCELOS COSTA ARNEIRO, matrícula nº 1.650.254-2, JOSÉ ONOFRE XAVIER GONÇALVES, matrícula nº 1.650.629-2, MARIA INÊS ALVES DE SOUZA, matrícula nº 238.583-X, WALESKA FAUSTINO BATISTA DE SOUZA, matrícula nº 1.650.644-7 e ANA PAULA SANTOS ANDRADE, matrícula nº 240.576-8.

Parágrafo Único - Designar KEYCIANE SANTOS ARAÚJO, matrícula nº 241.288-8, para as atribuições de Presidente e LILIAN BRANCO CAMPOS, matrícula nº 174.653-7, para exercer as atribuições de Presidente substituto da referida Comissão, nos afastamentos legais da titular, por meio de ata.

Art. 4º Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos imprescindíveis ao desempenho de suas funções, devendo os setores desta Secretaria prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 5º Os Membros da CSAD ficam liberados do desempenho de suas funções normais, quando deliberado pelo Presidente da Comissão, para cumprimento de diligências e no exercício das atividades que lhes forem delegadas.

Art. 6º Considerar convalidados todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por este instrumento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 318, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no Inciso III do Parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010; e Decreto nº 39.219, de 06 de julho de 2018, resolve: AUTORIZAR, com ônus limitado, de acordo com fundamento no artigo 1º do Decreto 39.133 de 15 de julho de 2018, e inciso II, do artigo 2º, do Decreto n.º 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento, mediante dispensa de ponto de CHARLES COSAC, matrícula nº 242.601-3, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria do Museu da República, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 12/07/2019 a 19/07/2019, para participar de reuniões no MUSEU DE ARTE MODERNA - MAM e do MUSEU BRASILEIRO DA ESCULTURA E ECOLOGIA - MUBE, na cidade de São Paulo/SP, FUNDAÇÃO MARCOS AMARO - FMA, na cidade de Itú/SP e no INSTITUTO FIGUEIREDO FERRAZ, em Ribeirão Preto/SP, com o objetivo de estabelecer parcerias com essas instituições, as quais possuem importantes acervos, para apresentar no Museu Nacional de Brasília, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de sua remuneração fixa, de acordo com os termos do processo SEI nº 00150-00004151/2019-22.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 276, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art.1º Designar CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR - Matrícula nº 0242460-6 - Chefe de Gabinete, como Executor para acompanhamento da aquisição de serviço de confecção de placa de sinalização para a reinauguração da Rádio Cultura pertencente à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, conforme processo SEI nº 00150-00004696/2019-39, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente aquisição em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013,se for o caso.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 288, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº. 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº.13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, resolve: AVERBAR o tempo de serviço prestado por RAYANE CRISTINA CHAGAS SILVA, matrícula nº 0240519-9, no total de 2.523 (dois mil, quinhentos e vinte e três) dias, para fins de aposentadoria e adicionais. Processo SEI nº 00150.00006956/2018-20.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 289, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Designar JOANA DO PRADO MELO HARDMAN, matrícula nº 241.701-4, Analista de Atividades Culturais, e WALESKA FAUSTINO BATISTA DE SOUZA, matrícula nº 1650644-7, Auxiliar de Atividades Culturais, como Titulares para atuarem como Gestoras da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 26/2019, referente ao Projeto "RAPensando nas Escolas" - PROCESSO: 00150-00001087/2019-28, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 290, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Designar BRUNO LINO ROCHA - Matrícula nº 241.291-8 - Técnico de Atividades Culturais e WALESKA FAUSTINO BATISTA de SOUZA - Matrícula nº 1650644-7 - Auxiliar de Atividades Culturais, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento, referente ao Projeto "19º Feicotur - Feira da Indústria Comércio, Cultura e Turismo e Cultura" - Processo nº150.00004862/2019-05, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 291, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Designar BRUNA ROSA BARRETO FONSECA DIAS NUNES - Matrícula nº 241.911-4 - Analista de Atividades Culturais e CLAUDICE ALVES SANTOS LITRAN, -Matrícula nº 040.527-2 - Técnico de Atividades Culturais, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento, referente ao Projeto ""ITINERÂNCIA FORROZEIRA" - Processo nº150.00004850/2019-72, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 334, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 28/2019-e, resolve: EXONERAR, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CLAUDIA DA SILVA NEVES, matrícula nº 8129-1, servidora cedida, do cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-4, do Gabinete da Primeira Procuradoria.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 335, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 36/2019, resolve: DISPENSAR SARA MARIA DA SILVA, matrícula nº 81580, servidora cedida, da função de confiança de Assistente Técnico, símbolo FC-3, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 336, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 36/2019, resolve: DESIGNAR CLAUDIA DA SILVA NEVES, matrícula nº 8129-1, servidora cedida, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico, símbolo FC-3, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 337, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 36/2019, resolve: DESIGNAR SARA MARIA DA SILVA, matrícula nº 8158-0, servidora cedida, para exercer a função de confiança de Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 338, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 28/2019-e, resolve: NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CHRISTIANO PEREIRA CARLOS, sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-4, do Gabinete da Primeira Procuradoria.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 339, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 10/2019, resolve: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, THAIS DE SOUSA MOURA, matrícula nº 1677-7, servidora comissionada sem vínculo efetivo, para exercer, em substituição, no período de 26 de agosto a 04 de setembro do corrente ano, o cargo em comissão de Chefe de Secretaria Administrativa, símbolo TC-CCG-4, do Gabinete do Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 340, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 10/2019, resolve: DISPENSAR NILSON DE SOUZA GOMES, matrícula nº 912-1, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da condição de substituto eventual do titular do cargo em comissão de Secretário Executivo, símbolo TC-CCG-3, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 341, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 10/2019, resolve: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, SARA MARIA DA SILVA, matrícula nº 8158-0, servidora cedida, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Secretário Executivo, símbolo TC-CCG-3, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, nas faltas e impedimentos da titular.

ANILCÉIA MACHADO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

NOTIFICAÇÃO Nº 33/2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, o artigo 26, §4º, da Lei nº 9.784/1999, e pelo que consta no processo SEI nº 0132-000524/2016, resolve: NOTIFICAR o Senhor SÉRGIO MESQUITA DE ÁVILA FILHO, CPF 387.392.397-20, matrícula nº 1.654.584-2, para, caso queira, apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, conforme parágrafo único do artigo 42 da IN nº 05/2012-STC/DF, em atendimento ao previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, referente ao processo de TCE acima epigrafado.

KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS BORGES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA,
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS.
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO BRB Nº 219/2018

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: Neres Imóveis Ltda. CNPJ.: 27.699.440/0001-35. Objeto do extrato: rescisão unilateral do contrato BRB-2018/219, a partir de 19/8/2019, pela inexecução parcial, tendo em vista o descumprimento de obrigações previstas na Cláusula Sétima do Contrato. Fundamento: inciso I, Cláusula Oitava do instrumento de Contrato, bem como despacho decisório por autoridade competente - Comissão Administrativa da Superintendência de Administração de Material, Patrimônio e Serviços Gerais - SUSEG. Modalidade da contratação: inexigibilidade de licitação, credenciamento BRB-001-2018. Processo: 041.000.034/2018. Jean Felipe Mazépas - Gerente de Área.

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO BRB Nº 50/2019

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: Matias Empreendimentos Imobiliários Ltda ME. CNPJ.: 11.401.840/0001-82. Objeto do extrato: rescisão unilateral do contrato BRB-050/2019, a partir de 19/8/2019, pela inexecução parcial, tendo em vista o descumprimento de obrigações previstas na Cláusula Sétima do Contrato. Fundamento: inciso I, Cláusula Oitava do instrumento de Contrato, bem como despacho decisório por autoridade competente - Comissão Administrativa da Superintendência de Administração de Material, Patrimônio e Serviços Gerais - SUSEG. Modalidade da contratação: inexigibilidade de licitação, credenciamento BRB-001-2018. Processo: 041.000.034/2018. Jean Felipe Mazépas - Gerente de Área.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2019

O BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 051/2019. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 10/09/2019, às 9h (horário de Brasília), www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações prediais do edifício Brasília, para um período de 30 (trinta) meses, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, pelo critério de julgamento "maior desconto". O Valor estimado para a licitação é de R\$ 1.928.512,80 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos). Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 645/2019. Carlos F. L. Fagundes - Pregoeiro.

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 3/2019

O BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a realização da Concorrência DIPES/CPLIC nº 002/2019. Objeto: contratação de até 2 (duas) Agências de Publicidade e Propaganda para prestar serviços que compreendem o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação para o Conglomerado BRB - Banco de Brasília S.A., em âmbito nacional. Data, horário e endereço eletrônico para a primeira sessão: 21/10/2019, às 10h00. Local: Auditório do Ed. Brasília (SBS, Quadra 1, Bloco E, Ed. Brasília - 15º andar). A soma das despesas com os contratos resultantes desta LICITAÇÃO está estimada em R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), pelo período de 12 (doze) meses. Local de obtenção do edital: gratuitamente no site do BRB na Internet www.brb.com.br ou no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, mediante recolhimento prévio de R\$ 40,00 (quarenta reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1 Processo nº 840/2019. Jean Felipe Mazépas - Presidente da CPLIC.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 3º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 19/2017- SES-DF. PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO), mantenedora da Instituição de Ensino Universidade Paulista (UNIP). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágio no 2º semestre de 2018, conforme referencial monetário da Portaria nº 797, de 06 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 60.309,54 (Sessenta mil, trezentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Assinatura em: 16/08/2019. Pela SES e FEPECS: OSNEI OKUMOTO. Pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO) e

pela Instituição de Ensino Universidade Paulista (UNIP): GILBERTO BRIHY JUNIOR. Processo SEI-GDF nº 00064-00001376/2019-23.

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 04/2019- SES/DF. PARTÍCIPES: SECRETARIA DE SAÚDE, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, e a Instituição de Ensino GT TAGUATINGA CURSOS TÉCNICOS LTDA - EPP. OBJETO: Acrescer na Cláusula Primeira o Curso Técnico em Radiologia na concessão de campos para execução de Atividades Práticas Curriculares aos estudantes regularmente matriculados. VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio. Processo: 00064-00002531/2018-48. ASSINATURA:16/08/2019. SIGNATÁRIOS, pela SES/FEPECS: OSNEI OKUMOTO. e Pela GT TAGUATINGA CURSOS TÉCNICOS LTDA - EPP: ANA KARINA DO CARMO RAMOS FERREIRA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 115/2019 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200.

ATA nº 115/2019 - PROCESSO - 00060-00446114/2018-16 - BIOPACK PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ANTONY ARAÚJO COUTO
Subsecretário

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 186/2019 - UASG 926119

Objeto: Aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ORTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - ALÇA DE RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA, não contemplado na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital. Processo SEI nº: 00060-00146847/2019-34. Total de 01 item (Exclusivos às ME/EPPs). Valor Estimado: R\$ 29.967,4560. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 20/08/2019. Abertura das Propostas: 30/08/2019 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

MERITA SIMIONE BORGES
Pregoeira

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

6ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da 6ª Comissão de Processo Disciplinar, sediada no SAIN Parque Rural, Edifício Sede da Secretaria de Estado de Saúde, Bloco "B", Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, Telefone 2017-1145, Ramal: 1156, e-mails 6cpd@saude.df.gov.br ou 6cpd.uscorses@gmail.com, designada por meio da Portaria nº 51, de 07 de maio de 2019, publicada no DODF nº 87, de 10 de maio de 2019, do Controlador da Unidade Setorial de Correição Administrativa, da Controladoria Setorial da Saúde, resolve, na forma do artigo 248 da Lei Complementar nº 840/2011, INTIMAR, pelo presente EDITAL a FABIANE MINOZZO, matrícula nº 196.456-9, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para apresentar a DEFESA ESCRITA referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 078/2019 perante esta Comissão, que funciona no endereço acima descrito. Fica ainda ciente de que, convocada pelo presente EDITAL, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, se não comparecer, os trabalhos da Comissão seguirão sem a sua presença e serão acompanhados por defensor dativo designado pela autoridade competente. A ausência de apresentação de defesa escrita no prazo estipulado no presente edital, implicará na decretação de revelia.

CRISTIANA DA S.M. REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO

PÚBLICO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo: 00080-00083185/2019-18 Interessados: INSTITUTO TELLUS x SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF. Justifico a situação de Dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 26 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, com fundamentos no art. 24, inciso V, do Decreto nº 37.843/2016 e orientações da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, contidas no Parecer SEI-GDF nº 156/2019 - SEE/GAB/AJL/CONSULTIVO (Sei nº 24679759, em favor do INSTITUTO TELLUS, inscrito no CNPJ nº : 12.321.608/0001-05, cujo objeto é a gestão de ações e projetos no âmbito do Programa Brasília Vida Segura para aperfeiçoar as ações já existentes visando a redução do consumo nocivo de álcool por menores de 18 (dezoito) anos. Considerando que a proposta atende ao interesse público, que o atendimento a ser ofertado pelo Instituto será em caráter gratuito aos estudantes e que a Organização da Sociedade Civil foi a proponente da parceria, demonstrando experiência prévia relevante e reconhecida competência técnica no objeto da parceria, comprovando o atendimento aos requisitos necessários previstos no Decreto, RATIFICO a presente justificativa nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014 c/c artigo 26 do Decreto nº 37.843/2016, fundamentado no caput do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 c/c artigo 24, inciso V, do Decreto nº 37.843/2016, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquira a necessária eficácia. RAFAEL PARENTE - Secretário de Estado.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 53/2019

Processo: 00080.00048505/2018-02 - Partes: SEEDF X JOSÉ BONIFÁCIO GONÇALVES DA SILVA. Objeto: a prestação de serviços de contratação de bens e serviços, necessários ao desenvolvimento das ações pedagógicas relacionadas à Educação Física e ao Desporto Escolar no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 34902. Programa de Trabalho: 27.812.6206.2024.5832. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recursos: 325. Nota de Empenho: nº 2019NE03043, no valor de R\$ 113.810,84 (cento e treze mil, oitocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), emitida em 14/08/2019. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Contrato: R\$ 113.810,84 (cento e treze mil, oitocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos). Vigência: 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 15/08/2019. Assinantes P/SEEDF: Rafael de Carvalho Pullen Parente. P/JOSÉ BONIFÁCIO: Vitor Carvalho Silva.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2019
UASG (450432)

Processo: 00080-00068060.2018-79. Pregão Eletrônico nº 08/2019. Objeto: Aquisição de Cartuchos de toner para impressora Samsung, visando à continuidade dos serviços administrativos das Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Assinatura da Ata: 07/08/2019. Vigência: 12 meses a contar desta publicação no DODF. Empresa adjudicatária: A H DA S MORAES-ME - CNPJ nº 02.437.839/0001-17 para o item 01 no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais). A ata encontrar-se-á disponibilizada na íntegra para consulta, nesta Secretaria de Estado de Educação, no SBN Quadra 02, Bloco C, Edifício Phenícia, sala 105, bem como, nos sites <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://www.se.df.gov.br>. DIEGO FERNANDEZ GOMES- Presidente.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019
UASG (450432)

Processo: 00080-00068060.2018-79. Pregão Eletrônico nº 08/2019. Objeto: Aquisição de Cartuchos de toner para impressora Samsung, visando à continuidade dos serviços administrativos das Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Assinatura da Ata: 07/08/2019. Vigência: 12 meses a contar desta publicação no DODF. Empresa adjudicatária: VANIA BARBIERI BARBOSA ME- CNPJ nº 20.044.711/0001-75 para o item 02 no valor unitário de R\$ 38,00 (trinta e oito reais). A ata encontrar-se-á disponibilizada na íntegra para consulta, nesta Secretaria de Estado de Educação, no SBN Quadra 02, Bloco C, Edifício Phenícia, sala 105, bem como, nos sites <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://www.se.df.gov.br>. DIEGO FERNANDEZ GOMES- Presidente.

AVISO DE RESULTADO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 5/2019

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados que após abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2019, Processo SEI nº 00080-00142736/2018-01, que trata da Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (Açúcar Cristal, Amido de Milho, Óleo de Soja, Sal Refinado, Farinha de Mandioca, Leite em Pó Integral e Macarrão Parafuso), por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital, sagraram-se vencedoras as empresas com os seus respectivos itens e valores unitários: UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ: 00.543.061/0001-03, para o item 3 (R\$ 3,16); ALNUTRI ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 07.747.780/0001-87, para o item 5 (R\$ 2,26); perfazendo o valor total da licitação de R\$ 568.413,62 (quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e dois centavos). O Resultado encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.se.df.gov.br.
DIEGO FERNANDEZ GOMES

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO Nº 5/2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CONVOCA as empresas: UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 00.543.061/0001-03 e ALNUTRI ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 07.747.780/0001-87, para assinatura das Atas de Registro de Preços nº 46 e 47/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2019, que trata da Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (Açúcar Cristal, Amido de Milho, Óleo de Soja, Sal Refinado, Farinha de Mandioca, Leite em Pó Integral e Macarrão Parafuso), por meio de Registro de Preços (SRP), para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, comparecendo na Diretoria de Licitações, localizada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco C, sala 105 - Edifício Phenícia - Brasília-DF - CEP 70.040.020, sujeito a aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006.

DIEGO FERNANDEZ GOMES
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE IMPUGNAÇÃO E ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, comunica que a empresa Infra Engeth Infra-Estrutura Construção e Comércio Ltda, ingressou tempestivamente com pedido de impugnação ao Edital da concorrência em epígrafe, sendo ACATADO por esta Comissão com o amparo no despacho proferido pelo setor técnico. A data de abertura do certame fica adiada "sine die" até que se conclua todos os ajustes no edital e seus anexos. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2019
JAIRO PEREIRA MARTINS
Presidente

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETORIA DE CADASTRO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O GERENTE DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, DA DIRETORIA DE CADASTRO FUNCIONAL, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, resolve:
CONVOCAR os servidores aposentados, abaixo relacionados, ou seus representantes legais para comparecimento na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, SEPN 511 Bloco b Edifício Bittar III - 3º andar - Asa Norte - GCAP, no horário de 08 às 12 ou das 13 às 17 horas, em até 15 (quinze) dias , após a publicação deste edital, para preencher formulário de declaração de Bens, declaração de Não Acumulação de Cargos e trazer sua identidade original e cópia para que sejam inseridos nos respectivos processos de aposentadoria dos servidores. Observando-se a seguinte ordem: Matrícula e Nome. 40.714-3, ABINAEL AMORIM SILVA; 205.131-1, ADEMIR ESPINDOLA DE ATAÍDES; 175.502-1, ALEXANDRE DE SOUSA BORGES BERNARDO; 200.410-0, ANDREIA ALESSANDRA ALVES DE FREITAS; 67.345-5, ANGELA MARIA CUNHA RIBEIRO; 045372-2, ANTONIA FERREIRA BATISTA; 024.162-8, ARISON SOARES ALVES; 49.510-7, ARLETE MORAIS REIS; 25659-5, CARLOS FERNANDES DO COUTO; 205.028-5, CELIA DE FATIMA LOPES DA SILVA; 40.569-8,

ELIZETH DO CARMO NASCIMENTO; 22.794-3, EURIDES PEREIRA DE SOUZA; 228.275-5, FABIOLA BATISTA DO NASCIMENTO; 00443778, GERVASIO MARTINS BANDEIRA; 02050935, GLAUCIA DE ALMEIDA; 201.512-9, IOLANDA CONCEICAO PEREIRA DO AMARAL; 24.332-9, JANAINA XAVIER FRANCO DE OLIVEIRA; 27.950-1,JEANE FLAVIO SOARES; 39.577-3, JOEL PIRES DA COSTA; 0201173-5, KRANDILA OLIVEIRA BORDIN JUNQUEIRA DE ARAUJO; 02085437, LANDUALDO SOUSA NASCIMENTO; 209.095-3, MARCIA HELENA DE ANDRADE PEREIRA TELES; 004.030-91, MARCIA MARIA LIMA DO NASCIMENTO; 67.205-X, MARIA DA CONCEICAO SILVA SANTOS; 020.519-74, MARIA JOSE BARROSO ANTUNES; 33.564-9, MARIA LETIZIA PEREIRA DE SOUZA; 002.410-32, MARINALVA AMELIA MOREIRA RODRIGUES; 002.258-19, MOISES PAULO DE ARAUJO; 65.532-5, OTACILIO FRANCISCO DA SILVA; 210.828-3, RENATA MIRANDA RANGEL; 003.322-83, ROBSON ANTONIO DE CASTRO BARBOSA; 176.487-X, ROMULO DE ALBUQUERQUE LINS; 28.970-1, ROSA DE MEDEIROS LANDIM; 25.915-2, ROSANA ALVES SILVA; 45.321-8, ROSANGELA CAMPOS BEZERRA DA SILVA; 205.537-6, RUBENICE COLACO SALES DE LIMA; 203.848-X, SANDRA QUEIROZ MARQUES TOTOLI; 020.026-36, SERGIO NUNES DIAS; 48.498-9, SEVERINO BINAS DA SILVA; 003.387-02, SORAYA ALVES SILVEIRA; 02048418, SUSANA SILVA CARVALHO; 223.140-9, SUZAYNE OLIVEIRA DA SILVA; 204.923-6, TATIANA SILVA RODRIGUES; 205.917-7, THAIS BATISTA; 213.517-5, VALDENEI CARDOSO GEBRIM; 21.986-X, VEIGUIMA MARTINS.
CARLOS EDUARDO LOBATO

DIRETORIA DE CADASTRO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE TEMPO DE SERVIÇO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O GERENTE DE TEMPO DE SERVIÇO, DA DIRETORIA DE CADASTRO FUNCIONAL, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, resolve:
CONVOCAR os servidores aposentados abaixo relacionado ou seu representante legal para comparecimento na Sede II da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, situada à SEPN Comércio Residencial Norte 511, Bloco B, Edifício Bittar III, 3º Andar, Asa Norte, no horário de 8h às 12h ou 13h às 17h, até 72 horas após a publicação deste edital, para tratar de assunto referente à sua aposentadoria, observando-se a seguinte ordem: nome, CPF, nº do processo. ANISIA MARIA DE JESUS, 183.124.381-49, 0465-000443/2013; ANTONIO CAMPELO DE MELO, 098.867.371-15, 0474-000048/2013; ANA MARIA PEREIRA RAIMUALDO SILVA, 151.189.751-15, 0080-001846/2014; ALDIRA ANTONIA DE DEUS OLIVEIRA, 065.021.053-00, 0080-003334/2015; ANA MARIA BALLERINI, 248.668.651-72, 0080-000042/2012; ANDREA DEL CARMEN B. S. CHAVES, 214.279.841-15, 0080-001579/2008; ANTONIO LOPES SIQUEIRA, 180.008.861-20, 0462-000565/2013; ALAIDE MOURA DA SILVA, 223.139.231-34, 0080-005025/2015; ALBA MARIA DE ALBUQUERQUE COELHO, 223.516.551-68, 0080-002051-2012; ANGELA MARIA REZENDE DE LIMA, 239.160.521-87, 0080-007719/2013; ANGELA ANTUNES DOS SANTOS, 210.633.621-72, 0473-000284/2015; AILON GALDINO DA SILVA, 042.214.001-53, 0465-000125/2015; ANTONIO DOS S. A. DO NASCIMENTO, 073.283.971-87, 0080-007890/2007; BENTO GOMES DA SILVA, 120.712.931-34, 0464-000122/2012; CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, 154.107.811-04, 0474-000360/2013; CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA, 144.466.771-87, 0474-000313/2015; CRISTINA MARIA GOES DAMASCENO, 634.716.551-15, 0080-001826/2013; CENIRA DA SILVA NAZARIO, 115.811.901-15, 0080-000400/2013; DAGMAR SIMOES DE AS SOUZA, 226.940.641-91, 0461-000217/2013; DENISE SOARES DOS SANTOS, 305.295.221/87, 0080-010879/2014; DARIO CATUNDA SAMPAIO, 097.827.371-00, 0080-009223/2013; ELIZABETE DA ROCHA CUQUEJO, 739.234.607-59, 0465-000448/2014; EURIDES CARMERINDA DA SILVA JESUS, 150.704.251-53, 0080-000205/2008; EUGENIA SANTOS ANDRADE DA ROCHA, 265.521.595-87, 0080-002898/2016; EDITE MARIA DE ARAUJO NEIVA, 265.785.901-10, 0080-001923/2012; ELIETE MARTINS ROCHA, 437.472.565-20, 0080-004672/2012; FERNANDO PAES DE SOUZA, 226.955.671-20, 0080-000338/2016; FATIMA GOLCALVES BISPO DOS SANTOS, 035.488.038-14, 0080-008592/2013; FRANCISCA IRIDA CAMILO, 151.509.331-04, 0080-005074/2016; FATIMA POLICENA FERREIRA DE BRITO, 512.329.011-72, 0080-003936/2016; FERNANDO ANTONIO FERRO SANTOS, 083.963.294-00, 0080-006750/2013; FLAVIA GLEICE DOS REIS, 579.519.851-04, 0080-002480/2012; IDELCY CARVALHO DA SILVA, 214.153.311-20, 0080-000834/2016; IDALENE APARECIDA ANDRE, 239.715.411-00, 0464/000169/2014; JOSE EDSON DA SILVA, 120.471.121-68, 0467-000554/2012; JANDIRA LEITE FERREIRA, 143.695.321-91, 0080-001847/2016; JUCELINA VIEIRA DOS SANTOS, 153.690.131-87, 0080-006247/2015; LIGIA APARECIDA GONCALVES VASCONCELOS, 282.084.801-00, 0473-000064/2016; LUCIANA LEITE CORREA, 260.262.106-44, 0080-005469/2013; MARIA IZABEL VIEIRA, 210.216.001-72, 0080-001418/2016; MARIA GORETH DA SILVA, 151.586.913-04, 0080-003739/2015; MARIA PERPETUA MAZUOK, 224.928.441-53, 0080-001564/2012; MARCIO CERRI, 474.294.038-00, 0082-011648/1998; MARIA DAS GRACAS AZEVEDO DE QUEIROZ, 305.128.401-72, 0470-000004/2016; MARIA RODRIGUES ALVES, 222.257.221-53, 0080-000077/2015; MARIA DE LOURDES PEREIRA, 073.187.901-53, 0474-001069/2011; MARIA DAS DORES BARBOSA ARAUJO, 225.936.161-72, 0080-000508/2015; MARIA MOURA DE MENEZES, 239.666.701-78, 0470-000972/2010; MARLENE DA PENHA MOREIRA MENEZES, 185.517.181-34, 0080-002820/2016; MARCIA ANTONIA LEAL DA SILVA, 296.574.741-91, 0080-003082/2012; MARIA ZILDA GOMES DA MOTA, 221.375.561-20, 0471-000195/2015; MARINALVA ANTONIA DE ALMEIDA, 184.668.181-20, 0080-006944/2015; MARIA DA CRUZ GUIMARAES, 131.441.703-72, 0080-009429/2013; MARIA SALETE CORREIA, 150.816.301-44, 0080-009073/2013; MARIA LEDA DA SILVA, 316.597.991-04, 0080-000313/2014; MARIA DAS MERCES MARTINS, 184.739.971-15, 0080-006374/2012; MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES, 333.799.121-15, 0467-000128/2013; MARLUCE ALZIRA DA SILVA, 428.430.811-49, 0080-001469/2015; NELICE BARBOSA SILVA, 245.380.191-00, 0467-000159/2011; NADJA ANDRADE DE OLIVEIRA, 343.084.581-53, 0464-000217/2015; NEUZA PEREIRA MARTINS, 152.692.051-49, 0474-000562/2013; NORMA ALBUQUERQUE DOS SANTOS SA, 290.027.371-49, 0080-001499/2013; NAILA ADRIANA DE SOUZA, 224.469.661-87, 0462-000036/2016; NEUZA MARIA MAIA, 179.447.161-87, 0463-000018/2012; NUBIA SHIRLEY TEIXEIRA MACIEL, 305.373.471-00, 0080-003722/2014; OLDIR SANTOS FILHO, 119.375.801-72, 0080-000588/2013; REGINA LUCIA TORRES DE ALMEIDA GONCALVES, 151.073.881-91, 0080-003343/2014; RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, 153.114.901-44, 0463-000025/2012; ROSE MARY COSTA SOUSA, 287.232.101-25, 0080-003613/2012; ROSANITA FERREIRA, 335.226.771-53, 0080-002063/2015; ROSA DO ROSARIO MENESES, 343.294.201-04, 0467-000138/2015; RAIMUNDA ARAUJO LUCENA STREHLER, 309.272.187-04, 0473-000650/2012; RAQUEL CARVALHO DA SILVA, 266.389.831-72, 0080-004405/2014; SUELY NUNES DE OLIVEIRA, 119.164.351-49, 0080-001950/2013; SONIA MARIA COSTA TAVARES, 327.615.116-20, 0080-007008/2012; SUELY FERNANDES DA SILVA MOTA, 399.232.901-15, 0080-008683/2013; TEREZINHA ARAUJO DA SILVA, 239.313.611-87, 0080-001774/2014; TERESA CRISTINA GOMES GABETO TOSCANO, 399.024.201-68, 0080-004000/2015; WALMIRENE BARBOSA GONZAGA, 182.409.501-59, 0080-012442/2014; WALERIA MARILIA MATOS SILVA ANDRADE, 357.760.481-68, 0080-008921/2015; ZENILDES FERREIRA DE SOUSA MALVEZZI, 314.843.101-44, 0080-008486/2015.
MARCELO AUGUSTO CAMPOS DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2019.
Contrato nº 16/2019 - TCB/ROTA BRASÍLIA CRONOTACÓGRAFOS LTDA-ME; CNPJ: 13.490.721/0002-50; Processo nº 00095-00001492/2019-11; Data de Assinatura: 16 de agosto de 2019; Modalidade: Dispensa de Licitação; Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços continuados de troca de lacres do engate dos tacógrafos na caixa de marchas dos veículos da frota da TCB; Nota de Empenho: 2019NE00654; Programa de Trabalho: 26.782.6216.4039.0001; Natureza de Despesa: 339039; Unidade Orçamentária: 26.201; Fonte de Recurso: 220; Assinantes: P/TCB Diretor Presidente - CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Diretor Administrativo e Financeiro - JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA e P/ROTA BRASÍLIA CRONOTACÓGRAFOS - JOSÉ AUGUSTO BASSO - Representante Legal.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E ACADÊMICA
PROCESSO: 00113-00019887/2019-60 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.070.532/0001-03 e CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO - UNIEURO, CNP nº. 37.174.034/0001-02, OBJETO: Estabelecer parceria no sentido de viabilizar o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas e demais atividades de caráter acadêmico, atividades de engenharia rodoviária, como àquelas auxiliares, DATA DA ASSINATURA: 16/08/2019, ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º FAUZI NACFUR JÚNIOR e Engº JOSÉ LUIS MAZZA JÚNIOR; Pela UNIEURO: Reitor EDSON LUIS ZANGRANDO FIGUEIRA.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2016
PROCESSO: 0113-014965/2017; ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2016; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: ASTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 65.708.604/0001-32; OBJETO: Prorrogar o prazo de execução do Contrato nº 029/2016, por 180 (trinta) dias, a partir de 01/09/2019 expirando-se em 01/03/2020; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57, incisos I ao IV e § 1º da Lei nº 8.666/1.993; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF DATA DE ASSINATURA: 16/08/2019; Pela CONTRATANTE: Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Eng. JOSÉ LUIS MAZZA JUNIOR; Pela CONTRATADA: CARLOS EDUARDO CINTRA GEMIGNANI.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2019
PROCESSO: 00113-00051612/2017-59; ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2019; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: OLÍMPIO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ 25.110.938/0001-95; OBJETO: Prorrogar o prazo de execução do Contrato nº 042/2019, por 30 (sessenta) dias, a partir de 26/08/2019 expirando-se em 25/09/2019, e a vigência a partir de 25/09/2019 expirando-se em 25/10/2019; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57, incisos I ao IV e § 1º da Lei nº 8.666/1.993; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF DATA DE ASSINATURA: 16/08/2019; Pela CONTRATANTE: Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Eng. CRISTIANO ALVES CAVALCANTE; Pela CONTRATADA: ANDRÉ OLÍMPIO DE PAULA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO: 0113-003907/2016; ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2017 (SEI 26343445); CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: SITRAN - Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda, CNPJ 02.004.950/0001-10; OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 002/2017 - DER/DF por mais 30 (trinta) meses; EMBASAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/1.993; DATA DE ASSINATURA: 12/08/2019; VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, de 15/08/2019 a 14/02/2022; VALOR: R\$ 5.257.819,50 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento do DER/DF para o exercício de 2019, a ser emitido posteriormente; GARANTIA: RS 252.126,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cento e vinte e seis reais) ; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; Pela CONTRATANTE: Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Eng. ELCY OZÓRIO DOS SANTOS; Pela CONTRATADA: FRANCISCO ALENCAR RODRIGUES.

AVISO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, autorização ambiental para extração de material terroso nas Áreas de Empréstimo de nº 1, 2 e 3, sendo a primeira localizada na faixa de domínio da DF-483 e as demais na faixa de domínio da DF-480. O material extraído será utilizado nas obras de implantação da ciclovía da DF-483. Processo nº 0391-001091/2009.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2019.
FAUZI NACFUR JÚNIOR.
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 10/2019-
PROCESSO: 00070-00016414/2018-37 e 0070-001366/2017. Partes: SEAGRI/DF e ROTA OESTE MAQUINAS LTDA. Objeto: ITEM 33: Quantidade: 01 (um). RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L: Zero Km, zero hora, fabricada no ano em curso; com motor a diesel, 4 cilindros, 4 tempos, injeção direta e turboalimentado, potência bruta 88 HP (66KW), refrigeração forçada à água; certificação mínima conforme Resolução Proconve nº 433 - MAR-I (Máquinas Agrícolas e Rodoviárias-I); tração 4X4, transmissão power shift, 4 velocidades sincronizadas à frete e 2 à ré, inversor de sentidos, sistema de bloqueio do diferencial ativável durante a operação, acionamento simultâneo da carregadeira e da retroescavadeira, sistema de freio multidisco banhado a óleo, peso operacional de 7.149,99 kg, cabine com ar condicionado e estrutura de proteção contra capotagem (ROPS), e contra queda de objetos (FOPS), saída

para eventuais emergências, e grande visibilidade em todas as. Direções, equipada com espelhos retrovisores interno e externos, para-brisa com limpador e sistema de esguicho para limpeza, caçamba carregadeira com especificações: largura 2.180 mm, capacidade rasa 0,96 m³, capacidade coroada: 1.056 m³, caçamba retroescavadeira com especificações: largura 782 mm, capacidade: 0,28 m³, profundidade de escavação: 4,27 m, sistema elétrico 12v, faróis de serviço dianteiros e traseiros, luzes indicadoras de direção e freio, alarme de marcha à ré e demais itens de segurança obrigatórios; Marca: JOHN DEERE; Modelo/Versão: 310L, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2018 (Doc. Sei id 5507666) e a Proposta (Doc. Sei id 13787729), que passam a integrar o presente termo. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais). O empenho é de R\$ 176.771,60 (cento e setenta e seis mil setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00365 emitida em 28/06/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário e empenho de R\$ 2.728,40 (dois mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) , conforme Nota de Empenho nº 2019NE00366 emitida 28/06/2019 em , sob o evento nº 400099, na modalidade ordinário. Unidade Orçamentária: 14101, Programa de Trabalho: 20.606.6207.2889.0003, Natureza da Despesa: 449052, Fonte de Recurso: 732012026 e 1000000000. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência desde a sua assinatura por até 12 meses. Data de assinatura: 19/08/2019. Signatários: Pela SEAGRI/DF: DILSON RESENDE DE ALMEIDA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: RICARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, na qualidade de Representante Legal.

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2019
A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. por meio da Sra. ANA LÚCIA BORBA ASSUNÇÃO - JCDF 05/79 comunica aos interessados que alienará no dia 10 de setembro de 2019 a partir das 10:00 no SIA Trecho 10 Lote 05, CEASA-DF - Brasília-DF, 4 lotes compostos de material de escritório, de informática e sucatas diversas e 2 lotes de veículos assim descritos: Lote 05 - 01 VEÍCULO FIAT UNO MILLE ECONOMY cor prata, ano 2010/2011, combustível gasolina/álcool, placa JIB-2732, RENAVAL 262185890, chassi 9BD15822AB6534428; Lote 06 - 01 VEÍCULO RENAULT CLIO CAM1016VH cor prata, ano 2010/2010, combustível gasolina álcool, placa JIN-5817, RENAVAL 223608491, chassi 8A1BB8V05AL451778. Lances, edital e demais informações: www.leiloeirosdebrasil.com.br e (61) 3224-6033.

ROBERTO DA SILVA BRITO
Chefe da Cessão de Contratos-Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019-FAPDF EDUCAÇÃO INOVADORA
PROCESSO: 00080-00130950/2019-98. A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, torna público este EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMOS DE COLABORAÇÃO com Organizações da Sociedade Civil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Instrução FAPDF nº 31, de 1º de julho de 2019, e nos demais atos normativos aplicáveis. Objeto: executar projetos de educação inovadora no Distrito Federal, distintos e independentes, a serem realizados em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, respectivamente: até 10 (dez) projetos de cocriação de protótipos de escola inovadora a serem implementados de forma piloto no escopo da parceria e 1 (um) projeto de pesquisa de universidade distrital. Valor total estimado: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). O edital de chamamento e seus anexos, nos quais constam as descrições, características, prazos, condições, obrigações e demais informações, estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.fap.df.gov.br>.
ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2018
PROCESSO: 00050-00015619/2018-70. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa em prestação de serviço continuado de assistência técnica em manutenção corretiva por demanda das impressoras/copiadoras, impressoras multifuncionais, scanner, impressora de crachá, com reposição de peças originais do fabricante do equipamento. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.230.444,96. PRAZOS: Atendimento do chamado: até 08 (oito) horas úteis. Substituição de peças: até 72 horas. Vigência: da Ata de Registro de Preços: 12 meses; do Contrato: 30 (trinta) meses a partir da data da assinatura. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/09/2019 às 09:30 horas no www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG 450107. Edital está disponível no endereço acima e no www.ssp.df.gov.br/licitacoes.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2019
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

TERMO DE RECONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DA DESPESA
A vista das instruções contidas no processo e considerando o disposto no art. 56 da Lei nº 4.895/2012, alterada pela Lei nº 5.191, de 25 de setembro de 2013; considerando as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com os artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, Decreto Distrital nº 36.243, de 02 de janeiro de 2015, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.510, de 22 de maio de 2015, Decreto Distrital nº 37.120, de 16 de fevereiro de 2016 e Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamento de pessoal, e autorizo a despesa e o pagamento no valor de R\$ 536.015,45 (quinhentos e trinta e seis mil, quinze reais e quarenta e cinco centavos), à conta da dotação da natureza de despesa 3190.92 - 3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Conta Contábil 622110000

- CRÉDITO DISPONÍVEL na Unidade Gestora 170484 - do orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal, Processo: 00054-00072274/2019-20. Interessados: ROBERTO RIVELINO DO NASCIMENTO MOREIRA, MATRÍCULA SIAPE 1.388.997 e Outros. Encaminhe-se o presente para publicação no DODF.

GILMAR DA SILVA FERREIRA
Chefe do Departamento e Ordenador de Despesas

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2019

Processo: 00054-00043234/2018-90. Objeto: Aquisição de escudos balísticos e antitumulto, com o fim de atender a demanda da Polícia Militar do Distrito Federal, com especificações conforme Anexo A do Termo de Referência, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital. Valor previsto: R\$ 498.486,63 (quatrocentos e noventa e oito mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos). Tipo: menor preço por item. Data limite para recebimento das propostas: Dia: 04/09/2019 às 13h30 (horário de Brasília/DF). Elemento de Despesa: 4.4.90-52 ou 3.3.90-30. Cópia do Edital se encontra no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.pm.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: 3190-5555/3190-5556/3190-5557/3190-5559.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2019
STÉFANO ENES LOBÃO
Ordenador de Despesas

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 - SRP

Processo: 00054-00056988/2018-18. Objeto: Registro de preços de serviço de controle de dosimetria de raio-X individual e ambiental. Valor estimado: R\$ 32.598,24 (trinta e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos). Tipo: Menor Preço. Data da licitação e limite para recebimento das propostas: 30 de agosto de 2019 às 14h (horário de Brasília). UASG: 926670. Unidade Orçamentária: 170393. Fonte de Recursos: 100. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. A cópia do edital estará disponível nos sítios eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pmdf.df.gov.br a partir de 20 de agosto de 2019. Informações: (61) 3190-8054, dsap.sspregoes@pm.df.gov.br e dsap.sspregoes@gmail.com.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2019
EDMAR MARTINS
Ordenador de Despesas

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00054-00051160/2019-46. Nos termos do art. 30, inc. II, do Decreto Distrital nº 32.598/2010, autorizei a despesa e determinei a emissão de nota de empenho em favor da empresa Simpro Publicações e Teleprocessamentos Ltda., CNPJ nº 52.704.921/0001-39, contratada por inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, assim como de acordo com o Parecer Normativo nº 726/2008 - PROCAD/PGDF, sob o valor de R\$ 6.168,00 (seis mil, cento e sessenta e oito reais), para fazer face às despesas com a contratação serviço anual de periódico eletrônico, com vigência a partir de 11 de setembro de 2019. Ato que ratifico, nos termos do caput art. 26 da Lei nº 8.666/1993, e determino a sua publicação no DODF, de modo que adquira a necessária eficácia. Em 19 de agosto de 2019. EDMAR MARTINS - Chefe do DSAP e Ordenador de Despesas.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019

PROCESSO: 00053-00033097/2019-94. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010 e inciso VII do art. 58, da Portaria n.º 26, de 20 de abril de 2011, publicada no BG nº 077, de 25 de abril de 2011, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R\$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais), em favor da empresa: ADMAQ LTDA, inscrita no CNPJ nº 71.359.939/0001-95, referente à aquisição de máquinas plastificadoras de documentos para utilização na Seção de Identificação. Dotação: R\$ 40.709.701,00 (quarenta milhões, setecentos e nove mil setecentos e um reais), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 44.90.52, Fonte 0100.

MARCELO TEIXEIRA DANTAS
Diretor

DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

EXTRATOS DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO: 00053-00038576/2017-35/CBMDf. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDf, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDf torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa CETTRO - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA, nome fantasia CETTRO - CENTRO DE CâNCER DE BRASÍLIA, inscrita sob o CNPJ nº 00.520.237/0001-01, situada no SMH/Norte Quadra 02 Bloco A Consultórios 1201 a 1214, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.710-100 (matriz), vinculada a ela as seguintes filiais: filial I sob o CNPJ 00.520.237/0004-46, situada na QNC 11 Lote 07, Taguatinga Norte - DF, CEP 72.115-610; filial II sob o CNPJ 00.520.237/0005-27, situada na QNN 28 Área Especial Modulo C Sala 100 Parte, Ceilândia - DF, CEP72.220-283 e filial III sob o CNPJ 00.520.237/0006-08, situada no SHLS 716 Conjunto A Bloco A Térreo A, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.390-906, nos subitens 4.18 (Empresas especializadas em Hematologia e Hemoterapia ou banco de sangue), 4.20 (Empresas especializadas em procedimentos diagnósticos voltados à oncologia, que ofereçam ainda, a infusão de medicamentos antineoplásicos e de suporte), 4.21 (Empresas especializadas em radioterapia), 4.27 (Empresas especializadas em dermatologia), 4.33 (Empresas especializadas em ginecologia e obstetrícia), 4.34 (Empresas especializadas em mastologia), 4.48 (Empresas especializadas em serviços de nutrição) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00047493/2019-07. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. Marcelo Cesar de Sousa, Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento.

PROCESSO: 00053-00038576/2017-35/CBMDf. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDf, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDf torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa NÚCLEO DE PNEUMOLOGIA E MEDICINA DO SONO DE TAGUATINGA LTDA, nome fantasia NÚCLEO DE PNEUMOLOGIA, inscrita sob o CNPJ nº 04.024.440/0001-30, situada na QNC AE 8/10 Setor C Norte, 1º Andar Ala A Unidades Autônomas 106/112 Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP 72115-700, no subitem 4.39 (Empresas especializadas em pneumologia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00041987/2019-70. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. Marcelo Cesar de Sousa, Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento.

PROCESSO: 00053-00038576/2017-35/CBMDf. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDf, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDf torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa ANANKE - CENTRO DE ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL LTDA, nome fantasia CENTRO CLINICO ANANKE, inscrita sob o CNPJ 36.756.427/0001-61 e situada na SCLRN 712/713 BL C LOJA 4, CEP 70.760-716 (matriz), vinculada a ela a filial inscrita sob o CNPJ 36.756.427/0003-23, situada no Núcleo Rural Desembargador Colombo Correa Estrada Cachoeirinha, Chácara 560, Paranoá - DF, CEP 71.570-200, nos subitens 4.8, 4.9 e 4.10 do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00051719/2019-66. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. Marcelo Cesar de Sousa, Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento.

PROCESSO: 00053-00038576/2017-35/CBMDf. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDf, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDf torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa MACHADO & PEREIRA SERVIÇOS MÉDICOS E OFTALMOLÓGICOS, nome fantasia MACHADO E TOMIYOSHI - CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA, inscrita sob o CNPJ nº 10.605.827/0001-82, situada na SGAS 610 Conj. F Bloco 1 Sala 33, Asa Sul, Brasília, CEP 70.200-70, no subitem 4.36 (Empresas especializadas em oftalmologia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00037255/2019-85. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. Marcelo Cesar de Sousa, Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento.

PROCESSO: 00053-00038576/2017-35/CBMDf. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDf, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDf torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da Empresa Oncodigestiva Clínica Cirúrgica do Aparelho Digestivo Ltda, nome fantasia Oncodigestiva, inscrita sob o CNPJ 09.391.224/0001-46 e situada na SEPS 710/910 Ed. Via Brasil, sala 329, 330 e 332, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.390-108, nos subitens 26, 29 e 30, do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00079681/2018-13. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. Marcelo Cesar de Sousa, Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento.

PROCESSO: 00053-00038576/2017-35/CBMDf. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDf, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDf torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa MIRIAM STEIN - SERVIÇOS TERAPÊUTICOS LTDA - ME, nome fantasia ESPAÇO VIDA, CNPJ nº 22.834.384/0001-80, situada no Condomínio Solar de Brasília Quadra 02 Lote 05 Bloco A Sala 101 e 102, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília - DF, CEP 71.680-349, no subitem 4.11 (Empresas especializadas em serviços de fisioterapia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00017279/2019-18. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. MARCELO CESAR DE SOUSA, Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento.

PROCESSO: 00053-00038576/2017-35/CBMDf. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDf, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDf torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa CENTRO RADIOLÓGICO DO GAMA S/A, nome fantasia CENTRO RADIOLÓGICO DO GAMA, inscrita sob o CNPJ nº 03.111.336/0001-10,

situada no Setor Sul Residencial Quadra 02 Conjunto A Lote 01 Subsolo e Térreo, Gama - DF, CEP 72.491-010, no subitem 4.19 (Empresas especializadas em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00053797/2019-03. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. Marcelo Cesar de Sousa, Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento.

PROCESSO: 00053-00038576/2017-35/CBMDf. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDf, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDf torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa IMAGEM DIAGNÓSTICO E ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI - EPP, nome fantasia Imagem Diagnóstico e Análises Clínicas, CNPJ nº 28.152.456/0001-96 e situada na CNC 05 lote 01 loja 06 Taguatinga Norte, CEP 72.115-55, nos subitens 13 e 19 do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00016615/2019-13. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. Marcelo Cesar de Sousa, Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento.

PROCESSO: 00053-00038576/2017-35/CBMDf. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDf, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDf torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa CLÍNICA OTORRINO OSWALDO NASCIMENTO LTDA - EPP, nome fantasia CLÍNICA OTORRINO OSWALDO NASCIMENTO, CNPJ nº 37.160.645/0001-00, SCN quadra 1, bloco E, nº 50 sala 608 Edifício Central Park, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.711-903, 4.14 e 4.37 do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00063302/2019-46. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. Marcelo Cesar de Sousa, Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento.

PROCESSO: 00053-00038576/2017-35/CBMDf. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDf, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDf torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa SINUS OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA E ODONTOLOGIA LTDA., CNPJ nº13.543.819/0001-47 e situada na Avenida das Araucárias, número 1905, 1955 e 2005, Águas Claras Shopping, sala 567, Águas Claras - DF, 71.936-250, nos subitens 14 e 37 do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00044268/2019-19. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. Marcelo César de Sousa - Presidente da Comissão.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 6/2019 - SEJUS/FDCA-DF E SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ISEC

PROCESSO: 00417-00039141/2018-40. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL/FDCA-DF X SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ISEC. OBJETO: Este instrumento tem por objeto criar condições para ampliação e qualificação da oferta de serviços socioeducativos às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, do serviço de convivência e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (nos termos do que preconiza o Art. 87, incisos I e II do Estatuto da Criança e do Adolescentes). VALOR: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC o valor global de R\$ 1.129.413,78 (um milhão, cento e vinte e nove mil quatrocentos e treze reais e setenta e oito centavos) sendo R\$ 335.972,86(trezentos e trinta e cinco mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos) a título de Auxílio Investimento e R\$ 793.440,92 (setecentos e noventa e três mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos) a título de Subvenção Social. O empenho é de R\$ 960.116,45 (novecentos e sessenta mil cento e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) , sendo R\$ 624.143,59 (seiscentos e vinte e quatro mil cento e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), a título de Subvenção Social e R\$ 335.972,86 (trezentos e trinta e cinco mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), a título de Auxílio Investimento, conforme Notas de Empenho nº 2019NE00049 e n.º 2019NE00050 respectivamente, ambas emitidas em 27/06/2019, sob o evento nº 400097, na modalidade ordinária, sendo que o restante do repasse dependerá de disponibilidade orçamentária a conta do exercício subsequente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução desta Parceria, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 44908; Programa de Trabalho: 14.243.6228.9078.0002; Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42; Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Parceria é de 13 (treze) meses, com início em 08/08/2019 e término em 08/09/2020. DATA DE ASSINATURA: 08/08/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO, na qualidade de Secretário - Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: DIANE GALDINO MORAIS SILVA, CPF: 490.552.751-15, na qualidade de Diretora Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 9/2019 - SEJUS/FDCA-DF E SOCIEDADE CIVIL PROJETO INTEGRAL DE VIDA PRÓ-VIDA.

PROCESSO: 00417-00039215/2018-48. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL/FDCA-DF X SOCIEDADE CIVIL PROJETO INTEGRAL DE VIDA PRÓ-VIDA. OBJETO: Este instrumento tem por objeto realizar o fortalecimento institucional e qualificar os atendimentos para 298 crianças e 60 adolescentes de famílias carentes residentes no Recanto

das Emas, através da construção de 1(um) campo sintético para ampliar a oferta de atividades esportivas para a comunidade. VALOR: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC o valor de R\$ 201.475,00 (duzentos e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais) a título de Auxílio Investimento, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00057, emitida em 05/07/2019, sob o evento nº 400097, na modalidade ordinária. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução desta Parceria, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 44908; Programa de Trabalho: 14243622890780002; Natureza da Despesa: 44.50.42; Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Parceria é de 120 (cento e vinte) dias, com início em 05/08/2019 e término em 03/12/2019. DATA DE ASSINATURA: 05/08/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO, na qualidade de Secretário - Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CELIOMAR DIAS DE OLIVEIRA, na qualidade de Presidente da OSC.

COMISSÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL
O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, por meio de sua COMISSÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS -

COLIM, torna público a prorrogação do prazo de recebimento de propostas do aviso de procura de imóvel, comercial ou residencial, situado na Região Administrativa de Ceilândia, setor Sul ou Centro, no Distrito Federal, para locação a fim de ser realizado contrato pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, prorrogável de acordo com a legislação vigente e interesse das partes, desde que atenda as especificações do Edital, objeto do Processo Administrativo SEI nº 00400-00002360/2019-89. O imóvel deve ter, no mínimo, 238m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados), com fácil acesso ao imóvel para acomodar a Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia - Sul. As propostas comerciais deverão ser direcionadas à Comissão de Locação de Imóveis, em envelope fechado e indevassável, devidamente identificado, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas. Deverá, ainda, a proposta estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo do imóvel ofertado, telefone, e-mail para contato e deverá estar ASSINADA PELO PROPONENTE. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 90 (noventa) dias contados da sua apresentação. O Edital poderá ser retirado até o término da data de entrega das propostas, no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 01, Comércio Local, Lote "C", 2º andar - Comissão de Locação de Imóveis - COLIM, ou através do endereço eletrônico <http://www.sejus.df.gov.br/>, e as propostas deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, no setor de Protocolo da SEJUS-DF, localizado no SAIN, Estação Rodoferroviária, Ala Central, Térreo, CEP: 70.631-900. O prazo para os interessados apresentarem suas propostas será até às 17h00m do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2019, sendo que a sessão pública para abertura dos envelopes ocorrerá às 10h30m do dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2019, no auditório do Núcleo de Atendimento Integrado - NAI, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 01, Lote 785, 1º andar. Esta Secretaria de Estado reserva-se no direito de optar pelo imóvel que melhor atender às necessidades deste Órgão, que estejam dentro das especificações legais. As propostas que não atenderem às exigências deste AVISO não serão consideradas. Informações a respeito do Edital pelos telefones: 61 3213-0726 e 3213-0712 (Comissão de Locação de Imóveis).

VICTOR MICHEL COELHO DE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão

À Comissão de Locação de Imóveis - COLIM/SEJUS/DF
ENVELOPE PROPOSTA

Nome e/ou Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Objeto: Locação de imóvel para acomodar a Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia - Sul, da SEJUS/DF.

Endereço:

Telefone(s):

E-mail:

ASSINATURA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio de sua Comissão de Locação de Imóveis - COLIM, torna público a prorrogação do prazo de recebimento de propostas do aviso de procura de imóvel residencial, situado em setores ou bairros residenciais nas áreas de Taguatinga, Riacho Fundo I, Núcleo Bandeirante, Guará ou Candangolândia, para locação a fim de ser realizado contrato pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, prorrogável de acordo com a legislação vigente e interesse das partes, desde que atenda as especificações do Edital, objeto do Processo Administrativo SEI nº 00417-00019195/2018-99. O imóvel deve ter, no mínimo, 300m² (trezentos metros quadrados), devendo ser na área do Distrito Federal, com fácil acesso ao imóvel para acomodar a Unidade de Semiliberdade do Recanto das Emas. As propostas comerciais deverão ser direcionadas à Comissão de Locação de Imóveis, em envelope fechado e indevassável, devidamente identificado, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas. Deverá, ainda, a proposta estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo do imóvel ofertado, telefone, e-mail para contato e deverá estar ASSINADA PELO PROPONENTE. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 90 (noventa) dias contados da sua apresentação. O Edital poderá ser retirado até o término da data de entrega das propostas, no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 01, Comércio Local, Lote "C", 2º andar - Comissão de Locação de Imóveis - COLIM, ou através do endereço eletrônico <http://www.sejus.df.gov.br/>, e as propostas deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, no setor de Protocolo da SEJUS-DF, localizado no SAIN, Estação Rodoferroviária, Ala Central, Térreo, CEP: 70.631-900. O prazo para os interessados apresentarem suas propostas será até às 17h00m do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2019, sendo que a sessão pública para abertura dos envelopes ocorrerá às 10h00m do dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2019, no auditório do Núcleo de Atendimento Integrado - NAI, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 01, Lote 785, 1º andar. Esta Secretaria de Estado reserva-se no direito de optar pelo imóvel que melhor atender às necessidades deste Órgão, que estejam dentro das especificações legais. As propostas que não atenderem às exigências deste AVISO não serão consideradas. Informações a respeito do Edital pelos telefones: 61 3213-0726 e 3213-0712 (Comissão de Locação de Imóveis).

VICTOR MICHEL COELHO DE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão

À Comissão de Locação de Imóveis - COLIM/SEJUS/DF
ENVELOPE PROPOSTA

Nome e/ou Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Objeto: Locação de imóvel para acomodar a sede da Unidade de Semiliberdade do Recanto das Emas, da SEJUS/DF.

Endereço:

Telefone (s):

E-mail:

ASSINATURA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio de sua Comissão de Locação de Imóveis - COLIM, torna público a prorrogação do prazo de recebimento de propostas do aviso de procura de imóvel, comercial ou residencial, situado na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, no Distrito Federal, para locação a fim de ser realizado contrato pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, prorrogável de acordo com a legislação vigente e interesse das partes, desde que atenda as especificações do Edital, objeto do Processo Administrativo: 00400-00013098/2019-06. O imóvel deve ter, no mínimo, 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), devendo ser na área do Distrito Federal, situados a poligonal da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante (RA - VIII), limitada pela Quadra 1 do Park Way (RA - XXIV) e DF - 075 (EPNB), ao Norte; pela ferrovia, ao Sul; e pela rodovia BR - 450 (EPIA), à Leste. Esta poligonal compreende inclusive o Setor de Postos e Motéis Sul - SPMS, Setor de Indústria Bernardo Sayão - SIBS, Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias, Divinéia, Metropolitana, Vila Cahuy e Setor Placa da Mercedes, conforme estabelecido na Portaria nº 89 de 28/02/2014, com fácil acesso ao imóvel para acomodar o Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante. As propostas comerciais deverão ser direcionadas à Comissão de Locação de Imóveis, em envelope fechado e indevassável, devidamente identificado, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas. Deverá, ainda, a proposta estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo do imóvel ofertado, telefone, e-mail para contato e deverá estar ASSINADA PELO PROPONENTE. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 90 (noventa) dias contados da sua apresentação. O Edital poderá ser retirado até o término da data de entrega das propostas, no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 01, Comércio Local, Lote "C", 2º andar - Comissão de Locação de Imóveis - COLIM, ou através do endereço eletrônico <http://www.sejus.df.gov.br/>, e as propostas deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, no setor de Protocolo da SEJUS-DF, localizado no SAIN, Estação Rodoferroviária, Ala Central, Térreo, CEP: 70.631-900. O prazo para os interessados apresentarem suas propostas será até às 17h00m do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2019, sendo que a sessão pública para abertura dos envelopes ocorrerá às 11h00m do dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2019, no auditório do Núcleo de Atendimento Integrado - NAI, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 01, Lote 785, 1º andar. Esta Secretaria de Estado reserva-se no direito de optar pelo imóvel que melhor atender às necessidades deste Órgão, que estejam dentro das especificações legais. As propostas que não atenderem às exigências deste AVISO não serão consideradas. Informações a respeito do Edital pelos telefones: 61 3213-0726 e 3213-0712 (Comissão de Locação de Imóveis).

VICTOR MICHEL COELHO DE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão

À COMISSÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - COLIM/SEJUS/DF
ENVELOPE PROPOSTA

Nome e/ou Razão Social da Empresa:
CNPJ:
Objeto: Locação de imóvel para acomodar o Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante, da SEJUS/DF.
Endereço:
Telefone(s):
E-mail:

ASSINATURA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio de sua Comissão de Locação de Imóveis - COLIM, torna público a prorrogação do prazo de recebimento de propostas do aviso de procura de imóvel, comercial ou residencial, situado na Região Administrativa de Ceilândia, setor Sul, no Distrito Federal, para locação a fim de ser realizado contrato pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, prorrogável de acordo com a legislação vigente e interesse das partes, desde que atenda as especificações do Edital, objeto do Processo Administrativo SEI Nº 400-00013144/2019-69. O imóvel deve ter, no mínimo, 150m² (centro e cinquenta metros quadrados), devendo ser na área do Distrito Federal, situados a poligonal Sul/Oeste da Região Administrativa de Ceilândia (RA - IX), limitada pela Rodovia Vincinal VC - 311 seguindo até a ponte do Rio Melchior, passando em seguida para a DF - 180 e a esquerda pela DF - 190, seguindo adiante e entrando à direita pela Vincinal VC - 321 até a divisa com o Rio Descoberto, ao Norte; pelo Ribeirão Taguatinga e pelo Rio Melchior, ao Sul; e pela Via que contorna a QNN 28 e pela Via P 1 Sul, a Leste. Esta poligonal compreende o Setor P Sul, Setor Habitacional Sol Nascente (chácaras a esquerda da Vincinal VC - 311), Condomínio Casa Branca, Condomínio Pôr-do-Sol, Área de Desenvolvimento Econômico - ADE (Pró-DF) e Núcleo Rural Laje ou Jibóia, conforme estabelecido na Portaria nº 89 de 28/02/2014, com fácil acesso ao imóvel para acomodar o Conselho Tutelar de Ceilândia - IV. As propostas comerciais deverão ser direcionadas à Comissão de Locação de Imóveis, em envelope fechado e indevassável, devidamente identificado, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas. Deverá, ainda, a proposta estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo do imóvel ofertado, telefone, e-mail para contato e deverá estar ASSINADA PELO PROPONENTE. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 90 (noventa) dias contados da sua apresentação. O Edital poderá ser retirado até o término da data de entrega das propostas, no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 01, Comércio Local, Lote "C", 2º andar - Comissão de Locação de Imóveis - COLIM, ou através do endereço eletrônico <http://www.sejus.df.gov.br/>, e as propostas deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, no setor de Protocolo da SEJUS-DF, localizado no SAIN, Estação Rodoferroviária, Ala Central, Térreo, CEP: 70.631-900. O prazo para os interessados apresentarem suas propostas será até às 17h00m do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2019, sendo que a sessão pública para abertura dos envelopes ocorrerá às 11h30m do dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2019, no auditório do Núcleo de Atendimento Integrado - NAI, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 01, Lote 785, 1º andar. Esta Secretaria de Estado reserva-se no direito de optar pelo imóvel que melhor atender às necessidades deste Órgão, que estejam dentro das especificações legais. As propostas que não atenderem às exigências deste AVISO não serão consideradas. Informações a respeito do Edital pelos telefones: 61 3213-0726 e 3213-0712 (Comissão de Locação de Imóveis).

VICTOR MICHEL COELHO DE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão

À COMISSÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - COLIM/SEJUS/DF
ENVELOPE PROPOSTA

Nome e/ou Razão Social da Empresa:
CNPJ:
Objeto: Locação de imóvel para acomodar o Conselho Tutelar de Ceilândia - IV, da SEJUS/DF.
Endereço:
Telefone(s):
E-mail:

ASSINATURA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019082000048

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2019 - SEJUS/FDCA-DF E
SOCIEDADE CIVIL PROJETO NOVA VIDA (PRONÓVI).

PROCESSO: 00417-00038089/2018-12. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL/FDCA-DF X SOCIEDADE CIVIL PROJETO NOVA VIDA (PRONÓVI). OBJETO: Este instrumento tem por objeto a formação e fomento ao protagonismo infanto-juvenil para a defesa de seus direitos, em especial para fortalecimento de comitês e fóruns específicos e protagonizados por crianças e adolescentes. A proposta é formar 120 adolescentes, oriundos de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, como educadores protagonistas na defesa dos direitos da criança e do adolescente. As atividades visam a formação humana, política e técnica possibilitando aos adolescentes a construção de produtos educacionais que estimulem a criticidade, o exercício da cidadania, o protagonismo juvenil e a defesa dos Direitos Humanos. VALOR: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC o valor global de R\$ 577.528,90 (quinhentos e setenta e sete mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa centavos), sendo R\$ 200.751,70 (duzentos mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) a título de Auxílio Investimento e R\$ 376.777,20 (trezentos e setenta e seis mil setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos) a título de Subvenção Social. O empenho inicial será de R\$ 309.102,40 (trezentos e nove mil cento e dois reais e quarenta centavos) , a título de Subvenção Social, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00053 e de R\$ 200.751,70 (duzentos mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), a título de Auxílio Investimento, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00054, ambas emitidas em 02/07/2019, sob o evento nº 400097, na modalidade ordinária. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução desta Parceria, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 44908; Programa de Trabalho: 14.243.6228.9078.0002; Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42; Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Parceria é de 13 (treze) meses, com início em 14/08/2019 e término em 14/09/2020. DATA DE ASSINATURA: 14/08/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO, na qualidade de Secretário - Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: DALVANIS ROSA DE SOUZA MARQUES, na qualidade de Presidente da OSC.

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO: 00112-00004322/2019-14. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.A. - Nº 75/2019 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA. DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 4.000 (quatro mil) unidades de cimento portland, composto com filer calcário em teor de 6 a 10%, classe CP II - F - 32, cor cinza, saco com 50kg, oriunda da Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº 028/2019 - ASJUR/PRES/NOVACAP, nos valores unitários ajustados por meio de Termo Aditivo Contratual, conforme descrições, condições, e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2018/ASCAL/PRES, e seus anexos, que juntamente com a proposta apresentada, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições. DO VALOR: R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais). DOS PRAZOS: O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos. A entrega do objeto processar-se-á em até 10 (dez) dias corridos. DOS RECURSOS: Programa de Trabalho: 15.122.6001.3903.9750, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso: 100, conforme Disponibilização Orçamentária e Nota de Empenho nº 2019NE02340, no valor de R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 16/08/2019. PELA NOVACAP: Candido Teles de Araújo e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Marcio Roberto Rocha Cavaleiro.

EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO: 00112-00005707/2018-18. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO - Nº 074/2019 - ASJUR/PRES/NOVACAP. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e COMERCIAL D.J LTDA - ME. DO OBJETO: Aquisição de 4.500 (quatro mil e quinhentas) toneladas de Pedra Rachão, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 082/2018 - ASJUR/PRES, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no dital de Pregão Eletrônico nº 033/2018 - ASCAL/PRES, e seus anexos, que juntamente com a proposta apresentada, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições. DO VALOR: R\$ 191.475,00 (cento e noventa e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais). DOS PRAZOS: A entrega do objeto processar-se-á em até 72 (setenta e duas) horas, após a assinatura do Contrato. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos. DOS RECURSOS: Programa de Trabalho: 15.452.6210.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso: 100, conforme Disponibilização Orçamentária e Nota de Empenho nº 2019NE02357, datada de 13/08/2019, no valor de R\$ 191.475,00 (cento e noventa e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais). DATA DA ASSINATURA: 16/08/2019. PELA NOVACAP: Candido Teles de Araújo e Luciano Carvalho de Oliveira. PELA CONTRATADA: Edson José Duarte.

PROCESSO: 0112-004160/2016. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 83/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e UNIVERSIDADE PATATIVA ASSARÉ - UPA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência com redução na quantidade de vagas ofertadas, bem como reajuste do valor original e supressão do valor atual do Contrato nº 083/2017-ASJUR/PRES, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, integradas às instituições de Ensino do Distrito Federal, para executar o programa de estágio da NOVACAP, nos termos da legislação vigente. Reduz-se a quantidade de vagas ofertadas em aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) passando de 117 para 87 vagas. Reajusta-se o valor original do Contrato, acrescentando R\$ 54.897,37 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) correspondente a 3,3664% (três inteiros e três mil, seiscentos e sessenta e quatro décimos de milésimos por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, passando o valor originalmente contratado de R\$ 1.630.744,20 (um milhão, seiscentos e trinta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) para R\$ 1.685.641,57 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e sete centavos). Suprime-se o valor de R\$ 421.410,39 (quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e dez reais e trinta e nove centavos) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor atual do Contrato, passando de R\$ 1.685.641,57 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), para R\$ 1.264.231,18 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e dezoito centavos). DOS PRAZOS: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 17/08/2019. DOS RECRUSOS: A despesa decorrente do presente ajuste correrá à conta do Programa de Trabalho: 15.122.6001.8517.0001, Natureza da Despesa: 33-90-39 e Fonte de Recursos: 100, com empenho inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Disponibilização Orçamentária e Nota

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de Empenho nº 2019NE00165, ambas emitida pela Diretoria Financeira da NOVACAP, sendo disponibilizado para o exercício de 2019 o valor de R\$ 525.830,65 (quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos), ficando os valores restantes previstos na elaboração da proposta orçamentária para 2020. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2019. PELA NOVACAP: Candido Teles de Araújo e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Francisco Palacio Leite.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Aquisição de luminárias de tecnologia LED para eficientização da Iluminação Pública em diversas localidades do Distrito Federal/Contrato nº 010/2019-CJU/CEB. Processo nº 00093-00001383/2018-61. Contratada: REPUME Repuxação e Metalúrgica Ltda, inscrita sob o CNPJ 52.103.033/0001-60. Contratante: Companhia Energética de Brasília - CEB, inscrita sob o CNPJ 00.070.698/0001-11. Do objeto: Aquisição de Luminárias para Iluminação Pública a LED, potência de 280 Watts (quantitativo 3.346). Do valor: R\$ 3.406.228,00 (três milhões, quatrocentos e seis mil, e duzentos e vinte e oito reais). Do prazo de vigência: o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do instrumento contratual. Da assinatura do contrato: 25 de julho de 2019. Pela CEB: Paulo Afonso Teixeira Machado e Edison Antonio Costa Britto Garcia. Pela Contratante: Donato Aparecido Jannuzzi.

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 750/2019 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Partes: CEB Distribuição S.A. e VERA LÚCIA DE ARAÚJO BRIEL. Processo SEI nº 00310-00007117/2019-66, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic. Data de Assinatura: 08/08/2019. Objeto: contrato de locação de imóvel. Vigência: 60 (sessenta) meses. Valor: R\$ 468.000,00. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edison Antonio Costa Britto Garcia e Fabiano Cardoso Pinto; e pela Contratada: Vera Lúcia de Araújo Briel.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO CEB-D Nº 1-S01167/2019

Processo SEI: 00310-00008079/2019-69. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIACÃO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS, CONFORME PROJETO BÁSICO GRTR/2019. Abertura: 11/09/2019, às 10h. Prazo de vigência: 12 (Doze) meses. Valor global estimado: R\$ 2.309.256,00 (dois milhões, trezentos e nove mil e duzentos e cinquenta e seis reais). O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB Distribuição (<http://compras.ceb.com.br>). Demais informações, pelos telefones 3465-9012/9297.

Brasília/DF, 19 de gosto de 2019.
MARCELO ANDRADE CRUZ
Presidente da Comissão

CHAMADA PÚBLICA CEB-D PEE 001/2018
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

O Diretor-Geral da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas Leis nºs. 9.991/2000, 11.465/2007, 12.212/2010, 13.303/2016, na Resolução Normativa da ANEEL nº 830/2018 e no Edital da Chamada Pública de PEE 001/2018, torna pública a resolução de diretoria nº 214, de 30/07/2019 que resolve:

- 1.Homologar e publicar o resultado da Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética - PEE 001/2018, que objetivou selecionar "propostas de projetos" de eficiência energética no uso final de energia elétrica para unidades consumidoras pertencentes à área de concessão da CEB Distribuição S.A., no valor total de R\$ 8.759.256,97 (oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos)
 - 2.Autorizar a celebração de Contratos de Desempenho com os clientes vencedores. da Tipologia Comercial, relacionados a seguir, e aprovar suas respectivas requisições:
 - 1.Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC. Requisição nº 10020667 no valor de R\$ 1.059.502,39 (um milhão, cinquenta e nove mil, quinhentos e dois reais e trinta e nove centavos)
 - 2.Congregação Irmãs São Pedro Canisio. Requisição nº 10020669 no valor de R\$ 419.244.86 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos);
 - 3.Seminário Redemptoris Mater. Requisição nº 10020670 no valor de R\$ 587.261,52 (quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos)
 - 3.Autorizar a celebração dos Termos de Cooperação, a fundo perdido com os clientes vencedores, da Tipologia Poder Público relacionados a seguir e aprovar suas respectivas requisições:
 - 1.Força Aérea Brasileira. Requisição nº 10020673 no valor de R\$ 3.935.746,08 (três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oito centavos)
 - 2.Faculdade UnB Ceilândia. Requisição nº 10020674 no valor de R\$ 724.517,17 (setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e dezessete centavos)
 - 3.Faculdade UnB Gama. Requisição nº 10020675 no valor de R\$ 721.293,16 (setecentos e vinte e um mil duzentos e noventa e três reais e dezesseis centavos)
 - 4.Indicar o Diretor de Regulação para: em conjunto com o Diretor-Geral, representar esta Companhia na formalização dos contratos ora autorizados.
- Registra-se que os consumidores SENAI Taguatinga, Colégio Notre-dame e Colégio La Salte Sobradinho, também vencedoras, aguardam manifestação do órgão regulador sobre o enquadramento de Contrato de Desempenho ou Contrato de Fundo Perdido, conforme consta na Carta SEI-GDF no 233/2019 - CEB-D/DD (24755686), para posteriormente celebrarem seus respectivos contratos.

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-Geral

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO FECHADA LF nº 004/2019-Caesb, PROCESSO nº 092.001172/2019, OBJETO: Contratação de serviço de operação, conservação e manutenção da Rede Hidrometeorológica e Piezométrica da Caesb, no âmbito de sua área de atuação, no Distrito Federal e Entorno. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto, da forma que se segue: Geo Lógica Consultoria Ambiental Ltda, CNPJ 04.657.860/0001-53, vencedora com valor total de R\$ 1.243.301,54.

EDSON MIRANDA BEZERRA
Presidente da Comissão

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 172/2019

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de acessórios para tubos e conexões em ferro fundido (anel, arruela, junta, entre outros), da forma que se segue: Empresa HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 82.977.109/0001-48, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 com o valor total de R\$ 3.439,76. Os itens 7, 8, 9 e 10 restaram fracassados e os itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 restaram desertos.

JULIO CESAR SEGURADO COELHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 195/2019-CAESB

COTA RESERVADA (ME/EPP/MEI). PROCESSO Nº: 092.002104/2019. OBJETO: Registro de preços para aquisição de Materiais de Fibra de Vidro - PRFV (tubos e conexões). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 12.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 03/09/2019, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 20/08/2019. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.
NARA MAGALHÃES DA SILVA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 196/2019

PROCESSO Nº: 092.003375/2019. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a fabricação e instalação de 04 (quatro) bobinas avariadas do Motor Elétrico Sincrono de 11.000 hp/13,8 Kv - M300, na EAB.RDE.001 - Elevatória de Água Bruta do Rio Descoberto. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339039; Código de Aplicação: 12.203.205.300-3. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. EXECUÇÃO: 90 dias. VIGÊNCIA: 180 dias. ABERTURA: 10/09/2019, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 20/08/2019. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.
NARA MAGALHÃES DA SILVA
Pregoeira

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO

Comunicamos aos interessados na Tomada de Preços nº 002/2019 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço - para implantação de Campo de Futebol em Grama Sintética na EQ 418/518 na Região Administrativa de Santa Maria - DF, na forma e condições constantes do Termo de Referência e do Edital e seus aenxos. - Valor estimado R\$ 794.461,12 - processo: 00110-00000763/2019-95, que a mesma fica adiada para o dia 04 de setembro de 2019 às 09:00 horas, por Conveniência Administrativa. Data da última publicação no DODF nº 156, de 19 de agosto de 2019 - página 47. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email ascal@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2019
DELCEMAR PIRES MARTINS
Chefe da Ascal/Pres.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
AO CONTRATO Nº 110/2018

Processo: 00392-00008671/2018-35 - CODHAB/DF, na qualidade de CONTRATANTE. DO OBJETO: rescindir unilateralmente o Contrato nº 110/2018-CODHAB/DF, celebrado junto à empresa CONSTRUTORA ISRAEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.101.881/0001-44, em 19 de novembro de 2018, tendo por objeto a execução das obras dos interiores e complementações da edificação de uso misto com fins institucionais de 1.090,10m², denominado Protótipo Santa Luzia, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, incluindo todos os insumos necessários; nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 110/2018, e ainda, no artigo 156, inciso I, combinado com o artigo 157 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, bem como no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 78, inciso XII, e ainda com o artigo 79, incisos I da Lei nº 8.666/93, com fundamento na justificativa apresentada pelo executor do CONTRATO, por intermédio da Súmula SEI-GDF CODHAB/PRESI/DIPRO n.º 28/2019 de Brasília/DF, 26 de julho de 2019. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Rescisão entra em vigência a partir da sua assinatura. DA ASSINATURA: 19/08/2019. DO SIGNATÁRIO: Pela CODHAB/DF: WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, na qualidade de Diretor-Presidente.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 17/2015

Processo: 392.042.656/2014 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: OI S/A - CNPJ 76.535.764/0001-43. Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses (28 de agosto de 2019 a 28 de agosto de 2020) conforme Decisão da Diretoria Executiva da CODHAB/DF por meio da Súmula SEI-GDF CODHAB/PRESI/DAGES n.º 48/2019 de Brasília-DF, 19 de julho de 2019, aprovada em 31 de julho de 2019, referente prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local e na modalidade longa distância nacional para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF. Valor do Contrato: R\$ 61.601,09 (sessenta e um mil seiscentos e um reais e nove centavos). Data da Assinatura: 16/08/2019. Signatários: Pela CODHAB/DF: Wellington Luiz de Souza Silva, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Ivanilde Rosa Bezerra, na qualidade de Procurador Legal e Davi Oliveira Bertucci na qualidade de Procurador Legal. (Data da publicação do contrato nº 017/2015 DODF nº 171 pág. 42 de 03/09/2015; Data da publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 017/2015 DODF nº 164 pág. 44 de 30/08/2016; Data da publicação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 017/2015 DODF nº 170 pág. 53 de 04/09/2017; Data da publicação do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 017/2015 DODF nº 165 pág. 76 de 29/08/2018)).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2019
Processo: 00392-00005528/2019-72 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF - CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: MULTIPLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ 07.013.943/0001-06. Objeto: o credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 001/2018 - CODHAB/DF e seus cadernos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB, consoante especificam os projetos de serviços de reparos a serem realizados em São Sebastião/DF. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 1.6482.6208.3571.0001. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Nota de Empenho 2019NE00536, emitida em 01/07/2019 no valor de R\$: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Valor do Contrato: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Modalidade: global. Evento: 400091. Data da Assinatura: 16/08/2019. Vigência: 60 (sessenta) dias. Signatários: Pela CODHAB/DF: WELLIGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, na qualidade de Diretor-Presidente; Pela Contratada: TEODORICO FERNANDES, na qualidade de Representante Legal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 7/2017
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado da 5ª sessão da Concorrência nº 07/2017, que trata do objeto da execução das obras de implantação de sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário ao empreendimento situado no Riacho Fundo II - 3ª Etapa, ocorrida às 10 horas e 15 minutos do dia 19 do mês de agosto de 2019, com o número de participantes presentes na sessão, tendo como vencedor o consorcio composto pelas empresas NG ENGENHARIA/ SIGMA /TVA, o qual, ofertou o valor de R \$ 8.653.503,48(oito milhões seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e três reais e quarenta e oito centavos), onde pelo seu representante declarou valida a sua proposta. Aos demais ficam convocados no prazo de três dias uteis a partir desta publicação, a se manifestarem em relação a validade de suas propostas visto o interregno de ações judiciais, sob pena de desclassificação.

CLAYLTON ARAGÃO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 26/2019
PROCESSO: 00150-00001087/2019-28. O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2019, e a Organização da Sociedade Civil ACESSO - ASSOCIACAO CULTURAL DE ESTUDOS SOCIAIS E SUSTENTABILIDADE ORGANIZADA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.772.072/0001-36, neste ato representada por VERÔNICA DIANO BRAGA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "RAPensando nas Escolas", apresentando uma proposta de intervenções sócio culturais, contando com palestras, oficinas de dança e apresentações musicais de rappers e DJs, as quais serão desenvolvidas em 20 escolas da rede pública de Ensino de Ceilândia e Planaltina/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 589.125,88 (quinhentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais e oito centavos). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13. 392. 6219. 9075. 0067; 13.392.6219.2831.0078; III - Natureza da Despesa: 33.50.41; IV - Fonte de Recursos: 100. 2.4 - O empenho é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00685, emitida em 16/08/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Global e de R\$ 289.125,88 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00686, emitida em 16/08/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 25/11/2019. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA: 11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação do valor da parceria ser superior a R\$ 200 mil. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal, sendo: Titulares: JOANA DO PRADO MELO HARDMAN, matrícula nº 241.701-4, Analista de Atividades Culturais e WALESKA FAUSTINO BATISTA de SOUZA, matrícula nº 1650644-7, Auxiliar de Atividades Culturais. Data da assinatura: 16 de agosto de 2019. p/SECRETARIA: ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS e p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: VERÔNICA DIANO BRAGA.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 27/2019
PROCESSO: 00150-00004862/2019-05. O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2019, e a Organização da Sociedade Civil FUNDO DE ENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.488.854/0001-82, neste ato representada por MARIA APARECIDA DE SOUSA ARAÚJO SERRALHA, que exerce a função de Diretora Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "19ª FEICOTUR - Feira da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura", que é uma das maiores feiras multisetoriais de Sobradinho e entorno, com apresentações culturais de diversos cantores, grupos musicais, grupos de danças, quadrilhas regionais, mostra de artesanatos, apresentações de stands, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos

públicos da parceria é de R\$ 397.195,81 (trezentos e noventa e sete mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0072 e 13.392.6219.9075.0091; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100. 2.4 - Os empenhos são de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00687, emitida em 16/08/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Global e R\$ 197.195,81 (cento e noventa e sete mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00688, emitida em 16/08/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 18/09/2019. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA: 11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria é superior a R\$ 200 mil. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal, sendo: - Titulares: BRUNO LINO ROCHA, matrícula nº 241.291-8, Técnico de Atividades Culturais e WALESKA FAUSTINO BATISTA de SOUZA, matrícula nº 1650644-7, Auxiliar de Atividades Culturais. Data da assinatura: 16 de agosto de 2019. p/SECRETARIA: ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS e p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: MARIA APARECIDA DE SOUSA ARAÚJO SERRALHA.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 28/2019
PROCESSO: 00150-00004850/2019-72. O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2019, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DO DISTRITO FEDERAL - ASFORRÓ-DF, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.760.998/0001-34, neste ato representada por MARQUES CÉLIO RODRIGUES DE ALMEIDA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "ITINERÂNCIA FORROZEIRA", onde haverão 7 apresentações de artistas populares - trios de forró, duplas de repentistas e duplas de emboladores - em seis maiores feiras da cidade de Ceilândia, gerando 42 apresentações. O projeto busca visibilidade à artistas locais e contribuir com o processo de transformação do forró e do repente em patrimônio imaterial da cultura brasileira, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 283.699,15 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e quinze centavos). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0036; III - Natureza da Despesa: 33.50.41; IV - Fonte de Recursos: 100; 2.4 - O empenho é de R\$ 283.699,15 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e quinze centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00689, emitida em 16/08/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 15/10/2019. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA: 11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria é superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal, sendo: - Titulares: BRUNA ROSA BARRETO FONSECA DIAS NUNES, matrícula nº 241.911-4, Analista de Atividades Culturais e CLAUDICE ALVES SANTOS LITRAN, matrícula nº 040.527-2, Técnico de Atividades Culturais. Data da assinatura: 16 de agosto de 2019. p/SECRETARIA: ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS e p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: MARQUES CÉLIO RODRIGUES DE ALMEIDA.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 7 - DPDF, DE 19 DE AGOSTO DE 2019
II CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DE SEGUNDA CATEGORIA
A Defensoria Pública Geral do Distrito Federal, em razão de erro material na implementação do gabarito definitivo do item 32 da prova objetiva - considerando o caderno de prova modelo disponibilizado no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/dp_df 19 defensor -, torna pública a retificação do resultado provisório na prova objetiva, divulgado por meio do item 1 do Edital nº 6 - DPDF, de 9 de agosto de 2019, conforme a seguir especificado, e, consequentemente, torna sem efeito os recursos contra o resultado provisório na prova objetiva interpostos até o dia 20 de agosto de 2019.
Torna público, ainda, novo período para a interposição de recursos contra o resultado provisório na prova objetiva, conforme a seguir especificado.
1 DA RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA OBJETIVA
1.1 Resultado provisório na prova objetiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, número de acertos na prova objetiva e nota provisória na prova objetiva.
10005239, Adaunir Batista de Amorim Fiel, 146, 133.33 / 10008959, Agildo Galdino da Cunha Filho, 143, 127.08 / 10006750, Akira Sasaki, 161, 140.62 / 10001391, Albert Peixoto Salvador, 142, 123.96 / 10004219, Alex Fabianny Lemos Quintao, 155, 126.04 / 10009094, Alex Miller Lima, 155, 123.96 / 10001193, Alexandre Cybis Magajewski, 158, 129.17 / 10000354, Alexandre Fernandes Silva, 148, 123.96 / 10004311, Alvaro Veras Castro Melo, 162, 137.50 / 10004144, Alyne Lima de Mesquita, 155, 144.79 / 10008306, Amanda Cruz Vargas, 156, 131.25 / 10000671, Amanda de Paula Andrade, 140, 123.96 / 10009114, Amanda Renosto Gennari, 148, 128.12 / 10009715, Ana Barbara Barbuza Guimaraes de Meneses Ferreira, 145, 123.96 / 10003659, Ana Beatriz Meirelles de Miranda, 153, 122.92 / 10003469, Ana Beatriz Rocha Wagnitz, 163, 145.83 / 10005938, Ana Carolina Campos de Lima, 146, 122.92 / 10000109, Ana Carolina Gomes Mellao Hadad, 153, 122.92 / 10000161, Ana Claudia Budal Arins, 155, 125.00 / 10006213, Ana Claudia de Sousa Ferreira, 163, 145.83 / 10000332, Ana Cristina Malta Diniz, 148, 128.12 / 10009141, Ana Flavia Silva Castro, 156, 135.42 / 10002413, Ana Luiza Martins Vilar, 161, 145.83 / 10003127, Anderson Luis Lima da Silva, 155, 122.92 / 10011953, Anderson Marcelo de Araujo, 135, 123.96 / 10008630, Andre Filipe Ribeiro Valente, 152, 123.96 / 10009774, Andre Lucas de Souza Oliveira, 147, 121.87 / 10000218, Andre Pinheiro Cruz, 153, 123.96 / 10001980, Andre Rocha Lopes, 159, 131.25 / 10000896, Andrey de Alcantara Goes, 162, 137.50 / 10000329, Angela Macedo Menezes de Araujo, 157, 127.08 / 10005229, Anna Claudia Pardini Vazzoler, 156, 128.12 / 1001105, Anthony Daniel de Campos Rodrigues, 147, 123.96 / 10004854, Antonio Henrique Maia Vilela, 148, 129.17 / 10006474, Arayan Henrique de Faria Pereira, 147, 126.04 / 10005719, Ariela Lima Andrade, 147, 122.92 / 10003716, Arthur de Oliveira Cavalcante, 133, 122.92 / 10006684, Barbara Heloisa Moraes Oliveira Ornelas, 153, 121.87 / 10000743, Barbara Mendes de Sant Anna, 163, 139.58 / 10007142, Barbara Nunes Nascimento, 160, 133.33 / 10006589, Beatriz Dufflis Fernandes, 144, 126.04 / 10001390, Beatriz Machado Comodo, 156, 133.33 / 10000223, Beatriz Miranda Macedo, 151, 121.87 / 10011143, Beatriz Oliveira Fazzi, 151,

123.96 / 10010912, Bernardo Augusto Ferreira Duarte, 149, 125.00 / 10009093, Brenda Aissa Martins Henrique, 158, 132.29 / 10002215, Brenda Barros Freitas, 143, 122.92 / 10000862, Brummel Henrique de Paula Mendes, 162, 137.50 / 10010719, Bruna Athayde Barros, 146, 123.96 / 10010875, Bruna Gomide Correa, 152, 123.96 / 10009626, Bruno Conte Piccinini, 139, 121.87 / 10011064, Bruno Damasco dos Santos Silva, 160, 134.37 / 10005926, Bruno Henrique da Silva Ferreira, 145, 121.87 / 10012584, Bruno Lima de Melo, 159, 131.25 / 10001573, Caio Cipriano Mesquita, 156, 131.25 / 10003521, Camila Lucas Porto, 155, 128.12 / 10010305, Carla Lima Dias Franca dos Santos, 143, 125.00 / 10000796, Carlos Benjamin Blanco de Souza, 152, 126.04 / 10005241, Carlos Henrique Silveira Silva, 155, 137.50 / 10004136, Carolina Caricio Bernardino de Oliveira, 146, 121.87 / 10002923, Caroline Correia Kruger, 151, 127.08 / 10010059, Caroline Talgati, 167, 147.92 / 10002053, Cassia Caroline Candida Castro, 155, 125.00 / 10006580, Cellina Grassmann Peixoto, 146, 136.46 / 10006644, Christiano Jose de Paula Xavier, 151, 128.12 / 10009846, Claudio Rego Pantoja, 148, 133.33 / 10005394, Clovis Mendes Leite Reimao dos Reis, 142, 127.08 / 10001264, Daniel Vitor Vieira Lima, 153, 139.58 / 10004755, Daniele Tercas Travassos, 155, 128.12 / 10004862, Danielle Castanheira de Oliveira, 155, 131.25 / 10009432, Davi Vilas Verdes Guedes Neto, 149, 130.21 / 10000052, Debora dos Santos Rocha, 155, 137.50 / 10011912, Deivisson Manoel de Lima, 162, 139.58 / 10011590, Denise de Melo Moreira, 138, 122.92 / 10011118, Diego Henrique Silveira Damaso, 155, 134.37 / 10006850, Diogo Souza Costa, 158, 129.17 / 10004972, Douglas Silva Dias, 147, 121.87 / 10006413, Eduardo Paffier Cruz de Gusmao, 146, 121.87 / 10007192, Elane Ferreira Dantas, 152, 123.96 / 10004247, Emanuella Melo Tavares Cavalcanti e Gonçalves, 152, 122.92 / 10007917, Enale de Castro Coutinho, 152, 122.92 / 10002573, Erick de Figueiredo Maia, 163, 139.58 / 10000612, Estevao Andrade da Cunha Matos, 163, 139.58 / 10006423, Evandro Motta Araujo, 152, 129.17 / 10005572, Evyly Melo Queiroz, 153, 123.96 / 10003160, Fabiana Anezia Cunha de Paula, 152, 122.92 / 10007087, Fabiana Galarca Passuello, 155, 130.21 / 10010051, Fabricio Vieira Rocha, 141, 121.87 / 10003026, Felipe Muzzi Lopes de Vasconcelos, 151, 129.17 / 10007556, Felipe Zucchini Coracini, 162, 138.54 / 10000815, Fernanda Farah Barbosa da Silva, 148, 127.08 / 10003694, Fernanda Pereira Barboza, 153, 134.37 / 10002693, Fernanda Santos Moura, 147, 128.12 / 10007697, Fernando Cavalheiro Thomaz, 159, 131.25 / 10000774, Fernando de Sousa Lira Araujo, 155, 122.92 / 10001438, Fernando Seraphim Nunes, 154, 122.92 / 10004989, Flavia Leite dos Santos, 156, 130.21 / 10003525, Frederico de Vasconcelos Xavier Ferreira, 158, 130.21 / 10011515, Gabriel Andrade Figueiredo, 156, 134.37 / 10001339, Gabriel de Almeida Prado, 153, 130.21 / 10012790, Gabriel de Amorim Silva Ferreira, 154, 121.87 / 10003120, Gabriella Brasiliana do Amaral, 159, 131.25 / 10000146, Gabrielly Coutinho Santos, 152, 131.25 / 10000560, Gilvan Abreu Maciel, 162, 138.54 / 10007044, Gisela Aguiar Wanderley, 160, 138.54 / 10008794, Gisela Baer de Albuquerque, 151, 129.17 / 10000733, Giselle Kirmse Rodrigues, 158, 133.33 / 10008459, Gloria Luiza Machado Silveira, 158, 129.17 / 10000289, Guilherme Gomes Vieira, 158, 133.33 / 10008322, Guilherme Machado Demier Ribeiro, 154, 130.21 / 10009363, Guilherme Resende Arantes, 159, 139.58 / 10006247, Guilherme Rodrigues Arantes, 140, 134.37 / 10001358, Guilherme Ruggiero de Souza Santos, 153, 130.21 / 10006513, Gustavo Dias Cintra Mac Cracken, 152, 122.92 / 10006573, Gustavo Dobler, 141, 121.87 / 10002374, Gustavo Lourenco Rocha, 157, 127.08 / 10001644, Hamideh Kazemzadeh Darban, 155, 122.92 / 10004238, Hannah Ferreira Rocha Bezerra, 157, 136.46 / 10003711, Helena Kleine Oliveira, 155, 128.12 / 10010366, Helena Lucia Romero dos Santos, 152, 127.08 / 10002024, Helio Botelho Piovesan, 150, 128.12 / 10005714, Henrique Bawden Silverio de Castro, 147, 128.12 / 10002542, Henrique Cossao de Souza, 153, 126.04 / 10005461, Henrique Otavio Ribeiro Pantuzo, 158, 129.17 / 10006564, Heron Jose Castro Oliveira, 157, 136.46 / 10004156, Hudson Vieira Lacerda, 150, 135.42 / 10006100, Hugo Santos Souza, 155, 134.37 / 10011292, Ian Araujo Cordeiro, 159, 134.37 / 10000926, Ian Marcos Martins Palmeira, 155, 127.08 / 10008964, Iane do Lago Nogueira Cavalcante Reis, 151, 126.04 / 10007383, Icaro Oliveira Avelar Costa, 151, 128.12 / 10000867, Igor Fioravanti Morais de Oliveira, 156, 129.17 / 10008093, Igor Silva Dacier Lobto Jinkings, 155, 122.92 / 10009284, Ilson Alves Junior, 154, 139.58 / 10000067, Irma Wanderley de Oliveira Muller, 153, 123.96 / 10000286, Isaac Newton Lucena Fernandes de Queiroz, 149, 126.04 / 10000884, Isabella Ruiz dos Santos Miguel, 145, 121.87 / 10002868, Isabella Ruth Carminatti Seixas, 154, 131.25 / 10002415, Izelman Inacio da Silva, 148, 125.00 / 10006130, Jader de Medeiros Mariz Neto, 150, 125.00 / 10006890, Janaina Servio Filippelli, 149, 122.92 / 10011271, Janaynna Marrocos Macaubas Torres, 147, 123.96 / 10004396, Jaqueline Marcelle Alves Amaral, 152, 121.87 / 10000917, Jessica Rayllane Alencar Guimaraes, 153, 130.21 / 10005886, Joao Paulo Prudente Santana, 158, 133.33 / 10001723, Joao Pedro Oliveira da Silva, 146, 122.92 / 10002526, Joao Victor Criscolo Batista Camara, 147, 123.96 / 10007075, Josue Brito dos Reis, 161, 135.42 / 10004964, Julia Paiva Kirchermaier, 149, 125.00 / 10010940, Juliana Amaral Wenz, 162, 137.50 / 10001030, Juliana Braga Gomes, 148, 127.08 / 10003038, Juliana da Costa Lima Cangussu, 155, 126.04 / 10004701, Juliana Sobral Chicrala, 149, 126.04 / 10001289, Juliana Vieira Pepeu, 150, 121.87 / 10006218, Julio Luiz de Medeiros Alves Lima, 157, 128.12 / 10006279, Kamilla Naisier Lima, 149, 131.25 / 10000175, Kleber Antonio Azevedo Moreira Mello, 153, 130.21 / 10012195, Luis Teixeira Pinheiro, 146, 123.96 / 10002656, Laiza Campos de Carvalho, 159, 135.42 / 10000646, Larissa Alves Ocampos, 150, 128.12 / 10011865, Larissa Leticia Pereira Silva, 162, 137.50 / 10001266, Leandro Cirilo de Souza, 154, 122.92 / 10011494, Leonardo Andre de Sousa Ribeiro, 143, 125.00 / 10004984, Leonardo Araujo Silva Magalhaes, 163, 139.58 / 10007106, Leonardo de Camargos Martins, 154, 129.17 / 10003896, Leonardo Silva Augusto, 143, 127.08 / 10004544, Lorena Lima de Patricio Ribeiro, 155, 131.25 / 10001776, Lorena Falcao Macedo, 160, 136.46 / 10008997, Luana Borba Iserhard, 155, 122.92 / 10004743, Lucas Andrade dos Santos, 156, 125.00 / 10001645, Lucas Cavalcante de Lima, 154, 125.00 / 10010957, Lucas Faria Alves, 150, 132.29 / 10002487, Lucas Jose Ribeiro Macedo, 153, 125.00 / 10005859, Lucas Losada Benevides, 159, 131.25 / 10007049, Lucas Palmeira Marcolini Mattos, 161, 150.00 / 10003034, Lucas Salim Vilela Pedras, 140, 126.04 / 10000780, Lucas Vilela de Franca Freitas, 152, 134.37 / 10002068, Luciana de Souza Marques Nunes, 148, 132.29 / 10002064, Luciana de Souza Roscoe, 151, 123.96 / 10002187, Luis Carlos Marinho de Lima Junior, 148, 130.21 / 10001204, Luis Eduardo Mendes Serra, 153, 122.92 / 10002703, Luis Fernando de Moraes Brum, 154, 125.00 / 10002944, Luis Fernando Dias Souza, 158, 132.29 / 10000635, Luisa Alvim Monteiro de Paula, 154, 127.08 / 10007837, Luisa Santin Garcia, 153, 125.00 / 10002046, Luiza Chaves Varella, 137, 125.00 / 10000334, Marcela Almeida Nogueira Carvalho, 157, 140.62 / 10000670, Marcela France Zaidman, 150, 123.96 / 10004102, Marcela Tenorio Albuquerque, 157, 132.29 / 10008862, Marcelo Henrique Leal Ribeiro, 148, 121.87 / 10001562, Marcelo Sassi dos Santos, 156, 126.04 / 10005550, Marcelo Souza Costa, 151, 128.12 / 10009381, Marcio Rogerio Licerre, 163, 142.71 / 10009173, Marco Antonio Abritta Junior, 147, 134.37 / 10004699, Marco Tulio do Prado e Paulo, 153, 123.96 / 10006598, Mariana Goulart Regazzi, 155, 135.42 / 10004622, Mariana Jose Silva, 155, 126.04 / 10000476, Mariana Santos Leal de Albuquerque, 150, 128.12 / 10002244, Mariane Guimaraes dos Santos, 146, 121.87 / 10004117, Marilia de Moraes Cavalcanti, 151, 123.96 / 10009477, Marilia de Novaes Marques, 147, 137.50 / 10008821, Marilia Pegas Loyola, 148, 122.92 / 10002614, Marina Cunha Marinho de Barros, 165, 143.75 / 10010258, Mario Angelo de Oliveira Junior, 152, 127.08 / 10010677, Mario Bruno Araujo Pacheco, 156, 128.12 / 10010463, Mateus Teixeira Monteiro, 160, 133.33 / 10006972, Melissa Rebelo, 156, 132.29 / 10008452, Milene Cantalice Salomao, 151, 121.87 / 10003754, Milene Marins Ramos da Silva, 146, 125.00 / 10002588, Nathalia de Paula Moreira Frattezi, 144, 123.96 / 10006569, Nathalia Sant Ana de Rosa, 152, 129.17 / 10000595, Nathalie Celestino Ribeiro de Oliveira, 145, 126.04 / 10007523, Nayara Cezar Brasil, 152, 125.00 / 10001416, Nilson Gomes Oliveira Meireles, 155, 122.92 / 10005777, Olemar Miranda Santiago, 156, 125.00 / 10000684, Patricia Albuquerque Tavares, 147, 127.08 / 10006614, Patricia Mendonca Barbosa, 152, 127.08 / 10000387, Patricia Sousa Barros Leal, 146, 123.96 / 10003146, Paula Canal Favero, 131, 122.92 / 10004197, Paulo Luiz Cassana Molina Filho, 155, 123.96 / 10003236, Paulo Marcelo Duarte Miranda, 143, 125.00 / 10006626, Paulo Max Cavalcante da Silva, 161, 135.42 / 10006621, Paulo Reyner Camargo Mousinho, 156, 126.04 / 10007927, Pedro Henrique Argolo Costa, 147, 125.00 / 10000203, Pedro Henrique Martins Lima Lacerda, 144, 122.92 / 10005063, Pedro Henrique Pedretti Lima, 161, 135.42 / 10009165, Pedro Henriques Salles Ribeiro, 157, 128.12 / 10005629, Pedro Leonardo Tonaco Alexandre, 152, 133.33 / 10007707, Pedro Ribeiro Agostoni Feilke, 148, 125.00 / 10011958, Pedro Vitor da Silva Santos, 141, 123.96 / 10010656, Pedro Wesley da Silva Xavier, 148, 125.00 / 10007440, Priscila Cristyna

Zart dos Prazeres, 153, 123.96 / 10007206, Priscila da Silva Rodrigues Moura, 149, 128.12 / 10000093, Priscila Maria Ferreira Coelho, 153, 125.00 / 10004213, Rafael Altenburg Odebrecht Curi Gismondi, 145, 126.04 / 10007295, Rafael Bortone Reis, 155, 123.96 / 10011018, Rafael de Souza Luppi Monteiro, 147, 123.96 / 10002495, Rafael Goncalves Figueiredo, 144, 128.12 / 10012349, Rafael Maia Correa, 150, 129.17 / 10002426, Rafael Siessere Gugelmin, 159, 131.25 / 10000784, Rafaela Banchik Mota Silva, 149, 126.04 / 10010816, Rafaela Ribeiro Mitre, 157, 141.67 / 10004750, Raphaello Alonso Gomes Cavalcanti, 155, 122.92 / 10003286, Raquel Lucia de Freitas, 152, 126.04 / 10000374, Raquel Vasconcellos de Araujo Pereira, 153, 121.87 / 10001147, Renata Ferreira da Silva, 148, 126.04 / 10010874, Rhander Lima Teixeira, 156, 126.04 / 10012377, Rodolfo Fontenelle Belchior Cabral, 154, 134.37 / 10008301, Rodrigo Veloso da Silva Muniz, 150, 130.21 / 10012234, Samara Fernandes Cardoso Lima, 160, 137.50 / 10007294, Samia Larissa Dias Barros, 157, 132.29 / 10010252, Samuel Mendes Soares Santos, 144, 121.87 / 10009612, Stefan Furtado Chodachi, 152, 128.12 / 10006556, Suellen Mendes Cunha, 154, 125.00 / 10004820, Surrailly Fernandes Youssef, 151, 127.08 / 10010447, Tassiana da Costa Cabral, 149, 122.92 / 10000972, Tathiana Leite de Moraes Coelho, 163, 150.00 / 10001534, Thais de Oliveira, 152, 126.04 / 10002316, Thais Mara da Costa Silva, 171, 156.25 / 10000534, Thais Maria Marra Correa, 153, 126.04 / 10000915, Thalita da Silva Coelho, 154, 129.17 / 10003427, Thamyres Nathalia Silva de Lima, 149, 121.87 / 10006281, Tharles de Moura Pinheiro, 156, 125.00 / 10003893, Thays Rabelo da Costa, 153, 121.87 / 10005100, Thiago Castro Praxedes, 161, 135.42 / 10009172, Thiago Leandro Dias Pinheiro, 152, 132.29 / 10000821, Thiago Santiago dos Prazeres de Matos Rocha, 158, 129.17 / 10010693, Thiago Sotana Pereira, 145, 129.17 / 10004069, Thiago Brito Carvalho, 136, 126.04 / 10005727, Tiago Kalkmann, 138, 123.96 / 10004666, Vaner Bettanzo Neto, 150, 121.87 / 10000487, Vanessa Gomes Lopes, 157, 132.29 / 10005611, Victor Alvares Cimini Ribeiro, 149, 125.00 / 10008255, Victor Ferreira Guimaraes, 155, 129.17 / 10006452, Victor Ribeiro Nogueira, 148, 127.08 / 10011320, Victor Teixeira Santana, 153, 127.08 / 10001156, Vinicius de Moura Xavier, 146, 122.92 / 10000219, Vitor Ortiz Amando de Barros, 158, 129.17 / 10005973, Viviane Torelli Soares, 154, 130.21 / 10012084, Wander Diogenes de Souza, 156, 125.00 / 10000728, Wellington dos Santos Goncalves, 154, 122.92 / 10011172, Wenderson de Sousa Chagas, 143, 122.92 / 10000392, Willian Rodrigues da Silva, 155, 127.08 / 10005522, Yago de Menezes Oliveira, 162, 137.50 / 10011306, Yuri Alonso Nunes, 150, 122.92 / 10001516, Zulmira Cristina Correa, 144, 129.17.

1.1.1 Resultado provisório na prova objetiva dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, número de acertos na prova objetiva e nota provisória na prova objetiva.

10008501, Amanda Cristina Ribeiro Fernandes, 140, 113.54 / 10000161, Ana Claudia Budal Arins, 155, 125.00 / 10006710, Antonio Felix Silva Sandes, 141, 100.00 / 10009093, Brenda Aissa Martins Henrique, 158, 132.29 / 10000973, Caio de Melo Evangelista, 130, 106.25 / 10004433, Gabriel da Costa Beckman, 128, 101.04 / 10008093, Igor Silva Dacier Lobto Jinkings, 155, 122.92 / 10002268, Joao Guilherme Salve, 120, 105.21 / 10012347, Jorge Luiz Guedes Granjeiro, 142, 105.21 / 10006170, Luisa Albuquerque de Castro Reis, 152, 116.67 / 10010580, Manuela Sobral Martins e Rocha, 125, 105.21 / 10004945, Marcio Del Fiore, 147, 111.46 / 10010220, Patricia Catarina Luzio, 144, 106.25 / 10001789, Rui Goncalves de Oliveira Sobrinho, 150, 112.50 / 10000821, Thiago Santiago dos Prazeres de Matos Rocha, 158, 129.17.

2 DO NOVO PERÍODO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA OBJETIVA

2.1 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado provisório na prova objetiva, das 9 horas do dia 21 de agosto de 2019 às 18 horas do dia 3 de setembro de 2019 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/dp_df_19_defensor, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.1.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recursos.

2.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.3 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.4 No recurso contra o resultado provisório na prova objetiva, é vedado ao candidato novamente impugnar os gabaritos oficiais da prova objetiva.

2.5 Não será aceito recurso via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 - DPDF, de 1º de março de 2019, e suas alterações, ou com este edital.

2.6 Os recursos contra o resultado provisório na prova objetiva interpostos até o dia 20 de agosto de 2019 serão desconsiderados.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As justificativas atualizadas de alteração/anulação de gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 20 de agosto de 2019, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/dp_df_19_defensor.

3.1.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas de alteração/anulação.

3.2 O edital de resultado final na prova objetiva e de convocação para as provas discursivas será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/dp_df_19_defensor, na data provável de 6 de setembro de 2019.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
Defensora PúblicaGeral do Distrito Federal

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE DIÁRIA

Processo nº 17.700/2019; Beneficiário: ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; Evento: "Visita Técnica da Comissão de Garantia de Qualidade do MMD-TC"; Local do evento: Teresina (PI) e Natal (RN); Período de realização do evento: 26/08 a 30/08/2019; Quantidade de diárias: 6,5 (seis e meia).

Processo nº 17.700/2019; Beneficiário: LUIZ GENEDIO MENDES JORGE; Evento: "Visita Técnica da Comissão de Garantia de Qualidade do MMD-TC"; Local do evento: Teresina (PI) e Natal (RN); Período de realização do evento: 26/08 a 30/08/2019; Quantidade de diárias: 6,5 (seis e meia).

Processo nº 17.700/2019; Beneficiário: ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; Evento: "Visita Técnica da Comissão de Garantia de Qualidade do MMD-TC"; Local do evento: Maceió (AL); Período de realização do evento: 04/09 a 06/09/2019; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

Processo nº 17.700/2019; Beneficiário: LUIZ GENEDIO MENDES JORGE; Evento: "Visita Técnica da Comissão de Garantia de Qualidade do MMD-TC"; Local do evento: Maceió (AL); Período de realização do evento: 04/09 a 06/09/2019; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

INEDITORIAIS

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 355/2019
PROCESSO: 2019.11.3399.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 26/08/2019 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 355/2019, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Dispositivo, Fio, Tubo...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 19 de agosto de 2019. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 356/2019
PROCESSO: 2019.11.3404.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 26/08/2019 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 356/2019, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Máscara e Fixador), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 19 de agosto de 2019. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 357/2019
PROCESSO: 2019.11.3406.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 26/08/2019 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 357/2019, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Agulha, Conector, Dialisador...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 19 de agosto de 2019. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 358/2019
PROCESSO: 2019.11.3407.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 26/08/2019 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 358/2019, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Kit Cateter e Cateter), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 19 de agosto de 2019. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 359/2019
PROCESSO: 2019.11.3403.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 26/08/2019 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 359/2019, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Contensor), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 19 de agosto de 2019. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 216/2019 - Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 216/2019 - Art. 4º, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 09/07/2019, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Beclometasona, Ciclofosfamida, Clorpromazina,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 03, 07 e 08 para a empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 14.637,70 (Quatorze mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta centavos); item 05 para a empresa Ativa Médico Cirúrgica Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 1.785,00 (Mil, setecentos e oitenta e cinco reais); item 09 para a empresa Científica Médica Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 42.480,00 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais). O item 04 restou fracassado. Brasília/DF, 19 de agosto de 2019. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 238/2019 - Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 238/2019 - Art. 4º, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 26/07/2019, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Dialisador), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Fresenius Medical Care Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 936,00 (Novecentos e trinta e seis reais). Brasília/DF, 19 de agosto de 2019. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 293/2019

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 293/2019, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 19/06/2019, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Lamotrigina, Levetiracetam, Solução,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02 e 03 para a empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 44,10 (Quarenta e quatro reais e dez centavos); item 06 para a empresa Tecno4 Produtos Hospitalares Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 1.260,00 (Mil, duzentos e sessenta reais). Os itens 04 e 05 foram cancelados. Brasília/DF, 19 de agosto de 2019. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 311/2019

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 311/2019, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 09/07/2019, cujo objeto é Aquisição de Urnas para coleta/armazenamento de formulários com registros de manifestações e opiniões dos usuários, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa HBL Carimbos e Placas Indústria e Comércio Ltda, pelo valor total de R\$ 4.165,00 (Quatro mil, cento e sessenta e cinco reais). Brasília/DF, 19 de agosto de 2019. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-124/2019

ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL E SINDICATO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES
PARA A DIRETORIA CONJUNTA APDF/SINDPROC-DF, BIÊNIO 2019/2021.

Nos termos do artigo 15-A do Estatuto da Associação dos Procuradores do Distrito Federal e do artigo 14 do Estatuto do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal, as Diretorias da APDF e do SINDPROC-DF designam os membros da Comissão Eleitoral para as eleições da nova Diretoria Conjunta APDF/SINDPROC-DF, biênio 2019/2021: ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON, neste ato designado Presidente da Comissão, JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e ANA LÚCIA DE LIMA COSTA.

RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO
Presidente da APDF

CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ
Presidente do SINDPROC-DF

DAR-845/2019

CELSO PERIUS

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Instalação para atividade de irrigação nos lotes 116, 117 e 120, DF-285, Núcleo Rural Jardim II, Região Administrativa do Paranoá. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Processo nº 00391-00012470/2017-80. Celso Perius.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação para atividade de irrigação nos lotes 116, 117 e 120, DF-285, Núcleo Rural Jardim II, Região Administrativa do Paranoá. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Processo nº 00391-00012470/2017-80. Celso Perius.

DAR-851/2019

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SAÚDE MENTAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da Associação dos Amigos da Saúde Mental - ASSIM , de acordo com o artigo 17 e 18 do Estatuto da ASSIM, convoca seus associados e membros da Diretoria para a Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, que será realizada na sede daquela Associação - AC 03 lotes 14 e 15, no dia 30/08/2019, às 9:30 em primeira convocação e às 10:30 em segunda e última convocação, a qual dará prosseguimento independente do número de participantes, onde estarão em pauta os seguintes assuntos: 1 Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Consultivo - biênio 2019/2021; 2 Assuntos administrativos diversos. Brasília/DF, 19 de agosto de 2019 - Maria da Anunciação Soares Castro Alves, Presidente.

DAR-853/2019